



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 006 SEXTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2015

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4º SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTE DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º (Vago)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9 Líder Fernando Collor - PTB (7,8) Vice-Líderes Blairo Maggi (6) Eduardo Amorim (5) Marcelo Crivella (2,4) Líder do PTB - 3 Fernando Collor (7,8) Líder do PR - 4 Blairo Maggi (6) Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (5) Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella (2,4)	Bloco Parlamentar Democracia Participativa (PP/PSB/PPS) - 12 Líder Lídice da Mata - PSB (17) Vice-Líderes Benedito de Lira (16,18) José Medeiros (14,19) João Capiberibe (1,11) Líder do PP - 5 Benedito de Lira (16,18) Líder do PSB - 6 João Capiberibe (1,11) Líder do PPS - 1 José Medeiros (14,19)	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16 Líder Alvaro Dias - PSDB (22) Líder do PSDB - 11 Cássio Cunha Lima (15) Líder do DEM - 5 Ronaldo Caiado (3)
PT - 14 Líder Humberto Costa - PT (21)	PDT - 6 Líder Acir Gurgacz - PDT (10) Vice-Líder Telmário Mota (9)	PSD - 4 Líder Omar Aziz - PSD (12) Vice-Líder Sérgio Petecão (13)
PCdoB - 1 Líder Vanessa Grazziotin - PCdoB (20)		

EXPEDIENTE

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 3ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 5 DE FEVEREIRO DE 2015	6
1.1 – ABERTURA.....	8
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE.....	8
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação	8
1.2.1.1 – Requerimento	
Nº 16/2015, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores, solicitando, em aditamento ao Requerimento nº 957/2014, o adiamento da sessão especial destinada a celebrar os 69 anos do SENAC para 23 do corrente	8
1.2.1.2 – Propostas de Emenda à Constituição	
Nº 1/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Wellington Fagundes, que <i>altera o inciso III da letra "d" do art. 159 da Constituição Federal e suprime o § 4º do mesmo artigo, para destinar, de forma mais coerente e equânime, recursos oriundos do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) para estados e municípios.</i>	9
Nº 2/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Reguffe, que <i>acrescenta a alínea "d" ao inciso III do art. 150 da Constituição Federal, tornando imunes à tributação os medicamentos destinados ao uso humano.</i>	15
Nº 3/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Reguffe, que <i>dá nova redação aos dispositivos da Constituição Federal que especifica, estabelecendo a possibilidade de uma única reeleição aos cargos eletivos legislativos federais, estaduais, distritais e municipais.</i>	20
Nº 4/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Reguffe, que <i>dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, proibindo a reeleição do Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.</i>	26
Nº 5/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Reguffe, que <i>suprime o inciso I e o § 3º, ambos do art. 56 da Constituição Federal, condicionado a posse de Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores em cargos do Poder Executivo à renúncia ao mandato e dá outras providências.</i>	31
Nº 6/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Reguffe, que <i>suprime e acrescenta dispositivos à Constituição Federal, possibilitando o lançamento de candidaturas avulsas, independentemente de filiação partidária.</i>	36
1.2.1.3 – Ofício da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste	
Nº 3/2015-CN (nº 136/2015, na origem), encaminhando a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste para o exercício de 2015. <i>Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. ...</i>	41
1.2.2 – Oradores	
SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN – Alegria pela inauguração da primeira Casa da Mulher Brasileira, em Campo Grande-MS; e outro assunto.	147
SENADORA ANA AMÉLIA – Preocupação com a crise de credibilidade das instituições públicas brasileiras; e outros assuntos.	150
SENADORA GLEISI HOFFMANN – Considerações sobre projeto de lei apresentado por S. Exª com vistas a aprimorar a “Lei Maria da Penha”.	155
SENADOR CÁSSIO CUNHA LIMA – Críticas ao modo de condução da eleição dos membros da Mesa do Senado Federal; e outro assunto.	158
SENADOR GLADSON CAMELI – Considerações acerca da trajetória política de S. Exª e renovação dos compromissos assumidos perante os eleitores do Estado do Acre.....	164
SENADOR JOSÉ MEDEIROS – Comentários acerca da perspectiva de atuação de S. Exª no exercício do seu mandato.	164
1.3 – ORDEM DO DIA	
1.3.1 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária	168
2 – EMENDAS	
Nºs 1 a 48, apresentadas à Medida Provisória nº 663/2014.....	170

3 – ATA**3.1 – COMISSÃO DIRETORA**

Ata da 10ª Reunião, realizada em 18 de dezembro de 2014..... 267

4 – ATOS ADMINISTRATIVOS**4.1 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA**

Nº17/2014, que altera o Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995, que dispõe sobre a assistência à saúde prestada aos senadores e seus dependentes e aos seus cônjuges..... 268

4.2 – ATO DO PRESIDENTE

Nº 1/2015, que aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao terceiro quadrimestre de 2014 271

4.3 – PORTARIA DO PRESIDENTE

Nº 1/2015, de dispensa da servidora Emília Maria Silva Ribeiro Curi da função de Presidente da Comissão Permanente de Verificação de Acumulação de Cargos Públicos do Senado Federal; e designação do servidor Rodrigo Martins Brum para compor a referida Comissão 277

SENADO FEDERAL**5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**

Por Unidade da Federação 278

Bancadas dos Partidos 279

Por ordem alfabética 280

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 281**7 – LIDERANÇAS 282****8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 283****9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES**

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 285

CAS – Comissão de Assuntos Sociais..... 287

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 287

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte..... 288

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 289

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 290

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 292

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura..... 294

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 296

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 297

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 298

CSF – Comissão Senado do Futuro..... 298

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993)..... 298

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) 299

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) 300

Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013)..... 300

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005)..... 300

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001)..... 301

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009)..... 302

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) 303

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) 305

Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012)..... 306

Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) 307

Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) 308

CONGRESSO NACIONAL**11 – COMISSÕES MISTAS**

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) 309

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008)..... 315

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007)..... 306

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999)..... 306

CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014)	317
CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014).....	317
12 – CONSELHOS E ÓRGÃO	
Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972)	318
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991)	319
Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro (Resolução nº 2/1999)	320

Ata da 3ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 5 de fevereiro de 2014

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência do Sr. Zezé Perrela e das Sras. Gleisi Hoffman e Ana Amélia

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 16 horas e 16 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

3ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 05/02/15 07:00 até 05/02/15 20:38

Partido	UF	Nome	Pres
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X
PSDB	MG	ANTONIO ANASTÁSIA	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	X
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE	X
PT	MS	DELÍCIO DO AMARAL	X
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA	X
PTB	PE	DOUGLAS CINTRA	X
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X
PTB	PI	ELMANO FÉRRER	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X
PT	RN	FÁTIMA BEZERRA	X
PSB	PE	FERNANDO BEZERRA COELHO	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X
PP	AC	GLADSON CAMELI	X
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	X
PSD	DF	HELIO JOSÉ	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X
PT	AC	JORGE VIANA	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	X

Partido	UF	Nome	Pres
PDT	RS	LASIER MARTINS	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X
PT	SP	MARTA SUPLICY	X
PSD	AM	OMAR AZIZ	X
PSD	BA	OTTO ALENCAR	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X
PT	RS	PAULO PAIM	X
PT	PA	PAULO ROCHA	X
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	X
PDT	DF	REGUFFE	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	X
PSB	RJ	ROMARIO	X
PMDB	AM	SANDRA BRAGA	X
PMDB	MS	SIMONE TEBET	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X
PDT	RR	TELMÁRIO MOTA	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X

Compareceram: 65 Senadores

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. PT – PR) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 16, DE 2015

(Aditamento ao Requerimento nº 957, 2014)

Senhor Presidente,

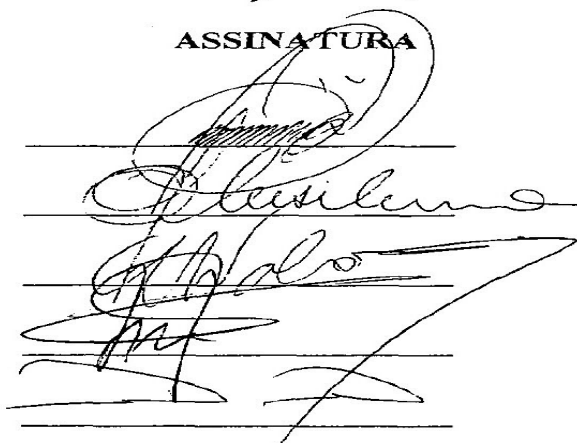
Em aditamento ao Requerimento nº 957, de 2014, REQUEIRO o adiamento da Sessão Especial destinada a celebrar os 69 anos do SENAC, para o dia 23 de fevereiro do corrente ano.

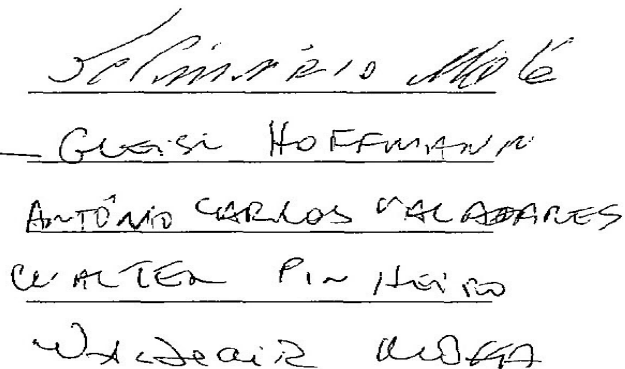
Sala das Sessões,


Senador PAULO PAIM

ASSINATURA

SENADOR




Gleisi HOFFMANN
ANTÔNIO CARLOS VALADARES
WALTER PINHEIRO
WALDEMAR COSTA

(À publicação)

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 2015**

Altera inciso III da letra "d" do art. 159 da Constituição Federal e suprime o § 4º do mesmo artigo, para destinar, de forma mais coerente e equânime, recursos oriundos do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) para estados e municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III da letra "d" do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o § 4º do mesmo artigo:

"Art. 159.

.....
III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 1/3 (um terço) aos Estados e ao Distrito Federal, e 1/3 (um terço) aos Municípios, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, letra "c", do referido parágrafo.

.....
§ 4º Suprimido." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição altera a Constituição Federal para assegurar a Estados e Municípios recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) de forma mais coerente e equânime dentro do cenário de ampla necessidade de melhorar a infraestrutura de transporte no Brasil.

No último dia 20 de janeiro, em decorrência da grave crise econômica, o Governo Federal anunciou a retomada da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – sobre combustíveis. Essa medida fiscal se explica em face da urgência em se reequilibrar as contas públicas e resgatar a confiança dos agentes econômicos.

Segundo divulgou a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, a retomada dessa contribuição resultará em aproximadamente 478,5 milhões, em 2015, para os cofres municipais. Não obstante esse valor de certo modo parecer expressivo, a expectativa do Governo Federal é elevar a arrecadação, apenas com essa medida no ano de 2015, em 12,18 bilhões de reais, o que torna o valor do mencionado repasse aos Municípios irrisório.

Pois bem, é fato notório que os Municípios são os entes que mais sofreram e sofrem com a crise econômica em decorrência da grande perda de receitas. As constantes reduções do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, além de determinadas medidas de desoneração adotadas para o aquecimento da economia interna e aumento das despesas dos Municípios colocaram as prefeituras em grave risco.

Além das perdas significativas do FPM, os gestores municipais ainda depararam e deparam com problemas como as reduções do Imposto dos Produtos Industrializados – IPI, Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações – FEX, entre outros, o que representou uma queda drástica nas arrecadações.

É de extrema relevância a aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional para compartilhar os recursos oriundos da arrecadação com a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico de forma equivalente entre os entes federativos.

Atualmente, da arrecadação total com essa contribuição, a maior parte fica com a União. A cada R\$ 100,00 arrecadados, R\$ 71,00 pertence aos cofres federais. Do restante, R\$21,75 fica com os Estados e somente R\$ 7,25 chegam aos cofres municipais. Destes R\$ 7,25, a partilha é feita em: 50% segundo o rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 50% proporcionalmente à população.

Desse modo, a proposta que ora se coloca pretende, nos termos do que determina a alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal, elevar os recursos disponíveis aos governos locais e municipais, seja para serem utilizados no financiamento de programas de infraestrutura de transportes, seja para o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás ou ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo.

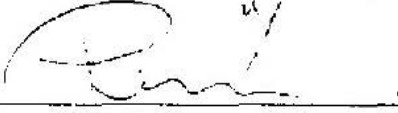
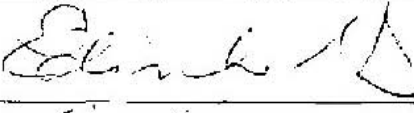
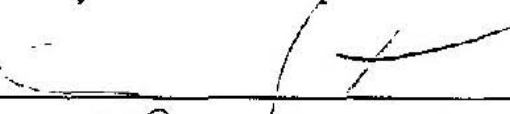
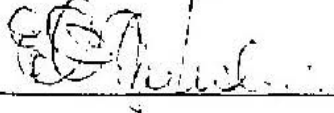
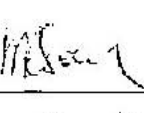
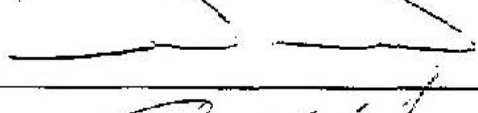
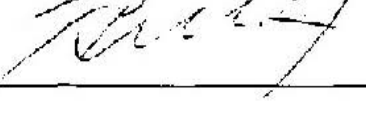
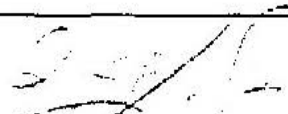
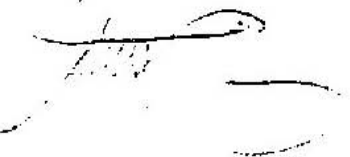
Pela importância decisiva para os Estados e, principalmente, para os Municípios brasileiros, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,



Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

Altera inciso III da letra "d" do art. 159 da Constituição Federal e suprime o § 4º do mesmo artigo, para destinar, de forma mais coerente e equânime, recursos oriundos do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) para estados e municípios.

SENADOR(A)	ASSINATURA (PEC – redistribuição da CIDE)
BLAISE MAGGI	
LIADON OLIVEIRA CORRÊA	
EDSON LOBATO	
EDSON LOBATO	
EDSON LOBATO	
EDSON LOBATO	
ELMARE FETZER	
Regina Souza	
Osvaldo Brito	
Waldemar de Almeida	
Roberto Silva	
Waldemar de Almeida	
Waldemar de Almeida	

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição da República Federativa do Brasil

.....

Art. 159. A União entregará:

.....

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

.....

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 6/2/2015.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 2, DE 2015

Acrescenta a alínea "d" ao inciso III do art. 150 da Constituição Federal, tornando imunes à tributação os medicamentos destinados ao uso humano.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I -

II -

III - cobrar tributos:

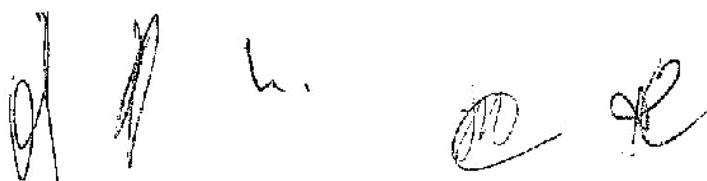
a)

b)

c)

d) sobre medicamentos destinados ao uso humano (AC).

IV -



Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda Constitucional propõe a imunidade tributária sobre medicamentos destinados a uso humano, com o objetivo de possibilitar condições melhores de acesso a todos os brasileiros.

Os medicamentos não podem ser considerados como qualquer tipo de mercadoria, já que não se trata de uma questão de escolha o seu uso por parte das pessoas, mas uma imposição devido ao risco em relação à sua saúde. Ora, a própria Constituição Federal diz que cabe ao Estado garantir a vida das pessoas. Dentro deste contexto, a cobrança de tributos sobre os medicamentos de uso humano acaba por ser um complicador na vida das pessoas.

O que observamos hoje em dia é que os remédios são considerados como uma fonte de receita tributária fácil de arrecadar (até devido a compulsoriedade do uso do remédio), fazendo com que muitas das vezes se busque, a partir de sua alta tributação, fazer "caixa" para os governos. Tal raciocínio economicista tem que ser rediscutido, pois impede que se pratique uma política social efetiva na questão dos medicamentos, trazendo danos à sociedade e à qualidade de vida das pessoas.

É preciso que os governos não usem de uma necessidade primária relacionada à vida, como o acesso aos remédios, para resolver seus problemas financeiros. A questão financeira deve ser buscada tributando-se bens de luxo e não essenciais, assim como realizando uma tributação progressiva sobre aqueles que efetivamente possuem patrimônio e renda. Com a presente proposição, todo e qualquer brasileiro que necessitar fazer uso de medicamentos poderão adquiri-los por um preço infinitamente menor do que os praticados atualmente. É de



conhecimento público que o uso descontinuado de medicamentos em várias doenças deve-se a falta de recursos por parte das pessoas, o que poderá resultar em morte.

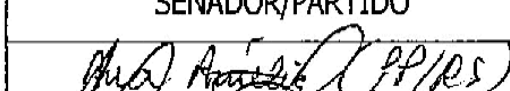
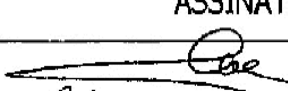
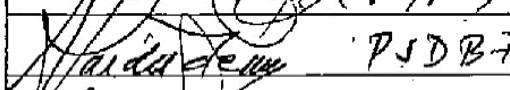
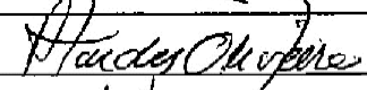
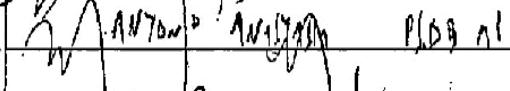
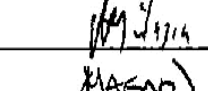
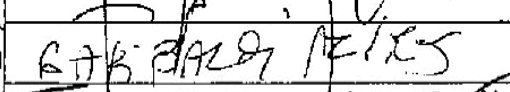
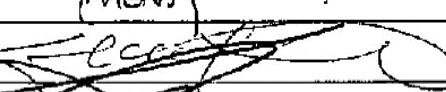
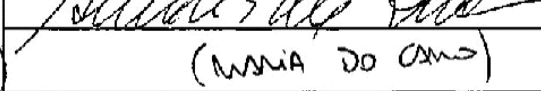
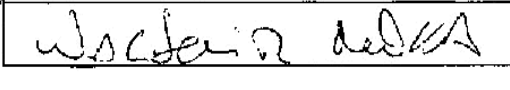
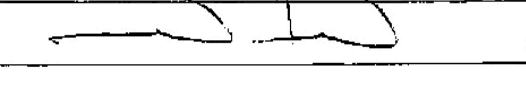
Conforme informações encaminhadas pela Receita Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, a arrecadação prevista com a tributação de medicamentos de uso humano para o ano de 2012 era de R\$ 3.942.297.304, quase 4 bilhões, em um orçamento estimado em aproximadamente 2 trilhões e 700 bilhões de reais. Ou seja, o custo seria pouco maior que 0,1% do Orçamento Geral da União daquele ano, um custo ínfimo diante de um benefício tão relevante e expressivo para a população brasileira.

Sala das sessões, ...



SENADOR REGUFFE

PDT/DF

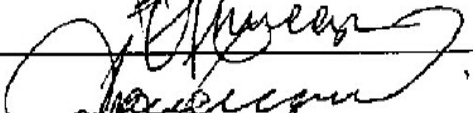
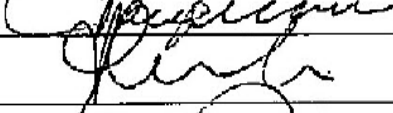
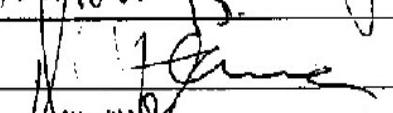
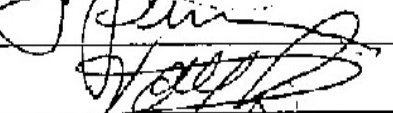
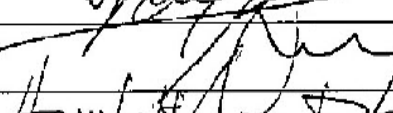
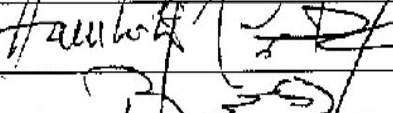
SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
 (PP/RS)	
 PSD/BT	
 PL/DG AI	
 (MAGNO)	
 GSDA	
 (BENEDITO)	
 (MUNIA DO CANTO)	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº.....²....., DE 2015.
(Do Sr. SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Acrescenta a alínea *d* ao inciso III do art. 150 da Constituição Federal, tornando imunes à tributação os medicamentos destinados ao uso humano.

→ Ronaldo Folin

2-1/F

SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
JOSE MEDINA	
OTTO ALMEIDA	
TASSO FERREISSATI	
JOAO DANTAS	
HELIO JOSE	
(DELCÓDIO)	
CASIER	
CRISTOMAN	
(PETEROS)	
ACIR	
JOSE PARRA	
JOAO BOY	
ROQUELO JONES	
HUMBERTO GARA	
BLINHO MAGGI	
ILDO ASSOL	

→ VALDIRA RAUPP

→ ALOYSIO PARRA

Constituição da República Federativa do Brasil

Seção II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 3, DE 2015

(Do Sr. SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Dá nova redação aos dispositivos da Constituição Federal que especifica, estabelecendo a possibilidade de uma única reeleição aos cargos eletivos legislativos federais, estaduais, distritais e municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 27 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Omissis

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, garantindo-se aos deputados estaduais eleitos e a quem os houver sucedido, ou substituído no curso do mandato, a possibilidade de serem reeleitos para um único período subsequente, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Art. 2º O inciso I do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Omissis

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, garantindo-se aos vereadores eleitos e a quem os houver sucedido, ou

substituído no curso do mandato, a possibilidade de serem reeleitos para um único período subsequente;

Art. 3º O *caput* do art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, com mandato de quatro anos, garantindo-se aos deputados federais eleitos e a quem os houver sucedido, ou substituído no curso do mandato, a possibilidade de serem reeleitos para um único período subsequente.

Art. 4º O § 1º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. *Omissis*

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos, garantindo-se aos Senadores eleitos e a quem os houver sucedido, ou substituído no curso do mandato, a possibilidade de serem reeleitos para um único período subsequente.

Art. 5º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente, e inclusive, às eleições parlamentares municipais a se realizarem no primeiro domingo de 2016, bem como às eleições parlamentares federais e estaduais que se realizarão no primeiro domingo de 2018, observado o art. 16 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com a proposta de fim da reeleição para os cargos do Poder Executivo, apresentamos a proposta de uma única reeleição para os cargos eletivos federais, estaduais, distritais e municipais. Entendemos que o nosso sistema

político precisa ser constantemente renovado, oxigenado, e que espaços e oportunidades devem ser criadas para que cidadãos comuns se candidatem, se elejam e exerçam o múnus público.

Com a reeleição parlamentar ilimitada, muitos políticos – eleitos pelo povo e para trabalhar em benefício da sociedade, passam a acreditar, se sentir e a agir como donos do mandato parlamentar.

Nas palavras do eminente jurista Luiz Flávio Gomes: *"A política, para ser saudável e sustentável, não pode ser profissão, muito menos perpétua. (...) O Parlamento e o Executivo, nos regimes democráticos, devem ser exercidos sempre de forma transitória. O fim do político profissional não significa acabar com o profissionalismo necessário do serviço ou do servidor público, cuja expertise deve ser aproveitada da melhor forma possível na realização dos programas de cada governo ou de cada mandato."* (<http://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2014/09/16/so-o-fim-da-reeleicao-pode-devolver-dignidade-aos-cargos-politicos.htm> - consultado em 03.02.2015).

Política não é profissão, mas sim um serviço prestado à sociedade. Portanto, não é razoável que uma pessoa permaneça no exercício do mandato parlamentar por mais de duas legislaturas. Mais que isso, o político começa a se sentir verdadeiramente dono do cargo e, em muitos casos, a atuação parlamentar passa a ter como único objetivo o êxito no próximo pleito eleitoral, e não mais com vistas ao bem da sociedade.

A possibilidade de reeleições indefinidas é, certamente, um dos principais entraves de nosso sistema político eleitoral, e merece ser modificado com urgência,

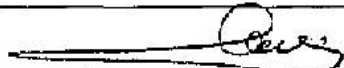
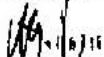
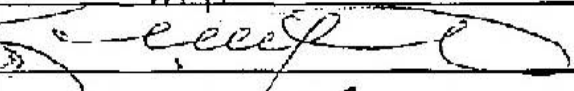
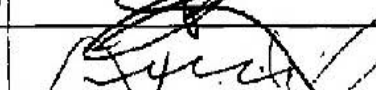
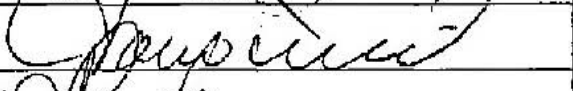
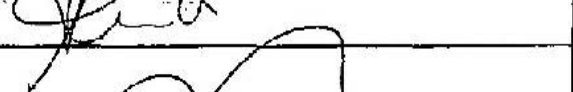
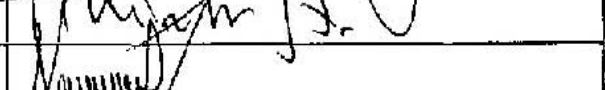
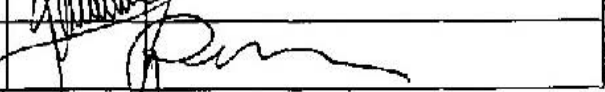
definindo-se no máximo uma reeleição para os cargos legislativos em todas as esferas.

Sala das sessões, ...

1 

SENADOR REGUFFE

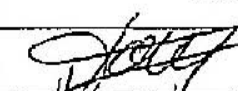
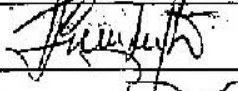
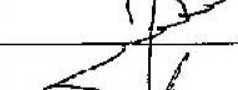
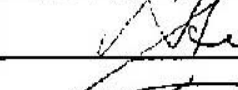
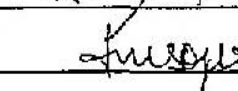
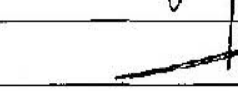
PDT/DF

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
2	Aug. Aquino (PPS)	
3	Mauro de Lencastre	Mauro de Lencastre
4	ANTONIO AUGUSTO FLORES	
5	Vitor Vitor	
6	GABRIEL AZEVEDO	
7	FERNANDO BEZERRA GOMES	
8	José Monteiro	
9	TASSO FERREIRA	
10	Acio de	
11	HELIO JOSÉ	
12		
13	CASIER MARTINS	
14	CHRISTOPHAN	
15	Acir	
16	Renato de F. Rêgo	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 300, DE 2015.

(Do Sr. SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Dá nova redação aos dispositivos da Constituição Federal que especifica, estabelecendo a possibilidade de uma única reeleição aos cargos eletivos legislativos federais, estaduais, distritais e municipais.

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
17	Paulo Pádua HUMBERTO COSTA	
18	BLAÍNO MAGGI	
19	ILDO CAVALCANTE	
20	VALDIR RAUPP	
21	ALBERTO CRUZ	
22	WILSON CRUZ	
23	ROMÁRIO BRITO	
24	LÍDICE DA MATA e outros	
25	ERIBERTO FARIAS	
26	VEREADOR	

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 27.

§ 1º - Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....

Art. 29.

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

.....

Art. 46.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 4, DE 2015

(Do Sr. SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, proibindo a reeleição do Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação, aplicando-se imediatamente, e inclusive, às eleições para o cargo de Prefeito, a se realizarem no primeiro domingo de outubro de 2016, bem como às eleições aos cargos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, que se realizarão no primeiro domingo de 2018, observado o art. 16 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional n.º 16, de 04 de junho de 1997, ao estabelecer a possibilidade de reeleição aos detentores de mandatos eletivos no Poder Executivo, certamente foi um dos maiores equívocos de nossa história política recente.

A alternância de poder é fundamental para a saúde e longevidade do sistema democrático. Desde a promulgação da EC n.º 16/1997, a experiência tem demonstrado o desequilíbrio e “disparidade de armas” nas disputas eleitorais travadas entre os candidatos-governantes e os demais postulantes.

É notória a vantagem e a exposição de quem detém o controle da “máquina administrativa” durante o pleito eleitoral, seja por meio da nomeação de milhares de pessoas para cargos em comissão – o tão nefasto aparelhamento do Estado, seja pela inauguração de obras públicas, implementação e aumento de programas governamentais, seja pelo uso intensivo dos bens públicos em favor próprio. Em suma: o uso político das instituições públicas, inclusive para a perseguição de adversários.

Nas sóbrias palavras do jurista Luiz Flávio Gomes: “A proibição da reeleição favorece o princípio republicano da renovação e alternância do poder. É preciso continuamente abrir espaço para o surgimento de novas lideranças políticas, acabando-se com o feudalismo vigente na estrutura dos partidos, cujos fundadores ou chefes fazem deles propriedade particular. Na democracia, quanto mais renovação nos comandos, menos espaço se proporciona ao continuísmo ditatorial ou feudal.” (<http://noticias.uol.com.br/opiniaao/coluna/2014/09/16/so-o-fim-da-reeleicao-pode-devolver-dignidade-aos-cargos-politicos.htm> - consultado em 03.02.2015)

Em virtude do evidente desequilíbrio no pleito eleitoral, além da imprescindível oxigenação administrativa e a desejável alternância de poder, é chegada a hora de corrigir os rumos e expurgarmos do ordenamento jurídico a malsinada reeleição, para o bem de nossa ainda jovem e incipiente democracia.

Sala das sessões, ...


1 **SENADOR REGUFFE**

PDT/DF

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
2	Alba Américo (PP/RS)	[Signature]
3	Alves da Silva	Alves da Oliveira -
4	Antonio Anastasia (PSD/MG)	[Signature]
5	[Signature]	
6	SABIAZAR AZEVEDO	[Signature]
7	FERNANDO PEZELLA COELHO	[Signature]
8	[Signature]	[Signature]
9		[Signature]
10	Waldemar Costa	[Signature]
11	José Mendonça	[Signature]
12	OTTO Alencar	[Signature]
13	TASSO JEREMISSATI	[Signature]

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 5, DE 2015.
(Do SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Suprime o inciso I e o §3º, ambos do art. 56 da Constituição Federal, condicionando a posse de Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais e Vereadores em cargos do Poder Executivo à renúncia ao mandato e dá outras providências.

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
17	Acir	
18	Zezé Ramin	
19	Paulo Pádua	
20	ROMERO JESUS	
21	HUMBERTO COSTA	
22	BLAÍRO MAGGI	
23	EUCLISSOL	
24	VALDIR RAUPE	
25	ALGODONUNG	
26	VIR	
27	ROMÁRIO FORIN	



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 5, DE 2015

(Do SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Suprime o Inciso I e o §3º, ambos do art. 56 da Constituição Federal, condicionando a posse de Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores em cargos do Poder Executivo à renúncia ao mandato e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Suprimam-se o inciso I e o §3º, ambos do art. 56 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 56 da Constituição Federal permite que Deputados Federais e Senadores assumam cargos no Poder Executivo Federal, Estadual e Distrital, sem que tenham que renunciar aos respectivos mandatos parlamentares.

Pois bem, tal possibilidade significa clara afronta ao princípio basilar da separação e independência dos poderes, esculpido no art. 2º da Carta Magna, o qual estabelece: *"são Poderes da União, Independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"*.

O Poder Legislativo moderno é cada vez mais fiscalizador e menos legislador. A possibilidade de Deputados e Senadores ocuparem cargos no Poder Executivo, sem que renunciem aos mandatos parlamentares, resta indubitavelmente afetado o exercício pleno do papel fiscalizador pelo Congresso Nacional, porquanto não é recomendável que o membro do poder fiscalizador integre o poder fiscalizado.

Outrossim, quando um parlamentar deixa o mandato para ocupar um cargo em outro Poder, a vontade do eleitor manifestada nas urnas não está sendo respeitada, pois o então candidato foi eleito para legislar e fiscalizar, e não para deixar o mandato e passar a integrar o Poder fiscalizado.

Por fim, em razão do princípio da simetria e do disposto no art. 27, parágrafo primeiro, do Texto Constitucional, em caso de aprovação, este impedimento será imediatamente aplicável aos deputados estaduais e distritais (art. 32, parágrafo terceiro), além dos vereadores.

Por entender que a medida proposta contribui sobremaneira para o aperfeiçoamento e a plenitude da democracia no Brasil, conclamo os nobres congressistas a aprovarmos esta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das sessões, ...



SENADOR REGUFFE

PDT/DF

SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 5, DE 2015,
(Do SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Suprime o inciso I e o §3º, ambos do art. 56 da Constituição Federal, condicionando a posse de Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores em cargos do Poder Executivo à renúncia ao mandato e dá outras providências.

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
2	Augusto Amêlio (PP/RS)	
3	Armando de Sá PSDB-TO	Armando de Sá
4	AUTOVIO ALVAREZ PSDB-AB	Autovio
5	GARI BALDI ALVES FILHO	
6	FERNANDO BEZERRA GOMES	
7	Paulo Sérgio Lima	
8	Waldemar NORA	
9	José Modestino	
10	W	
11	TASSO REBEISSATI	Tasso Rebeissati
12	João de Deus	
13	Paulo Sérgio	
14		
15	LASIER	
16	CRISTINA	

29

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº.....⁵, DE 2015.
(Do SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Suprime o inciso I e o §3º, ambos do art. 56 da Constituição Federal, condicionando a posse de Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais e Vereadores em cargos do Poder Executivo à renúncia ao mandato e dá outras providências.

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
17	Acir	
18	Bete Ramin	
19	Paulo Pádua	
20	ROMERO JESUS	
21	HUBERTO COSTA	
22	BLAÍRO MAGGI	
23	EUCLISSOL	
24	VALDIR RAUPE	
25	ALGODINHO	
26	VIR	
27	Romário Borin	



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 56.

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

.....

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2015

Suprime e acrescenta dispositivos à Constituição Federal, possibilitando o lançamento de candidaturas avulsas, independentemente de filiação partidária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Suprima-se o inciso V do §3º do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 2º Acrescente-se o art. 17-A ao Texto Constitucional.

Art. 17-A. A filiação a partido político é direito de todo cidadão brasileiro, vedada a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade ou requisito de qualquer espécie para o pleno exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. A candidatura avulsa deverá contar com o apoio e assinatura de um por cento dos eleitores da circunscrição, na forma da lei, para ser registrada pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A filiação partidária não pode ser impedimento ao cidadão de bem que deseja lançar-se candidato e, em caso de êxito no pleito, desempenhar um mandato parlamentar ou mesmo no Poder Executivo. Exigir a filiação a algum dos quase 40 partidos existentes no Brasil é impedir que as pessoas exerçam plenamente a sua cidadania, por meio do direito de ser votado.

Uma reforma política seria passa pelo respeito e valorização do eleitor e das pessoas de bem deste País, e não pelo fortalecimento de máquinas partidárias, que nem sempre estão a serviço do bem comum, mas, em muitos casos, operam em defesas de interesses privados, nem sempre legítimos. Da forma como é hoje, a política causa repulsa, afasta a pessoa de bem da política.

A candidatura avulsa foi defendida publicamente pelo eminente Ministro Joaquim Barbosa, então presidente do Supremo Tribunal Federal, como forma de atrair os cidadãos de bem para a política. Uma consequência imediata seria a redução da importância e da influência dos partidos políticos no mandato parlamentar. Da forma como é hoje, a política causa repulsa, afasta o cidadão de bem da política.

A proposta estabelece que a candidatura de cidadãos não filiados a partidos políticos deve contar com o apoio e assinatura de um por cento dos eleitores da circunscrição, para ser registrada pela Justiça Eleitoral.

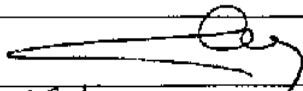
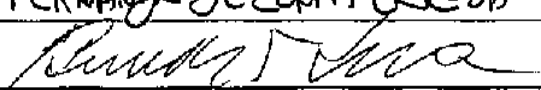
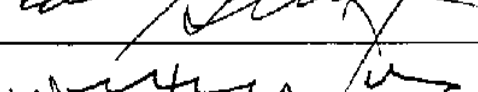
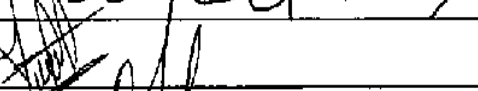
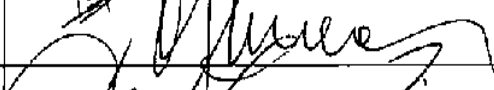
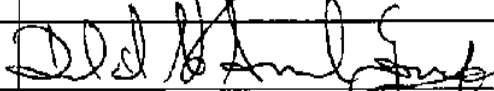
Por entender que a medida proposta contribui sobremaneira para o aperfeiçoamento e a plenitude da democracia no Brasil, conclamo os nobres congressistas a aprovarmos esta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das sessões, ...



SENADOR REGUFFE

PDT/DF

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
1	Antônio Carlos (PP/RS)	
2	Valdir Maranhão PSDB	Atencio Oliveira
3	ANTONIO ANANIAS PLDB	MA. J. J. J.
4		
5	GABRIEL AZEVEDO	
6	FERNANDO BEZERRA GOMES	
7		
8		
9	JOSÉ MEDICOLA	
10	OTTO ALMEIDA	
11	TASSO FERREIRA	
12	HELOÍSA	
13		
14	LASIER	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº. 6..., DE 2015.**(Do SENADOR REGUFFE e outros Senadores)**

Suprime e acrescenta dispositivos à
Constituição Federal, possibilitando o
lançamento de candidaturas avulsas,
independentemente de filiação partidária.

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
15	Acir	
16	Zeze Penna	
17	Paulo Paim	
18	Rogério Jucá	
1	HUMBERTO COSTA	Humberto Costa p/ tramitar
19	Bruno Magalhães	
20	ILVO ASSIS	
21	Valdir Raupp	
22	Adelson	
23	Romário Faria	
	Valdir da Mata Mourão	Mourão (para tramitar)
24	Theréz	
25	CLINOR BERNARDINI	
26	Vicentinho	

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 14.

§ 3º

V - a filiação partidária;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

OFÍCIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

– **Ofício nº 3 de 2015-CN** (Ofício nº 136/2015, na origem) que encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/89, art. 14, II, IV e parágrafo único, três CDs contendo a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, referente ao exercício de 2015.

É o seguinte o ofício, inclusive mídia encaminhada:

**CONGRESSO NACIONAL****OFÍCIO
Nº 3, DE 2015-CN
(nº 136/2015, na origem)**

Ofício n.º 136 /2015-CGFCO/DIPGF/SUDECO

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70.160-900 Brasília (DF)

Assunto: **Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao exercício de 2015.**

Senhor Presidente,

1. Com os meus cordiais cumprimentos, em cumprimento ao art. 14, inciso IV, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, encaminhamos a Vossa Excelência três CD's contendo a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2015, o Parecer-Conjunto n.º 30-SFRI/SUDECO, de 21.11.2014, do Ministério da Integração Nacional, e a Resolução Condel/Sudeco n.º 34, de 26.11.2014, publicada no DOU de 01.12.2014, Seção 1, p. 27.

2. Informamos que a referida Programação foi aprovada *ad referendum* do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), conforme Resolução Condel/Sudeco n.º 34, de 26.11.2014, publicada no DOU de 01.12.2014, Seção 1, p. 27.

Respeitosamente,

Cleber Ávila
Superintendente

Recebido em
2015.01.23 às 16:44h
Estimado Sr. Senador

F C O

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

Programação para 2015

1ª Edição – Janeiro de 2015 – Atualizada até 31.12.2014

Aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n.º 034, de 26.11.2014, e atualizada com os encargos financeiros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 4.395, de 30.12.2014.

Administradores

Ministério da Integração
Nacional

Conselho Deliberativo do
Desenvolvimento do Centro-
Oeste – Condel/Sudeco

Banco do Brasil S.A.

Índice

Título I – Introdução	3
Título II – Programação Orçamentária	5
Título III – Condições Gerais de Financiamento	10
Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE	17
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	17
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	20
Título V – Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE	24
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	24
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	26
Título VI – Programa de FCO Rural	30
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	30
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	35
Título VII – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf	46
Título VIII – Programas de FCO para Repasse	47
<i>Subtítulo I – Programa de FCO Empresarial para Repasse</i>	47
<i>Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse</i>	48
Anexo I – Modelo de Carta-Consulta	49
Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional	52
Anexo III – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE	60
Anexo IV – Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas	61
Anexo V – Municípios da Faixa de Fronteira	62

Título I – Introdução

Apresentação

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

A Programação do FCO para 2015 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condrel/Sudeco, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (*Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014*); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condrel/Sudeco (*Resolução Condrel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014*); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.

Com a Programação para 2015, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.

Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais

Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condrel/Sudeco (*Resolução Condrel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014*), conforme relacionadas a seguir:

- a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro, pequenas e pequeno-médias empresas, suas cooperativas e associações;
- b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas, contribuindo para a dinamização dos mercados local e regional e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;
- c) projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;
- d) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada;
- e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;
- f) projetos da indústria de alimentos;
- g) projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:
 - as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais;
 - a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);
 - a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
 - a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino e de prática de esportes; e

Título I – Introdução

- o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização.
- h) projetos que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada;
- i) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
 - municípios da Faixa de Fronteira;
 - municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
 - municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e
 - municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica, a exemplo dos municípios do Nordeste Goiano.

Programas de Financiamento

A Programação está segmentada por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE;
- b) Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE;
- c) Programa de FCO Rural;
- d) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
- e) Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- f) Programa de FCO Rural para Repasse.

O Banco do Brasil está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os endereços e os telefones de suas agências podem ser obtidos no site www.bb.com.br.

O Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br) a presente Programação.

Título II – Programação Orçamentária**Origem dos Recursos**

De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de **R\$ 5.290,4 milhões**, com origem nas fontes a seguir discriminadas:

Recursos previstos para 2015 (R\$ milhões)

Origem de Recursos	Valor
Repasses do Tesouro Nacional ⁽¹⁾	2.301,6
Retornos de Financiamentos	2.973,3
Resultado Operacional ⁽²⁾	108,3
Disponibilidades ao final do Exercício Anterior ⁽³⁾	352,8
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores ⁽⁴⁾	(445,5)
Total	5.290,4

Notas:

- (1) O valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional.
- (2) O resultado operacional refere-se à previsão de receitas e despesas do Fundo para o exercício.
- (3) Corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em **31.12.2014**.
- (4) Os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.

Título II – Programação Orçamentária

Recursos Previstos por UF e Setor

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, por UF e Setor:

Recursos Previstos por UF e Setor (R\$)

Setor \ UF	DF	GO	MS	MT	Região
Empresarial	804.148.216,81	767.115.075,25	608.401.611,40	767.115.075,25	2.946.779.978,71
%	80,0	50,0	50,0	50,0	55,7
Rural	201.037.054,20	767.115.075,25	608.401.611,40	767.115.075,25	2.343.668.816,10
%	20,0	50,0	50,0	50,0	44,3
Total	1.005.185.271,01	1.534.230.150,49	1.216.803.222,80	1.534.230.150,49	5.290.448.794,80
%	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Notas:

- (1) As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, por UF e Setor, foram feitas considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional no § 3º do art. 5º da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014.

Observações:

- I. a previsão de aplicação de recursos por UF deverá ser reprogramada até 31 de outubro de 2015, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 30 de setembro de 2015, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;
 - II. os Governos Estaduais e do Distrito Federal, em articulação com os administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, deverão enviar esforços para o cumprimento do percentual mínimo de aplicação por UF de 15% dos recursos previstos para o exercício.
- (2) Os recursos previstos para os setores empresarial e rural poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condrel/Sudeco.
- (3) Os recursos previstos para o Distrito Federal serão aplicados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE (exceto nos municípios localizados no Estado de Minas Gerais).
- (4) As instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste Goiano, no mínimo, 10% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.

Observações:

- I. os recursos não aplicados serão remanejados até 31 de outubro de 2015, levando em consideração as contratações realizadas até 30 de setembro de 2015, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condrel/Sudeco;
- II. de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D'Aliação, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás.

Título II – Programação Orçamentária

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)

Programas/Linhas	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	410.115.590,57	391.228.688,38	310.284.821,82	391.228.688,38	1.502.857.789,14	28,41
Industrial	49.016.008,08	134.347.931,59	134.523.984,50	97.807.172,09	415.695.096,26	
Infraestrutura	49.016.008,08	30.633.206,30	16.755.380,38	32.589.349,74	128.993.944,51	
Turismo	49.016.008,08	30.633.206,30	24.481.472,44	85.217.822,35	169.348.509,18	
Comércio e Serviços	263.067.566,32	195.614.344,19	134.523.984,50	195.614.344,19	788.820.239,19	
FCO Rural	102.528.897,64	391.228.688,38	310.284.821,82	391.228.688,38	1.195.271.096,21	22,59
Pronaf-RA e Pronaf Demais	100.518.527,19	234.737.213,03	121.593.707,12	359.421.796,01	815.371.243,34	
Demais Rurais	2.010.370,45	155.491.475,35	188.591.114,70	31.806.892,38	378.899.652,88	
Total	512.644.488,22	782.457.376,76	620.569.643,63	782.457.376,76	2.698.128.886,35	51,00
Médios e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	394.032.626,24	375.886.386,87	298.116.789,59	375.886.386,87	1.443.922.189,56	27,29
Industrial	47.093.811,69	120.987.827,93	138.524.307,15	109.646.059,05	415.652.005,83	
Infraestrutura	47.093.811,69	33.491.477,07	10.015.724,13	31.311.336,03	121.913.348,90	
Turismo	47.093.811,69	33.453.888,43	10.851.451,14	46.985.798,38	138.384.949,62	
Comércio e Serviços	252.751.191,17	187.943.193,44	138.524.307,15	187.943.193,44	767.261.885,20	
FCO Rural	98.508.156,56	375.886.386,87	298.116.789,59	375.886.386,87	1.148.397.719,89	21,71
Pronaf-RA e Pronaf Demais	100.518.527,19	234.737.213,03	121.593.707,12	359.421.796,01	815.371.243,34	
Demais Rurais	100.518.527,02	532.377.652,23	496.707.904,29	407.693.279,24	1.527.297.572,75	
Total	492.540.782,80	751.772.773,74	596.233.579,17	751.772.773,74	2.592.319.909,45	49,00
Resumo Geral						
FCO Empresarial	804.148.216,81	767.115.076,25	608.401.611,40	767.116.075,25	2.946.779.978,70	55,70
Industrial	96.109.819,77	255.345.759,53	273.148.291,65	207.453.231,14	832.057.102,09	
Infraestrutura	96.109.819,77	64.124.683,37	26.772.104,51	63.900.585,77	250.907.293,42	
Turismo	96.109.819,77	64.087.094,73	35.332.923,58	112.203.520,71	307.733.458,80	
Comércio e Serviços	515.818.757,49	383.557.537,62	273.148.291,65	383.557.537,62	1.555.082.124,39	
FCO Rural	201.037.054,20	767.115.076,25	608.401.611,40	767.116.075,25	2.343.688.816,10	44,30
Pronaf-RA e Pronaf Demais	100.518.527,19	234.737.213,03	121.593.707,12	359.421.796,01	815.371.243,34	
Demais Rurais	100.518.527,02	532.377.652,23	496.707.904,29	407.693.279,24	1.527.297.572,75	
Total	1.005.185.271,01	1.534.230.150,49	1.216.803.222,80	1.534.230.150,49	5.290.448.794,80	100,00

(*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões.

Notas:

- (1) A previsão de aplicação para o exercício foi elaborada considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014), as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014) e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa.
- (2) A assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% dos recursos previstos para o exercício, obedecidos os seguintes critérios: para cada UF, 25% de sua própria previsão orçamentária e, adicionalmente, para o DF, 5% dos recursos previstos para a Região.

Observações:

- I a assistência ao setor de serviços de saúde será de, no mínimo, 20% dos recursos previstos em cada Unidade Federativa para os setores comercial e de serviços. Os valores não aplicados até 30 de junho

Título II – Programação Orçamentária

de 2015, descontadas as operações em fase de contratação nesta data, poderão ser destinados, no âmbito da Unidade Federativa, a todos os setores comerciais e de serviços;

- II. no Programa de FCO Empresarial para Repasse, a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% da estimativa de repasse de recursos a outras instituições para o exercício, de acordo com o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada instituição, bem como obedecidos os recursos previstos para cada UF.
- (3) A assistência aos empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores de financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Rural, excetuados a Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, e o Pronaf, e de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MPE, fica limitada, em cada Unidade Federativa, a três vezes o montante contratado de financiamentos de investimentos com esse segmento de empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores, respeitado o teto de 30% dos recursos previstos para o exercício, em cada Unidade Federativa.

Observações:

- I. Para o primeiro trimestre do ano, será observado como limite de contratação o valor calculado com base na média mensal das contratações de investimento observadas no período de junho a novembro do ano anterior, multiplicada por três.
- II. A partir do segundo trimestre, será observado como limite de contratação três vezes o valor acumulado dos investimentos contratados no exercício.
- III. Os percentuais de distribuição entre os setores empresarial e rural, definidos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados – CDE, são os seguintes:

UF Setor	DF	GO	MS	MT	Região
Empresarial	80,0%	50,0%	50,0%	50,0%	55,7%
Rural	20,0%	50,0%	50,0%	50,0%	44,3%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

- IV. As informações de que tratam as observações I e II serão inseridas mensalmente no Caderno de Informações Gerenciais.
- (4) Os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf – Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995.
- (5) Observados os percentuais definidos nas Notas 2 a 4 acima, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento, em cada Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar.
- (6) A estimativa de repasse de recursos a outras instituições (art. 9º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989) é de 7% dos recursos previstos para o exercício, respeitado o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada uma delas.
- (7) As instituições operadoras do repasse contratarão, no mínimo, 58,9% (30,0%/51,0%) junto a empreendedores individuais e mini, micro e pequenos tomadores (beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões), respeitando o limite de 41,2% (21,0%/51,0%) para contratações junto a pequeno-médios tomadores (beneficiários com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões).
- (8) As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, para o financiamento de projetos de (a) ciência, tecnologia e inovação, (b) agropecuária irrigada e (c) conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, de que tratam os incisos V e VI do art. 5º da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, são as seguintes:

(R\$ milhões)

Linha de Financiamento	Valor	% dos Recursos Previstos
Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e para MGE	79,4	1,5
Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada	105,8	2,0
Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC) - Modalidades 1 (Conservação da Natureza) e 2 (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF)	264,5	5,0

Título II – Programação Orçamentária**Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR**

As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, são as seguintes:

Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR (R\$ milhões)

Espaço Prioritário	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	1.026,3	19,4
Mesorregião de Águas Emendadas	449,7	8,5
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	3.015,6	57,0
Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO	153,4	2,9

Título III – Condições Gerais de Financiamento

1. **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Região Centro-Oeste, compreendendo o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
2. **RESTRIÇÕES:**
 - 2.1. **ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:** não constitui objetivo do FCO financiar:
 - a) encargos financeiros;
 - b) gastos gerais de administração de forma isolada, exceto consultoria em inovação e tecnologia;
 - c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:
 - I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e
 - II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco;
 - d) aquisição de:
 - I. terras e terrenos, exceto terrenos para localização ou realocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas, a critério dos CDE;
 - II. veículos automotores, exceto:
 - 1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador;
Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte.
 - 2) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – veículos destinados à locação para fins turísticos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador;
Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo.
 - 3) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras;
 - 4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, até o limite por tomador de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no setor Rural e de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) no setor Empresarial. Ficam vedados financiamentos a empresas transportadoras, exceto às de micro, pequeno, pequeno-médio e médio portes, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 3 (três) caminhões por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida;
 - 5) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados;
 - 6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$

Título III – Condições Gerais de Financiamento

250 mil por tomador, podendo ser elevado a até R\$ 500 mil no caso de veículos movidos a biocombustível ou outra fonte renovável.

Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.

III. unidades já construídas ou em construção, exceto:

- 1) para localização ou realocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas;
- 2) nos segmentos industrial e de turismo (meio de hospedagem), para pequeno-médias, médias e grandes empresas, desde que:
 - 2.1) o empreendimento esteja desativado há mais de 180 dias;
 - 2.2) o projeto não tenha sido financiado anteriormente;
 - 2.3) o financiamento não se caracterize como recuperação de capital;
 - 2.4) seja o projeto considerado prioritário e de relevante interesse para o desenvolvimento da região em que está localizado; e
 - 2.5) seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento.

IV. de bovinos, exceto quando se tratar:

- 1) de animais, machos e fêmeas, de padrão novilho precoce;
- 2) de matrizes ou reprodutores;

- e) pivô central, exceto nos casos em que o produtor rural detiver a outorga da Agência Nacional de Águas ou da autoridade competente, objetivando o uso de recursos hídricos para captação de água;
- f) construção e/ou reforma de casa sede e de administrador, com área superior a 100m²;
- g) motel, hotel-residência (*apart-hotel*) e boate;
- h) helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma operação por beneficiário;
- i) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a:
 - I. mini e pequenos produtores rurais;
 - II. pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina - AIE, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados;
- j) imóveis destinados à comercialização ou locação;

Obs.: admite-se o financiamento de:

- I. empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: sede própria, instalações, máquinas e equipamentos;
- II. construção de estacionamento rotativo, desde que referente a projeto de investimento isolado (ou seja, que não constitua parte de projeto de investimento para construção de edificação em conjunto com centros comerciais, shoppings centers, hotéis, apart hotéis, dentre outros empreendimentos comerciais);
- III. imóveis destinados à locação em centros de logística, compreendendo a construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas; e

Título III – Condições Gerais de Financiamento

- IV. terminais rodoviários, ainda que contemplem espaços destinados à comercialização ou locação, preferencialmente em municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.
- k) jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares, salvo se incorporados a empreendimentos turísticos já existentes ou a novos projetos turísticos;
- l) a aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios;
- m) projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:
- I. nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitindo-se a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;
 - II. nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei n.º 12.767, de 27.12.2012.
- n) aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos, novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (**sessenta por cento**), **para beneficiários com faturamento bruto anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), exceto nos casos em que, alternativamente:**
- I. **não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;**
 - II. **a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou**
 - III. **a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.**
- Obs.:
- 1) as máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos passíveis de financiamento deverão constar, com índice de nacionalização, em valor, igual ou superior a 60%, do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos pelo BNDES. **Não poderão ser financiados as máquinas, os veículos, as aeronaves, as embarcações ou os equipamentos que constarem no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou no Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES com a ressalva de que dependem de algum tipo de comprovação quanto ao índice de nacionalização ou com o registro de que podem ser financiados pelo BNDES mediante consulta àquela Instituição, exceto para beneficiários com faturamento bruto anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);**
 - 2) a comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado;
 - 3) a comprovação do índice mínimo de nacionalização, mediante consulta ao CFI ou ao Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, será dispensada quando se tratar de veículo fabricado no País por empresa habilitada a usufruir da redução do IPI, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 7.567, de 15.09.2011, com a redação do Decreto n.º

Título III – Condições Gerais de Financiamento

7.604, de 10.11.2011, e da Portaria SDP/MDIC n.º 1, de 30.01.2012, com as alterações posteriores;

- 4) para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SEPIN/MCTI), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SDP/MDIC) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Pólo Industrial de Manaus, que ateste o cumprimento do PPB conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), publicada no Diário Oficial da União;
 - 5) deverão, ainda, ser observadas as alíneas “d-II”, “h” e “k” dos “Itens Não Financiáveis” do FCO, no tocante ao financiamento de veículos, aviões, helicópteros e embarcações.
- o) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento.

Obs.: não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados.

2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:

- a) produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
- b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- c) intermediação financeira;
- d) jogos eletrônicos ou de azar de qualquer espécie;
- e) sauna, termas e boate;
- f) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- g) produção e comercialização de armas;
- h) comercialização de bebidas alcoólicas;
- i) comercialização de fumo;
- j) comercialização de combustível;
- k) fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional.

Obs.: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de “g” a “k”, quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.

2.3. É vedada a contratação de financiamento com pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores instituído pela Portaria n.º 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observada a Portaria n.º 1.150, de 18.11.2003, do Ministério da Integração Nacional – MI.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

- a) mediante proposta simplificada, nos moldes sugeridos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE e acordados com o Banco

Título III – Condições Gerais de Financiamento

do Brasil, no caso de financiamento de valor inferior a R\$ 100 mil nos Programas do FCO Rural e a R\$ 200 mil nos Programas do FCO Empresarial.

Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto Pronaf.

- b) mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora – concomitante à apresentação da proposta –, quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior aos indicados na alínea "a" acima, observado que:

- I. as cartas-consultas devem ser submetidas previamente à anuência dos CDE;
- II. fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial Específico de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal aprovado pelo Condrel/Sudeco;
- III. os CDE podem elevar os parâmetros acima indicados ou dispensar a anuência prévia de carta-consulta em sua área de abrangência;
- IV. a Instituição Financeira, em consonância com os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE, poderá considerar canceladas as cartas-consultas cujos documentos necessários à análise da operação não forem apresentados pelos interessados no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da aprovação da carta-consulta pelos CDE;

Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

- c) os **Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE** poderão identificar e priorizar **às instituições operadoras do FCO**, observadas **a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR)**, **as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MI e Condrel/Sudeco** e as normas constantes desta Programação, os setores e os espaços que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de anuência prévia, observado o disposto na alínea seguinte;
- d) as deliberações ou restrições tomadas pelos CDE, julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do Condrel/Sudeco, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro;
- e) **o Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condrel/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de propostas simplificadas e de cartas-consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal autorização deverá constar na proposta simplificada, na carta-consulta, no instrumento de crédito e/ou nos documentos a serem assinados por ocasião da entrega da proposta de financiamento.**
4. PROJETO TÉCNICO: o projeto, quando exigido, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.
5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica – gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento

Título III – Condições Gerais de Financiamento

ou de qualquer outra natureza –, desde que considerada necessária pelo Banco por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.

6. TETO: R\$ 20 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.

Obs.:

- I. os tetos do Pronaf, dos Programas para Repasse e das Linhas Especiais e Emergenciais estão definidos em cada um deles;
- II. o teto por empreendedor individual é de **RS 20 mil**.

7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 20 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário.

Obs.:

- I. respeitados o teto máximo de R\$ 100 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, o percentual de 51% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão, em caráter de excepcionalidade, conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a R\$ 20 milhões, para projetos considerados de alta relevância ou estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos **CDE**, com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados;
- II. financiamentos na modalidade de *Project Finance* a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE) ficam limitados ao teto máximo de até R\$ 100 milhões, em caráter de excepcionalidade, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos **CDE**. Esses financiamentos não impactam o teto de excepcionalidade de RS 100 milhões de que trata o inciso anterior;
- III. a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a **R\$ 20 mil**, por empreendedor individual.

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- a) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO;
- b) a concessão do crédito condiciona-se:
 - I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e aos citados fundos de incentivo;
 - II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados – recursos próprios;
 - III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos;
- c) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor e as condições estabelecidas pelo Banco do Brasil relativas ao meio ambiente, durante a vigência do financiamento;
- d) é vedado ao Agente Financeiro exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer

Título III – Condições Gerais de Financiamento

valores a título de rubricas, como “flat”, nas contas vinculadas ao financiamento, como de lei. Excetuam-se dessa vedação as situações previstas na legislação aplicável às operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, aí incluídas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

9. Os aspectos operacionais, tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica, forma de pagamento e encargos de inadimplemento, serão estabelecidos pela Instituição Financeira.
10. O Banco do Brasil deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:
 - a) de confecção e manutenção de placa, no local do projeto, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br);
 - b) de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).

Obs.: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:

 - 1) no caso da alínea “a”, quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 110 mil;
 - 2) quando o financiamento for destinado a empreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural.
11. Se constatado que um comprovante de despesa não é idôneo, o Agente Financeiro deverá dar conhecimento do fato aos órgãos fazendários competentes.
12. À exceção dos itens 10 e 11, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.
13. Os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos nesta Programação não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os arts. 9º e 9º-A da Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE
Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:
- a) empreendedor individual (EI), classificado conforme a Lei Complementar n.º 128, de 19.12.2008, c/c a Lei Complementar n.º 139, de 10.11.2011: até R\$ 60 mil;
 - b) microempresa: até R\$ 360 mil;
 - c) pequena empresa: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões;
 - d) pequeno-média empresa: acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões.

Obs.:

- I. no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
- II. quando a proponente fizer parte de grupo empresarial, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial a que pertença;
- III. considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si.

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do financiado, sendo¹:

- a.1) investimento, inclusive com capital de giro associado:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"
EI	8,2400	7,0040
Micro		
Pequeno		
Pequeno-Médio		

- a.2) aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"
EI	12,9400	10,9990
Micro		
Pequeno		
Pequeno-Médio		

- a.3) operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"
EI	8,2400	7,0040
Micro		
Pequeno		
Pequeno-Médio		

Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

¹ Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela Resolução CMN n.º 4.395, de 30.12.2014.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

- b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;
- c) inadimplemento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Regiões Porte	Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)			Demais Municípios e DF		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
EI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	95%	90%

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 3) para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE, serão aplicados os limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.
- b) capital de giro associado: para empreendedores individuais, até 100% do valor financiado pelo FCO para investimento, e, para micro, pequenas e pequeno-médias empresas, até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;
- c) aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, preferencialmente por meio do Cartão FCO, sendo também admitidas as aquisições mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de compra: até R\$ 5 mil para empreendedores individuais, até R\$ 90 mil para microempresas, até R\$ 270 mil para pequenas empresas e até R\$ 400 mil para pequeno-médias empresas.

Obs.:

- I. no caso de aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, de que trata a alínea "c", o financiamento dar-se-á mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de compra nos casos em que o fornecedor não estiver afiliado e não desejar afiliar-se para efetuar a venda via Cartão FCO;
- II. sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" e "c" não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.

4. **REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:** o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE**Subtítulo I – Condições de Financiamento**

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento;
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 05.07.2007 (data da publicação da Resolução n.º 310, de 29.06.2007) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data da reprogramação;

Obs.: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Semestral e Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

- 5. OUTRAS CONDIÇÕES: o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações junto aos empreendedores individuais nos municípios em que o índice de inadimplência atingir 5,0%.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA MPE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocização de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e aquisição de insumos e matéria-prima.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
Obs.: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto seja de micro ou pequena empresa ou:
 - a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
 - b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.
4. PRAZO:
 - a) investimento: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou realocização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;
 - b) capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, para demais portes;
 - c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes;
 - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MPE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e aquisição de insumos, nos setores de:
 - a) transporte rodoviário – estradas vicinais e coletoras;
 - b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
 - c) abastecimento de água;
 - d) esgotamento sanitário;
 - e) usinas de compostagem/aterros sanitários;
 - f) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado e empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

4. PRAZO:

- a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou realocação de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
- b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
- c) aquisição de insumos: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
- d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL PARA MPE

- 1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e aquisição de insumos.
- 2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:
 - a) meios de hospedagem;
 - b) agências de turismo;
 - c) organizadoras de eventos;
 - d) parques temáticos;
 - e) acampamentos turísticos;
 - f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - g) centros de convenções;
 - h) parques aquáticos;
 - i) empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
 - k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;
 - l) prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos;
 - m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos; e
 - n) locadoras de veículos.
- 3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
- 4. PRAZO:
 - a) investimento: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem e de aquisição de imóveis para localização ou realocação de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;
 - b) capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, para demais portes;
 - c) aquisição de insumos: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes;
 - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE**Subtítulo II – Linhas de Financiamento****CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MPE**

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado, aquisição de insumos e formação de estoques para vendas.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou realocização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;
 - b) capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, para demais portes;
 - c) aquisição de insumos e formação de estoques para vendas: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes;
 - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA MPE

1. OBJETIVOS:
 - a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
 - b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
 - c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
 - d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Tecnologia Assistiva, Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Farmoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;
 - e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
 - f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE**Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

-
- g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;
 - h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;
 - i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;
 - j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver inovações, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos;
 - k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocação de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio;
 - l) apoiar a estruturação de parques tecnológicos por meio do financiamento de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento tecnológico, incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas, espaços de socialização, infraestruturas e equipamentos multiuso; e
 - m) apoiar o fortalecimento da rede de serviços tecnológicos por meio do financiamento da implantação e atualização de infraestruturas e equipamentos de laboratórios de uso comum, laboratórios de ensaio, testes e certificação de produtos e processos.
2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos, capital de giro associado e aquisição de insumos e matéria-prima.
3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas.
4. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. PRAZO:
- a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:
 - a) média empresa: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões;
 - b) grande empresa: acima de R\$ 90 milhões;

Obs.:

 - I. no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
 - II. quando a proponente fizer parte de grupo empresarial, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial a que pertença;
 - III. considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si.
2. ENCARGOS FINANCEIROS:
 - a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do financiado, sendo²:
 - a.1) **investimento**, inclusive com capital de giro associado:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"
Médio	8,2400	7,0040
Grande	11,1800	9,5030

- a.2) operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"
Médio	8,2400	7,0040
Grande		

Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

- b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;
 - c) inadimplemento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

² Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela Resolução CMN n.º 4.395, de 30.12.2014.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE
Subtítulo I – Condições de Financiamento

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Regiões Porte	Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)			Demais Municípios e DF		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
Médio	95%	95%	95%	90%	90%	85%
Grande	90%	90%	90%	80%	80%	70%

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
- 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
- 3) para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MGE, serão aplicados os limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.

- b) capital de giro associado: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.

Obs.: sobre o parâmetro constante da alínea "b" não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.

4. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento;
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 05.07.2007 (data da publicação da Resolução n.º 310, de 29.06.2007) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data da reprogramação;

Obs.: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Semestral e Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE**Subtítulo II – Linhas de Financiamento****CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA MGE**

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocização de empreendimentos industriais e agroindustriais, com ou sem capital de giro associado.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
Obs.: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto:
 - a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
 - b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.
4. PRAZO:
 - a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MGE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, com ou sem capital de giro associado, nos setores de:
 - a) transporte:
 - I. rodoviário – estradas vicinais e coletoras;
 - II. hidroviário – instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;
 - III. ferroviário;
 - IV. aeroviário;
 - b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
 - c) abastecimento de água;
 - d) esgotamento sanitário;
 - e) usinas de compostagem/aterros sanitários;
 - f) instalação de gasoduto;
 - g) produção de gás;
 - h) distribuição de gás canalizado;
 - i) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação;
 - j) telecomunicações.
Obs.: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público e Parcerias Público-Privadas.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE**Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

-
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
 4. PRAZO:
 - a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL PARA MGE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, com ou sem capital de giro associado.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:
 - a) meios de hospedagem;
 - b) agências de turismo;
 - c) organizadoras de eventos;
 - d) parques temáticos;
 - e) acampamentos turísticos;
 - f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - g) centros de convenções;
 - h) parques aquáticos;
 - i) empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
 - k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;
 - l) prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos;
 - m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos; e
 - n) locadoras de veículos.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE**Subtítulo II – Linhas de Financiamento****CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MGE**

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, com ou sem capital de giro associado.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA MGE

1. OBJETIVOS:
 - a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
 - b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
 - c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
 - d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Tecnologia Assistiva; Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Farmoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;
 - e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
 - f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;
 - g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;
 - h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;
 - i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;
 - j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver inovações, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento,

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE**Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

-
- quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos;
- k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocação de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio;
 - l) apoiar a estruturação de parques tecnológicos por meio do financiamento de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento tecnológico, incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas, espaços de socialização, infraestruturas e equipamentos multiuso; e
 - m) apoiar o fortalecimento da rede de serviços tecnológicos por meio do financiamento da implantação e atualização de infraestruturas e equipamentos de laboratórios de uso comum, laboratórios de ensaio, testes e certificação de produtos e processos.
2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos, com ou sem capital de giro associado.
 3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas e Parcerias Público-Privadas.
 4. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
 5. PRAZO:
 - a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

- a) produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor:
 - I. mini: até R\$ 360 mil;
 - II. pequeno: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões;
 - III. pequeno-médio: acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões;
 - IV. médio: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões;
 - V. grande: acima de R\$ 90 milhões.
- b) associações e cooperativas:
 - I. de miniprodutores rurais: aquelas com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequenos produtores;
 - II. de pequenos produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de miniprodutores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini e pequenos produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequeno-médios produtores;
 - III. de pequeno-médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini ou pequenos produtores rurais, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos e pequeno-médios produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por médios produtores;
 - IV. de médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini, pequenos ou pequeno-médios produtores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos, pequeno-médios e médios produtores. No caso de associações, é vedada a concessão de crédito à entidade de cujo quadro social participe associado classificado como grande produtor;
- c) critérios a serem observados na classificação do porte do produtor rural:
 - I. considera-se como renda agropecuária bruta anual a prevista para o próximo período de 1 (um) ano de produção normal, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, apurada pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;
 - II. a renda bruta proveniente da avicultura e suinocultura não integradas, e da olericultura, pecuária leiteira, piscicultura e sericicultura deve ser abatida em 50%, previamente à aplicação dos parâmetros mencionados na alínea "a" retro;
 - III. no caso dos produtores integrados em avicultura e suinocultura, a renda bruta será apurada mediante a aplicação de rebate de 30% e 20%, respectivamente, sobre o preço corrente pago pela integradora em função do contrato de integração;
 - IV. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada;
 - V. a apuração da renda bruta terá por base o preço de mercado, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor;

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

VI. quando o proponente fizer parte de grupo empresarial ou agropecuário, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial ou agropecuário a que pertença:

- 1) considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si;
- 2) considera-se grupo agropecuário o conjunto de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, que operam em regime de condomínio ou que desenvolvem suas atividades em conjunto, submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa. A existência de relacionamento entre produtores rurais caracteriza-se pela ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:
 - compartilhamento de fatores de produção (imóveis, máquinas, equipamentos, estrutura de transporte e armazenamento) onde a maior parte dos bens pertença a uma pessoa física ou jurídica ou a um grupo delas;
 - existência de interesses comuns por parentesco, ou outros vínculos entre os componentes de mesma família, ainda que em caráter informal;
 - realização de operações de crédito, coletivo ou grupal, em conjunto com outros mutuários;
 - constituição formal como grupo.

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo³:

a.1) **investimento**, inclusive com custeio associado:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"
Mini	5,3000	4,5050
Pequeno		
Pequeno-Médio		
Médio		
Grande	7,0600	6,0010

a.2) **custeio**:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"
Mini	7,6500	6,5025
Pequeno		
Pequeno-Médio		

³ Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela Resolução CMN nº 4.395, de 30.12.2014.

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

- a.3) operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”
Mini	4,7100	4,0035
Pequeno		
Pequeno-Médio		
Médio		
Grande		

- b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;
- c) inadimplimento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Obs.: na Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, poderá ser pactuado o pagamento no período de carência dos juros capitalizados nesse período, dependendo da análise, pelo Banco do Brasil, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor amortizado, e da liquidação do financiamento.

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Regiões Porte	Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)			Demais Municípios e DF		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
Mini/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	95%	90%
Médio	95%	95%	95%	90%	90%	85%
Grande	90%	90%	90%	80%	80%	70%

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 3) para operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no âmbito da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), serão aplicados os limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento;
 - 4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem, serão aplicados os limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.
- b) aquisição de matrizes bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural: até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

- c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: até **R\$ 1 milhão** por beneficiário;
- d) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): permitida somente durante a fase de maturação do projeto, limitada a 1.000 (mil) cabeças por beneficiário e respeitada a capacidade de suporte da área objeto do financiamento do investimento;
- e) aquisição de matrizes bovinas e ovinas, ao amparo da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;
- f) retenção de fêmeas bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira: até 100% do valor estimado para manutenção dos animais, alvo do financiamento de até 1.500 fêmeas por beneficiário, valor este a ser definido pelos CDE;
- g) investimento, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100% do projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;
- h) custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;
- i) custeio:
 - I. agrícola e pecuário, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural (exceto o disposto no inciso V), de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2);
 - II. isolado, ao amparo das Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, e de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura: aplicam-se os limites indicados na alínea “a” retro;
 - III. isolado, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100%, desde que devidamente justificado no projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;
 - IV. isolado, ao amparo da Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira: limites definidos, em forma conjunta, pela Embrapa – Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
 - V. pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos: até 5.000 animais, respeitado o teto de **R\$ 5 milhões** por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade.

Obs.:

- I. sobre os parâmetros constantes das alíneas “b” a “i”, incisos I, III, IV e V, não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo;
- II. consideram-se, para efeito do limite de até 1.000 cabeças (alíneas “b”, “d” e “e”), as operações “em ser” de responsabilidade do beneficiário, **inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais**, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

4. PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS: nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, sessão 6, o Banco do Brasil poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.
Obs.: os números relacionados às operações prorrogadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Semestral e Anual a avaliação dos efeitos dessas prorrogações nas disponibilidades do Fundo.
5. À exceção do item 4, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1. OBJETIVO: incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.
2. FINALIDADE:
 - a) financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional *in natura*, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo:
 - I. implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações;
 - II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geléias, queijos, iogurtes, cestas e artigos de couro;
 - b) financiamento de custeio. Admite-se financiar os itens pós-colheita destinados à destruição de soqueiras do algodoeiro, tais como destruição química da soqueira, arranquio de soqueiras e incorporação de restos culturais.
3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. PRAZO:
 - a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.
Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos.
 - b) investimento semifixo:
 - I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
 - II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 24 meses, incluído o período de carência de até 12 meses;
 - III. aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - IV. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
 - c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - d) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:
 - I. custeio agrícola: até 2 anos;
 - II. custeio pecuário: até 1 ano;
 - III. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2);

- IV. quando a operação se destinar ao custeio pecuário para confinamento de bovinos e bubalinos, o prazo de reembolso será de até 180 (cento e oitenta) dias.
 - e) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 15 anos para todos os itens incluídos no projeto, plano simples ou proposta de financiamento, observadas as condições constantes do orçamento de aplicação do crédito, inclusive eventual necessidade de prazo de carência.
6. OUTRAS CONDIÇÕES:
- a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural; e
 - b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País.

CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO À AGROPECUÁRIA IRRIGADA

1. OBJETIVO: desenvolver a agropecuária irrigada no Centro-Oeste, financiando a irrigação e a drenagem agrícolas de forma a garantir produção nos períodos de safra e entressafra, obtenção de produtos de qualidade, comercialização oportuna e sustentabilidade ambiental dos empreendimentos financiados pelo Fundo.
2. FINALIDADE: financiamento de:
 - a) serviços e projetos de irrigação e drenagem, empreendimentos em infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, energia, equipamentos de irrigação novos e usados, bem como reformas e remodelagem de equipamentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas no processo produtivo e que estejam direcionados às necessidades da agropecuária irrigada; e
 - b) despesas normais de custeio e de investimento da produção agrícola e pecuária irrigadas.
3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, inclusive Sociedades de Propósito Específico (SPE), suas cooperativas de produção e associações.
4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários aos empreendimentos relativos à irrigação e à drenagem agropecuárias, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. PRAZO:
 - a) investimento fixo:
 - I. adubação e correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
 - II. implantação de lavouras permanentes: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos.
 - III. demais: até 15 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

-
- b) investimento semifixo:
 - I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
 - II. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
 - c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - d) custeio: as operações de custeio terão os prazos fixados de acordo com o ciclo de cada atividade ou lavoura financiada, obedecidos os seguintes prazos máximos:
 - I. custeio agrícola: até 2 anos;
 - II. custeio pecuário: até 1 ano;

Obs.: quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e tritcale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2).
6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: obrigatória em todas as operações até a implantação do empreendimento, podendo ser estendida, a critério do agente financeiro. Quando com ônus para o produtor rural, a assistência técnica poderá ser financiada.
7. OUTRAS CONDIÇÕES: o método de irrigação a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de ecoeficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água.

CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO RURAL – CONVIR

- 1. OBJETIVO: estimular a parceria entre produtores e unidades integradoras, de forma a garantir a comercialização da produção oriunda dos empreendimentos integrados financiados pelo FCO.
- 2. FINALIDADE: financiamento de empreendimentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas em regime de integração, cujo processo produtivo esteja direcionado às necessidades de unidade integradora, e financiamento de custeio. Admite-se financiar, como custeio rural, os itens pós-colheita destinados à destruição de soqueiras do algodoeiro, tais como destruição química da soqueira, arranquio de soqueiras e incorporação de restos culturais.
- 3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, desde que se dediquem à atividade produtiva no sistema de integração rural.
- 4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
- 5. PRAZO:
 - a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) investimento semifixo:
 - I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
 - II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 24 meses, incluído o período de carência de até 12 meses;

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- III. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
 - c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - d) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:
 - I. custeio agrícola: até 2 anos;
 - II. custeio pecuário: até 1 ano;
 - III. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2).
6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: obrigatória em todas as operações, sem ônus para os tomadores e para o Banco.
7. OUTRAS CONDIÇÕES: a integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos.

CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO PARA REDUÇÃO DA EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA AGROPECUÁRIA (PROGRAMA ABC)

1. FINALIDADE: financiamento de investimentos, de custeio agrícola (apenas no caso da Modalidade 1 – Conservação da Natureza), de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.
2. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações de produtores, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
- Obs.: para efeito de enquadramento, equipara-se a produtor rural a pessoa jurídica que se dedique a atividades florestais e que conste em seu contrato social a descrição dessa atividade.

MODALIDADE 1 – CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

1. OBJETIVOS:
- a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
 - b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região;
 - c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação permanente;
 - d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica;
 - e) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda;
 - f) apoiar, também, a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa.

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo as seguintes finalidades:
- a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:
 - I. implantação de sistemas agroflorestais⁴;
 - II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros e de celulose;
 - III. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;
 - IV. recuperação de áreas e de pastagens degradadas;
 - V. implantação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil;
 - VI. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas, tais como: mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix alata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético;
 - b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
 - c) implantação de sistemas agroflorestais e florestais, integrados ou não;
 - d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;
 - e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis;
 - f) produção de insumos orgânicos, tais como biodefensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes;
 - g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação;
 - h) inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de sequestro de carbono, de redução de emissão de gases de efeito estufa e projetos florestais;
 - i) implantação de manejo florestal sustentado de baixo impacto;
 - j) implantação e certificação de sistemas de gestão ambiental;
 - k) implantação de culturas oleaginosas alternativas para produção de biodiesel;
 - l) regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas (art. 44 da Lei n.º 11.775, de 17.09.2008) e respectivas despesas com a regularização ambiental;
 - m) despesas com regularização fundiária;
 - n) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.
3. PRAZOS:
- a) florestamento e reflorestamento:
 - I. essências para serraria e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;

⁴ Sistema agroflorestal é uma forma de uso da terra na qual se combinam espécies arbóreas lenhosas (frutíferas e/ou madeiras) com cultivos agrícolas e/ou animais, de forma simultânea ou em sequência temporal e que interagem econômica e ecologicamente. Um aspecto que determina a sustentabilidade dessas sistemas é a presença das árvores, que têm a capacidade de capturar nutrientes de camadas mais profundas do solo, reciclando-os eficientemente e proporcionando maior cobertura e conservação dos recursos edáficos. O Sistema Agroflorestal objetiva otimizar a produção por unidade de área, com o uso mais eficiente dos recursos (solo, água, luz etc.) da diversificação de produção e da interação positiva entre os componentes. Os tipos de sistemas agroflorestais são: Sistemas agrossilviculturais – combinam árvores com cultivos agrícolas anuais; Sistemas agrossilvipastoris – combinam árvores com cultivos agrícolas e animais; Sistemas silvipastoris – combinam árvores e pastagem (animais) e Sistemas de enriquecimento de capoeiras com espécies de importância econômica e pouso melhorado.

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não-madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos;
 - b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix alata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - f) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
- Obs.: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha de crédito.
- g) custeio agrícola:
 - I. até 2 anos;
 - II. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras orgânicas de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo, triticale e cambre, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2);
 - III. quando se tratar de primeiro custeio em projeto de transição da agricultura convencional para a agroecológica, o financiamento para custeio pode ser incluído como verba de investimento, observado o prazo máximo de até 6 anos.

MODALIDADE 2 – INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA-FLORESTA (ILPF)

1. OBJETIVOS:

- a) intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meio da disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura, pecuária e floresta;
- b) disponibilizar recursos para investimentos necessários à implantação de sistemas de integração de lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta;
- c) aumentar a produção agropecuária em áreas já desmatadas, a oferta interna e a exportação de carnes, produtos lácteos, grãos, produtos florestais, fibras e oleaginosas;
- d) estimular a adoção do plantio direto;
- e) diversificar a renda do produtor rural;
- f) estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental;

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- g) assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas, de florestas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais causados pela utilização da prática de queimadas, pela erosão, pela monocultura, pela redução do teor da matéria orgânica do solo e outros;
 - h) diminuir a pressão por desmatamento de novas áreas.
2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:
- a) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;
 - b) aquisição de sementes e mudas;
 - c) plantio de lavouras, pastagens, florestas e de culturas de cobertura do solo;
 - d) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração;
 - e) aquisição de máquinas e equipamentos, associados ao projeto de integração objeto do financiamento;
 - f) aquisição de matrizes bovinas e ovinas para reprodução;
 - g) aquisição de reprodutores, sêmen e embriões de bovinos e ovinos;
 - h) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados;
 - i) custeio associado ao investimento;
 - j) despesas relacionadas à elaboração de projeto técnico e ao georreferenciamento;
 - k) despesas com regularização fundiária e adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente;
 - l) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.
3. PRAZOS:
- a) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
 - c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, com fixação do cronograma de reembolso às épocas de obtenção das respectivas receitas;
 - d) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - e) custeio associado ao projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) os sistemas financiados devem estar validados, na Região, por Instituições Oficiais dos Governos Federal e/ou das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste; e
- b) a conversão da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada se obedecidas as disposições da Lei n.º 10.831, de 23.12.2003, do Decreto n.º 6.323, de 27.12.2007, e da regulamentação complementar.

Observações:

- I. a comprovação da condição de produtor orgânico será efetuada mediante a consulta no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos;
- II. para produtores em conversão o interessado deverá apresentar uma declaração do Organismo de Avaliação da Conformidade credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou da Organização de Controle

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

Social cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

- c) no caso de projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal, o plano de manejo deve ser aprovado pelo órgão competente;
- d) o proponente deverá apresentar plano técnico detalhado e específico para a finalidade de integração, indicando a(s) característica(s) da(s) área(s) e do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta que se pretende implantar, bem como dados para subsidiar a análise da capacidade de pagamento; apresentação de comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agrônômica em caso de correção de acidez e fertilidade de solos e ponto georreferenciado;
- e) a assistência técnica ao empreendimento será obrigatória, no mínimo, até a maturação do projeto;
- f) o proponente deverá comprovar a existência física das reservas legais e áreas de preservação permanente previstas na legislação ou apresentar plano de adequação à legislação ambiental;
- g) não serão financiadas as parcelas das propriedades rurais que tenham sido desmatadas após 28.10.2005, data de entrada em vigor da Linha de Financiamento de Integração Lavoura-Pecuária, ou que venham a ser desmatadas após a entrada em vigor desta Linha;
- h) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE RETENÇÃO DE MATRIZES NA PLANÍCIE PANTANEIRA

1. OBJETIVO: incentivar, viabilizar e/ou consolidar o desenvolvimento da bovinocultura de corte na Planície Pantaneira.
2. FINALIDADE: financiamento para a retenção de fêmeas bovinas.
3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais cujas propriedades preencham as seguintes condições básicas:
 - a) estejam localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;
 - b) no mínimo, 50% de suas áreas utilizáveis sejam constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;
 - c) estejam integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e
 - d) detenham áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade.
4. ITENS FINANCIÁVEIS: fêmeas bovinas com idade de 12 a 72 meses.
5. PRAZO: até 8 anos, incluído o período de carência de até 4 anos.

CAPÍTULO 6 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA

1. OBJETIVOS:
 - a) fomentar o desenvolvimento da aquicultura na Região Centro-Oeste, por meio do fortalecimento e da modernização da infraestrutura produtiva dos empreendimentos aquícolas, estimulando a competitividade e sustentabilidade de toda cadeia produtiva;
 - b) induzir a articulação dos diversos elos da cadeia produtiva da aquicultura.

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

2. **FINALIDADE:**
 - a) financiamento de investimentos fixos, semifixos e de custeio compreendendo, em especial:
 - I. implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos aquícolas, bem como financiamento da cadeia produtiva da aquicultura;
 - II. implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos destinados à produção de insumos, beneficiamento, comercialização e armazenamento da produção;
 - b) financiamento de custeio associado de itens necessários à atividade aquícola.
3. **BENEFICIÁRIOS:**
 - a) aquicultores, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou por intermédio de suas cooperativas de produção, desde que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida;
 - b) cooperativas e associações de aquicultores.

Obs.: os beneficiários enquadrados no Pronaf serão atendidos nas condições daquele Programa.
4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. **PRAZO:**
 - a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) investimento semifixo: até 8 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
 - c) custeio pecuário da aquicultura: até 2 anos, conforme ciclo produtivo de cada espécie contida no plano proposta/projeto.
6. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** quando necessária, a critério do Banco do Brasil, a assistência técnica deve ser prestada por entidades credenciadas pelo Banco e pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, cujo custo poderá ser financiado pelo FCO.
7. **OUTRAS CONDIÇÕES:** as mesmas previstas na Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural, bem como apresentação do comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP).

CAPÍTULO 7 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

1. **OBJETIVO GERAL:** promover a inclusão social e o desenvolvimento da atividade dos pescadores artesanais do Centro-Oeste, gerando ocupação e renda com base na sustentabilidade econômica, social e ambiental da atividade.
2. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**
 - a) apoiar o fortalecimento e a modernização da pesca artesanal da Região Centro-Oeste, associando compromisso do uso sustentável dos recursos pesqueiros, estimulando a organização da produção e comercialização com vistas a maior competitividade, sustentabilidade, geração de emprego e inserção social;
 - b) induzir a articulação dos diversos elos da cadeia produtiva da pesca.
3. **FINALIDADE:**
 - a) financiamento de investimento a pescadores artesanais, isoladamente ou por meio de suas cooperativas, bem como associações de pescadores artesanais, para

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

-
- investimento na melhoria das condições de produção, armazenamento, beneficiamento e comercialização do pescado;
- b) financiamento a pescadores artesanais, beneficiários do financiamento acima descrito, para custeio da atividade de pesca.
4. **BENEFICIÁRIOS:**
- a) pescadores artesanais, diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, entendido como aqueles que, com meios de produção próprios, exercem sua atividade de forma autônoma, individualmente ou em regime de economia familiar ou, ainda, com auxílio eventual de outros parceiros, sem vínculo empregatício;
- b) cooperativas ou associações de pescadores artesanais.
- Obs.: os beneficiários enquadrados no Pronaf serão atendidos nas condições daquele Programa.
5. **ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
6. **PRAZO:**
- a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- b) investimento semifixo: até 8 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
- c) custeio pecuário da pesca: até 1 ano, acrescido o prazo de até 185 (cento e oitenta e cinco) dias, após o fim do período do defeso da espécie-alvo, conforme disposto na Lei nº 11.959, de 29.06.2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, e dá outras providências.
7. **MODALIDADES:**
- a) incremento e modernização da produção extrativa, com agregação de valor, nas áreas com possibilidades de expansão sustentável da atividade;
- b) reconversão da atividade extrativa, para a pesca, com agregação de valor, nas áreas em saturação dos estoques pesqueiros. Esta modalidade será estreitamente vinculada à política de ordenamento e gestão dos recursos pesqueiros do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, sendo o financiamento direcionado, prioritariamente, às comunidades que atuam em áreas ribeirinhas com potencial ou efetiva saturação de recursos pesqueiros.
8. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** quando necessária, a critério do Banco do Brasil, a assistência técnica deve ser prestada por entidades credenciadas pelo Banco e pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, cujo custo poderá ser financiado pelo FCO. A assistência técnica deverá ser executada preferencialmente de forma grupal.
9. **OUTRAS CONDIÇÕES:** as mesmas previstas na Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural, bem como:
- a) apresentação do comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP);
- b) apresentação da Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme as normas específicas do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA); e
- c) no caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca comercial artesanal, o tomador do crédito deverá apresentar a anuência emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), conforme disposto na Instrução Normativa MPA nº 07, de 19.05.2010.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 8 – LINHA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO PECUÁRIO NA REGIÃO DE FRONTEIRA

1. **OBJETIVO:** assegurar sustentabilidade à exploração da pecuária e renda aos produtores rurais nos municípios abrangidos pela Zona de Alta Vigilância Sanitária com o Paraguai e a Bolívia, em fase de implantação.
2. **FINALIDADE:** financiamento de investimentos semifixos e de custeio, compreendendo basicamente a retenção de bovinos, para a adequação das propriedades à adoção das medidas sanitárias preconizadas pelos órgãos oficiais.
3. **BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas física ou jurídica, suas cooperativas de produção e associação de produtores, desde que se dediquem à atividade produtiva rural na Zona de Alta Vigilância Sanitária com o Paraguai e a Bolívia.
4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:
 - a) aquisição de máquinas, equipamentos, implementos a serem utilizados no processo de alimentação do rebanho;
 - b) custeio para retenção de bezerros/as desmamados e novilhos/as para recria e/ou terminação.
5. **PRAZO:**
 - a) investimentos semifixos: até 4 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) custeio para retenção de animais para a recria e a terminação:
 - I. bezerros/as desmamados: até 3 anos;
 - II. novilhos e novilhas: até 2 anos.
6. **LIMITE FINANCIÁVEL E TETO POR BENEFICIÁRIO:** as atividades e os valores dos itens a serem financiados deverão ser definidos, em forma conjunta, pela Embrapa – Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
7. **TETO:** o necessário à manutenção de até 1.500 animais para recria e/ou terminação por beneficiário.
8. **OUTRAS CONDIÇÕES:**
 - a) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação vigente e a ser definida, inclusive no que se refere à identificação individual dos animais;
 - b) a assistência técnica ao empreendimento é obrigatória;
 - c) o produtor poderá assegurar sua contrapartida no projeto também em forma de investimentos fixos, a exemplo do abastecimento de água, distribuição de energia e outros, desde que contemplados no projeto técnico.

**Título VII – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura
Familiar – Pronaf**

**CAPÍTULO 1 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR – PRONAF**

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

**CAPÍTULO 2 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR – PRONAF – REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)**

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

Título VIII – Programas de FCO para Repasse
Subtítulo I – Programa de FCO Empresarial para Repasse

1. BENEFICIÁRIOS: empreendedores individuais e micro, pequenas e pequeno-médias empresas.
2. TETO: R\$ 5 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.
3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE.
4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:
 - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MPE;
 - b) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE;
 - c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE;
 - d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE; e
 - e) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE.

Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE.

Título VIII – Programas de FCO para Repasse
Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse

1. BENEFICIÁRIOS: mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.
 2. TETO: R\$ 5 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário.
 3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, exclusivamente para mini, pequenos e pequeno-médios tomadores.
 4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:
 - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;
 - b) Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada;
 - c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir;
 - d) Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC);
 - e) Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira;
 - f) Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura; e
 - g) Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca.
- Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, exclusivamente para mini, pequenos e pequeno-médios tomadores.

Anexo I – Modelo de Carta-Consulta**PARTE I****(a ser preenchida pelo proponente)**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (nome, CNPJ/CPF, endereço e telefone, composição societária).
2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (endereço).
3. OBJETIVO(S) DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO.
4. ENQUADRAMENTO EM PROGRAMA OFICIAL (Informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do Distrito Federal, identificando o programa em caso afirmativo).
5. VALOR TOTAL DO PROJETO - Apresentar síntese dos investimentos totais necessários à implantação do projeto, a saber:
 - a) aquisição de terreno;
 - b) construções civis;
 - c) máquinas e equipamentos nacionais;
 - d) máquinas e equipamentos importados;
 - e) custeio/capital de giro;
 - f) outros (especificar).
6. VALOR DO FINANCIAMENTO SOLICITADO (Discriminar FCO e outras fontes, inclusive capital próprio, separando por finalidade do crédito: investimento fixo, semifixo, custeio ou capital de giro dissociado, capital de giro ou custeio associado a projeto de investimento).
7. ITENS A FINANCIAR (Informar o valor de cada item, agrupando-os em: investimento fixo, investimento semifixo, custeio e capital de giro dissociado, capital de giro e custeio associado a projeto de investimento).
8. JUSTIFICATIVAS:
 - a) considerações sobre a prioridade e a importância do projeto para o desenvolvimento do município e da Região;
 - b) benefícios sociais e econômicos a serem alcançados com a implantação do projeto (quantificar 5 anos);
 - c) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores da economia.
9. MATÉRIA-PRIMA:
 - a) esclarecer se existe a possibilidade local ou regional de fornecimento da matéria-prima em nível requerido pelo empreendimento financiado;
 - b) informar a distância média (km) dos principais fornecedores para o empreendimento.
10. ESTIMATIVA DE CRIAÇÃO DE EMPREGOS EM NÍVEL LOCAL E REGIONAL E TIPO DE ESPECIALIZAÇÃO (diretos e indiretos, separadamente).
11. MERCADO A ATINGIR (interno e/ou externo) - Indicar:
 - a) os principais locais onde serão comercializados os produtos (indicar percentual);
 - b) os principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado e percentual do mercado a ser coberto pelo proponente;
 - c) vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima, proximidade do centro fornecedor de matéria-prima e do mercado consumidor etc.).

Anexo I – Modelo de Carta-Consulta

12. PRODUÇÃO E RECEITA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (5 anos):
 - a) Produção e Receita atuais;
 - b) Produção e Receita estimadas.
13. VALOR ESTIMADO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS E TAXAS A SEREM GERADOS (5 anos).
14. OUTRAS INFORMAÇÕES.
15. AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA CONTATO.

16. AUTORIZAÇÃO:

Autorizo(amos) o Agente Financeiro a fornecer, ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e às Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, as informações pertinentes ao acompanhamento da presente proposta de financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

Assinatura do proponente

PARTE II

(a ser preenchida pelo Banco do Brasil)

17. PROGRAMA.
18. PORTE DO PROPONENTE.
19. TETO DO PROGRAMA:
 - a) teto;
 - b) créditos já concedidos no Programa (Informar o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento);
 - c) margem;
 - d) financiamento proposto com recursos do FCO.
20. ASSISTÊNCIA GLOBAL DO FCO (Informar a assistência prestada em todos os Programas, indicando o nome do Programa, o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento).
21. PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA - Apresentar análise sobre a atividade objeto do financiamento e comentários sucintos sobre as perspectivas de êxito do empreendimento.

PARTE III

(a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento)

22. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOB A ÓTICA ESTADUAL – Assinalar, conforme o caso, a(s) ação(ões) do Governo Federal abaixo a que o empreendimento tenha aderência:
 - () Projeto considerado estruturante pelo Conselho de Desenvolvimento;
 - () Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
 - () Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC);
 - () Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado (PPCerrado);

Anexo I – Modelo de Carta-Consulta

() Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação.

23. PARECER DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO - Apresentar parecer fundamentado e conclusivo, com considerações sobre os aspectos que, sob a ótica do desenvolvimento regional, recomendem a aprovação da Carta-Consulta.

Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional

1. Para efeito de enquadramento de proposta no Limite Financiável, nas situações previstas nesta Programação, será considerada a Tipologia do município de localização do empreendimento, conforme definições do Ministério da Integração Nacional constantes do quadro abaixo.

Observação:

- I. tipologias:
- Alta Renda
 - Dinâmica inclui baixa e média rendas dinâmicas;
 - Estagnada inclui apenas a média renda estagnada;
 - Baixa Renda inclui apenas a baixa renda estagnada (na Região Centro-Oeste não existe município com esta classificação).

UF	Microrregião	Município	Tipologia
DF	Brasília	Brasília	Alta Renda
GO	Anápolis	Anápolis	Alta Renda
GO	Anápolis	Araçu	Alta Renda
GO	Anápolis	Brazabrantes	Alta Renda
GO	Anápolis	Campo Limpo de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Caturai	Alta Renda
GO	Anápolis	Damolândia	Alta Renda
GO	Anápolis	Heitorai	Alta Renda
GO	Anápolis	Inhumas	Alta Renda
GO	Anápolis	Itaberaí	Alta Renda
GO	Anápolis	Itaguari	Alta Renda
GO	Anápolis	Itaguaru	Alta Renda
GO	Anápolis	Itauçu	Alta Renda
GO	Anápolis	Jaraquá	Alta Renda
GO	Anápolis	Jesúpolis	Alta Renda
GO	Anápolis	Nova Veneza	Alta Renda
GO	Anápolis	Ouro Verde de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Petrolina de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Santa Rosa de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	São Francisco de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Taquaral de Goiás	Alta Renda
GO	Anicuns	Acelândia	Estagnada
GO	Anicuns	Americano do Brasil	Estagnada
GO	Anicuns	Anicuns	Estagnada
GO	Anicuns	Aurilândia	Estagnada
GO	Anicuns	Avelinópolis	Estagnada
GO	Anicuns	Buriti de Goiás	Estagnada
GO	Anicuns	Firminópolis	Estagnada
GO	Anicuns	Mossâmedes	Estagnada
GO	Anicuns	Nazário	Estagnada
GO	Anicuns	Sandelerlândia	Estagnada
GO	Anicuns	Santa Bárbara de Goiás	Estagnada
GO	Anicuns	São Luís de Montes Belos	Estagnada
GO	Anicuns	Turvânia	Estagnada
GO	Aragarças	Aragarças	Dinâmica
GO	Aragarças	Arenópolis	Dinâmica
GO	Aragarças	Baliza	Dinâmica
GO	Aragarças	Bom Jardim de Goiás	Dinâmica
GO	Aragarças	Diorama	Dinâmica
GO	Aragarças	Montes Claros de Goiás	Dinâmica
GO	Aragarças	Piranhas	Dinâmica
GO	Catalão	Anhangüera	Alta Renda
GO	Catalão	Campo Alegre de Goiás	Alta Renda
GO	Catalão	Catalão	Alta Renda
GO	Catalão	Corumbalza	Alta Renda
GO	Catalão	Cumari	Alta Renda
GO	Catalão	Davinópolis	Alta Renda

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

GO	Catalão	Goiançira	Alta Renda
GO	Catalão	Ipameri	Alta Renda
GO	Catalão	Nova Aurora	Alta Renda
GO	Catalão	Ouvidor	Alta Renda
GO	Catalão	Três Ranchos	Alta Renda
GO	Ceres	Barro Alto	Estagnada
GO	Ceres	Carmo do Rio Verde	Estagnada
GO	Ceres	Ceres	Estagnada
GO	Ceres	Goianésia	Estagnada
GO	Ceres	Guaraíta	Estagnada
GO	Ceres	Guarinos	Estagnada
GO	Ceres	Hidrolina	Estagnada
GO	Ceres	Ipiranga de Goiás	Estagnada
GO	Ceres	Itapaci	Estagnada
GO	Ceres	Itapuranga	Estagnada
GO	Ceres	Morro Agudo de Goiás	Estagnada
GO	Ceres	Nova América	Estagnada
GO	Ceres	Nova Glória	Estagnada
GO	Ceres	Pilar de Goiás	Estagnada
GO	Ceres	Rialma	Estagnada
GO	Ceres	Rianópolis	Estagnada
GO	Ceres	Rubiatuba	Estagnada
GO	Ceres	Santa Isabel	Estagnada
GO	Ceres	Santa Rita do Novo Destino	Estagnada
GO	Ceres	São Luiz do Norte	Estagnada
GO	Ceres	São Patrício	Estagnada
GO	Ceres	Uruana	Estagnada
GO	Chapada dos Veadeiros	Alto Paraíso de Goiás	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Campos Belos	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Cavalcante	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Colinas do Sul	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Monte Alegre de Goiás	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Nova Roma	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	São João d'Aliança	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Teresina de Goiás	Dinâmica
GO	Entorno de Brasília	Abadiânia	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Água Fria de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Águas Lindas de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Alexânia	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cabeceiras	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cidade Ocidental	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cocalzinho de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Corumbá de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cristalina	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Formosa	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Luziânia	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Mimoso de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Novo Gama	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Padre Bernardo	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Pirenópolis	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Planaltina	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Santo Antônio do Descoberto	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Valparaíso de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Vila Boa	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Vila Propício	Estagnada
GO	Goiânia	Abadia de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Aparecida de Goiânia	Alta Renda
GO	Goiânia	Aragoiânia	Alta Renda
GO	Goiânia	Bela Vista de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Bonfinópolis	Alta Renda
GO	Goiânia	Calcazinha	Alta Renda
GO	Goiânia	Goianápolis	Alta Renda
GO	Goiânia	Goianira	Alta Renda
GO	Goiânia	Goianira	Alta Renda
GO	Goiânia	Guapó	Alta Renda

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

GO	Goiânia	Hidrolândia	Alta Renda
GO	Goiânia	Leopoldo de Bulhões	Alta Renda
GO	Goiânia	Nerópolis	Alta Renda
GO	Goiânia	Santo Antônio de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Senador Canedo	Alta Renda
GO	Goiânia	Terezópolis de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Trindade	Alta Renda
GO	Iporá	Amorinópolis	Estagnada
GO	Iporá	Cachoeira de Goiás	Estagnada
GO	Iporá	Córrego do Ouro	Estagnada
GO	Iporá	Fazenda Nova	Estagnada
GO	Iporá	Iporá	Estagnada
GO	Iporá	Israelândia	Estagnada
GO	Iporá	Ivolândia	Estagnada
GO	Iporá	Jaupaci	Estagnada
GO	Iporá	Moiporá	Estagnada
GO	Iporá	Novo Brasil	Estagnada
GO	Meia Ponte	Água Limpa	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Aloândia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Bom Jesus de Goiás	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Buri Alegre	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Cachoeira Dourada	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Caldas Novas	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Cromínia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Goiatuba	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Inaciolândia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Itumbiara	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Joviânia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Mairipotaba	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Marzagão	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Morrinhos	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Panamá	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Piracanjuba	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Pontalina	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Porteirão	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Professor Jamil	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Rio Quente	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Vicentinópolis	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Cristianópolis	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Gemeleira de Goiás	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Orizona	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Palmelo	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Pires do Rio	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Santa Cruz de Goiás	Alta Renda
GO	Pires do Rio	São Miguel do Passa Quatro	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Silvânia	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Urutaí	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Vienópolis	Alta Renda
GO	Porangatu	Alto Horizonte	Estagnada
GO	Porangatu	Amaralina	Estagnada
GO	Porangatu	Bonópolis	Estagnada
GO	Porangatu	Campinaçu	Estagnada
GO	Porangatu	Campinorte	Estagnada
GO	Porangatu	Campos Verdes	Estagnada
GO	Porangatu	Estrela do Norte	Estagnada
GO	Porangatu	Formoso	Estagnada
GO	Porangatu	Mara Rosa	Estagnada
GO	Porangatu	Minaçu	Estagnada
GO	Porangatu	Montividiu do Norte	Estagnada
GO	Porangatu	Mutunópolis	Estagnada
GO	Porangatu	Niquelândia	Estagnada
GO	Porangatu	Nova Iguaçu de Goiás	Estagnada
GO	Porangatu	Porangatu	Estagnada
GO	Porangatu	Santa Tereza de Goiás	Estagnada
GO	Porangatu	Santa Terezinha de Goiás	Estagnada

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

GO	Porangatu	Trombas	Estagnada
GO	Porangatu	Uruaçu	Estagnada
GO	Quirinópolis	Cachoeira Alta	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Caçu	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Gouvelândia	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Itajá	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Itarumã	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Lagoa Santa	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Paranaiguara	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Quirinópolis	Alta Renda
GO	Quirinópolis	São Simão	Alta Renda
GO	Rio Vermelho	Araguapaz	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Aruanã	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Britânia	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Faina	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Goiás	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Itapirapuã	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Jussara	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Matrinchã	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Santa Fé de Goiás	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Crixás	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Mozarlândia	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Mundo Novo	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Nova Crixás	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Novo Planalto	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	São Miguel do Araguaia	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Uirapuru	Dinâmica
GO	Sudoeste de Goiás	Aparecida do Rio Doce	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Aporé	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Caladônia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Castelândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Chapadão do Céu	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Doverlândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Jataí	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Maurilândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Mineiros	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Montividiu	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Palestina de Goiás	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Perolândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Portelândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Rio Verde	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Santa Helena de Goiás	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Santa Rita do Araguaia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Santo Antônio da Barra	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Serranópolis	Alta Renda
GO	Vale do Rio dos Bois	Acreúna	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Campestre de Goiás	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Cezarina	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Edealina	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Edéia	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Indiara	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Jandaia	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Palmeiras de Goiás	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Palminópolis	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Paraúna	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	São João da Paraúna	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Turvelândia	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Varjão	Estagnada
GO	Vão do Paraná	Alvorada do Norte	Dinâmica
GO	Vão do Paraná	Buritópolis	Dinâmica
GO	Vão do Paraná	Damianópolis	Dinâmica
GO	Vão do Paraná	Divinópolis de Goiás	Dinâmica
GO	Vão do Paraná	Flores de Goiás	Dinâmica
GO	Vão do Paraná	Guarani de Goiás	Dinâmica
GO	Vão do Paraná	Iaciara	Dinâmica

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

GO	Vão do Paraná	Mambai	Dinâmica
GO	Vão do Paraná	Posse	Dinâmica
GO	Vão do Paraná	São Domingos	Dinâmica
GO	Vão do Paraná	Simolândia	Dinâmica
GO	Vão do Paraná	Sítio d'Abadia	Dinâmica
MS	Alto Taquari	Alcinópolis	Estagnada
MS	Alto Taquari	Camapuã	Estagnada
MS	Alto Taquari	Coxim	Estagnada
MS	Alto Taquari	Figueirão	Estagnada
MS	Alto Taquari	Pedro Gomes	Estagnada
MS	Alto Taquari	Rio Verde de Mato Grosso	Estagnada
MS	Alto Taquari	São Gabriel do Oeste	Estagnada
MS	Alto Taquari	Sonora	Estagnada
MS	Aquidauana	Anastácio	Estagnada
MS	Aquidauana	Aquidauana	Estagnada
MS	Aquidauana	Dois Irmãos do Buriti	Estagnada
MS	Aquidauana	Miranda	Estagnada
MS	Baixo Pantanal	Corumbá	Estagnada
MS	Baixo Pantanal	Ladário	Estagnada
MS	Baixo Pantanal	Porto Murtinho	Estagnada
MS	Bodoquena	Bela Vista	Estagnada
MS	Bodoquena	Bodoquena	Estagnada
MS	Bodoquena	Bonito	Estagnada
MS	Bodoquena	Caracol	Estagnada
MS	Bodoquena	Guia Lopes da Laguna	Estagnada
MS	Bodoquena	Jardim	Estagnada
MS	Bodoquena	Nioaque	Estagnada
MS	Campo Grande	Bandeirantes	Alta Renda
MS	Campo Grande	Campo Grande	Alta Renda
MS	Campo Grande	Corguinho	Alta Renda
MS	Campo Grande	Jaraguari	Alta Renda
MS	Campo Grande	Rio Negro	Alta Renda
MS	Campo Grande	Rochedo	Alta Renda
MS	Campo Grande	Sidrolândia	Alta Renda
MS	Campo Grande	Terenos	Alta Renda
MS	Cassilândia	Cassilândia	Alta Renda
MS	Cassilândia	Chapadão do Sul	Alta Renda
MS	Cassilândia	Costa Rica	Alta Renda
MS	Dourados	Amambai	Estagnada
MS	Dourados	Antônio João	Estagnada
MS	Dourados	Aral Moreira	Estagnada
MS	Dourados	Caarapó	Estagnada
MS	Dourados	Douradina	Estagnada
MS	Dourados	Dourados	Estagnada
MS	Dourados	Fátima do Sul	Estagnada
MS	Dourados	Itaporã	Estagnada
MS	Dourados	Juti	Estagnada
MS	Dourados	Laguna Carapã	Estagnada
MS	Dourados	Maracaju	Estagnada
MS	Dourados	Nova Alvorada do Sul	Estagnada
MS	Dourados	Ponta Porã	Estagnada
MS	Dourados	Rio Brilhante	Estagnada
MS	Dourados	Vicentina	Estagnada
MS	Iguatemi	Angélica	Dinâmica
MS	Iguatemi	Coronel Sapucaia	Dinâmica
MS	Iguatemi	Deodápolis	Dinâmica
MS	Iguatemi	Elói Rado	Dinâmica
MS	Iguatemi	Glória de Dourados	Dinâmica
MS	Iguatemi	Iguatemi	Dinâmica
MS	Iguatemi	Itaquiraí	Dinâmica
MS	Iguatemi	Ivinhema	Dinâmica
MS	Iguatemi	Japorã	Dinâmica
MS	Iguatemi	Jateí	Dinâmica
MS	Iguatemi	Mundo Novo	Dinâmica
MS	Iguatemi	Naviraí	Dinâmica

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

MS	Iguatemi	Novo Horizonte do Sul	Dinâmica
MS	Iguatemi	Paranhos	Dinâmica
MS	Iguatemi	Sete Quedas	Dinâmica
MS	Iguatemi	Tacuru	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Anaurilândia	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Bataguassu	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Bataporã	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Nova Andradina	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Taquarussu	Dinâmica
MS	Paranaíba	Aparecida do Taboado	Estagnada
MS	Paranaíba	Inocência	Estagnada
MS	Paranaíba	Paranaíba	Estagnada
MS	Paranaíba	Selvíria	Estagnada
MS	Três Lagoas	Água Clara	Estagnada
MS	Três Lagoas	Brasilândia	Estagnada
MS	Três Lagoas	Paraíso das Águas (*)	Estagnada
MS	Três Lagoas	Ribas do Rio Pardo	Estagnada
MS	Três Lagoas	Santa Rita do Pardo	Estagnada
MS	Três Lagoas	Três Lagoas	Estagnada
MT	Alta Floresta	Alta Floresta	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Apiacás	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Carlinda	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Nova Bandeirantes	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Nova Monte Verde	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Paranaíta	Dinâmica
MT	Alto Araguaia	Alto Araguaia	Dinâmica
MT	Alto Araguaia	Alto Garças	Dinâmica
MT	Alto Araguaia	Alto Taquari	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Conquista D'Oeste	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Nova Lacerda	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Pontes e Lacerda	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Vale de São Domingos	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Vila Bela da Santíssima Trindade	Dinâmica
MT	Alto Pantanal	Barão de Melgaço	Estagnada
MT	Alto Pantanal	Cáceres	Estagnada
MT	Alto Pantanal	Curvelândia	Estagnada
MT	Alto Pantanal	Poconé	Estagnada
MT	Alto Paraguai	Alto Paraguai	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Arenópolis	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Nortelândia	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Nova Marilândia	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Santo Afonso	Dinâmica
MT	Alto Teles Pires	Ipiranga do Norte	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Itanhanga	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Lucas do Rio Verde	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Nobres	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Nova Mutum	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Nova Ubiratã	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Santa Rita do Trivelato	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Sorriso	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Tapurah	Alta Renda
MT	Arinos	Juara	Dinâmica
MT	Arinos	Nova Maringá	Dinâmica
MT	Arinos	Novo Horizonte do Norte	Dinâmica
MT	Arinos	Porto dos Gaúchos	Dinâmica
MT	Arinos	São José do Rio Claro	Dinâmica
MT	Arinos	Tabaporã	Dinâmica
MT	Aripuanã	Aripuanã	Estagnada
MT	Aripuanã	Brasnorte	Estagnada
MT	Aripuanã	Castanheira	Estagnada
MT	Aripuanã	Colniza	Estagnada
MT	Aripuanã	Cotriguaçu	Estagnada
MT	Aripuanã	Juína	Estagnada
MT	Aripuanã	Juruena	Estagnada
MT	Aripuanã	Rondolândia	Estagnada

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

MT	Canarana	Água Boa	Dinâmica
MT	Canarana	Campinápolis	Dinâmica
MT	Canarana	Canarana	Dinâmica
MT	Canarana	Nova Nazaré	Dinâmica
MT	Canarana	Nova Xavantina	Dinâmica
MT	Canarana	Novo São Joaquim	Dinâmica
MT	Canarana	Querência	Dinâmica
MT	Canarana	Santo Antônio do Leste	Dinâmica
MT	Colíder	Colíder	Dinâmica
MT	Colíder	Guarantã do Norte	Dinâmica
MT	Colíder	Matupá	Dinâmica
MT	Colíder	Nova Canaã do Norte	Dinâmica
MT	Colíder	Nova Guarita	Dinâmica
MT	Colíder	Novo Mundo	Dinâmica
MT	Colíder	Peixoto de Azevedo	Dinâmica
MT	Colíder	Terra Nova do Norte	Dinâmica
MT	Cuiabá	Chapada dos Guimarães	Alta Renda
MT	Cuiabá	Cuiabá	Alta Renda
MT	Cuiabá	Nossa Senhora do Livramento	Alta Renda
MT	Cuiabá	Santo Antônio do Leverger	Alta Renda
MT	Cuiabá	Várzea Grande	Alta Renda
MT	Jauru	Araputanga	Dinâmica
MT	Jauru	Figueirópolis D'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Glória D'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Indiavaí	Dinâmica
MT	Jauru	Jauru	Dinâmica
MT	Jauru	Lambari D'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Mirassol d'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Porto Esperidião	Dinâmica
MT	Jauru	Reserva do Cabaçal	Dinâmica
MT	Jauru	Rio Branco	Dinâmica
MT	Jauru	Salto do Céu	Dinâmica
MT	Jauru	São José dos Quatro Marcos	Dinâmica
MT	Médio Araguaia	Araguaiana	Estagnada
MT	Médio Araguaia	Barra do Garças	Estagnada
MT	Médio Araguaia	Cocalinho	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Alto Boa Vista	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Bom Jesus do Araguaia	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Canabrava do Norte	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Confresa	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Luciara	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Novo Santo Antônio	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Porto Alegre do Norte	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Ribeirão Cascalheira	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Santa Cruz do Xingu	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Santa Terezinha	Estagnada
MT	Norte Araguaia	São Félix do Araguaia	Estagnada
MT	Norte Araguaia	São José do Xingu	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Serra Nova Dourada	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Vila Rica	Estagnada
MT	Paranatinga	Gaúcha do Norte	Dinâmica
MT	Paranatinga	Nova Brasilândia	Dinâmica
MT	Paranatinga	Paranatinga	Dinâmica
MT	Paranatinga	Planalto da Serra	Dinâmica
MT	Parecis	Campo Novo do Parecis	Alta Renda
MT	Parecis	Campos de Júlio	Alta Renda
MT	Parecis	Comodoro	Alta Renda
MT	Parecis	Diamantino	Alta Renda
MT	Parecis	Sapezal	Alta Renda
MT	Primavera do Leste	Campo Verde	Alta Renda
MT	Primavera do Leste	Primavera do Leste	Alta Renda
MT	Rondonópolis	Dom Aquino	Estagnada
MT	Rondonópolis	Itiquira	Estagnada
MT	Rondonópolis	Jaciara	Estagnada
MT	Rondonópolis	Juscimeira	Estagnada

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

MT	Rondonópolis	Pedra Preta	Estagnada
MT	Rondonópolis	Rondonópolis	Estagnada
MT	Rondonópolis	São José do Povo	Estagnada
MT	Rondonópolis	São Pedro da Cipa	Estagnada
MT	Rosário Oeste	Acorizal	Dinâmica
MT	Rosário Oeste	Jangada	Dinâmica
MT	Rosário Oeste	Rosário Oeste	Dinâmica
MT	Sinop	Cláudia	Alta Renda
MT	Sinop	Feliz Natal	Alta Renda
MT	Sinop	Itaúba	Alta Renda
MT	Sinop	Marcelândia	Alta Renda
MT	Sinop	Nova Santa Helena	Alta Renda
MT	Sinop	Santa Camem	Alta Renda
MT	Sinop	Sinop	Alta Renda
MT	Sinop	União do Sul	Alta Renda
MT	Sinop	Vera	Alta Renda
MT	Tangará da Serra	Barra do Bugres	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Denise	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Nova Olímpia	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Porto Estrela	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Tangará da Serra	Estagnada
MT	Tesouro	Araguinha	Dinâmica
MT	Tesouro	General Carneiro	Dinâmica
MT	Tesouro	Guiratinga	Dinâmica
MT	Tesouro	Pontal do Araguaia	Dinâmica
MT	Tesouro	Ponte Branca	Dinâmica
MT	Tesouro	Poxoréu	Dinâmica
MT	Tesouro	Ribeirãozinho	Dinâmica
MT	Tesouro	Tesouro	Dinâmica
MT	Tesouro	Torixoréu	Dinâmica

(*) O Município de Paraíso das Águas (MS) foi recentemente criado e deverá ser considerado como de "economia estagnada", até sua inclusão na Tipologia dos Municípios, no âmbito da revisão da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) pelo Ministério da Integração Nacional.

Anexo III – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE

A Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE é constituída pelo Distrito Federal e pelos seguintes municípios (exceto os municípios do Estado de Minas Gerais):

Nr.	UF	Municípios
1	GO	Abadiânia
2	GO	Água Fria de Goiás
3	GO	Águas Lindas de Goiás
4	GO	Alexânia
5	GO	Cabeceiras
6	GO	Cidade Ocidental
7	GO	Cocalzinho de Goiás
8	GO	Corumbá de Goiás
9	GO	Cristalina
10	GO	Formosa
11	GO	Luziânia
12	GO	Mimoso de Goiás
13	GO	Novo Gama
14	GO	Padre Bernardo
15	GO	Pirenópolis
16	GO	Planaltina
17	GO	Santo Antônio do Descoberto
18	GO	Valparaíso de Goiás
19	GO	Vila Boa

Anexo IV – Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas

A Mesorregião de Águas Emendadas da Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:

Nr.	UF	Município
1	GO	Abadiânia
2	GO	Água Fria de Goiás
3	GO	Águas Lindas de Goiás
4	GO	Alexânia
5	GO	Alto Paraíso de Goiás
6	GO	Alvorada do Norte
7	GO	Barro Alto
8	GO	Buritinópolis
9	GO	Cabeceiras
10	GO	Campinaçu
11	GO	Campinorte
12	GO	Campo Alegre de Goiás
13	GO	Campos Belos
14	GO	Carmo do Rio Verde
15	GO	Catalão
16	GO	Cavalcante
17	GO	Ceres
18	GO	Cidade Ocidental
19	GO	Cocalzinho de Goiás
20	GO	Colinas do Sul
21	GO	Corumbá de Goiás
22	GO	Cristalina
23	GO	Damianópolis
24	GO	Davinópolis
25	GO	Divinópolis de Goiás
26	GO	Flores de Goiás
27	GO	Formosa
28	GO	Goianésia
29	GO	Guaraíta
30	GO	Guarani de Goiás
31	GO	Heitorai
32	GO	Hidrolina
33	GO	Iaciara
34	GO	Ipiranga de Goiás
35	GO	Itaberaí
36	GO	Itaguari
37	GO	Itaguaru
38	GO	Itapaci
39	GO	Itapuranga

40	GO	Jaraguá
41	GO	Jesúpolis
42	GO	Luziânia
43	GO	Mambai
44	GO	Mimoso de Goiás
45	GO	Minaçu
46	GO	Monte Alegre de Goiás
47	GO	Morro Agudo de Goiás
48	GO	Niquelândia
49	GO	Nova América
50	GO	Nova Glória
51	GO	Nova Roma
52	GO	Novo Gama
53	GO	Ouvidor
54	GO	Padre Bernardo
55	GO	Pirenópolis
56	GO	Planaltina
57	GO	Posse
58	GO	Rialma
59	GO	Rianópolis
60	GO	Rubiataba
61	GO	Santa Isabel
62	GO	Santa Rita do Novo Destino
63	GO	Santo Antônio do Descoberto
64	GO	São Domingos
65	GO	São Francisco de Goiás
66	GO	São João d'Aliação
67	GO	São Luiz do Norte
68	GO	São Patrício
69	GO	Simolândia
70	GO	Sítio d'Abadia
71	GO	Teresina de Goiás
72	GO	Três Ranchos
73	GO	Uruaçu
74	GO	Uruana
75	GO	Valparaíso de Goiás
76	GO	Vila Boa
77	GO	Vila Propício

Anexo V – Municípios da Faixa de Fronteira

A Faixa de Fronteira da Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:

Nr.	UF	Municípios
1	MS	Amambai
2	MS	Anastácio
3	MS	Antônio João
4	MS	Aquidauana
5	MS	Aral Moreira
6	MS	Bela Vista
7	MS	Bodoquena
8	MS	Bonito
9	MS	Caarapó
10	MS	Caracol
11	MS	Coronel Sapucaia
12	MS	Corumbá
13	MS	Deodópolis
14	MS	Dois Irmãos do Buriti
15	MS	Douradina
16	MS	Dourados
17	MS	Eldorado
18	MS	Fátima do Sul
19	MS	Glória de Dourados
20	MS	Guia Lopes da Laguna
21	MS	Iguatemi
22	MS	Itaporã
23	MS	Itaquiraí
24	MS	Japorã
25	MS	Jardim
26	MS	Jateí
27	MS	Juti
28	MS	Ladário
29	MS	Laguna Carapã
30	MS	Maracaju
31	MS	Miranda
32	MS	Mundo Novo
33	MS	Naviraí
34	MS	Nioaque
35	MS	Novo Horizonte do Sul
36	MS	Paranhos

37	MS	Ponta Porã
38	MS	Porto Murtinho
39	MS	Rio Brilhante
40	MS	Sete Quedas
41	MS	Sidrolândia
42	MS	Tacuru
43	MS	Taquarussu
44	MS	Vicentina
45	MT	Araputanga
46	MT	Barão de Melgaço
47	MT	Barra do Bugres
48	MT	Cáceres
49	MT	Campos de Júlio
50	MT	Comodoro
51	MT	Conquista D'Oeste
52	MT	Curvelândia
53	MT	Figueirópolis D'Oeste
54	MT	Glória D'Oeste
55	MT	Indiavaí
56	MT	Jauru
57	MT	Lambari D'Oeste
58	MT	Mirassol d'Oeste
59	MT	Nossa Senhora do Livramento
60	MT	Nova Lacerda
61	MT	Poconé
62	MT	Pontes e Lacerda
63	MT	Porto Esperidião
64	MT	Porto Estrela
65	MT	Reserva do Cabaçal
66	MT	Rio Branco
67	MT	Salto do Céu
68	MT	São José dos Quatro Marcos
69	MT	Sapezal
70	MT	Tangará da Serra
71	MT	Vale de São Domingos
72	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

Parecer-Conjunto: 30/2014-SFRI/SUDECO
Data: 21.11.2014
Assunto: Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2015
Origem:

- Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2014/002.183, de 26.09.2014, e 2014/002.387, de 21.10.2014, do Banco do Brasil S.A. à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional; e
- Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2014/002.184, de 26.09.2014, e 2014/002.388, de 21.10.2014, do Banco do Brasil S.A. à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 14 e ao § 2º do art. 15 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, o Banco do Brasil S.A. apresenta a **Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2015**, por meio dos Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2014/002.183 e 2014/002.184, de 26.09.2014, e 2014/002.387 e 2014/002.388, de 21.10.2014.
- 1.2. Conforme competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional, a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) analisaram a Proposta apresentada pelo Banco, considerando o que preveem a Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, e a Resolução Condel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014, que estabelecem as diretrizes, orientações gerais e prioridades do FCO para 2015, e apresentam, a seguir, suas considerações a respeito das alterações propostas, bem como suas sugestões de ajustes julgados necessários.

2. RECURSOS PREVISTOS PARA 2015

- 2.1. Com base na estimativa de repasses do Tesouro Nacional para o exercício de 2015 e na previsão de recursos de outras fontes, o Banco do Brasil S.A. elaborou a Programação Orçamentária para o exercício de 2015, estimando recursos da ordem de R\$ 5.290,4 milhões.

Quadro 1: Recursos previstos para o exercício de 2015 (R\$ Milhões)

Origem de Recursos	2014	2015	% de Incremento
Repasse do Tesouro Nacional	2.206,0	2.301,6	4,3
Retornos de Financiamentos	2.956,0	2.973,3	0,6
Resultado Operacional	136,8	108,3	(20,9)
Disponibilidades ao final do Exercício Anterior	137,7	352,8	156,1
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores	(475,5)	(445,5)	(6,3)
Total	4.961,1	5.290,4	6,6

Considerando que essas estimativas podem sofrer alterações até o fim do exercício de 2014, sugerimos recomendar ao Banco do Brasil S.A. a revisão do Quadro "Recursos Previstos para 2015", considerando os números que forem apurados em 31.12.2014.

3. RECURSOS PREVISTOS PARA 2015 POR UF E SETOR

- 3.1. Para o exercício de 2015, a Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, que definiu as diretrizes e orientações gerais para a definição das diretrizes e prioridades pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e a formulação da proposta de programação do FCO pelo Banco do Brasil S.A., estabeleceu que a proposta deveria apresentar estimativas de aplicação por Unidade da Federação, calculadas com base na distribuição histórica das aplicações e na expectativa de demanda por crédito na Região, respeitado o mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos disponíveis para aplicação em cada UF (art. 5º, inciso III, alínea "c", item 1).
- 3.2. Ademais, vedou a distribuição dos recursos do Fundo, por Unidade da Federação, com base em cotas percentuais pré-definidas (art. 5º, § 1º). Considerou Unidade Federativa, no caso do Distrito Federal, o próprio DF e os municípios do Estado de Goiás que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), excluindo-se, no caso de Goiás, os referidos municípios (art. 5º, § 2º).
- 3.3. Alternativamente, permitiu que a estimativa inicial de aplicação por UF observe os seguintes percentuais: DF – 19%; GO – 29%; MS – 23%; e MT – 29%. Nesse caso, a estimativa de aplicação por UF deverá ser reprogramada até 31 de outubro de 2015, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 30 de setembro de 2015, bem como as operações em fase final de contratação nesta data. Além disso, os Governos Estaduais e do Distrito Federal, em articulação com os administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, deverão enviar esforços para o cumprimento do percentual mínimo de 15% de aplicação por UF.
- 3.4. O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, por UF e Setor, feitas pelo Banco com base nessas diretrizes e orientações gerais, observados o mínimo de 15% dos recursos previstos para o exercício para aplicação em cada UF e os percentuais por setor (empresarial e rural) definidos por cada UF.

Quadro 2: Recursos previstos para o exercício por UF e Setor (R\$)

Setor	DF	GO	MS	MT	Região
Empresarial	804.148.216,81	767.115.075,25	608.401.611,40	767.115.075,25	2.946.779.978,71
%	80,0%	50,0%	50,0%	50,0%	55,7%
Rural	201.037.054,20	767.115.075,25	608.401.611,40	767.115.075,25	2.343.668.816,10
%	20,0%	50,0%	50,0%	50,0%	44,3%
Total	1.005.185.271,01	1.534.230.150,49	1.216.803.222,80	1.534.230.150,49	5.290.448.794,80
%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

3.5. Na proposta apresentada, o Banco mantém a possibilidade de remanejamento, no âmbito de cada Unidade Federativa, dos recursos previstos para os setores empresarial e rural, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco, bem como de aplicação dos recursos distribuídos ao Distrito Federal na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto nos municípios localizados no Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Portaria MI n.º 298.

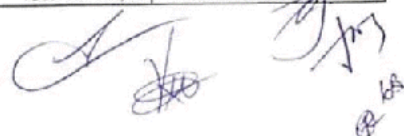
3.6. Considerando que essas estimativas podem sofrer alterações até o fim do exercício de 2014, sugerimos recomendar ao Banco do Brasil S.A. a revisão do Quadro "Recursos Previstos por UF e Setor", considerando os números que forem apurados em 31.12.2014.

4. RECURSOS PREVISTOS PARA 2015 POR UF, PORTE, SETOR E LINHA

4.1. O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO em 2015, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte, observadas as diretrizes e orientações gerais definidas pelo Ministério da Integração Nacional, as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e os percentuais por Programa/Linha definidos por cada UF:

Quadro 3: Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)

Programas/Linhas	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	410.115.590,57	391.228.688,38	310.284.821,82	391.228.688,38	1.502.857.789,14	28,41
Industrial	49.016.008,08	134.347.931,59	134.523.984,50	97.807.172,09	415.695.096,26	
Infraestrutura	49.016.008,08	30.633.206,30	16.755.380,38	32.589.349,74	128.993.944,51	
Turismo	49.016.008,08	30.633.206,30	24.481.472,44	65.217.822,35	169.348.509,18	
Comércio e Serviços	263.067.566,32	195.614.344,19	134.523.984,50	195.614.344,19	788.820.239,19	
FCO Rural	102.528.897,64	391.228.688,38	310.284.821,82	391.228.688,38	1.195.271.096,21	22,59
Pronaf-RA e Pronaf Demais	100.518.527,19	234.737.213,03	121.693.707,12	359.421.796,01	816.371.243,34	
Demais Rurais	2.010.370,45	156.491.475,35	188.591.114,70	31.806.892,36	378.899.852,88	
Total	512.644.488,22	782.457.376,75	620.569.643,63	782.457.376,75	2.698.128.885,35	51,00
Médios e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	394.032.626,24	375.886.386,87	298.116.789,59	375.886.386,87	1.443.922.189,56	27,29
Industrial	47.093.811,69	120.997.827,93	138.624.307,16	109.646.059,05	416.362.005,83	
Infraestrutura	47.093.811,69	33.491.477,07	10.016.724,13	31.311.336,03	121.913.348,90	
Turismo	47.093.811,69	33.453.888,43	10.851.451,14	46.985.798,36	138.384.949,62	
Comércio e Serviços	252.751.191,17	187.943.193,44	138.624.307,16	187.943.193,44	767.261.885,20	
FCO Rural	98.508.156,56	375.886.386,87	298.116.789,59	375.886.386,87	1.148.397.719,89	21,71
Total	492.540.782,80	751.772.773,74	596.233.579,17	751.772.773,74	2.592.319.909,45	49,00

Resumo Geral						
FCO Empresarial	804.148.216,81	767.115.075,25	608.401.611,40	767.115.075,25	2.946.779.978,70	55,70
Industrial	96.109.819,77	255.345.759,53	273.148.291,66	207.453.231,14	832.057.102,09	
Infraestrutura	96.109.819,77	64.124.683,37	26.772.104,51	63.900.685,77	250.907.293,42	
Turismo	96.109.819,77	64.087.094,73	35.332.923,58	112.203.620,71	307.733.458,80	
Comércio e Serviços	515.818.757,49	383.557.537,62	273.148.291,66	383.557.537,62	1.556.082.124,39	29,41
FCO Rural	201.037.054,20	767.115.075,25	608.401.611,40	767.115.075,25	2.343.668.816,10	44,30
Pronaf-RA e Pronaf Demais	100.518.527,19	234.737.213,03	121.693.707,12	359.421.796,01	816.371.243,34	
Demais Rurais	100.518.527,02	532.377.862,23	486.707.904,29	407.693.279,24	1.527.297.572,75	
Total	1.005.185.271,01	1.534.230.150,49	1.216.803.222,80	1.534.230.150,49	5.290.448.794,80	100,00

(*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões.

- 4.2. De se destacar que, do total de R\$ 5.290,4 milhões, é estimada a aplicação de 55,7% (R\$ 2.946,8 milhões) nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial e 44,30% (R\$ 2.343,6 milhões) nas Linhas do Programa de FCO Rural.
- 4.3. De se destacar também que, desse total, R\$ 2.698,1 milhões estão reservados para o atendimento de empreendedores individuais, mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores, o que corresponde ao percentual de 51,0% fixado para aplicação junto a esse segmento (Resolução Condel/Sudeco n.º 023/2014, de 25.03.2014, publicada no DOU de 28.04.2014).
- 4.4. Com a revogação do § 3º do art. 4º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989 pela Lei n.º 12.716, de 21.09.2012, que limitava os financiamentos aos setores comercial e de serviços a 20% dos recursos previstos para o exercício, o Banco propõe que a assistência aos referidos setores fique, assim como em 2013 e 2014, limitada a 30% dos recursos previstos para o exercício, obedecidos os seguintes critérios: para cada UF, 25% de sua própria previsão orçamentária e, adicionalmente, para o DF, 5% dos recursos previstos para a Região.
- 4.5. Ademais, o Banco propõe manter a assistência aos empreendedores individuais, mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores de financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Rural, excetuados o Pronaf e a Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária – Programa ABC (Modalidade 1 – Conservação da Natureza), e de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MPE, limitada, em cada UF, a três vezes o montante contratado de financiamentos de investimentos com esse segmento de empreendedores individuais, mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores, respeitado o teto de 30% dos recursos previstos para o exercício, em cada UF.
- 4.6. Propõe manter vedada a assistência a médias e grandes empresas para o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MGE, até então limitada a 5% dos recursos previstos para o exercício, bem como a assistência a médios e grandes produtores rurais para o financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural, de Financiamento à Agropecuária Irrigada, e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir, até então limitada a 15% dos recursos previstos para o exercício, em ambos os casos respeitados os percentuais previstos por UF.
- 4.7. Os recursos para o Pronaf – Reforma Agrária estão incluídos no orçamento do Programa de FCO Rural e serão aplicados de acordo com a demanda que efetivamente se verificar.

até o percentual estabelecido no art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995, com a redação dada pela Lei n.º 12.249, de 11.06.2010.

- 4.8. Para o repasse de recursos a outras instituições, o Banco propõe manter para 2014 o mesmo percentual de 7% dos recursos previstos para o exercício, respeitado o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada uma delas.
- 4.9. Buscando reforçar o estabelecido no inciso III do artigo 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, acerca do tratamento preferencial a ser dado às atividades produtivas de tomadores de menor porte, propõe manter a condição pela qual “as instituições operadoras do repasse contratarão, no mínimo, 58,9% (30,0%/51,0%) junto a empreendedores individuais e mini, micro e pequenos tomadores (beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões), respeitando o limite de 41,2% (21,0%/51,0%) para contratações junto a pequeno-médios tomadores (beneficiários com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões)”.
- 4.10. Por fim, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 5º da Portaria MI n.º 298, o Banco propõe incluir, na Programação, as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, para o financiamento de projetos de (a) ciência, tecnologia e inovação, (b) agropecuária irrigada e (c) conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, a saber:

Quadro 4: Recursos Previstos para o financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação, agropecuária irrigada e conservação e proteção do meio ambiente (R\$ milhões)

Linha de Financiamento	Valor	% dos Recursos Previstos
Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e para MGE	79,4	1,5
Linhas de Financiamento à Agropecuária Irrigada	105,8	2,0
Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC) - Modalidades 1 (Conservação da Natureza) e 2 (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF)	264,5	5,0

- 4.11. Considerando que essas estimativas podem sofrer alterações até o fim do exercício de 2014, sugerimos recomendar ao Banco do Brasil S.A. a revisão do Quadro “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte”, considerando os números que forem apurados em 31.12.2014.

5. RECURSOS PREVISTOS PARA 2015 POR ESPAÇO PRIORITÁRIO

- 5.1. Em conformidade com os arts. 3º e 5º, inciso III, alínea “c”, item 5, da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, a proposta contém, também, estimativas de aplicações por espaço prioritário da PNDR, a saber:

Quadro 5: Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR (R\$ milhões)

Espaço Prioritário	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	1.026,3	19,4
Mesorregião de Águas Emendadas	449,7	8,5
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	3.015,6	57,0
Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO	153,4	2,9

5

- 5.2. Considerando que essas estimativas podem sofrer alterações até o fim do exercício de 2014, sugerimos recomendar ao Banco do Brasil S.A. a revisão do Quadro "Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR", considerando os números que forem apurados em 31.12.2014.

6. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

- 6.1. Para o exercício de 2015, o Banco propõe a manutenção dos Programas de Financiamento constantes das Programações dos exercícios anteriores:

- Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais (EI) e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas (MPE);
- Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas (MGE);
- Programa de FCO Rural;
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);
- Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- Programa de FCO Rural para Repasse.

- 6.2. De um modo geral, os Programas de Financiamento guardam consonância com as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas da Região Centro-Oeste, bem como estabelecem, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: beneficiários; itens e atividades financiáveis; itens e atividades não financiáveis; limites financiáveis; assistência máxima ou teto permitido por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário; prazos das operações; encargos financeiros e concessão de bônus de adimplência; forma de apresentação das propostas etc.

7. ALTERAÇÕES PROPOSTAS

- 7.1. A Proposta mantém basicamente a mesma estrutura da Programação de 2014, incorpora as alterações promovidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) no decorrer do exercício de 2014, bem como as alterações ora propostas pelo Banco do Brasil S.A.

- 7.2. Das alterações promovidas pelo Condel/Sudeco, durante o exercício de 2014, e mantidas pelo Banco do Brasil S.A. na Proposta, destacamos a seguinte:

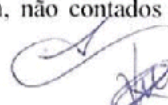
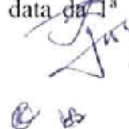
- a) incluir uma Nota (4) no Quadro do Subtítulo "Recursos Previstos por UF e Setor" do Título II – Programação Orçamentária da Programação do FCO, de modo a estabelecer que as instituições financeiras que atuam com recursos do Fundo aplicarão nos municípios do Nordeste Goiano, no mínimo, 10% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás (Resolução Condel/Sudeco n.º 025/2014, de 25.03.2014, publicada no DOU de 28.04.2014).

- 7.3. Como alterações mais significativas propostas pelo Banco, resultantes principalmente das contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE), destacamos as seguintes:

- a) alterar o item 3 do inciso II da alínea "d" do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, substituindo a descrição específica "retroescavadeira" pela genérica "máquina de escavar", de modo a permitir o financiamento de quaisquer máquinas de escavar;



- b) alterar o item 3 do inciso II da alínea “d” do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a permitir, nas linhas do FCO Empresarial, o financiamento de pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras que não estejam associados a projetos, bem como não limitar a uma operação por beneficiário;
- c) alterar o item 4 do inciso II da alínea “d” do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a ampliar o limite por tomador para o financiamento de caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, de R\$ 1 milhão no setor Rural e de R\$ 1,5 milhão no setor Empresarial, para R\$ 1,5 milhão no setor Rural e para R\$ 2,2 milhões no setor Empresarial;
- d) alterar o item 4 do inciso II da alínea “d” do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a limitar, no setor rural, o apoio financeiro a, no máximo, 3 (três) caminhões por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida;
- e) alterar a alínea “n” do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, segundo o qual “fica vedada a concessão de crédito para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), para beneficiários com faturamento bruto anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), exceto nos casos em que, alternativamente: a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento; b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação”;
- f) alterar a alínea “e” do item 3. Forma de Apresentação de Propostas do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a permitir que o Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, acompanhem o andamento de propostas simplificadas e de cartas-consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal autorização deverá constar na proposta simplificada, na carta-consulta, no instrumento de crédito e/ou nos documentos a serem assinados por ocasião da entrega da proposta de financiamento;
- g) alterar o item 7. Assistência Máxima Permitida pelo Fundo do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a suprimir da norma a possibilidade de concessão de anuência prévia em carta-consulta de valor superior à assistência máxima (teto de excepcionalidade) “para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência”, haja vista o término do referido campeonato;
- h) suprimir o item 13 no Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo que os prazos iniciais de pagamento das operações sejam, não contados da data da 1ª

liberação de recursos pelo agente financeiro, mas definidos de acordo com a previsão de retorno dos empreendimentos financiados, guardando coerência com o período necessário entre a liberação do crédito, o desenvolvimento da atividade e o respectivo retorno financeiro;

- i) alterar a alínea “c” do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, de modo a ampliar o limite financiável para a aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir, de até **RS 800 mil** por beneficiário para até **RS 1 milhão** por beneficiário;
- j) alterar o inciso V da alínea “i” do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, de modo a ampliar o limite financiável do custeio pecuário para o confinamento de bovinos e bubalinos, de “até 5.000 animais, respeitado o teto de **RS 2,5 milhões** por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade” para “até 5.000 animais, respeitado o teto de **RS 5 milhões** por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade”;
- k) alterar a observação II do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, de modo a clarificar que os limites de financiamento para a aquisição de animais aplicam-se também a grupos empresariais, grupos agropecuários, cooperativas de produção ou associações de produtores rurais;
- l) alterar o inciso II da alínea “b” do item 5. Prazo do Capítulo 1 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural e do Capítulo 3 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir, de modo a ampliar o prazo de financiamento do investimento semifixo para aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, de “até **18 meses**, incluído o período de carência de até **6 meses**” para “até **24 meses**, incluído o período de carência de até **12 meses**”;
- m) alterar o inciso I da alínea “a” do item 3. Prazos da Modalidade 1 – Conservação da Natureza do Capítulo 4 – Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), de modo a permitir que o prazo de carência seja estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas; e
- n) incluir um item 16 na Parte I do Anexo I – Modelo de Carta-Consulta, a ser preenchido e assinado pelo proponente autorizando o Agente Financeiro a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e às Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal as informações pertinentes ao acompanhamento da proposta de financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

- 7.4. Cabe mencionar que as contribuições dos CDE foram acolhidas em reuniões realizadas pelo Banco do Brasil S.A., em articulação com o Ministério da Integração Nacional e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), com a participação de representantes dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, das classes produtoras e trabalhadoras de cada UF e das instituições financeiras operadoras do repasse, em cumprimento ao inciso IX do art. 5º da Portaria n.º 298, bem como as contribuições oferecidas pelas instituições financeiras operadoras do Fundo:



Quadro 6: Calendário de Encontros nas UF do Centro-Oeste

Data	Dia	Horário	UF
30.07.2014	Quarta-Feira	14h30 às 18h00	MS
01.08.2014	Sexta-Feira	09h00 às 12h30	MT
12.08.2014	Quarta-Feira	14h30 às 18h00	GO
19.08.2014	Terça-Feira	14h30 às 18h00	DF

Fonte: Ofício Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2014/001.342, de 18.06.2014, e alterações.

7.5. Para a elaboração da proposta, foram consideradas também as discussões ocorridas em reuniões com a participação de representantes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e das áreas comercial (gestora do FCO Empresarial), de agronegócios (gestora do FCO Rural) e de governo (gestora do passivo) do Banco do Brasil S.A. nos dias 06.08 e 18.09.2014.

7.6. Não obstante, o Ministério da Integração Nacional (SFRI e Sudeco), buscando aperfeiçoar o processo de supervisão, acompanhamento e controle da aplicação dos recursos e da avaliação do desempenho do FCO e promover a simplificação e o aperfeiçoamento das normas atualmente em vigor, propõe também o seguinte:

- a) alterar a alínea “c” do item 3. Forma de Apresentação de Propostas do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de forma a permitir que os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE identifiquem e priorizem às instituições operadoras do FCO, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MI e Condel/Sudeco, e as normas da Programação do Fundo, não só os setores mas também os espaços que devam ser assistidos preferencialmente no caso de propostas dispensadas de anuência prévia; e
- b) alterar o inciso III do item 7. Assistência Máxima Permitida pelo Fundo do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de forma a elevar o crédito concedido a empreendedores individuais do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), realizando os ajustes necessários em toda a programação, uma vez que referido valor vem se mantendo desde o início do financiamento deste público. Sugerimos ainda, que, a critério das Instituições Operadoras do Fundo, o referido limite passe a ser reutilizável, ou seja, que se possibilite a este público a contratação de novos financiamentos anteriormente à amortização do principal, respeitando o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7.7. No Anexo I a este Parecer-Conjunto, estão registradas todas as alterações propostas, acompanhadas das justificativas do Banco do Brasil S.A. e das considerações do Ministério da Integração Nacional (SFRI e Sudeco).

8. ENCARGOS FINANCEIROS

8.1. A Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, em seu artigo 1º, com a redação dada pela Lei n.º 12.793, de 02.04.2013, estabeleceu que, para os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, os encargos financeiros e o bônus de adimplência passam a ser definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

8.2. Assim, a Resolução CMN n.º 4.297, de 30.12.2013, com a redação dada pelas Resoluções CMN n.º 4.304, de 20.01.2014, e n.º 4.324, de 25.04.2014, definiu os encargos e o bônus de adimplência que vigorarão até 31 de dezembro de 2014, a saber:

- a) investimento em bens de capital (BK)¹, inclusive com capital de giro ou custeio associado:

Quadro 7: Encargos Financeiros para investimento em bens de capital (BK), inclusive com capital de giro ou custeio associado

Porte	Faturamento ou Renda Bruta Anual	Taxa de Juros (% a.a.)			
		Empresarial		Rural	
		Sem bônus	Com bônus ²	Sem bônus	Com bônus
II ³	Até R\$ 60 mil	5,3000	4,5050	5,3000	4,5050
Micro/Mini	Até R\$ 360 mil				
Pequeno	Acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões				
Pequeno-Médio	Acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões				
Médio	Acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões				
Grande	Acima de R\$ 90 milhões	7,0600	6,0010	7,0600	6,0010

- b) demais investimentos, inclusive com capital de giro ou custeio associado:

Quadro 8: Encargos Financeiros para demais investimentos, inclusive com capital de giro ou custeio associado

Porte	Faturamento ou Renda Bruta Anual	Taxa de Juros (% a.a.)			
		Empresarial		Rural ⁴	
		Sem bônus	Com bônus	Sem bônus	Com bônus
EI	Até R\$ 60 mil	6,4800	5,5080	5,3000	4,5050
Micro/Mini	Até R\$ 360 mil				
Pequeno	Acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões				
Pequeno-Médio	Acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões				
Médio	Acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões				
Grande	Acima de R\$ 90 milhões	8,2400	7,0040	7,0600	6,0010

- c) quando houver, na mesma operação (setor empresarial), itens de financiamento com finalidade de investimento em bens de capital (BK), demais investimentos e capital de giro associado, os encargos financeiros serão:

- c.1) para bens de capital (BK), os previstos no item a acima;
 c.2) para demais investimentos, os previstos no item b acima;
 c.3) para o capital de giro associado, os previstos no item b acima.

- d) ~~custeio~~, aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas:

¹ Financiamento para produção ou aquisição de máquinas e equipamentos e o capital de giro a eles associado, observadas as restrições da Programação do Fundo.

² Aos mutuários que efetuarem o pagamento integral de parcela ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto de 15% sobre os juros.

³ Empreendedor Individual.

⁴ Exceção: Pronaf – as taxas de juros variam entre 0,50% a 4,00% a.a.

Quadro 9: Encargos Financeiros para custeio, aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas

Porte	Faturamento ou Renda Bruta Anual	Taxa de Juros (% a.a.)			
		Empresarial		Rural	
		Sem bônus	Com bônus	Sem bônus	Com bônus
El	Até R\$ 60 mil	10,5900	9,0015	7,6500	6,5025
Micro/Mini	Até R\$ 360 mil				
Pequeno	Acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões				
Pequeno-Médio	Acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões				

- e) operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação (setor empresarial) e operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis (setor rural):

Quadro 10: Encargos Financeiros para operações de ciência, tecnologia e inovação e operações florestais

Porte	Faturamento ou Renda Bruta Anual	Taxa de Juros (% a.a.)			
		Empresarial		Rural	
		Sem bônus	Com bônus	Sem bônus	Com bônus
El	Até R\$ 60 mil	4,7100	4,0035	4,7100	4,0035
Micro/Mini	Até R\$ 360 mil				
Pequeno	Acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões				
Pequeno-Médio	Acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões				
Médio	Acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões				
Grande	Acima de R\$ 90 milhões				

8.3. Caso o CMN não estabeleça até o final deste exercício os novos encargos e o bônus de adimplência para as operações contratadas com recursos dos Fundos, a partir de 1º de janeiro vigorarão aquelas taxas estabelecidas no Decreto n.º 6.367, de 30.01.2008, inclusive para operações de investimentos, até que seja editada nova Resolução:

Quadro 11: Encargos Financeiros

Segmento	Porte	Faturamento ou Renda Bruta Anual	Taxa de Juros (% a.a.)	
			Sem bônus	Com bônus
Empresarial	El	Até R\$ 60 mil	6,75	5,74
	Micro	Até R\$ 360 mil	6,75	5,74
	Pequena	Acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões	8,25	7,01
	Pequena-Média	Acima de R\$ 3,6 milhões até 16 milhões	9,50	8,08
	Média	Acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	9,50	8,08
	Grande	Acima de R\$ 90 milhões	10,00	8,50
Rural	Mini	Até R\$ 360 mil	5,00	4,25
	Pequeno	Acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões	6,75	5,74
	Pequeno-Médio	Acima de R\$ 3,6 milhões até 16 milhões	7,25	6,16
	Médio	Acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	7,25	6,16
	Grande	Acima de R\$ 90 milhões	8,50	7,23

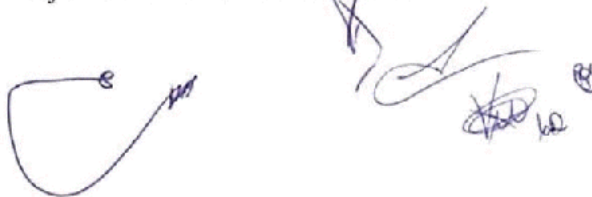
- 8.4. Sugerimos recomendar que, tão logo sejam divulgados pelo CMN/Bacen os novos encargos financeiros e o bônus de adimplência para as operações a serem contratadas a partir de 01.01.2015, a Secretaria-Executiva do Condrel/Sudeco e o Banco do Brasil S.A. promovam os ajustes necessários na Programação do FCO.
- 8.5. As normas para as operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), inclusive as taxas de juros, são estabelecidas pelo CMN e encontram-se disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, do Banco Central do Brasil (Bacen).

9. CONCLUSÕES

- 9.1. Ao elaborar a Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2015, o Banco do Brasil S.A., de um modo geral, observou as diretrizes definidas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989; as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014; as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condrel/Sudeco), por meio da Resolução Condrel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014; bem como contemplou a maioria das contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.
- 9.2. A análise da Proposta indica que as alterações sugeridas promovem a simplificação e o aperfeiçoamento das normas atualmente em vigor, conforme considerações registradas no Anexo a este Parecer-Conjunto, e são complementadas por proposições sugeridas por este Ministério (item 7.6 retro).

10. RECOMENDAÇÕES

- 10.1. À vista do exposto e para cumprimento do previsto no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, sugerimos encaminhar a Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2015 ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condrel/Sudeco), **com parecer favorável à sua aprovação**, com as alterações a seguir:
- a) revisar as estimativas constantes dos Quadros “Recursos Previstos para 2015”, “Recursos Previstos por UF e Setor”, “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” e “Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR” do Título II – Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2015, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2014;
 - b) revisar os encargos financeiros e o bônus de adimplência para as operações a serem contratadas a partir de 01.01.2015, tão logo sejam divulgados pelo CMN/Bacen, disponibilizando a nova versão da Programação do FCO para 2015 aos demais administradores do Fundo e também na página do Banco na Internet; e
 - c) efetuar os ajustes propostos pelo Ministério da Integração Nacional no Anexo deste Parecer-Conjunto n.º 30/2014-SFRI/SUDECO.



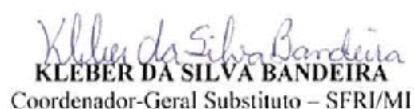
10.2. O Banco do Brasil deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), até 30.01.2015, impreterivelmente, nova versão da Programação, com a incorporação dos ajustes recomendados acima.



ANDERSON MENDES COSTA
Assessor Técnico – SFRI/MI



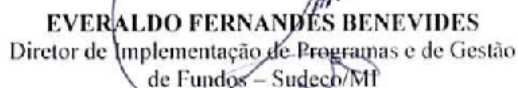
LUCIANA DE SOUSA BARROS
Coordenadora – CGFCO/DIPGF/Sudeco/MI



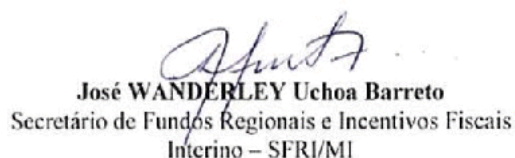
KLEBER DA SILVA BANDEIRA
Coordenador-Geral Substituto – SFRI/MI



HÉLEN CÁSSIA NUNES E SILVA
Coordenadora-Geral de Gestão do FCO e de
Promoção de Investimentos – Sudeco/MI



EVERALDO FERNANDES BENEVIDES
Diretor de Implementação de Programas e de Gestão
de Fundos – Sudeco/MI



José WANDERLEY Uchoa Barreto
Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais
Interino – SFRI/MI



CLEBER ÁVILA
Superintendente – Sudeco/MI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
---	--	---

ANEXO

TÍTULO I – INTRODUÇÃO		
Apresentação [...]	Apresentação [...]	Justificativas do BB: atualização. Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que, em conformidade com os arts. 1º e 2º, incisos I e II, da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, a Programação do FCO para 2015 deve atender às diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827, as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, bem como manter sintonia com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, e do Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO.
A Programação para 2014, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste. Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais	A Programação do FCO para 2015 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827, as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE. Com a Programação para 2015, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste. Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais	Justificativas do BB: atualização. Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, por se tratar das diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Condel/Sudeco por meio da Resolução Condel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014, para a formulação da proposta de programação e a aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2015.
Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 16.09.2013), conforme relacionadas a seguir: a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores	Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014), conforme relacionadas a seguir: a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, aos	

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRF)
 Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRF/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRF E SUDECO
individuais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações; b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local e a redução das desigualdades intra e inter-regionais; c) projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas; d) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada; e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de influência;	empreendedores individuais e às micro, pequenas e pequeno-médias empresas, suas cooperativas e associações; b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas, contribuindo para a dinamização dos mercados local e regional e a redução das desigualdades intra e inter-regionais; c) projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas; d) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada; e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos; f) projetos da indústria de alimentos; g) projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente: ▪ as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais; ▪ a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.); ▪ a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares; ▪ a instalação, ampliação e modernização de	

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRJ)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRJ/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MU/SFRI E SUDECO
f) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR): ▪ municípios da Faixa de Fronteira; ▪ municípios da Mesorregião de Águas Emendadas; ▪ municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; - e ▪ municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica. [...]	estabelecimentos de ensino e de prática de esportes; e ▪ o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização. h) projetos que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada; i) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR): ▪ municípios da Faixa de Fronteira; ▪ municípios da Mesorregião de Águas Emendadas; ▪ municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; - e ▪ municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica. a exemplo dos municípios do Nordeste Goiano. [...]	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO																												
TÍTULO II – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA																														
Origem dos Recursos De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados. Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de R\$ 4.961,1 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas: Recursos previstos para 2014 (R\$ milhões)	Origem dos Recursos De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados. Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de R\$ 5.290,4 milhões , com origem nas fontes a seguir discriminadas: Recursos previstos para 2015 (R\$ milhões)	Justificativas do BB: atualização conforme a programação orçamentária do FCO para 2015. Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condrel/Sudeco: favorável, uma vez que, em conformidade com o art. 5º, inciso III, da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, a Programação do FCO para 2015 deve conter quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2015, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano.																												
<table><tr><th>Origem de Recursos</th><th>Valor</th></tr><tr><td>Repasses do Tesouro Nacional ⁽¹⁾</td><td>2.206,0</td></tr><tr><td>Retornos de Financiamentos</td><td>2.956,0</td></tr><tr><td>Resultado Operacional ⁽²⁾</td><td>136,8</td></tr><tr><td>Disponibilidades ao final do Exercício Anterior ⁽³⁾</td><td>137,7</td></tr><tr><td>Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores ⁽⁴⁾</td><td>(475,5)</td></tr><tr><td>Total</td><td>4.961,1</td></tr></table>	Origem de Recursos	Valor	Repasses do Tesouro Nacional ⁽¹⁾	2.206,0	Retornos de Financiamentos	2.956,0	Resultado Operacional ⁽²⁾	136,8	Disponibilidades ao final do Exercício Anterior ⁽³⁾	137,7	Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores ⁽⁴⁾	(475,5)	Total	4.961,1	<table><tr><th>Origem de Recursos</th><th>Valor</th></tr><tr><td>Repasses do Tesouro Nacional ⁽¹⁾</td><td>2.301,6</td></tr><tr><td>Retornos de Financiamentos</td><td>2.973,3</td></tr><tr><td>Resultado Operacional ⁽²⁾</td><td>108,3</td></tr><tr><td>Disponibilidades ao final do Exercício Anterior ⁽³⁾</td><td>352,8</td></tr><tr><td>Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores ⁽⁴⁾</td><td>(445,5)</td></tr><tr><td>Total</td><td>5.290,4</td></tr></table>	Origem de Recursos	Valor	Repasses do Tesouro Nacional ⁽¹⁾	2.301,6	Retornos de Financiamentos	2.973,3	Resultado Operacional ⁽²⁾	108,3	Disponibilidades ao final do Exercício Anterior ⁽³⁾	352,8	Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores ⁽⁴⁾	(445,5)	Total	5.290,4	
Origem de Recursos	Valor																													
Repasses do Tesouro Nacional ⁽¹⁾	2.206,0																													
Retornos de Financiamentos	2.956,0																													
Resultado Operacional ⁽²⁾	136,8																													
Disponibilidades ao final do Exercício Anterior ⁽³⁾	137,7																													
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores ⁽⁴⁾	(475,5)																													
Total	4.961,1																													
Origem de Recursos	Valor																													
Repasses do Tesouro Nacional ⁽¹⁾	2.301,6																													
Retornos de Financiamentos	2.973,3																													
Resultado Operacional ⁽²⁾	108,3																													
Disponibilidades ao final do Exercício Anterior ⁽³⁾	352,8																													
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores ⁽⁴⁾	(445,5)																													
Total	5.290,4																													

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFR)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFR/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO																																																																																				
Notas: (1) O valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional. (2) O resultado operacional refere-se à previsão de receitas e despesas do Fundo para o exercício. (3) Corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2013. (4) Os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação. Recursos Previstos por UF e Setor O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2014, por UF e Setor: <table><tr><th>UF</th><th>DF</th><th>GO</th><th>MS</th><th>MT</th><th>Região</th></tr><tr><td>Empresarial</td><td>754.092.341,23</td><td>719.564.114,28</td><td>570.530.102,37</td><td>719.564.114,28</td><td>2.763.300.649,93</td></tr><tr><td>%</td><td>80,0</td><td>80,0</td><td>80,0</td><td>80,0</td><td>85,3</td></tr><tr><td>Rural</td><td>188.371.016,11</td><td>719.564.114,28</td><td>570.530.102,37</td><td>719.564.114,28</td><td>2.197.569.406,03</td></tr><tr><td>%</td><td>20,0</td><td>80,0</td><td>80,0</td><td>80,0</td><td>14,7</td></tr><tr><td>Total</td><td>942.463.357,34</td><td>1.439.128.228,56</td><td>1.141.060.204,74</td><td>1.439.128.228,56</td><td>4.960.870.055,96</td></tr><tr><td>%</td><td>100,0</td><td>100,0</td><td>100,0</td><td>100,0</td><td>100,0</td></tr></table>	UF	DF	GO	MS	MT	Região	Empresarial	754.092.341,23	719.564.114,28	570.530.102,37	719.564.114,28	2.763.300.649,93	%	80,0	80,0	80,0	80,0	85,3	Rural	188.371.016,11	719.564.114,28	570.530.102,37	719.564.114,28	2.197.569.406,03	%	20,0	80,0	80,0	80,0	14,7	Total	942.463.357,34	1.439.128.228,56	1.141.060.204,74	1.439.128.228,56	4.960.870.055,96	%	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	Notas: (1) O valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional. (2) O resultado operacional refere-se à previsão de receitas e despesas do Fundo para o exercício. (3) Corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2014. (4) Os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação. Recursos Previstos por UF e Setor O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, por UF e Setor: <table><tr><th>UF</th><th>DF</th><th>GO</th><th>MS</th><th>MT</th><th>Região</th></tr><tr><td>Empresarial</td><td>868.148.716,81</td><td>767.115.075,23</td><td>609.401.611,80</td><td>767.115.075,23</td><td>2.992.779.479,07</td></tr><tr><td>%</td><td>80,0</td><td>80,0</td><td>80,0</td><td>80,0</td><td>85,3</td></tr><tr><td>Rural</td><td>203.037.054,20</td><td>767.115.075,23</td><td>609.401.611,80</td><td>767.115.075,23</td><td>2.343.668.816,46</td></tr><tr><td>%</td><td>20,0</td><td>80,0</td><td>80,0</td><td>80,0</td><td>14,7</td></tr><tr><td>Total</td><td>1.071.185.771,01</td><td>1.534.230.150,46</td><td>1.218.803.223,60</td><td>1.534.230.150,46</td><td>5.336.448.295,53</td></tr><tr><td>%</td><td>100,0</td><td>100,0</td><td>100,0</td><td>100,0</td><td>100,0</td></tr></table>	UF	DF	GO	MS	MT	Região	Empresarial	868.148.716,81	767.115.075,23	609.401.611,80	767.115.075,23	2.992.779.479,07	%	80,0	80,0	80,0	80,0	85,3	Rural	203.037.054,20	767.115.075,23	609.401.611,80	767.115.075,23	2.343.668.816,46	%	20,0	80,0	80,0	80,0	14,7	Total	1.071.185.771,01	1.534.230.150,46	1.218.803.223,60	1.534.230.150,46	5.336.448.295,53	%	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	Justificativas do BB: atualização. Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável.
UF	DF	GO	MS	MT	Região																																																																																	
Empresarial	754.092.341,23	719.564.114,28	570.530.102,37	719.564.114,28	2.763.300.649,93																																																																																	
%	80,0	80,0	80,0	80,0	85,3																																																																																	
Rural	188.371.016,11	719.564.114,28	570.530.102,37	719.564.114,28	2.197.569.406,03																																																																																	
%	20,0	80,0	80,0	80,0	14,7																																																																																	
Total	942.463.357,34	1.439.128.228,56	1.141.060.204,74	1.439.128.228,56	4.960.870.055,96																																																																																	
%	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0																																																																																	
UF	DF	GO	MS	MT	Região																																																																																	
Empresarial	868.148.716,81	767.115.075,23	609.401.611,80	767.115.075,23	2.992.779.479,07																																																																																	
%	80,0	80,0	80,0	80,0	85,3																																																																																	
Rural	203.037.054,20	767.115.075,23	609.401.611,80	767.115.075,23	2.343.668.816,46																																																																																	
%	20,0	80,0	80,0	80,0	14,7																																																																																	
Total	1.071.185.771,01	1.534.230.150,46	1.218.803.223,60	1.534.230.150,46	5.336.448.295,53																																																																																	
%	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0																																																																																	
Recursos Previstos por UF e Setor O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2014, por UF e Setor:	Recursos Previstos por UF e Setor O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, por UF e Setor:	Justificativas do BB: atualização. Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável.																																																																																				
Recursos Previstos por UF e Setor (RS)	Recursos Previstos por UF e Setor (RS)	Justificativas do BB: atualização.																																																																																				
Justificativas do BB: para elaborar a proposta de previsão de aplicação dos recursos em consonância com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas na Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, o cálculo da previsão inicial de aplicação de recursos por UF foi realizado observando-se os seguintes percentuais: I – Distrito Federal (incluindo os municípios do Estado de Goiás pertencentes à RIDE): dezoito por cento (18%); II – Goiás: vinte e nove por cento (29%); III – Mato Grosso: vinte e nove por cento (29%); e IV – Mato Grosso do Sul: vinte e três por cento (23%).	Justificativas do BB: para elaborar a proposta de previsão de aplicação dos recursos em consonância com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas na Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, o cálculo da previsão inicial de aplicação dos recursos por UF observar os referidos percentuais.	Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que o art. 5º, § 3º, da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, estabelece a faculdade de a previsão inicial de aplicação dos recursos por UF observar os referidos percentuais.																																																																																				
Notas: (1) As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2014, por UF e Setor, foram feitas considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional no § 3º do art. 5º da Portaria n.º 379, de 15.08.2013, publicada	Notas: (1) As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, por UF e Setor, foram feitas considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional no § 3º do art. 5º da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014,	Justificativas do BB: atualização. Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável.																																																																																				

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
no DOU de 19.08.2013. Observações: I. a previsão de aplicação de recursos por UF deverá ser reprogramada até 31 de outubro de 2014, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 30 de setembro de 2014, bem como as operações em fase final de contratação nesta data; II. os Governos Estaduais e do Distrito Federal, em articulação com os administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, deverão enviar esforços para o cumprimento do percentual mínimo de aplicação por UF de 15% dos recursos previstos para o exercício.	<u>publicada no DOU de 18.08.2014.</u> Observações: I. a previsão de aplicação de recursos por UF deverá ser reprogramada até 31 de outubro de 2015, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 30 de setembro de 2015, bem como as operações em fase final de contratação nesta data; II. os Governos Estaduais e do Distrito Federal, em articulação com os administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, deverão enviar esforços para o cumprimento do percentual mínimo de aplicação por UF de 15% dos recursos previstos para o exercício.	<u>Justificativas do BB:</u> atualização. <u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco:</u> favorável.
[...] (4) As instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste Goiano, no mínimo, 10% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás. Observações: I. os recursos não aplicados serão remanejados até 31 de outubro de 2014, levando em consideração as contratações realizadas até 30 de setembro de 2014, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco; II. de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damiãoópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D'Alcântara, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás.	[...] (4) As instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste Goiano, no mínimo, 10% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás. Observações: I. os recursos não aplicados serão remanejados até 31 de outubro de 2015, levando em consideração as contratações realizadas até 30 de setembro de 2015, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco; II. de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damiãoópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D'Alcântara, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás.	<u>Justificativas do BB:</u> atualização. <u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco:</u> favorável.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFR)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2014, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte; Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (RS) [...] Notas: (1) A previsão de aplicação para o exercício foi elaborada considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 379, de 15.08.2013, publicada no DOU de 19.08.2013), as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º 015, de 06.09.2013, publicada no DOU de 16.09.2013) e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa.	Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte; Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (RS) [...] Notas: (1) A previsão de aplicação para o exercício foi elaborada considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014), as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014) e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa.	<u>Justificativas do BB: atualização.</u> <u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável.</u> <u>Justificativas do BB: atualização.</u> <u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável.</u>

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO												
(2) A assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% dos recursos previstos para o exercício, obedecidos os seguintes critérios: para cada UF, 25% de sua própria previsão orçamentária e, adicionalmente, para o DF, 5% dos recursos previstos para a Região. Observações: I. a assistência ao setor de serviços de saúde será de, no mínimo, 20% dos recursos previstos em cada Unidade Federativa para os setores comercial e de serviços. Os valores não aplicados até 30 de junho de 2014, descontadas as operações em fase de contratação nesta data, poderão ser destinados, no âmbito da Unidade Federativa, a todos os setores comerciais e de serviços; II. no Programa de FCO Empresarial para Repasse, a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% da estimativa de repasse de recursos a outras instituições para o exercício, de acordo com o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada instituição, bem como obedecidos os recursos previstos para cada UF.	(2) A assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% dos recursos previstos para o exercício, obedecidos os seguintes critérios: para cada UF, 25% de sua própria previsão orçamentária e, adicionalmente, para o DF, 5% dos recursos previstos para a Região. Observações: I. a assistência ao setor de serviços de saúde será de, no mínimo, 20% dos recursos previstos em cada Unidade Federativa para os setores comercial e de serviços. Os valores não aplicados até 30 de junho de 2015, descontadas as operações em fase de contratação nesta data, poderão ser destinados, no âmbito da Unidade Federativa, a todos os setores comerciais e de serviços; II. no Programa de FCO Empresarial para Repasse, a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% da estimativa de repasse de recursos a outras instituições para o exercício, de acordo com o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada instituição, bem como obedecidos os recursos previstos para cada UF.	<u>Justificativas do BB:</u> atualização. <u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco:</u> favorável.												
[...] [...] (8)	[...] [...] (8) As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, para o financiamento de projetos de (a) ciência, tecnologia e inovação, (b) agropecuária irrigada e (c) conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, de que tratam os incisos V e VI do art. 5º da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, são as seguintes: <table><tr><th colspan="2">Linha de Financiamento</th><th colspan="2">(R\$ milhões)</th></tr><tr><th>Valor</th><th>% dos Recursos Previstos</th><th>Valor</th><th>% dos Recursos Previstos</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	Linha de Financiamento		(R\$ milhões)		Valor	% dos Recursos Previstos	Valor	% dos Recursos Previstos					<u>Justificativas do BB:</u> trata-se de inclusão de nota contendo as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, para o financiamento de projetos de (a) ciência, tecnologia e inovação, (b) agropecuária irrigada e (c) conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis. <u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco:</u> favorável, uma vez que de acordo com os incisos V e VI do art. 5º da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, a proposta deve: ■ conter programa ou linha de financiamento específico para o atendimento à agropecuária irrigada e às operações de crédito de que tratam os incisos I e II, do § 3º do art. 1º da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001 (I) – financiamento de projetos
Linha de Financiamento		(R\$ milhões)												
Valor	% dos Recursos Previstos	Valor	% dos Recursos Previstos											

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRJ)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRJ/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO															
Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2014, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, são as seguintes: Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR (RS milhões) <table> <tr> <th>Espaço Prioritário</th><th>Valor</th><th>% dos Recursos Previstos</th></tr> <tr> <td>Faixa de Fronteira</td><td>967,4</td><td>19,5</td></tr> <tr> <td>Mesorregião de Águas Emendadas</td><td>377,0</td><td>7,6</td></tr> <tr> <td>Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica</td><td>2.783,1</td><td>56,1</td></tr> <tr> <td>Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO</td><td>114,1</td><td>2,3</td></tr> </table>	Espaço Prioritário	Valor	% dos Recursos Previstos	Faixa de Fronteira	967,4	19,5	Mesorregião de Águas Emendadas	377,0	7,6	Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	2.783,1	56,1	Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO	114,1	2,3	Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPF e para MGE 79,4 1,5 Linhas de Financiamento à Agropecuária Irrigada 105,8 2,0 Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC) - Modalidades 1 (Conservação da Natureza) e 2 (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF) 264,5 3,0	para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis; e II – financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação); e apresentar previsão de aplicação de recursos do Fundo para as linhas ou programas de financiamento acima relacionadas. Cabe registrar que os valores/percentuais propostos consideraram o histórico de contratações observados nos últimos anos (2010, 2011, 2012, 2013 e 1º Sem. de 2014). <u>Justificativas do BB:</u> atualização. <u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condrel/Sudeco:</u> favorável, uma vez que, em conformidade com o art. 5º, inciso III, alínea "c", item 5, da Portaria MI nº 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, a Programação do FCO para 2015 deve conter quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2015, com estimativas de aplicação por espaço prioritário da PNDR. Cabe registrar que os valores/percentuais propostos consideraram o histórico de contratações observados nos últimos anos (2010, 2011, 2012, 2013 e 1º Sem. de 2014).
Espaço Prioritário	Valor	% dos Recursos Previstos															
Faixa de Fronteira	967,4	19,5															
Mesorregião de Águas Emendadas	377,0	7,6															
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	2.783,1	56,1															
Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO	114,1	2,3															
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO [...] 2. RESTRIÇÕES: 2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar: [...]																	

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
d) aquisição de: [...] II. veículos automotores, exceto: 1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador; Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte. 2) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – veículos destinados a locação para fins turísticos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador; Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo. 3) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras, associados a projetos e limitado a uma operação por beneficiário a critério dos Estados e do Distrito Federal;	d) aquisição de: [...] II. veículos automotores, exceto: 1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador; Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte. 2) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – veículos destinados a locação para fins turísticos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador; Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo. 3) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras, associados a projetos e limitado a uma operação por beneficiário a critério dos Estados e do Distrito Federal;	Justificativas do BB: propõe-se substituir a descrição específica “retroescavadeira” pela descrição genérica “máquina de escavar” com o intuito de clarificar o entendimento quanto à possibilidade de financiamento de quaisquer máquinas de escavar. Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, tendo em vista que a alteração proposta promove o aperfeiçoamento da norma atualmente em vigor, bem como sana as dúvidas que eventualmente possam surgir quanto à sua aplicação. Justificativas do Governo do DF: a proposta formulada pelo

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRJ)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRJ/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, até o limite por tomador de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no setor Rural e de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no setor Empresarial. Ficam vedados financiamentos a empresas transportadoras, exceto às de micro, pequeno, pequeno-médio e médio portes, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento;	4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, até o limite por tomador de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no setor Rural e de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) no setor Empresarial. Ficam vedados financiamentos a empresas transportadoras, exceto às de micro, pequeno, pequeno-médio e médio portes, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 3 (três) caminhões por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em	CDE/DF e apresentada pelo Governo do DF pretende suprimir da norma o trecho <i>"associadas a projetos e limitado a uma operação por beneficiário"</i> , uma vez que essa restrição inviabiliza a atualização das máquinas das empresas e, consequentemente, seu crescimento. Com a regra atual, entende-se que a empresa fará apenas uma aquisição durante sua existência, o que não reflete a realidade, já que ela pode necessitar de outras máquinas para ampliar seus negócios. Justificativas do BB: de acordo com as justificativas apresentadas pelo Governo do DF (proposta do CDE/DF). Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, considerando as justificativas apresentadas pelo Governo do DF.
5) nas Linhas de Financiamento do	5) nas Linhas de Financiamento do	1ª alteração no item 4: Justificativas do Governo do Estado de GO: trata-se de proposta apresentada pela Fecomércio-GO ao CDF-GO, com o objetivo de atualizar os valores dos limites por tomador para o financiamento de caminhões e furgões, congelados desde o ano de 2008, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais) no setor Rural e de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) no setor Empresarial. De acordo com o Estado, o cálculo da atualização levou em conta o IPC-A, calculado pelo IBGE, compreendendo os períodos de janeiro de 2008 a julho de 2014. Justificativas do BB: considerando as justificativas apresentadas pelo Governo do Estado de GO, propõe alterar os limites por tomador para o financiamento de caminhões e furgões, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no setor Rural e de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) no setor Empresarial. Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável à aprovação da proposta encaminhada pelo Governo do

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados; 6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 250 mil por tomador, podendo ser elevado a até R\$ 500 mil no caso de veículos movidos a biocombustível ou outra fonte renovável. Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.	FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados; 6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 250 mil por tomador, podendo ser elevado a até R\$ 500 mil no caso de veículos movidos a biocombustível ou outra fonte renovável. Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.	Estado de GO, com os ajustes sugeridos pelo BB, haja vista as justificativas apresentadas. 2ª alteração no item 4: Justificativas do BB: propõe-se incluir uma limitação ao financiamento de caminhões no FCO Rural com o intuito de alinhar as normas do FCO às condições estabelecidas para operações contratadas com recursos do BNDES e da Finaime Rural. Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável à aprovação da proposta encaminhada pelo BB, haja vista a justificativa apresentada.
n) aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos, novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que atendam pelo menos uma das condições a seguir: I. não haja produção nacional; II. cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); III. sua Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou IV. seja, novo ou usado, objeto de financiamento para beneficiário de mini,	n) aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos, novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), para beneficiários com faturamento bruto anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), exceto nos casos em que, I. não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento; II. a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou III. a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.	Justificativas do BB: atualização em conformidade com a Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014. Além disso, o ajuste proposto não altera o conteúdo da matéria. O objetivo é tornar o texto mais enxuto. Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que, em conformidade com o art. 6º, inciso II, da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, “fica vedada a concessão de crédito para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), para beneficiários com faturamento bruto anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), exceto nos casos em que, alternativamente: a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento; b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação”.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO M/SFRI E SUDECO
micro, pequeno ou pequeno-médio porte. Obs.: 1) as máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos passíveis de financiamento deverão constar, com índice de nacionalização, em valor, igual ou superior a 60%, do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos pelo BNDES, resguardadas as exceções I a IV da alínea acima⁵; 2) a comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução	Obs.: 1) as máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos passíveis de financiamento deverão constar, com índice de nacionalização, em valor, igual ou superior a 60%, do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos pelo BNDES. <u>Não poderão ser financiados as máquinas, os veículos, as aeronaves, as embarcações ou os equipamentos que constarem no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou no Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES com a ressalva de que dependem de algum tipo de comprovação quanto ao índice de nacionalização ou com o registro de que podem ser financiados pelo BNDES mediante consulta àquela Instituição, exceto para beneficiários com faturamento bruto anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);</u> 2) a comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução	

⁵ Não atendem ao contido na observação 1 da alínea "n" do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, e portanto não podem ser financiados, as máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que constarem do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES com a ressalva de que dependem de algum tipo de comprovação quanto ao índice de nacionalização ou com o registro de que podem ser financiados pelo BNDES mediante consulta àquela Instituição.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado; 3) a comprovação do índice mínimo de nacionalização, mediante consulta ao CFI ou ao Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, será dispensada quando se tratar de veículo fabricado no País por empresa habilitada a usufruir da redução do IPI, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 7.567, de 15.09.2011, com a redação do Decreto n.º 7.604, de 10.11.2011, e da Portaria SDP/MDIC n.º 1, de 30.01.2012, com as alterações posteriores; 4) para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SEP/IN/MCTI). Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SDP/MDIC) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Pólo Industrial	da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado; 3) a comprovação do índice mínimo de nacionalização, mediante consulta ao CFI ou ao Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, será dispensada quando se tratar de veículo fabricado no País por empresa habilitada a usufruir da redução do IPI, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 7.567, de 15.09.2011, com a redação do Decreto n.º 7.604, de 10.11.2011, e da Portaria SDP/MDIC n.º 1, de 30.01.2012, com as alterações posteriores; 4) para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SEP/IN/MCTI). Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SDP/MDIC) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Pólo Industrial	

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFR)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
de Manaus, que ateste o cumprimento do PPB conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), publicada no Diário Oficial da União; deverão, ainda, ser observadas as alíneas "d-II", "h" e "k" dos "Itens Não Financiáveis" do FCO, no tocante ao financiamento de veículos, aviões, helicópteros e embarcações. 5)	de Manaus, que ateste o cumprimento do PPB conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), publicada no Diário Oficial da União; deverão, ainda, ser observadas as alíneas "d-II", "h" e "k" dos "Itens Não Financiáveis" do FCO, no tocante ao financiamento de veículos, aviões, helicópteros e embarcações. 5)	
[...] 3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: a) mediante proposta simplificada, nos moldes sugeridos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE e acordados com o Banco do Brasil, no caso de financiamento de valor inferior a R\$ 100 mil nos Programas do FCO Rural e a R\$ 200 mil nos Programas do FCO Empresarial. Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto Pronaf. b) mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora – concomitante à apresentação da proposta –, quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior aos indicados na alínea "a" acima, observado que: I. as cartas-consultas devem ser submetidas previamente à anuência dos CDE; II. fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial Específico de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal	[...] 3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: a) mediante proposta simplificada, nos moldes sugeridos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE e acordados com o Banco do Brasil, no caso de financiamento de valor inferior a R\$ 100 mil nos Programas do FCO Rural e a R\$ 200 mil nos Programas do FCO Empresarial. Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto Pronaf. b) mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora – concomitante à apresentação da proposta –, quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior aos indicados na alínea "a" acima, observado que: I. as cartas-consultas devem ser submetidas previamente à anuência dos CDE; II. fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial Específico de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal	

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
III. aprovado pelo Condell/Sudeco; os CDE podem elevar os parâmetros acima indicados ou dispensar a anuência prévia de carta-consulta em sua área de abrangência; IV. a Instituição Financeira, em consonância com os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE, poderá considerar canceladas as cartas-consultas cujos documentos necessários à análise da operação não forem apresentados pelos interessados no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da aprovação da carta-consulta pelos CDE; Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos. c) os Conselhos de Desenvolvimento poderão identificar e priorizar ao Banco do Brasil, observadas as normas constantes desta Programação, os setores que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de anuência prévia, observado o disposto na alínea seguinte; d) as deliberações ou restrições tomadas pelos CDE, julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do Condell/Sudeco, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro;	III. aprovado pelo Condell/Sudeco; os CDE podem elevar os parâmetros acima indicados ou dispensar a anuência prévia de carta-consulta em sua área de abrangência; IV. a Instituição Financeira, em consonância com os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE, poderá considerar canceladas as cartas-consultas cujos documentos necessários à análise da operação não forem apresentados pelos interessados no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da aprovação da carta-consulta pelos CDE; Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos. c) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE poderão identificar e priorizar as instituições operadoras do FCO, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MI e Condell/Sudeco e as normas constantes desta Programação, os setores e os espaços que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de anuência prévia, observado o disposto na alínea seguinte; d) as deliberações ou restrições tomadas pelos CDE, julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do Condell/Sudeco, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro;	Proposta da Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: trata-se de proposta que tem por objetivo permitir que os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE, identifiquem e priorizem às instituições operadoras do FCO, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MI e Condell/Sudeco, e as normas da Programação do Fundo, não só os setores mas também os espaços que devam ser assistidos preferencialmente no caso de propostas dispensadas de anuência prévia. Isso porque o Condell/Sudeco estabeleceu, por meio da Resolução n.º 25, de 25.03.2014, que 10% dos recursos totais do Fundo destinados ao Estado de Goiás, no mínimo, sejam alocados no atendimento das demandas da Região Nordeste de Goiás. Mais recentemente, o Governo do Estado de Goiás apresentou proposta no sentido de estabelecer, no âmbito da Programação do FCO para 2015, que 10% dos recursos totais do FCO destinados ao Estado de Goiás, no mínimo, sejam alocados no atendimento das demandas da Região Oeste daquela Unidade Federativa.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
e) as Secretarias dos Governos dos Estados e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de cartas-consultas e a execução de projetos financiados pelo FCO.	e) o Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/SUDECO, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de propostas simplificadas e de cartas-consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal autorização deverá constar na proposta simplificada, na carta-consulta, no instrumento de crédito e/ou nos documentos a serem assinados por ocasião da entrega da proposta de financiamento.	Com a alteração proposta pela Secretaria-Executiva do Condel/SUDECO, as 4 Unidades Federativas da Região, por meio de seus Conselhos de Desenvolvimento Estaduais, ficariam autorizadas a identificar e priorizar as instituições operadoras do FCO, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MI e Condel/SUDECO, e as normas da Programação do Fundo, não só os setores mas também os espaços que devam ser assistidos preferencialmente no caso de propostas dispensadas de anuência prévia. Justificativas do BB: Trata-se de demanda apresentada pelo CDE/GO que solicitou ao BB o envio de relatório mensal de demanda contendo as propostas de FCO recebidas pelo Banco do Brasil S.A. O assunto foi submetido à Diretoria Jurídica do BB (Dijur), que registrou que não há previsão na Lei Complementar n.º 105/2001 que autorize o Banco a fornecer as informações, com o conteúdo constante do modelo de relatório enviado com a consulta, no qual se individualiza o financiado, a data da proposta e, especialmente, o valor financiado. Adicionalmente, a Dijur informou que, caso haja autorização prévia dos proponentes ao financiamento, não haverá óbices para o fornecimento das informações, para os casos futuros, pois a Lei Complementar prevê a hipótese.
[...]	[...]	Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/SUDECO: favorável à aprovação da proposta, haja vista as justificativas apresentadas.
7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 20 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário. Obs.: I. respeitados o teto máximo de R\$ 100 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, o percentual de 51% fixado para	7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 20 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário. Obs.: I. respeitados o teto máximo de R\$ 100 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, o percentual de 51% fixado para	Justificativas do BB: propõe suprimir “e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência”, considerando o término do referido campeonato.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
aplicação junto ao segmento de menor porte (empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão, em caráter de excepcionalidade, conceder anuidade prévia em cartas-consultas de valores superiores a R\$ 20 milhões, para projetos considerados de alta relevância ou estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência, com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados; II. financiamentos na modalidade de <i>Project Finance</i> a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE) ficam limitados ao teto máximo de até R\$ 100 milhões, em caráter de excepcionalidade, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência. III. a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 15 mil, por empreendedor individual.	aplicação junto ao segmento de menor porte (empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão, em caráter de excepcionalidade, conceder anuidade prévia em cartas-consultas de valores superiores a R\$ 20 milhões, para projetos considerados de alta relevância ou estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência, com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados; II. financiamentos na modalidade de <i>Project Finance</i> a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE) ficam limitados ao teto máximo de até R\$ 100 milhões, em caráter de excepcionalidade, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência. Esses financiamentos não impactam o teto de excepcionalidade de R\$ 100 milhões de que trata o inciso anterior; III. a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 20 mil, por empreendedor individual.	Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: Cabe registrar que a possibilidade de concessão de anuidade prévia em cartas-consultas de valores superiores à assistência máxima (teto de excepcionalidade) para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência havia sido aprovada pelo Condel/FCO, em sua 52ª RO, ocorrida no dia 11.12.2009, em Poconé (MT), tendo por base proposta formulada pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Condel/FCO n.º 374, de 06.11.2009, no âmbito da discussão da Programação do FCO para 2010, aprovada pela Resolução Condel/FCO n.º 379, de 11.12.2009 (Parecer-Conjunta n.º 15/2009/SDR-SCO, de 27.11.2009). Já a frase “com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados” foi incluída pelo Condel/FCO, em sua 17ª REXT, ocorrida no dia 31.08.2010, em Cuiabá (MT), no âmbito da discussão da Proposição n.º 24/2010 (Parecer n.º 08/2010-CONDEL/FCO, de 23.08.2010, e Resolução Condel/FCO n.º 405, de 31.08.2010). A proposta foi formulada originalmente pelo Banco do Brasil S.A. para estabelecer o teto de financiamento na modalidade de <i>Project Finance</i>, e a frase “com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados” foi incluída pelo Conselho por ocasião da reunião para aperfeiçoamento do texto. Assim, não cabe sua exclusão juntamente com o trecho “e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência”. Proposta do Ministério da Integração Nacional (SFRI e Sudeco): trata-se de proposta que tem por objetivo elevar o crédito concedido a empreendedores individuais do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), uma vez que o referido valor vem se mantendo desde o início do financiamento deste público. Sugere-se, ainda, que, a critério das Instituições Operadoras do Fundo, o referido limite passe a ser reutilizável, ou seja, que possibilite a este público a contratação de novos financiamentos anteriormente à amortização do principal, respeitando o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
[...] 12. À exceção dos itens 10 e 11, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. 13. Os prazos de pagamento e de carência, no âmbito das Linhas de Financiamento do Fundo, serão contados da data da 1ª liberação de recursos pelo agente financeiro. 14. Os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos nesta Programação não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os arts. 9º e 9º-A da Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.	[...] 12. À exceção dos itens 10 e 11, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. 13. Os prazos de pagamento e de carência, no âmbito das Linhas de Financiamento do Fundo, serão contados da data da 1ª liberação de recursos pelo agente financeiro. 13. Os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos nesta Programação não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os arts. 9º e 9º-A da Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.	Justificativas do BB: os prazos iniciais de pagamento das operações são definidos de acordo com a previsão de retorno dos empreendimentos financiados, guardando coerência com o período necessário entre a liberação do crédito, o desenvolvimento da atividade e o seu respectivo retorno financeiro. Para fins de emissão de instrumento de crédito, registro cartorário e imposição de dados nos sistemas de contratação e condução, os prazos de reposição são definidos no momento de contratação dos financiamentos, levando em consideração esses aspectos. Como existem algumas condições a serem atendidas para que o crédito seja liberado, tais como apresentação de documentos ou disponibilidade de recursos, muitas são as situações em que o crédito é liberado em data divergente à prevista no instrumento de crédito, em geral, não interferindo no desenvolvimento da atividade e de seus respectivos retornos. Nos casos em que haja algum atraso que comprometa esse ciclo, existe a previsão de se ajustar as condições do financiamento por meio de aditivo. Além disso, cabe esclarecer que, no âmbito do Banco do Brasil, não incidem juros sobre operações durante o período em que ainda não tenha havido liberação do capital, tampouco são cobradas parcelas, inclusive pela própria parametrização do sistema, que impede ocorrências dessa natureza. Para atendimento à condição imposta pelo item sob análise, seria necessário confeccionar aditivos para todas as operações que tivessem liberações em datas divergentes às formalizadas por meio do instrumento de crédito, providenciando as respectivas averbações cartorárias, bem como registrar os devidos ajustes em sistemas, o que geraria maior morosidade ao processo de contratação. Além disso, traria grandes transtornos aos clientes para realização dos referidos ajustes.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
		Diante disso, entendemos como inviável o atendimento ao item atualmente constante da Programação.
		<u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco:</u> favorável, em vista das justificativas apresentadas.
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL DE APOIO AOS EIE E ÀS MPE		
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO		
[...]	[...]	
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL DE APOIO AOS EIE E ÀS MPE		
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO		
[...]	[...]	
TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA MGE		
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO		
[...]	[...]	
TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA MGE		
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO		
[...]	[...]	
TÍTULO VI – PROGRAMA DE FCO RURAL		
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO		
[...]	[...]	
3. LIMITE FINANCIÁVEL:	3. LIMITE FINANCIÁVEL:	Justificativas do Governo do Estado de GO: trata-se de proposta apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado de Goiás (Seagro) ao CDE-GO, com o objetivo de atualizar o valor do limite financeiro para aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precece a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir, de até R\$ 800 mil por beneficiário para até R\$ 1,5 milhão por beneficiário, tendo em vista as sucessivas altas ocorridas no mercado pecuario nos últimos dois anos.
[...]	[...]	
c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precece a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: até R\$ 800 mil por beneficiário;	c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precece a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: até R\$ 1 milhão por beneficiário;	Justificativas do BB: considerando as justificativas apresentadas

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFR)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
[...] i) custeio: I. agrícola e pecuário, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural (exceto o disposto no inciso V), de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2); II. isolado, ao amparo das Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, e de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura: aplicam-se os limites indicados na alínea "a" retro; III. isolado, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100%, desde que devidamente justificado no projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento; IV. isolado, ao amparo da Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira: limites definidos, em forma conjunta, pela Embrapa – Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; V. pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos: até 5.000 animais, respeitado o teto de R\$ 2,5 milhões por tomador.	[...] i) custeio: I. agrícola e pecuário, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural (exceto o disposto no inciso V), de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2); II. isolado, ao amparo das Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, e de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura: aplicam-se os limites indicados na alínea "a" retro; III. isolado, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100%, desde que devidamente justificado no projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento; IV. isolado, ao amparo da Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira: limites definidos, em forma conjunta, pela Embrapa – Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; V. pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos: até 5.000 animais, respeitado o teto de R\$ 5 milhões por tomador, inclusive	pelo Governo do Estado de GO, propõe a alteração do valor do limite financeiro para aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir, de até R\$ 800 mil por beneficiário para até R\$ 1 milhão por beneficiário, com o intuito de alinhar as normas do FCO às condições estabelecidas pelo Manual de Crédito Rural, capítulo 3, seção 6, item 16, que define limites para a atividade pecuária. Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/SUDECO: Favorável à aprovação da proposta encaminhada pelo Governo do Estado de GO, com o ajuste sugerido pelo BB, haja vista as justificativas apresentadas. Justificativas do Governo do Estado de GO: trata-se de proposta apresentada pela Federação da Agricultura do Estado de Goiás – FAEG ao CDF-GO, com o objetivo de atualizar o valor do teto por

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
inclusive no caso de terceirização da atividade.	no caso de terceirização da atividade.	tomador para o financiamento de custeio pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos, de R\$ 2,5 milhões para R\$ 5 milhões. De acordo com a FAEG, os custos de confinamento de bovinos podem chegar a R\$ 1 mil por animal considerando-se uma diária de R\$ 10,00 em um período de 100 dias. Justificativas do BB: os financiamentos são concedidos com base em orçamento apresentado pelo cliente. Consultando o quadro técnico do Banco a respeito do assunto, foram recebidas as seguintes informações acerca da atividade de terminação de bovinos de corte em confinamento, no Estado de Goiás: - as despesas diárias estão em torno de R\$ 5,00 a R\$ 6,00 por cabeça, estando incluídos neste valor alimentação, medicamentos e mão-de-obra; - a grande parte dos confinadores está terminando seus animais por volta de 90 dias de confinamento, o que daria um valor médio de R\$ 550,00; - a tendência para esses custos é de manutenção ou, até mesmo, de diminuição, o que pode acontecer em vista do preço baixo de milho e a tendência de baixa no preço da soja da próxima safra, sendo esses os insumos que representam em torno de 70 a 80% do valor das despesas. Nesse sentido, pode ser que a elevação dos valores ora propostos não tenham grande repercussão junto aos produtores. Entretanto, considerando que os financiamentos serão balizados pelo orçamento apresentado, a medida poderá ter impacto junto aos produtores que demandarem maior volume de recursos, razão pela qual não vemos óbice em sua aprovação. Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável à aprovação da proposta, haja vista as justificativas apresentadas pela FAEG e, complementarmente, pelo BB. Justificativas do BB: trata-se de proposta formulada pela Diretoria de Agronegócios do Banco do Brasil S.A. com o objetivo de clarificar a definição de limites de financiamento para aquisição de animais, quando destinados a grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. A proposição guarda consonância com a regra de teto de
Obs.: I. sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" a "i", incisos I, III, IV e V, não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo	Obs.: I. sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" a "i", incisos I, III, IV e V, não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo	

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
II. Fundo; consideram-se, para efeito do limite de até 1.000 cabeças (alíneas "b", "d" e "e"), as operações "em ser" de responsabilidade do beneficiário, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo.	II. Fundo; consideram-se, para efeito do limite de até 1.000 cabeças (alíneas "b", "d" e "e"), as operações "em ser" de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo.	financiamento com recursos do Fundo (item 6 do Título III – Condições Gerais de Financiamento da Programação), que prevê condição única para sua aplicação, ou seja, os limites financeiros também seriam os mesmos para qualquer beneficiário, mesmo tratando-se de grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável à aprovação da proposta, haja vista as justificativas apresentadas pelo BB.
TÍTULO VI – PROGRAMA DE FCO RURAL SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL [...] 5. PRAZO: a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos. Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos. b) investimento semifixo: I. maquinária: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado; II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses; III. aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como	[...] 5. PRAZO: a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos. Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos. b) investimento semifixo: I. maquinária: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado; II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 24 meses, incluído o período de carência de até 12 meses; III. aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como	Justificativas do Governo do Estado de MT: trata-se de proposta apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar de Mato Grosso (Sedraf), por meio do Ofício n.º 47/2014/CPACR/CDA-MT, de 26.05.2014, com as seguintes justificativas: <i>Consideramos o prazo de 18 meses oferecido pelas lutas de financiamento, Programa de Desenvolvimento Rural, Item 5.b.II, página 35, para aquisição de animais bovinos, machos e fêmeas.</i>

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO M/SFRI E SUDECO
inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; IV. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos. c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; d) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a: I. custeio agrícola: até 2 anos; II. custeio pecuário: até 1 ano; III. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2); IV. quando a operação se destinar ao custeio pecuário para confinamento de bovinos e bubalinos, o prazo de reembolso será de até 180 (cento e oitenta) dias. e) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 15 anos para todos os itens incluídos no projeto, plano simples ou proposta de financiamento, observadas as condições constantes do orçamento de aplicação do crédito, inclusive eventual necessidade de prazo de carência. [...] [...]	inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; IV. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos. c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; d) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a: I. custeio agrícola: até 2 anos; II. custeio pecuário: até 1 ano; III. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2); IV. quando a operação se destinar ao custeio pecuário para confinamento de bovinos e bubalinos, o prazo de reembolso será de até 180 (cento e oitenta) dias. e) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 15 anos para todos os itens incluídos no projeto, plano simples ou proposta de financiamento, observadas as condições constantes do orçamento de aplicação do crédito, inclusive eventual necessidade de prazo de carência. [...] [...]	para terminação, muito curto para que o produtor possa desenvolver todos os passos que envolvem a atividade e torná-la com segurança. Os animais, com as características ideais para este tipo de operação, começam a ser ofertados com idade próxima aos 10 meses, pouco tempo após sua desmama e, para que o pecuarista possa procurar, selecionar, adquirir, transportar, manejar, terminar e comercializá-lo em 18 meses, exige que uma série de fatores estejam muito bem dimensionados e presentes para que o sucesso ocorra. Dentre os principais fatores citamos: - Genética: os animais devem possuir boa genética para que possam responder satisfatoriamente ao manejo e atingir, ao final do período, o peso ideal de abate. Apesar dos esforços dos pecuaristas dedicados ao sistema de cria, em nosso Estado, grande parte dos animais ofertados ao mercado ainda não oferecem essa segurança ao investidor; - Recría: embora a linha destaque a operação como de terminação de animais, na totalidade dos casos ela envolve (em razão, principalmente, das limitações genéticas) também a fase de recría destes animais, ampliando o tempo de manejo; - Infraestrutura: grande parte dos investidores desenvolve a atividade preponderantemente a pasto, fornecendo, em alguns casos, durante parte do período mais seco do ano, suplementação a base de proteínas, buscando apenas evitar perda de peso. Este sistema, embora viável, não imprime ganho de peso rápido, o suficiente, para a conclusão tranquila do processo; e - Disponibilização dos recursos: o pecuarista encontra segurança em fazer compromisso de compra de animais quando tem a certeza de que o recurso que necessita lhe será financiado. Assim, somente após a operação ser contratada ele passa a procurar e adquirir os lotes de animais, reduzindo consideravelmente o tempo que dispõe para efetivamente desenvolver a atividade.
CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO RURAL – CONVIR	CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO RURAL – CONVIR	Manifestação do BB: informa, por meio do Ofício Diretoria de

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRJ)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRJ/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRJ E SUDECO
[...] 5. PRAZO: a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; b) investimento semifixo: I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado; II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses; III. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos; c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; d) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a: I. custeio agrícola: até 2 anos; II. custeio pecuário: até 1 ano; III. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2). [...] [...]	[...] 5. PRAZO: a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; b) investimento semifixo: I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado; II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 24 meses, incluído o período de carência de até 12 meses; III. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos; c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; d) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a: I. custeio agrícola: até 2 anos; II. custeio pecuário: até 1 ano; III. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2). [...] [...]	Governo/Genef/Dinef II – 2014/001.415, de 02.07.2014, que submeteu a proposta à Diretoria de Agronegócios, área do BB responsável pela gestão do FCO Rural, que manifestou concordância com a proposta formulada pelo Governo do Estado de Mato Grosso. Manifestação da SFRJ/MI: favorável à aprovação da proposta no âmbito da Programação do FCO para 2015, consoante a Nota Técnica n.º 52/CGPA/DPNA/SFRJ/MI, de 05.08.2014, e o Ofício n.º 566/SFRJ/MI, de 06.08.2014. De acordo com a SFRJ/MI, as programações de aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais, por determinação legal, são produções anuais e que, em regra, devem ser utilizadas por todo o ano fiscal, a fim de respeitar a segurança jurídica e o caráter não seletivo que regula os contratos com recursos públicos. Em outras palavras, mudar a regra no meio do ano poderia beneficiar os futuros tomadores de empréstimos, deixando, porém, em situação de desigualdade, outros tomadores da mesma linha de financiamento que recorreram ao recurso anteriormente às mudanças. Por outro lado, as modificações solicitadas estão devidamente justificadas e de acordo com a política pública empregada no setor. Desta feita, consubstanciada nas explicações acima delineadas, ressalta o apoio às modificações propostas, bem como destaca que só será possível a modificação da Programação do FCO para o ano de 2015. Parecer do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável à aprovação da proposta, haja vista as justificativas apresentadas.
[...] [...] CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO PARA REDUÇÃO DA EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA	[...] [...] CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO PARA REDUÇÃO DA EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA	

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFR)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
NA AGROPECUÁRIA (PROGRAMA ABC) [...] MODALIDADE 1 – CONSERVAÇÃO DA NATUREZA [...] 3. PRAZOS: a) florestamento e reflorestamento: I. essências para serraia e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos; II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não-madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos; b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (<i>Hancornia speciosa</i>), baru (<i>Dypteris alata</i>), araticum (<i>Annona crassiflora</i>), cagaíta (<i>Eugenia desynerica</i>), faveiro (<i>Dimorphandra mollis</i>), cupuaçu (<i>Theobroma grandiflorum</i>), açaí (<i>Euterpe oleracea</i>), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;	NA AGROPECUÁRIA (PROGRAMA ABC) [...] MODALIDADE 1 – CONSERVAÇÃO DA NATUREZA [...] 3. PRAZOS: a) florestamento e reflorestamento: I. essências para serraia e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos. <u>O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;</u> II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não-madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos; b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (<i>Hancornia speciosa</i>), baru (<i>Dypteris alata</i>), araticum (<i>Annona crassiflora</i>), cagaíta (<i>Eugenia desynerica</i>), faveiro (<i>Dimorphandra mollis</i>), cupuaçu (<i>Theobroma grandiflorum</i>), açaí (<i>Euterpe oleracea</i>), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;	<u>Justificativas do BB:</u> existem culturas florestais utilizadas para serraia e laminação cujos cortes intermediários não se caracterizam necessariamente em resultados positivos no fluxo de caixa do empreendimento, como, por exemplo, em casos de plantio do mogno africano. Assim, como o corte final (raso) para a referida cultura normalmente ocorre entre o 15º e o 20º ano, o prazo de carência de até 10 anos, atualmente definido para essências para serraia e laminação, mostra-se insuficiente para que haja retorno financeiro dessa atividade. Diante disso, entendemos que o texto proposto será mais adequado para casos enquadrados na situação acima descrita. De se ressaltar que, conforme a redação apresentada, apenas casos tecnicamente justificáveis poderão ter seus prazos de carência elevados, de forma que essa prerrogativa não seja utilizada deliberadamente para casos improprios. <u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco:</u> favorável à aprovação da proposta, haja vista as justificativas apresentadas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFR)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; f) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; Obs.: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha de crédito. g) custeio agrícola: I. até 2 anos; II. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras orgânicas de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo, triticale e cambre, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2); III. quando se tratar de primeiro custeio em projeto de transição da agricultura convencional para a agroecológica, o financiamento para custeio pode ser incluído como verba de investimento, observado o prazo máximo de até 6 anos. [...]	c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; f) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; Obs.: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha de crédito. g) custeio agrícola: I. até 2 anos; II. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras orgânicas de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo, triticale e cambre, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2); III. quando se tratar de primeiro custeio em projeto de transição da agricultura convencional para a agroecológica, o financiamento para custeio pode ser incluído como verba de investimento, observado o prazo máximo de até 6 anos. [...]	

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
TÍTULO VII – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF		
[...]	[...]	
TÍTULO VIII – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE		
SUBTÍTULO I – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA REPASSE		
[...]	[...]	
TÍTULO VIII – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE		
SUBTÍTULO II – PROGRAMA DE FCO RURAL PARA REPASSE		
[...]	[...]	
ANEXO I – MODELO DE CARTA-CONSULTA		
PARTE I (a ser preenchida pelo proponente)	PARTE I (a ser preenchida pelo proponente)	
[...]	[...]	
14. OUTRAS INFORMAÇÕES.	14. OUTRAS INFORMAÇÕES.	
15. AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA CONTATO.	15. AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA CONTATO.	
	16. AUTORIZAÇÃO:	
	Autorizo(amos) o Agente Financeiro a fornecer, ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudéco, ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e às Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, as informações pertinentes ao acompanhamento da presente proposta de financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.	
	Justificativas do BB: Trata-se de demanda apresentada pelo CDE/GO que solicitou ao BB o envio de relatório mensal de demanda contendo as propostas de FCO recebidas pelo Banco do Brasil S.A. O assunto foi submetido à Diretoria Jurídica do BB (Dijur), que registrou que não há previsão na Lei Complementar n.º 105/2001 que autorize o Banco a fornecer as informações, com o conteúdo constante do modelo de relatório enviado com a consulta, no qual se individualiza o financiamento, a data da proposta e, especialmente, o valor financiado. Adicionalmente, a Dijur informou que, caso haja autorização prévia dos proponentes ao financiamento, não haverá óbices para o fornecimento das informações, para os casos futuros, pois a Lei Complementar prevê a hipótese.	

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFR)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

ANEXO AO
PARECER-CONJUNTO N.º 30/2014-SFRI/SUDECO, DE 21.11.2014

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
PARTE II (a ser preenchida pelo Banco do Brasil) [...] PARTE III (a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento) [...]	ASSINATURA DO PROPONENTE PARTE II (a ser preenchida pelo Banco do Brasil) [...] PARTE III (a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento) [...]	Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável à aprovação da proposta, haja vista as justificativas apresentadas.





Nº 232, segunda-feira, 1 de dezembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

27

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Relatório de Gestão do FCO - 1º Semestre de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 14, inciso III, e 20, § 5º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 8º, inciso XII, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, o Relatório de Gestão do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao 1º semestre de 2014, acompanhado de Parecer-Conjunto nº 29-SFR/SUDECO, de 05.11.2014, do Ministério da Integração Nacional, recomendando ao Banco do Brasil S.A., ao Banco de Brasília (BRB), ao Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob), à Agência de Fomento do Goiás (Goiás Fomento), à Agência de Fomento do Mato Grosso (MT Fomento), ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDES) e ao Sistema de Crédito Cooperativo (Sicred) a adoção das providências a seguir, em articulação com os Governos Estaduais e do Distrito Federal, e com os administradores do FCO, definidos na Lei nº 7.827, de 27.09.1989:

a) avaliar esforços para incrementar a quantidade de operações formalizadas, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades definidas nos normativos em vigor (item 8.1 do Parecer-Conjunto); e

b) avaliar esforços para incrementar as contratações junto ao setor empresarial e atingir as estimativas estabelecidas pelo Condil (item 8.3.1 do Parecer-Conjunto).

IRANI BRAGA RAMOS

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Calendário de Reuniões do Condil-Sudeco em 2015 - Reuniões Ordinárias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido no art. 18 do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, o calendário para a realização das reuniões ordinárias do Conselho no exercício de 2015:

Reunião	Data	Da	Local/UF
5ª Reunião Ordinária	23.03.2015	Quarta-feira	Distrito Federal
6ª Reunião Ordinária	24.06.2015	Quarta-feira	Mato Grosso
7ª Reunião Ordinária	23.09.2015	Quarta-feira	Mato Grosso do Sul
8ª Reunião Ordinária	09.12.2015	Quarta-feira	Goiás

2. Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do cumprimento de calendário fixado, ficará a Secretaria-Executiva autorizada a suspender, antecipar ou adiar as reuniões programadas, classificando os Conselheiros, conforme o § 4º do art. 18 do Regimento Interno.

IRANI BRAGA RAMOS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.947, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de promover o acesso das populações indígenas à construção ou reforma de habitações, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, O MINISTRO DA FAZENDA E O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial - GTI encarregado de, no prazo de sessenta dias, promover, por igual período, a partir da publicação desta Portaria, estudar e propor medidas e ações necessárias para desenvolver mecanismos de incentivo à construção ou reforma de habitações para as populações indígenas, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 2º O GTI terá como finalidade possibilitar o acesso dos indígenas ao PMCMV em conformidade com sua organização social e modos de vida tradicionais, a fim de promover a valorização cultural e garantir o respeito às especificidades dos povos indígenas, no contexto dessa política pública, por meio do incentivo à utilização de modos tradicionais de construções indígenas.

Art. 3º O GTI será composto por representantes das seguintes órgãos e entidade:

- I - Ministério da Justiça, que o coordenará;
- II - Fundação Nacional do Índio;
- III - Ministério das Cidades;
- IV - Caixa Econômica Federal.

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Programação do FCO para 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido no art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, no art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no art. 8º, inciso XII, alínea "b", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, a Proposta de Aplicação dos Recursos do FCO para o exercício de 2015, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as recomendações constantes do Parecer-Conjunto nº 30/2014-SFR/SUDECO, de 21.11.2014, a saber:

a) revisar as estimativas constantes dos Quadros "Recursos Previstos para 2015", "Recursos Previstos por UF e Setor", "Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Pólo" e "Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR" do Título II - Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2015, atualizando-os com base nos números que foram atualizados em 31.12.2014;

b) revisar os encargos financeiros e o bônus de adimplência para as operações a serem contratadas a partir de 01/01/2015, de logo sejam divulgados pelo CMN/Bacen, disponibilizando a nova versão da Programação do FCO para 2015 aos demais administradores do Fundo e também na página do Banco na Internet; e

c) efetuar os ajustes propostos pelo Ministério da Integração Nacional no Anexo do Parecer-Conjunto nº 30/2014-SFR/SUDECO.

2. O Banco do Brasil S.A. deverá nomear a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRFI) e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), até 30/01/2015, impreterivelmente, nova versão da Programação, com a incorporação das alterações acima.

IRANI BRAGA RAMOS

§ 1º Os membros do GTI, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos, no prazo máximo de cinco dias contados da data da publicação desta Portaria, e designados por ato do Ministro de Estado da Justiça.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões do Grupo.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários para a execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho serão fornecidos pelo Ministério da Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da JustiçaGILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Ministro de Estado das CidadesGUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.192, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Prorroga a data limite de empenho para as unidades orçamentárias do Ministério da Justiça

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 577, de 28 de março de 2014, do Ministério da Justiça resolve:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça poderão empenhar dotações orçamentárias até a data limite constante no art. 11 do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERALDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 28 de novembro de 2014

Nº 1.475 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08/00.009437/2014-37. Requerentes: AGW Empreendimentos e Participações S.A., Companhia Agrícola Botucatu, Janus Brasil Participações S.A. e Riofite Investment Holding Brasil S.A. Advogados: Inaldo Mendonça Sampaio Ferraz, Juliano Souza de Albuquerque, Beatriz Bradas Pinzoni, Ilacio Franco da Silva Gomes. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.544 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08/00.009475/2014-50. Partes: Mitsui Gas e Energia do Brasil Ltda. e Taqum Participações S.A. Advogados: Pedro Augusto Lafayette Stock e da Cruz Nunes, Guilherme Favaro Cervo Ribas e Enrico Spini Romanillo. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.545 - Ato de Concentração nº 08/00.009419/2014-55. Requerentes: Odobrecht Transport S.A. e Mitsui & Co. Ltd. Advogados: Maria Cecília Andrade, Ana Carolina Esteves, Márcio Dias Soares, Renata Fonseca Zaccaro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.548 - Procedimento Preparatório nº 08/00.005326/2013-70. Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. Representados: Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avalis do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OG-MOPOA, D&F Logística e Representação Ltda., Sinus - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acilho a Nota Técnica nº 101, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise, Instrução 4 substituída, Dra. Patrícia Serenato Cabral, e com filero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.781/199, inquiri as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 e o art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Orgão

Calendário de tramitação do OFN 3/2015 (art. 120, Res 1 de 2006-CN)

Leitura: 5-2-2015

até 10/2 publicação e distribuição;

até 25/2 apresentação de relatório;

até 4/3 apresentação de emendas ao relatório; e

até 11/3 apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer à Mesa do Congresso Nacional.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. PT – PR) – Pois não, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Senadora Gleisi Hoffmann, que preside esta sessão, eu gostaria que V. Exª me inscrevesse para uma comunicação inadiável.

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. PT – PR) – Pois não, está inscrita, Senadora Ana Amélia.

Como oradora inscrita, concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Srª Presidente, Senadora Gleisi Hoffmann.

Srªs e Srs. Senadores, Senador Omar, venho à tribuna hoje, Senadora, primeiro, para lamentar que, no último dia 2, deveria eu, representando o Senado, a Procuradoria da Mulher do Senado, estar em Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul, para a inauguração da primeira Casa da Mulher Brasileira. Infelizmente, não pudemos estar presentes, nenhuma de nós Senadoras teve a possibilidade de ir por conta de que, no dia 2, iniciamos os debates e as discussões para a eleição dos membros, Senadores e Senadoras, que compõem a Mesa Diretora da Casa.

Eu quero, neste momento, portanto, saudar e, se me permitem minhas colegas, minhas companheiras Senadoras, fazê-lo em nome de todas nós. Sei que muitas virão à tribuna – algumas até já vieram – para falar do assunto, mas considero muito importante fazer esta saudação à Presidenta Dilma, em particular, pela inauguração que aconteceu no último dia 2 e que é simbólica porque é a primeira Casa da Mulher Brasileira, Senador Omar, que é inaugurada no Brasil inteiro. Um programa lançando há algum tempo já pela Presidência da República, com a presença de inúmeros governadores, programa esse que, através da parceria Governo Federal e governos estaduais, teremos as primeiras Casas da Mulher Brasileira em cada uma 27 unidades da Federação.

Agora, no dia 2, terça-feira passada, foi inaugurada a Casa do Mato Grosso do Sul, da capital Campo Grande, e no mês de março será inaugurada a casa de Brasília, a Casa da Mulher Brasileira do Distrito Federal, e, na sequência, possivelmente em abril, na sua cidade, em Curitiba, no Estado do Paraná.

Eu estou ansiosa para vermos a inauguração da Casa da Mulher de Manaus.

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. PT – PR) – E contarei com a sua presença no Paraná, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Estaremos. Nós não pudemos ir, o Senado não foi, mas a Câmara dos Deputados foi, representantes de vários segmentos, a Ministra Cármen Lúcia, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, esteve presente, acompanhando a Presidenta Dilma, cinco Ministras, numa solenidade muito importante. Claro, repito, foi a primeira, mas aqui, no Distrito Federal, deveremos todas nós, creio, participar do momento e, no Paraná, sem dúvida nenhuma, deveremos estar também, Senadora Gleisi.

A Casa da Mulher é apenas um dos eixos do programa Mulher, Viver sem Violência, que é um programa do Governo Federal coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, que tem por objetivo integrar e ampliar os serviços públicos voltados às mulheres em situação de violência.

A estratégia é articular em um só local – e é assim que vai funcionar a Casa da Mulher – a oferta de atendimentos especializados no âmbito da saúde, da Justiça, da segurança pública, da rede socioambiental e da promoção da autonomia financeira da mulher. Em um único local, isso tudo.

O simbologismo desse programa e a forma como ele se inicia, através de uma parceira entre o Governo Federal e os governos estaduais, devem ser apenas o primeiro passo. Tímido ainda, percebemos, mais muito importante primeiro passo de uma série de unidades que devem ser construídas daqui para frente.

Eu quero só lembrar: lá no meu Estado, Senadora Gleisi, o Governo – e creio que o Senador Omar era vice-governador à época – começou a construir as unidades da terceira idade, da família, da juventude, e hoje são várias. Nós temos quase que uma unidade em cada região da cidade – e é muito importante – que trata do idoso, que congrega serviços, os centros de convivência do idoso, os centros de convivência da família, e o da mulher tem exatamente essa concepção de que em um único lugar a mulher possa receber todo o atendimento de que necessita.

Para isso, o programa conta com importantes parceiros nos Estados e nos Municípios, porque esse programa a que me refiro, o programa Mulher, Viver sem Violência, do Governo Federal, estabelece essas parcerias com Estados, Municípios, Tribunais de Justiça, a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Governo do Estado e a Prefeitura.

A própria Presidente disse, durante o seu pronunciamento, na inauguração, que a luta contra a violência precisa ser uma ação conjunta do Poder Público e de toda a sociedade, pela tolerância zero contra os agressores das mulheres.

O Sr. Omar Aziz (PSD – AM) – Você me concede...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Pois não, Senador.

O Sr. Omar Aziz (PSD – AM. Sem revisão do orador.) – Você lembra bem, Senadora Vanessa, porque nós dois fomos vereadores juntos, e essa luta sua é antiga. Fui testemunha, na década de 80, quando não se discutia nem essa questão. A impunidade sempre prevalecia com relação à agressão que uma mulher pudesse sofrer. Eu fui governador e dei atenção toda especial às mulheres do meu Estado. Fui o primeiro governador a vacinar todas as crianças contra o HPV – a senhora estava junto comigo –, e isso foi um exemplo para o Brasil. O Governo Federal veio depois. Tive uma conversa com a Presidenta Dilma, e ela também adotou essa proposta. Então, estamos imunizando as mulheres, e, futuramente, no Amazonas, nenhuma mulher será infectada por esse vírus, que é mortal. Eu fui o primeiro governador a instalar mamógrafos em todos os Municípios do Estado. Hoje, oferecemos serviços, e, ainda, nas calhas de rios, nas comunidades, temos o Barco PAI, que chega a essas comunidades mais distantes, para que possamos fazer exame de mamografia. Mas não basta isso. Também eu disse isto à Presidenta Dilma: não basta eu fazer um exame em uma mulher, detectar que ela está com câncer, e ela não ser tratada. E aí há o desperdício. O Ministério da Saúde só serve para a atividade fim. Essa atividade meio que ele tem hoje, que é de um custo altíssimo, não tem por que haver no Brasil. Atividade fim: tratamento das pessoas. Cada vez mais nós evoluímos, cada vez mais se detecta a doença, que é possível ser curada. Também fui o governador que criou a Secretaria da Mulher. Fiz com que o Tribunal de Justiça, em uma parceria, criasse o Juizado da Mulher, que, antigamente, não existia; hoje, existe para dar agilidade a essas questões. Mas, como Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas, Senadora, eu vi casos em que, muitas vezes, a mulher não quer denunciar o companheiro por medo. O que fizemos, então? Criamos oportunidades para as mulheres e as qualificamos. Hoje, o Estado do Amazonas financia essas mulheres para que tenham os seus negócios próprios. Nenhum terreno foi doado no Estado do Amazonas que não tenha sido em nome da mulher. Nenhuma casa foi doada no Estado do Amazonas que não tenha sido em nome da mulher, para, cada vez mais, dar-lhe autonomia. Muitas vezes, a mulher é passiva a uma agressão porque ela não tem autonomia, porque ela tem medo. Ela está com cinco ou seis filhos, e pensa: se eu perder o meu companheiro, o que vai ser da minha vida? Nós temos que qualificá-la, temos que fazer investimento, para que ela possa dizer: “ô marido, olha, se não der certo o nosso relacionamento a gente se separar, eu não vou passar fome, eu não vou passar necessidade”. Porque, no final, quem cria os filhos, quem educa o filho, sempre é a mulher. O homem não educa filho, o homem deseduca. A mulher educa, a mulher se preocupa desde a gestação até colocar essa criança no mundo para ser só. Então, você sabe muito bem do meu respeito, meu carinho. O meu governo tentou, de uma forma ou de outra, fazer com que nós possamos dar uma qualidade de vida melhor às mulheres e autonomia necessária. Eu sei da sua luta e a senhora vai contar comigo aqui nos próximos anos, para que possamos estender, não só ao Amazonas, mas também ao Brasil, um pouco da nossa experiência, para que possamos ajudar milhões e milhões de brasileiras que merecem ter uma profissão, que merecem ter se próprio negócio e não serem dependentes, absolutamente. A dependência, muitas vezes, faz com que a mulher seja passiva à agressão que recebe. Parabéns por esta iniciativa das Casas das Mulheres. Precisamos equipá-las, realmente, dar-lhes condições. Não basta um prédio. Eu sempre disse: prédio bonito não resolve problema, o que resolve são os serviços que esse prédio possa dar às pessoas. Parabéns, Senadora, e parabéns às mulheres aqui do Senado, que tiveram essa conquista maravilhosa para as mulheres brasileiras.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Eu agradeço e incorporo, na íntegra, o aparte de V. Exª ao meu pronunciamento, Senador Omar.

De fato, essa tem sido uma conquista em decorrência da luta das mulheres. Mas não é só das mulheres. Existem muitos homens que lutam ao lado das mulheres, e V. Exª é um desses homens, sem dúvida nenhuma.

Lembro quando nós tivemos as primeiras conversas a respeito da necessidade e importância da vacinação do HPV. E aqui quero fazer justiça também à Ministra e ex-Senadora Ideli Salvatti, porque era eu com um projeto, na Câmara, e a Senadora Ideli com um projeto no Senado. Foram muitas as audiências que tivemos com o Ministro da Saúde, para mostrar ao Ministro a importância e a necessidade de termos essa vacina contra o HPV.

O Sr. Omar Aziz (PSD – AM. *Fora do microfone.*) – Senadora, só uma questão aqui. E é barata.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – É barata.

O Sr. Omar Aziz (PSD – AM) – Porque, depois, quando a mulher tem o vírus do HPV, é muito caro o tratamento.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – O tratamento, perfeito.

O Sr. Omar Aziz (PSD – AM) – Você está me entendendo? Então, quando se coloca um instituto de câncer para fazer radioterapia, quimioterapia, depois que o HPV está avançado, é muito caro esse serviço, e é ba-

ratíssima a vacina. Quer dizer, é uma coisa que já era para estar há muitos anos neste País e, infelizmente, não está. Parabéns mesmo pela iniciativa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – O Ministro, Senador Omar, era o então Ministro Temporão. O Ministério da Saúde, qualquer Ministério, em qualquer governo, não pode implantar um programa sem que haja uma justificativa social e econômica que mostre a importância daquele programa.

Naquela época, o estudo de viabilidade econômica, ou seja, o custo benefício não era favorável à aplicação da vacina. Nós pedimos que fosse feito, trabalhamos muito, eu e a Senadora Ideli, com o apoio de toda a Bancada feminina. O Distrito Federal também, mas, como Estado, o Amazonas foi o primeiro a implantar o programa, e V. Exª, muito rapidamente, captou a importância. Mesmo porque o Ministério já havia mudado o seu parecer, atualizado um parecer que era muito antigo.

Hoje, o Amazonas, que começou a vacinar, não precisa mais gastar os seus recursos, é o Governo Federal. A Presidenta Dilma entendeu a importância e tem esse programa.

Concluo aqui, Presidente Gleisi, dizendo que a inauguração, o evento foi tão importante e, sem dúvida nenhuma, creio, o melhor indicativo de que esse programa Viver sem Violência já é vitorioso no seu nascedouro, porque possui um esforço agregador que tem se demonstrado correto.

Para se ter uma ideia, à cerimônia de inauguração compareceram seis ministras de Estado; a Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia; o Governador do Mato Grosso do Sul, Reinaldo Azambuja; o Prefeito de Campo Grande, Gilmar Olarte; o Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, João Maria Loss; a farmacêutica Maria da Penha, que dá o nome à Lei; movimentos sociais. Foram quase mil pessoas.

A boa notícia é que não só a casa foi inaugurada. A boa notícia é que, naquele mesmo dia, a casa já iniciou o seu trabalho, recepcionando as mulheres com todas as equipes: Ministério Público, que tem lugar na Casa, Defensoria Pública. Qual a mulher que não precisa de um defensor público? Essa casa é importante, porque não vai fazer com que a mulher corra para a Defensoria Pública. Ela, que cuida da família, como disse o Senador Omar, que tem muitas responsabilidades e ainda trabalha fora, encontra tudo no mesmo lugar.

Eu quero dizer que nós estamos, por meio da Procuradoria da Mulher, acompanhando de perto os 27 projetos, buscando incentivar os Estados a instalar outras casas das mulheres.

No dia 12 de outubro de 2013, há bem mais de um ano, a Secretaria de Política das Mulheres da Presidência da República celebrou o contrato com o Banco do Brasil constituindo o comanditário da Secretaria para executar a licitação e contratação de todas as obras.

No Amazonas, o Termo de Adesão nº 12, de 2013, foi firmado no dia 30 de outubro do mesmo ano pela Ministra-Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres, pelo Governador em exercício na época, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, pelo Prefeito do Município de Manaus e pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas.

E o extrato do Termo de Adesão foi publicado...

(Soa a campanha),

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – ... no dia 4 de novembro de 2013. Eu já estou concluindo.

Entretanto, por problemas com o terreno, por problemas burocráticos, a nossa obra está muito atrasada, mas não tenho dúvida nenhuma de que, com esse acompanhamento permanente, nós resolveremos o problema. A casa deve ficar localizada na Avenida Torquato Tapajós, no Km 09, no Bairro de Flores – muito próximo, para quem não conhece Manaus, à Arena da Amazônia, o Bairro de Flores. É um importante equipamento público que vai nos ajudar muito.

Eu vou voltar a esta tribuna, Senadora Gleisi, Srs. Senadores, para tratar deste assunto, mostrando o quanto os indicadores crescentes, infelizmente, de violência contra as mulheres exigem que essas políticas sejam efetivadas. Assim como o Senado tem uma procuradoria, a Câmara e as Assembleias também têm; o Estado do Amazonas tem uma Secretaria das Mulheres, a maior parte dos Estados brasileiros tem os conselhos de mulheres. E é importante que possamos fazer com que todos esses debates, esses discursos se transformem em ações práticas, porque nós não estamos aqui apenas para falar; nós estamos aqui para, através da nossa fala, incentivar que ações efetivas sejam realizadas.

Então, quero dizer da alegria da inauguração dessa primeira casa, e espero que, neste ano de 2014, a gente conclua a inauguração de todas as casas, para iniciarmos logo a luta para que novas unidades sejam instaladas.

Muito obrigada, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. PT – PR) – Parabenizo a Senadora Vanessa Grazziotin pelo pronunciamento.

De fato, esse é um programa muito importante. Eu tive a honra de participar desse programa, Senadora Vanessa, como Ministra-Chefe da Casa Civil. Junto com a Ministra Eleonora, participamos da definição dos terrenos, das áreas, do modelo da casa, e foi muito gratificante, porque, de fato, ele dá concretude a um programa de enfrentamento à violência. E fico muito feliz que Curitiba já tenha o terreno definido, que as obras já iniciaram e que seja uma das primeiras casas.

Então, quero convidar V. Exª e também o Senador Omar Aziz para que possam nos acompanhar na inauguração, em abril, da Casa da Mulher Brasileira em Curitiba.

Eu concedo a palavra agora, para uma comunicação inadiável, à Senadora Ana Amélia.

Senadora Ana Amélia, V. Exª tem cinco minutos para sua comunicação inadiável.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Cara Senadora Gleisi Hoffmann, caros colegas Senadores e Senadoras, nossos telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, o Regimento tem que ser obedecido, esse tempo é regimental. Senadora Gleisi Hoffmann, V. Exª está, como determina, cumprindo o Regimento. Mas a Casa, hoje, com tantos temas em relevância na vida do País, eu penso que V. Exª poderia, nessa circunstância, entender que podemos estender um pouco mais, por um ou dois minutos, até porque, ontem, a nossa querida Senadora Vanessa Grazziotin, presidindo a Mesa, deixou-me com um crédito de seis minutos. Não vou cobrar de V. Exª, porque a responsabilidade foi da nossa querida Senadora. Eu estava aguardando que ela falasse mais tempo, porque o tema, com o aparte do nosso Senador Aziz, é um tema que me afeta, não só por ser mulher – e aqui são três mulheres, o senhor é o bendito fruto –, porque nós temos essa compreensão, vivemos. Meu Estado, lamentavelmente, Senadora Gleisi – o Rio Grande do Sul, que é politizado, festejado –, registra um dos piores índices de violência contra a mulher – é muito grave – e, mais ainda, uma violência de pais contra filhos.

Tivemos o caso do menino Bernardo, que o Brasil inteiro viu, que foi assassinado bárbara e friamente pela madrasta com a ajuda de uma cúmplice, uma enfermeira. E, agora, nesta semana, no Município de Bagé, outro crime chocou: a mãe mata uma criança, uma filha de cinco anos, porque ela estava estorvando a relação com o companheiro. Isso é uma tragédia, é uma perda de valores, Senadora Gleisi. V. Exª é de um Estado, o Paraná, onde há uma imigração europeia muito importante – alemães, italianos, poloneses, ucranianos –, que está lá mostrando e preservando esses valores. É trágico o que estamos vivendo hoje em relação a isso.

Mas o que isso, no fundo, está mostrando? Está mostrando que perdemos um pouco o senso de respeito, de respeito à vida, de respeito à relação com as pessoas. Nas pequenas coisas, já esquecemos tudo: de dizer obrigado, com licença, por favor. Essas palavras saíram de nosso vocabulário. E é assim que começam as violências maiores. Eu sou muito simples, observo no cotidiano essas atitudes. Quando a gente quer ultrapassar... Por que o nosso trânsito é tão violento? Temos o melhor código brasileiro e, no entanto, somos o país que mais mata. É de moto, é de carro, é de ônibus, é tudo! Porque nós não respeitamos. É excesso de velocidade, é álcool combinado com direção, e dá essa tragédia.

Acidentes estão superlotando, especialmente de moto, Senador – o senhor foi governador, é uma pessoa que tem grande experiência –, as UTIs, onerando a Previdência. Jovens, quando não morrem nas motos, ficam com problemas sérios e sequelas graves, cujo tratamento é tão caro que onera. É um problema, hoje, uma epidemia para a saúde pública de nosso País. Nós estamos vivendo esse processo, dessa violência.

Então, foi muito bom a Senadora ter começado a falar, porque tudo está interligado. São os valores que nós perdemos. A vida está valendo muito pouco. Às vezes, a vida vale um par de tênis, porque um jovem adolescente quer um tênis de marca e mata para ter esse tênis de marca. É a perda desses valores, Senador, que acho que está perpassando também pelo campo político, também pelo campo público, pelo setor privado, em todos os níveis.

(Soa a campanha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Então, eu queria dizer, Senadora, que vim aqui para falar sobre instituição, mas acabei me emocionando, estimulada com o que a Senadora Vanessa trouxe à tribuna. Penso que ela trouxe uma grande contribuição, pelo menos uma reflexão para a gente fazer.

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. PT – PR) – Verdade.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Peço a V. Exª só... Vou fazer bem rápido.

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. PT – PR) – Não se preocupe, Senadora. V. Exª tem mais cinco minutos e quantos minutos precisar para falar a este Plenário.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Muito obrigada, Senadora.

Em meio à crise que nós estamos vivendo hoje com a nossa querida Petrobras... Eu gosto da Petrobras, eu sou brasileira. A Petrobras é um patrimônio nosso, e nós temos que continuar fortalecendo a Petrobras. Não tenho dúvida de que a Presidente Dilma tem o mesmo sentimento. Todos os Senadores que estão aqui querem isso. Mas o que está acontecendo na Petrobras é um pouco do reflexo dessas questões que a gente acabou de falar, e o que acontece na Petrobras acaba se refletindo sobre a credibilidade das instituições públicas, seja do Poder Executivo, seja do Poder Legislativo, seja do próprio setor privado.

Hoje, apesar de tudo isso, eu mantenho a esperança e tenho o conforto de ver o trabalho que está sendo feito por instituições públicas.

Lá no Paraná, a Justiça Federal, o Juiz Sérgio Moro, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Polícia Federal, todos agindo republicaneamente. Essas instituições atuando com espírito público. E não é qualquer empresa que está envolvida nesse escândalo, é a maior e mais importante empresa do País e uma das maiores do mundo. Depois de saneada, Senadora Gleisi, ela vai continuar sendo não só a maior, mas também a de maior credibilidade. Eu acredito nisso. Mas, para isso, é preciso um grande trabalho de saneamento, profundo, na nossa grande Petrobras. São 80 mil trabalhadores, a empresa que mais impacta na economia brasileira, mas ela precisa ser salva. A confiança nessas instituições é o que dá fôlego e ânimo aos que se dedicam à atividade política de modo responsável, ético e propositivo.

Não sei se o Parlamento, o nosso Parlamento, hoje, estará à altura para enfrentar, neste 2015, os grandes desafios que temos que enfrentar.

A sociedade, graças às redes sociais, está ligada em tudo o que acontece nesta Casa, tudo. Senador Gladson, o senhor que está chegando agora, vem da Câmara, com grande experiência, representando o Acre, sabe que a rede social é muito forte e poderosa. Assim, essa rede social aumenta a fiscalização e o olhar dela sobre a Casa, sobre o Senado, sobre a Câmara e sobre as Assembleias Legislativas, o que é extremamente saudável para a democracia e para o nosso trabalho. O aumento dessa fiscalização pelos eleitores sobre o nosso desempenho e o nosso trabalho, através da internet, alimenta a esperança de que, com a pressão de fora, e só com ela, esta Casa possa, pelo menos e minimamente, responder as expectativas da sociedade brasileira. Isso vai acontecer.

Hoje, o jornal *Folha de S. Paulo* publicou pesquisa internacional feita em 27 países, entre os quais o Brasil, chamada de barômetro de confiança. Esse estudo mostra que o Governo – veja só, o Governo, e aí não é o Governo Federal, são os Governos, é o Governo como ente federal, estadual e municipal – é a instituição menos confiável, menos confiável na percepção dos brasileiros – o Governo. Apenas 37% dos brasileiros confiam nas instituições públicas. Entre as avaliações sobre as empresas estatais – como é o caso da Petrobras –, o descrédito é generalizado.

Nessa crise de credibilidade que vivemos hoje no nosso País, até as empresas brasileiras no exterior estão com suas imagens arranhadas, segundo a mesma pesquisa. Trinta e oito por cento dos entrevistados disseram desconfiar também das empresas privadas nacionais – ou das nossas empresas.

Essa amostragem reflete como é grave a posição do Brasil aqui e lá fora, sobretudo quando avalia o desempenho dos políticos brasileiros, e esse estrago, do ponto de vista dos valores éticos, eu penso e acredito, supera os R\$88,6 bilhões, que foi a perda causada pela corrupção na Petrobras. Esse rombo é superior à meta de um superávit primário previsto para este ano, feita pelo Governo, de R\$66 bilhões, ou seja, 1,2% de nosso PIB.

Em todos os grandes jornais do mundo, o Brasil, em especial a Petrobras, ocupa lugar de destaque, lamentavelmente do lado negativo. O *Financial Times* publicou:

O drama corrosivo que assola o Brasil tem aleijado uma das empresas mais importantes da América Latina [para mim, do mundo] e que, antes admirada por sua capacidade tecnológica e enormes descobertas de petróleo, a empresa tornou-se símbolo de corrupção.

O *The New York Times* diz que “prevaleceu o ceticismo em relação à capacidade da ex-Presidente da estatal Graça Foster lidar com esse escândalo”.

O *The Washington Post* qualificou a atual fase da estatal como “grande escândalo de pagamentos de propina que durou muito tempo”.

O *El País*, da Espanha, afirmou o seguinte: “Gigantesco escândalo de corrupção atinge uma das maiores empresas estatais da América Latina”.

Já o francês *Le Monde* destacou que “a rede de corrupção desviou pelo menos US\$ 4 bilhões em dez anos”.

Há mais de um ano, repousa nas gavetas do Legislativo brasileiro a Lei Anticorrupção 12.846, de 2013. É preciso que ela saia do papel para assegurar maior vigilância sobre o dinheiro público, tanto na Administração Pública direta quanto na indireta.

Creio firmemente – estou terminando, Senadora Gleisi – que o maior patrimônio que um homem ou uma mulher, que um agente público ou uma agente pública pode ter é a imagem que as pessoas fazem desta figura pública. Poder andar nas ruas de cabeça erguida e olhar olho no olho as pessoas, esse é o patrimônio maior.

Sou responsável pelos meus atos – eu Senadora, pelos meus atos, não pelos dos outros. Não sou juíza de ninguém, de ninguém. Não é esse o meu propósito aqui. Apenas estou manifestando a responsabilidade que cada um individualmente tem e eu em particular.

Sou responsável, portanto, por assumir o compromisso tendo posições que me permitam continuar a andar pelas ruas de Porto Alegre ou de todas as cidades do interior, especialmente da minha querida Lagoa Vermelha – que faz o melhor churrasco do mundo, estão todos convidados a ir lá; e não pude ir, porque estávamos aqui na véspera da escolha para a Mesa do Senado.

Mas, Senador Aziz, com muita honra, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Omar Aziz (PSD – AM) – Eu que fico honrado em poder participar deste debate com esses dados importantes. Senadora, a Petrobras sempre foi historicamente do povo brasileiro e ninguém tinha o direito de ter feito isso, ninguém tem o direito de fazer isso. Eu fui dirigente estudantil, militante e O Petróleo é Nosso esteve na União Nacional dos Estudantes como uma bandeira forte em uma época de ditadura, na década de 40. Nós conseguimos, a duro custo, chegar a tecnologias avançadas. Mas, veja bem! Aonde nós poderíamos ter chegado se não houvesse esses desvios de recursos que foram feitos? Nós não estamos falando... E agora é impressionante porque ninguém contesta a corrupção dentro da Petrobras. A Presidenta Dilma concorda que há corrupção, a Graça Foster concorda que há corrupção. Não há aquele negócio de ter dizer: Ah! Não tem. Antigamente, havia um problema no ministério, aí aparecia alguém para defender. A partir deste momento, não acredito que a mudança pura e simples da Presidenta da Petrobras vai resolver o problema. Não é a Graça Foster, é o comportamento, é a forma como é dirigida a Petrobras hoje culturalmente, em que há distribuição de cargos para pessoas que não têm competência para estar dentro da Petrobras. Aliás, não é só lá. Se V. Ex^a for levantar o número de cargos comissionados que há neste País, pegar nome a nome e ver a capacidade dessas pessoas para estarem exercendo um cargo, muitas vezes, ganhando mais do que o médico, ganhando mais do que um engenheiro, nós iríamos mudar este País. E quando eu vejo hoje o Brasil esperando essas mudanças... Eu acredito na Presidenta Dilma, eu conheço a Presidenta Dilma e sei que Sua Excelência fará o máximo para fazer essas mudanças. Mas aí, nós políticos temos que dar à Presidenta Dilma um voto. Nenhum partido político pode estar exigindo ministério ou cargos dentro do Governo para colocar pessoas que não tenham capacidade de ajudar o Brasil a sair desta crise neste momento. Se fala muito em crise, o povo brasileiro está entendendo muitas vezes, mas o Governo Federal tem que fazer a sua parte. Nós, políticos, temos que fazer, nós temos que cortar na carne. Nós precisamos economizar na atividade meio para que a atividade fim possa beneficiar o povo brasileiro. Por isso, não é a mudança pura e simples da Presidenta da Petrobras, é a mudança cultural, mudança que se aprofundou e se tornou uma cultura de “quem se dá melhor na Petrobras”. E, com isso, nós chegamos ao fundo do poço, sem o petróleo que esperávamos. Nós a chegamos com a Petrobras ao fundo do poço e, infelizmente, neste fundo do poço não há mais petróleo. Há desvios que hoje poderiam estar ajudando deficientes físicos neste País, poderiam estar ajudando as mulheres que são agredidas neste País, recursos que poderiam ter feito casas, recursos que poderiam estar resolvendo o problema de água em centenas de Municípios, dinheiro que poderia estar resguardando as nossas fronteiras contra a entrada de armamento pesado e drogas no nosso País, e todo mundo faz de conta, e vamos empurrar com a barriga, porque não está acontecendo nada. A senhora vai ver neste Senado uma mudança em relação a isso. Então, Petrobras é uma coisa, o seguinte: todos, sem exceção, concordam que há corrupção. É a primeira vez que acontece isso. Geralmente, acontecia um negócio no Ministério – não é só no Governo da Dilma, em outros governos –, aí vinha um pessoal defendendo; agora ninguém defende. Nós estamos defendendo o patrimônio do povo brasileiro. E uma outra coisa, Senadora, que eu queria colocar: semana passada, eu vi uma propaganda da Petrobras na televisão. A Petrobras não tem moral para colocar uma propaganda na televisão para enganar o povo brasileiro, como enganou anos, fazendo com que as pessoas comprassem...

(Soa a campanha.)

O Sr. Omar Aziz (PSD – AM) – ... ações da Petrobras, achando que a Petrobras era uma empresa sólida, era uma empresa séria, era uma empresa em que não havia ingerência política. Então, eu faço um apelo à Petrobras: retira da televisão essa propaganda, porque é mentirosa essa propaganda, é para enganar mais brasileiros, como enganou esses anos que vieram por aí. Eu quero lhe parabenizar por a senhora trazer um assunto muito... E a Presidenta Dilma conte comigo, conte conosco aqui no Senado, para que a gente faça essas mudanças.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Senador Omar Aziz, eu poderia terminar com o seu aparte este discurso. O senhor resumiu, com a capacidade política que tem, tudo que está acontecendo.

Eu diria: há o aparelhamento político das instituições sem um critério de competência e profissionalismo e o cidadão vai abastecer hoje no posto e paga um preço abusivo pelo litro da gasolina ou do diesel. Ali ele sente e fica pensando: “O que fizeram com a Petrobras?” É exatamente aí, é nessa hora.

O povo está sentindo no bolso esta crise, e, por isso, nós precisamos trabalhar muito para salvar este patrimônio nacional. Aqueles trabalhadores que usaram, muitos deles, o seu Fundo de Garantia para colocar, a poupança inteira, Senador Omar Aziz, a poupança de anos e anos virou pó. Era para ter uma aposentadoria melhor.

Nós temos que salvar a empresa de qualquer maneira. E sabe qual é a maneira de salvar? Isto que o senhor disse: não pode ser apadrinhamento político. Têm que ser as melhores cabeças, buscar os melhores, os mais preparados, aqui ou no mundo – e temos muitos brasileiros fantásticos e preparados, nem precisa ir buscar lá fora –, mas eu estou dizendo dado o momento que estamos vivendo.

(Soa a campanha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Eu queria agradecer imensamente o que o senhor disse, porque é muito daquilo que eu também penso.

Com muito prazer também concedo aparte ao meu, não só amigo, mas meu correligionário Gladson Cameli, do Acre.

O Sr. Gladson Cameli (Bloco Democracia Participativa/PP – AC) – Senadora Ana Amélia, é o primeiro aparte que eu faço nesta Casa, pois tomamos posse agora no dia 1º.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Fico honrada com isso, Senador.

O Sr. Gladson Cameli (Bloco Democracia Participativa/PP – AC) – Certo. Quero me associar a V. Exª e ao Senador Omar Aziz sobre a questão da Petrobras. Realmente é um patrimônio brasileiro de que nós políticos, nós brasileiros temos que cuidar, essa grande empresa que é o Brasil, que é a Petrobras, que nos representa. Mas, Senadora Ana Amélia, eu, como membro do Partido Progressista e Senador da República, empossado dia 1º, o Senador mais jovem desta Casa, quero dizer a V. Exª que sou seu fã...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Obrigada.

O Sr. Gladson Cameli (Bloco Democracia Participativa/PP – AC) – ... pela forma como V. Exª conduz a política, pelos seus posicionamentos, pela sua determinação. Eu não poderia deixar de fazer este aparte e elogiá-la por sua competência também à frente da Presidência da nossa Fundação Milton Campos. Então, parabéns a V. Exª! Tenha certeza de que juntos nós vamos contribuir com o povo brasileiro.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Gladson Cameli, que vem do Acre, da Câmara, agora para o Senado, para emprestar o seu talento a essas mudanças.

Eu queria finalizar sobre o que Senador Omar Aziz falou sobre a questão da profissionalização, da necessária e urgente profissionalização nos setores públicos, e não da, digamos, ocupação política ou do uso das empresas como instrumento político de poder, exclusivamente para isso.

O jornal *Correio Braziliense* hoje, num primoroso editorial...

(Soa a campanha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – ... diz o seguinte:

A escolha dos futuros dirigentes e conselheiros deve ser pautada por critérios técnicos e valores que reconduzam a empresa ao status que desfrutava antes da Operação Lava-Jato no cenário nacional e internacional. Aos 61 anos [jovem], a companhia é um dos maiores patrimônios do país, resultado da luta popular.

Tem papel relevante na economia e nas políticas sociais. Dela dependem não somente os funcionários [mais de 80 mil], mas um pool de empresas, cujas atividades e resultados estão interligados pelo ouro negro e por subprodutos. Os futuros dirigentes não podem ser resultado de acordos entre amigos.

É essa a manifestação que eu faço.

Para terminar, Senador José Agripino...

(Soa a campanha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – ... grande figura, por quem eu tenho grande respeito. É com muita honra que concedo este aparte ao senhor.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM – RN) – Senadora Ana Amélia, inicialmente, cumprimentos pelo registro que V. Exª faz do seu posicionamento diante da crise que atravessa a Petrobras. Na verdade, a Petrobras é um dos patrimônios do Brasil, do Governo e dos brasileiros, porque ela é propriedade do Estado brasileiro e propriedade de milhões de brasileiros, inclusive, de trabalhadores brasileiros que foram instados a comprar ações com o Fundo de Garantia para capitalizar uma empresa que – repito – é patrimônio do povo do Brasil e que, na verdade, opera a política de combustíveis. Ela tem o monopólio da importação, da exportação

de petróleo, e de refino para a produção de gasolina, de óleo diesel, dos combustíveis, enfim. E V. Exª faz uma apreciação sobre a *débâcle* de uma empresa da joia da coroa. O que aconteceu com a Petrobras? A Petrobras, num dado momento, passou a ser... Em função daquilo que o Presidente Lula instalou como política da Petrobras: "Vamos fazer as plataformas, no Brasil, porque vai gerar emprego." O.k., é um pensamento, é um pensamento, pode gerar emprego. E faz a plataforma muito mais cara do que se comprasse, diminuindo o poder de competitividade da joia da coroa, mas tem a compensação de gerar empregos, teoricamente. A partir dessa iniciativa e daquelas fotografias multiplicadas, às centenas e aos milhares...

(Soa a campanha.)

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM – RN) – ... de Dilma, Ministra, e de Lula, Presidente, ambos vestidos em macacões laranja; ambos com as mãos sujas de petróleo; ambos digitando as mãos nas costas dos macacões, criou-se a ideia de que a Petrobras e o pré-sal – que, lamentavelmente, é um sonho que se está esvaindo – seriam o futuro do Brasil, e que, dali, sairiam os maiores investimentos em custo Brasil. E onde existe dinheiro, existe interessado, existem interesses; e esses interesses geraram uma escalada de corrupção que envergonha o Brasil e que está destruindo a joia da coroa, produzindo coisas que, em qualquer país, derrubaria o governo; em qualquer país, derrubaria o governo. Já imaginou, Senadora Ana Amélia? Eu sou do Rio Grande do Norte e quantas vezes eu fui à Petrobras discutir com Presidentes, com o Sérgio Gabrielli...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. PT – PR) – Só um minutinho, Senador, só para comunicar à Senadora que são 25 minutos já de tribuna...

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM – RN) – Eu já vou terminar.

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. PT – PR) – ... numa comunicação inadiável, em que nem caberia aparte, mas, como o dia está mais tranquilo... É só para...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Eu queria agradecer muito a sua generosidade, Senadora Vanessa... – a Senadora Vanessa estava aqui há pouco –, Senadora Gleisi Hoffmann.

Tenho certeza de que, nas redes sociais, as pessoas que estão acompanhando esta transmissão vão elogiar o seu gesto, porque a senhora permitiu aqui um debate, com diversos partidos...

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. PT – PR) – Claro.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – ... sobre o mesmo tema, que é de interesse nacional. Então, eu queria tributar essa homenagem à senhora, porque sei que o cidadão brasileiro está acompanhando.

Agradeço muito ao Senador. E peço que o senhor conclua a sua manifestação, porque é muito relevante.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM – RN) – Procurarei ser o mais breve possível, até para que V. Exª possa fazer a sua conclusão. Quantas vezes fui à Petrobras – eu e a Bancada inteira de todos os partidos – para pleitear que a refinaria do Nordeste fosse feita no Rio Grande do Norte, que tinha um bom montante de barris de petróleo em terra, algo de perspectiva no mar e, portanto, uma fonte de suprimento para a produção de derivados de petróleo no nosso território? Criaram expectativas, desmancharam expectativas. Fizeram de uma pequena refinaria em Guamaré uma espécie de compensação ao nosso sonho, e o nosso sonho se dirigiu, primeiro, para Pernambuco e, depois, para o Ceará e para o Maranhão. Maranhão não tem uma gota de petróleo. O Ceará, praticamente nada e produziu aquilo a que o Brasil hoje assiste estarecido. Foram gastos R\$2,7 bilhões em obras...

(Soa a campanha.)

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM – RN) – ... em supostas obras, que estão enterradas, estão declaradas. Aquilo ali está perdido; aquele dinheiro foi para a lata do lixo. Em qualquer país do mundo, uma declaração de governo como essa derrubaria o governo. Só isso! De modo que eu quero, com esses registros, cumprimentar V. Exª e dizer que nós temos pela frente uma arduíssima tarefa, que é a de esclarecer aquilo que aconteceu na Petrobras e corrigir. Não há outro caminho, senão corrigir os rumos com a punição dos culpados, para que o Brasil vire uma democracia que mereça o respeito dos brasileiros e o respeito do mundo. Cumprimentos a V. Exª pelo belo e oportuno pronunciamento que faz nesta tarde de quinta-feira.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Senador José Agripino, muito obrigada.

V. Exª é do Rio Grande do Norte, onde houve um projeto não executado muito importante de refinaria. Eu sou do outro extremo, do Rio Grande do Sul, onde há um projeto em vigor...

(Soa a campanha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – ... muito importante criado pela então Ministra de Minas e Energia, Dilma, que conhece bem o Rio Grande do Sul: o polo naval para a construção de

plataformas marítimas, uma obra relevante. Trata-se de uma das obras mais importantes que mudou o perfil econômico de uma região deprimida, que é a metade sul do nosso Estado e o litoral sul.

Pois um polo naval, agora, por conta do escândalo da Petrobras, está paralisado. E isso já está tendo consequências sociais gravíssimas, como o desemprego. Então, são esses os desdobramentos lamentáveis que todo esse rumoroso escândalo está provocando no País e fora do País, com uma imagem negativa das nossas instituições.

Agradeço muito a todos os Senadores que me apartearam e especialmente à Senadora Gleisi Hoffmann, pela generosidade.

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. PT – PR) – Senadora Ana Amélia, convido V. Exª para assumir a Presidência da Mesa – façam um pronunciamento agora – e dar sequência aos trabalhos.

A Sra. Gleisi Hoffmann deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sra. Ana Amélia.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Com a palavra, como oradora inscrita, a Senadora Gleisi Hoffmann, do PT do Paraná – nossa ex-Ministra da Casa Civil da Presidência da República.

A SRª GLEISI HOFFMANN (PT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senadora Ana Amélia.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado. O que me traz a esta tribuna hoje, Senadora Ana Amélia, tem a ver com o pronunciamento da Senadora Vanessa Grazziotin e também com o que V. Exª falou aqui sobre violência contra a mulher e sobre a violência na sociedade.

Estou apresentando um projeto a esta Casa, um projeto de lei, cujo objetivo é aprimorar, Senador Omar Aziz, a Lei Maria da Penha – uma lei importante, que foi uma conquista da sociedade brasileira.

O objetivo da proposição é incluir mais um parágrafo no art. 22 da lei, para esclarecer que o descumprimento de medida protetiva de urgência configura crime de desobediência, previsto no Código Penal. Isso é muito importante, porque nós temos essas medidas, muitas vezes elas não são observadas e nada é feito contra o agressor que não as observa.

Aliás, estou fazendo isso – mais à frente vou dizer – exatamente por uma decisão judicial que trocou uma responsabilidade criminal de um agressor que não observou uma medida protetiva para que esse agressor pudesse fazê-lo, ou pagando uma multa ou dando uma cesta básica. E não é esse o espírito da Lei Maria da Penha. Muito pelo contrário: o espírito da Lei Maria da Penha é exatamente criminalizar condutas que atentem à segurança, à vida das mulheres.

A criação da Lei Maria da Penha representa um marco histórico para o Brasil, pois, a partir da sua sanção, a violência doméstica contra a mulher passou a ser crime, sendo tratada com maior atenção e com o devido respeito pela sociedade brasileira.

O fato, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, é que, infelizmente, nossa sociedade sempre foi marcada pela dominância do homem perante a mulher, que se mantinha submissa, em geral, cuidando do lar e dos filhos.

Aliás, há muito pouco tempo, conquistamos direitos de ser tratadas como cidadãs perante a legislação civil do País. Mas vai um tempo não longe em que a mulher saía da mão do pai para a mão do marido, quase como uma extensão da propriedade privada de ambos.

Há muitos anos, e ainda hoje, as mulheres sofrem caladas, atormentadas e com medo de denunciar seus agressores, tanto por dependência econômica, quanto, até meados de 2006, pela ausência de legislação adequada que tratasse do assunto.

A Lei Maria da Penha superou parte desses problemas, transformando a legislação brasileira em referência mundial no combate à violência contra a mulher.

Denominada Lei Maria da Penha em razão da biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes por justiça contra os crimes de violência praticados por seu marido contra ela – aliás, a Senadora Vanessa nos disse que ela esteve em Mato Grosso do Sul na inauguração da primeira Casa da Mulher Brasileira –, a Lei nº 11.340, de 2006, já produziu resultados concretos, especialmente ao reconhecer os direitos da mulher, porém, ainda há muito pra avançarmos antes de acabar com esta prática nefasta e covarde de maridos e companheiros agressores.

A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as Medidas Protetivas de Urgência foram as principais inovações trazidas pela Lei Maria da Penha.

E não tenho dúvidas de que a Lei inspirou muito a criação da Casa da Mulher Brasileira, onde todos os serviços de atendimento à Mulher podem ser colocados a sua disposição facilitando para aquelas mulheres que são vítimas de violência.

No caso das Medidas Protetivas de Urgência, trata-se de buscar a eficácia da lei, assegurando seu cumprimento e, sobretudo, protegendo efetivamente as vítimas. São medidas cautelares de primordial relevância que visam garantir a segurança da mulher vítima de violência e de seus familiares após o registro da denúncia na delegacia. Elas possuem caráter preventivo e punitivo.

As Medidas Protetivas de Urgência se dividem em duas espécies: as que obrigam o agressor; e as dirigidas à proteção da vítima e seus dependentes.

No que se refere às medidas destinadas aos agressores, destaco: o afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima. Se ele for obrigado a se afastar, tem de se afastar, e se ele chegar próximo ao lar, tem de haver uma coerção. Não é possível que nada se faça. E muitas vezes aquela vítima que está sob uma medida protetiva acaba se tornando uma vítima fatal porque o agressor não cumpriu a determinação legal.

A outra medida protetiva é a proibição do agressor de se aproximar da vítima, em qualquer lugar que seja, na rua, no seu trabalho, na sua escola.

A proibição do agressor também de contatar com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio.

A obrigação do agressor de dar pensão alimentícia provisional ou alimentos provisórios. Ele é obrigado a fazer isso. Portanto, tem, sim, de dar a pensão alimentícia.

A proteção do patrimônio, através de medidas como bloqueio de contas, indisposição de bens, restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor, prestação de caução provisória mediante depósito judicial por perdas e danos materiais decorrentes da prática da violência doméstica.

Ainda sobre a Lei Maria da Penha é importante destacar: a lei proíbe a aplicação de pena pecuniária, a exemplo de multas e cestas básicas; não permite a entrega da intimação ao agressor pela mulher; determina que a mulher seja notificada de todos os atos processuais, principalmente quando o agressor for preso e quando sair da prisão; determina a possibilidade de prisão em flagrante do agressor; possibilita a prisão preventiva; aumenta em um terço a pena dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher portadora de deficiência e prevê atendimento por equipe multidisciplinar composta por psicólogo, assistente social que desenvolva um trabalho de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas voltadas para a vítima e seus familiares. Trata-se, portanto, de uma legislação de vanguarda na defesa das mulheres, que, repito, já apresenta alguns resultados, mas ainda muito aquém do que seria satisfatório.

Dentre os principais desafios que ainda temos, destacaria a aplicação e a execução da lei, bem como a insuficiente infraestrutura da polícia e dos demais agentes envolvidos em atender, na sua integralidade, as vítimas.

Por isso que deposito grande esperança nas casas da mulher brasileira que vão ser construídas em todos os Estados da Federação. Porque lá nós teremos efetivamente as delegacias de mulher, a área de assistência social, a área de saúde, os juizados, para que a mulher vítima de violência tenha onde recorrer e ser protegida.

Os números da violência contra a mulher ainda são assustadores no Brasil. Segundo dados do Ipea, estima-se que ocorreram, em média, 5.664 mortes de mulheres por causas violentas a cada ano. Por sua vez, o estudo do DataSenado aponta que, no Brasil, mais de 13,5 milhões de mulheres já sofreram algum tipo de agressão, o equivalente a 19% da população feminina com 16 anos ou mais. Comprovou-se que 31% dessas mulheres ainda mantêm convivência com o agressor, muitas vezes porque faltam, Senador Aziz, recursos para essa mulher sobreviver. Ela tem que se submeter à violência.

O Sr. Omar Aziz (PSD – AM) – Por isso, Senadora Gleisi, que o Estado precisa capacitar. Essa senhora casa com 16, 17 anos, tem 5, 6 filhos e fica na dependência de o marido colocar comida. Ela não tem como ter uma outra atividade e ela não teve oportunidade na vida de ter uma formação. Se o Estado qualifica essa mulher e financia para ela ter o próprio negócio, ela não vai ser tão dependente. Porque eu já tive oportunidade, como secretário de segurança, de entrar em uma delegacia de manhã, e estar a mãe e uma jovem agredida pelo marido. E eu: vocês já foram atendidas? “Não, estamos esperando.” O que aconteceu? “Meu marido me bateu.” Aí, eu mandei chamar o delegado e disse: mande buscar e prenda esse cidadão. “Não, não faça isso. Omar, conversa com ele para ele não me bater mais.” Quer dizer, a mulher, muitas vezes, chaga em uma situação pedindo que não é para terminar o relacionamento. Cada situação é uma situação, mas se o Estado entra qualificando a mulher que não teve a oportunidade devida na vida, não foi dada essa oportunidade a essa mulher... Principalmente nos Municípios onde você não tem defensor público, onde você não tem juiz, onde você não tem absolutamente nada; tem um delegado lá de polícia que, muitas vezes, é um sargento da Polícia Militar, é um cabo da Polícia Militar, que não está qualificado para...

A SRª GLEISI HOFFMANN (PT – PR) – Atender.

O Sr. Omar Aziz (PSD – AM) – Atender. Isso acontece muito. Então, esses números que V. Exª levanta muitas vezes não estão na zona rural, na área rural, estão na área urbana só, porque, se nós formos para a área rural, vão aumentar e muito esses números de agressões que ainda têm mulheres que sofrem neste País. Por isso, o papel é qualificar. A punição hoje existe; muitas vezes ela não existe. Essa casa da mulher é importante porque todos os serviços de que ela vai precisar estarão num mesmo ambiente, mas ninguém, seja qual for a mulher, não se sente bem indo aonde tem um monte de gente para dizer que foi agredida. Muitas vezes, criamos lá programas com jovens, crianças cujos pai e mãe têm problema – muitas vezes a mãe usa droga, o pai usa droga –, e essa criança está na escola, mas você não pode mandar o psicólogo falar com ela dentro da escola. Nós temos que falar com ela fora da escola, para que ela não fique sendo vítima de chacota dos cole-

gas, porque muitas vezes o *bullying* vem em cima disso. “Olha, tá louco, porque o psicólogo tá conversando!”. Então, em relação a essas coisas todas, Ministra Gleisi, e eu sei que a Presidenta Dilma, como mulher, é sensível a isso, não tenho dúvida nenhuma de que nós podemos avançar nessas questões, mas é importante uma parceria Governo Federal, governos dos Estados, prefeituras, para que a gente não deixe a mulher dependente. A mulher independente financeiramente não aceita esse tipo de coisa, ela não volta, porque ela muitas vezes volta a contragosto, olha para a cara da pessoa com nojo, mas está ali por causa dos filhos. Porque a mãe não abandona os filhos. Você pode ver, o homem arranja uma outra namorada, larga os filhos, larga a mulher e vai embora. A mulher não faz isso, muito difícil isso acontecer; casos pequenos. Mas o homem, não: o homem se muda, vai embora, e muitas vezes ainda quer tirar a mulher com os filhos da casa, para botar outra. É por isso que nós tomamos... Existe esse negócio já no Brasil, de a propriedade ser da mulher. Quando é doada pelo Estado, ser da mulher, porque aí quem bota para fora o homem é a mulher: “Vai-te embora tu, e eu fico aqui na casa”, e acabou, não há mais problema. Mas é isso. Eu acho que a qualificação das mulheres, Ministra, faz com que elas se sintam, além de valorizadas, se sintam independentes. Aí é que é o grande negócio. E nós financiarmos. Há tantas fontes para financiar um pequeno negócio: manicure, cabeleireira, fazer picolé, fazer dindim, fazer sorvete, são profissões que não precisam fazer com que você saia de casa, você pode ter na própria sala. Quanto é que custa o material, financiar, comprar o material de manicure para uma mulher, para que a gente possa qualificá-la, para que ela possa fazer esse serviço dentro da própria casa, para as vizinhas, para os amigos e tal, e ela ter o seu próprio rendimento e não depender do marido? Porque o marido chega em casa, o que acontece? Eu vou me alongar porque são experiências que eu vivi, por isso que estou passando para V. Ex^a. O cabra, chega sexta-feira, recebe e vai para a mesa do bar. Vai jogar sinuca, toma todas, a mulher, chateada porque o cara não chega, quando ele chega, e ela vai tomar satisfação, vem a agressão. Porque também a mulher não toma satisfação com o homem delicadamente, ela parte para cima. Mulher brava é isso, não adianta a gente aqui dizer, “olha, o homem...” E o cara já tomou todas, agride, a mulher vai e denuncia. Na hora em que a polícia chega, ela diz: “Não, não prende, não, porque já tá tudo bem.” Então, isso aí é o seguinte: o homem que agride a primeira vez não tem conversa, ele vai agredir a segunda, vai agredir a terceira, sempre vai ser um agressor. Ele não vai parar de agredir a mulher. Ela pensa que ele pode mudar. Ninguém muda, não muda! A gente pode evoluir, mas o homem que agride a primeira, no dia em que ele beber de novo, e ela falar, reclamar, ele vai partir para cima dela. Isso acontece demais. Infelizmente, é uma realidade. E aí não há classe social, Senadora. Esse negócio de dizer que só é na periferia, não! Escândalo, tanto faz a pessoa ser formada em Harvard que fará o mesmo escândalo que uma pessoa que nunca teve oportunidade de estudar na vida. Eu acho que o caminho dessas casas é também incentivar. Fazer parceria com os Governos e com as Prefeituras, para qualificarmos essas mulheres, para que elas possam, realmente, ter aquela independência e dizer: “Intelectualmente, estou preparada para ter uma vida sem depender de você.”

A SR^a GLEISI HOFFMANN (PT – PR) – Agradeço o aparte, Senador Omar Aziz. A gente já teve até oportunidade de, quando V. Ex^a era Governador, discutir alguns programas nesse sentido. Sei que V. Ex^a fez, no Governo do Amazonas, esse incentivo à independência financeira das mulheres, patrocinando e incentivando vários programas.

Eu também concordo, plenamente, que a independência financeira é fundamental para que a mulher possa ter dignidade e não depender do marido e, portanto, livrar-se do agressor. Isso foi um dos motivos pelos quais, por exemplo, o Programa Bolsa Família foi dado às mulheres. Isso ajudou muito principalmente as mulheres pobres – porque V. Ex^a tem razão, independe de classe social – principalmente as mais vulneráveis a enfrentar essa situação.

Outra medida importante que a Presidenta Dilma fez – e que esta Casa aprovou – foi mandar uma medida provisória, para que as casas do Programa Minha Casa, Minha Vida, do faixa 1, fiquem com as mulheres. No caso de separação, não importa o regime de comunhão de bens, ficará com a mulher. Exatamente pelo o que V. Ex^a falou: as mulheres ficam com os filhos, as mulheres cuidam da família. Então, não é justo colocar as mulheres e os filhos para fora, vender a casa, gastar ou trazer outra companheira. São medidas que foram sendo tomadas ao longo do tempo.

E a casa da mulher brasileira, quando discutimos, inclusive, o espaço físico dela, foi discutido, cuidadosamente, para separar aquelas mulheres que recorrem a casa, por serem vítimas de violência, e aquelas que recorrem, para ter uma assistência social, um encaminhamento para emprego. Porque, inclusive, isso está previsto na casa: ter encaminhamento para empregabilidade ou geração de renda. E, aí, nós temos o Pronatec, que está sendo também colocado à disposição das casas, para fazer a capacitação que V. Ex^a está falando, seja para a área de costura ou até outras áreas.

As mulheres hoje estão trabalhando em construção civil, são pedreiras. Eu fui a um conjunto do Minha Casa, Minha Vida, lá em Londrina, para olhar o conjunto, inaugurarmos, e grande parte dos acabamentos foram feitos pelas mulheres: colocação de azulejos, colocação de piso. E um dos gestores da obra disse assim: “As mulheres fazem melhor que os homens, são mais caprichosas.” Então, tem que dar oportunidade.

Eu fico muito feliz com o aparte de V. Ex^a, que V. Ex^a tenha essa sensibilidade. Tenho certeza de que vai nos ajudar muito a avançar em legislações e programas que auxiliem nesse sentido.

Para encerrar, quero aqui reafirmar esse problema das mulheres que permanecem como alvo de agressão em nosso País, por conta dessa dependência. Seguramente por isso, o Brasil encontra-se no sétimo lugar em um *ranking* dos países que mais matam mulheres, composto por 84 nações. Em número de mortes na América Latina, o Brasil só perde para a Colômbia; na Europa, perde apenas para a Rússia.

O Brasil mata mais mulheres do que todos os países árabes e africanos. Isso é impressionante, porque, pelo menos na nossa ideia, esses países são mais repressivos à mulher. Acredito que sejam mais repressivos, e talvez o comportamento delas seja muito mais submisso; aqui, até pelo fato de as mulheres se contraporem à violência, acabam sendo mais vítimas de violência.

A Senadora Ana Amélia falou aqui de um dado estarrecedor. No Rio Grande do Sul, que é um Estado bastante desenvolvido economicamente, assim como o Paraná, infelizmente o índice é alarmante, mais do que em regiões menos desenvolvidas economicamente – infelizmente é! E aí não há classe social, todas as mulheres são vítimas.

Finalmente, Sr^s e Srs. Senadores, para piorar esse quadro assustador – e é por isso que eu estou apresentando a esta Casa o PLS nº 14, de 2015 –, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que o descumprimento de medida protetiva de urgência, prevista na Lei Maria da Penha, não configura crime de desobediência, tipificado no art. 330 do Código Penal. Ao analisar um recurso especial de um réu de Minas Gerais, o Relator, o Ministro Sebastião Reis Júnior afirmou que, se for cominada sanção pecuniária, com fulcro no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340, para o caso de inexecução de medida protetiva de urgência, o descumprimento não enseja prática do crime de desobediência, ou seja, nós estamos tirando a criminalização de um ato que não observa uma determinação legal sobre medida protetiva. É exatamente o contrário do que preconiza a Lei Maria da Penha, que foi muito mais rigorosa nos crimes contra a mulher.

Em sua sentença, o Ministro destacou que a previsão em lei de penalidade administrativa ou civil para a hipótese de desobediência afasta o crime previsto no art. 330 do Código Penal, salvo a ressalva expressa de cumulação. Portanto, trata-se de decisão que me parece extremamente preocupante, pois, o referido entendimento não está, como eu disse, em consonância com o espírito da Lei Maria da Penha, que busca exatamente assegurar mecanismos de combate efetivo à violência contra a mulher, devendo, assim, haver a disponibilização de todos os meios que possam inibir a ocorrência de violência, como é o caso da ameaça de configuração do crime de desobediência. Ademais, conforme entende parte dos tribunais nacionais, as medidas legais que podem ser aplicadas no caso da prática de violência doméstica e familiar, sejam as previstas na legislação processual civil, sejam as previstas na legislação processual penal, não têm caráter sancionatório, mas se trata, em verdade, de medidas de natureza cautelar. Assim, também por esse motivo, fica evidente a conveniência do esclarecimento da tipificação do crime de desobediência.

Portanto, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, diante do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que tende a se tornar unânime e influenciar os demais tribunais do País, é necessário que seja tornada expressa a previsão do crime de desobediência – crime! – para as hipóteses de descumprimento das medidas protetivas de urgência pelo agressor. Encerro, solicitando o apoio de todos os meus pares para aprovação deste projeto, pois entendo que, ao prevalecer o entendimento acima destacado do STJ, estaremos promovendo um evidente e absolutamente indesejável esvaziamento da Lei Maria da Penha, que tanto tem contribuído para a redução da violência contra a mulher.

Espero que consigamos, assim como fizemos com outros projetos importantes de proteção à mulher nesta Casa, fazer com que este projeto tenha uma tramitação rápida e possa se tornar lei, impedindo decisões como essa, do Superior Tribunal de Justiça. Muito obrigada, Sr^a Presidente; muito obrigada, Srs. Senadores.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Senadora Gleisi Hoffmann, conte com o meu apoio nessa matéria. V. Ex^a já foi autora também de uma proposta muito importante que impede que a mulher retire a denúncia contra o agressor.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (PT – PR) – Que está na Câmara, inclusive.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Eu me lembro muito bem, porque foi um trabalho realizado logo no início da Legislatura, foi uma das primeiras iniciativas, na área da proteção à mulher, tomadas por V. Ex^a. A minha memória está funcionando.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (PT – PR) – E está muito boa. Obrigada, Senadora Ana Amélia.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Obrigada, Senadora Gleisi Hoffmann.

Convido, para fazer uso da palavra, o Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Senadora Ana Amélia, que muito dignifica este Senado com sua postura sempre ética, correta, firme, brasileira acima de tudo, é uma honra poder ocupar esta tribuna sob sua Presidência. A minha saudação às Sr^{as} e aos Srs. Senadores, aos telespectadores da TV Senado.

Ontem, o Plenário da Casa da República viveu um dos momentos mais tristes de sua história recente, quando, de forma pensada e deliberada, a maioria formada pelo Governo, sob a batuta e o comando do Presidente Renan Calheiros, decidiu, e foi uma decisão de caráter eminentemente político, excluir a oposição, ou as

oposições, da Mesa Diretora da Casa. Os argumentos para que isso pudesse ter acontecido são os mais frágeis, não resistem à mais simplória análise, e não é preciso ser sociólogo, antropólogo, muito menos especialista em política. Os que interpretarem o ato de ontem como um movimento de ataque, de vendeta, de vingança, pelo fato de PSDB, PSB e membros do PMDB não terem apoiado a candidatura do Presidente Renan e, como nós outros, terem votado em Luiz Henrique, acredito que farão uma avaliação equivocada, porque, ontem, não foi feito, neste plenário, um movimento de ataque; foi feito um movimento de defesa, na tentativa de se preparar trincheiras em uma batalha para uma guerra que está por vir.

Eu reputo este momento extremamente grave. Falo no tempo do meu mandato como Senador, individualmente, mas também expresso, na condição de Líder do PSDB, a preocupação com o fato de a Casa da Federação estar sendo transformada numa trincheira de embate político de graves proporções. Na Casa da Federação – e eu estou usando de forma pedagógica, de maneira repetida a expressão –, não cabe no bom senso, e o bom senso não faz mal a ninguém, que um Estado querido por todos nós, valorizado por todos nós, até porque o Brasil inteiro brigou pelo Acre. Do contrário, o Acre, se não fosse um xodó de todos nós, estaria com a Bolívia. Então, amamos o Acre e o seu povo, e respeitamos a sua representação nesta Casa.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Especialmente, o gaúcho Plácido de Castro.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Fazendo o registro da nossa História.

Mas não há lógica política – porque isso fere a geopolítica – o Acre estar com os seus três representantes, que são da Base do Governo, compondo a Mesa Diretora, que é complementada pelo igualmente querido Estado de Roraima, que tem dois representantes, enquanto a Região Sul, que V. Exª, Senadora Ana Amélia, representa com tanta dignidade nesta Casa, não tem assento na Mesa. O Sudeste tem apenas um Senador, Zeze Perrella, que era o suplente do Senador Itamar Franco, e com quem tenho, Zeze Perrella, uma relação extremamente fraterna.

Estou fazendo, aqui, a análise política de onde se quebra, por completo, esse princípio da Casa Federativa, em torno de um movimento político que foi ontem coordenado – com a resistência do alagoano Benedito de Lira, que me dá a honra da presença neste instante – por mais dois outros alagoanos, o Senador Collor de Mello e o Senador Renan Calheiros, que comandaram aqui, da Mesa do Senado, essa movimentação política que terá consequências graves. Não se brinca com a representação popular.

Quando o PSDB, o PSB, o Democratas e outros partidos reivindicaram presença na Mesa, não era porque estávamos atrás de empreguinhos, de cargos, de penduricalhos, tanto é que a nossa resposta política foi pronta, firme, imediata: “Não participamos da disputa!” Retiramos as nossas postulações, porque nós estamos aqui para, em primeiro lugar, defender os valores da democracia, e os valores da democracia nascem do sufrágio; a gênese da democracia é a soberania popular. E foi essa soberania popular, com o voto do povo brasileiro, que decidiu a proporcionalidade desta Casa.

Portanto, quando uma maioria eventual se forma com a distribuição sim – aí, sim –, foram distribuídos cargos, foram distribuídos espaços, rompendo essa proporcionalidade que vem das urnas, a democracia está sendo atacada. A sociedade brasileira está sendo desrespeitada.

E aí é o momento de dizer: “Basta! Chega! Pare!” A sociedade não suporta mais essa velha política do conchavo, das conversas no porão, na coxia, porque a cena é feita no palco principal, onde há luz, onde há televisão ao vivo, rede social, imprensa livre e que vai denunciar. E nós seremos os primeiros a denunciar, como fizemos ontem. Fizemos um acordo nos bastidores, usando, inclusive, a residência oficial da Presidência do Senado, em que uma parte dos Senadores foi chamada e outra não.

Daqui para frente, a oposição não participa mais de negociação de colégio de Líderes na Presidência da Casa, porque foi a escolha política que o Presidente Renan fez ontem. Não vai presidir o Plenário; vai presidir 49 Senadores que seguem a sua orientação política. Nós do PSDB seremos presididos sempre pelo povo brasileiro, pelos valores e pelos princípios, que são inegociáveis, da democracia e que não podem ser atacados dessa forma por mais grave que seja a crise.

E temos consciência da gravidade da crise porque um político experimentado, vivido, maduro, como é o Senador Renan Calheiros, não teria feito o cavalo de batalha que fez ontem para ocupar uma suplência na Mesa, a 3ª ou a 4ª Secretaria. É claro que, por trás disso, não era a ocupação de cargos na Mesa; são os episódios que estão por vir e que têm elevado a temperatura da política em um ambiente extremamente preocupante, porque não estamos diante, apenas, de uma crise na política. Nós estamos com três ingredientes que são explosivos individualmente e que são destruidores quando somados: economia indo muito mal, recessão, aumento de impostos, “tarifaço” – na minha amada Paraíba, no meu querido Estado, só ali o aumento da energia elétrica será no patamar de 39% –; retirada de direitos trabalhistas, ou seja, uma população que percebeu que, após as eleições, foi enganada, porque houve um estelionato, um verdadeiro estelionato, com tudo aquilo que foi dito durante a campanha eleitoral e que, ato contínuo, foi feito exatamente o contrário.

Ontem o Deputado Bruno Araújo, na Câmara Federal, pegou o seu celular e colocou aqui no microfone a fala, uma fala oficial, em rede nacional de televisão convocada pela Presidente da República, e colocou para que todos pudessem ouvir. A iniciativa de Bruno repercutiu no Brasil inteiro porque usou a tribuna da Câmara.

ra para reproduzir a fala da Presidente da República, em que dizia que ia diminuir impostos, que não haveria crescimento de juros, que a energia teria um barateamento de 18%. Então, temos uma população que já não aguenta mais, não aguenta essa realidade e já não tolera essa manobra da velha política do conchavo, da imposição da maioria; ela quer mudanças e foi para as ruas pedir essas mudanças.

Somada a isso, há uma crise ética sem precedentes. Eu assistia ontem ao Jornal da Globo, e Sardenberg mostrava, com o seu conhecimento, com a sua credibilidade, que só pela corrupção a Petrobras perdeu R\$88 bilhões. Eu fui Governador da Paraíba. No tempo em que eu fui Governador, R\$88 bilhões significariam dez orçamentos de um Estado como a Paraíba. Isso sem falar em outros prejuízos.

Portanto, soma-se à crise econômica, sobreposta a essa crise econômica, uma crise de credibilidade, no maior escândalo de corrupção talvez do hemisfério sul ou do Globo terrestre – eu não tenho notícia de um rombo em uma só empresa desse patamar em qualquer parte do mundo –, e, para completar esse cenário de muita gravidade, uma crise política que se avizinha, porque a imprensa inteira fala, já há alguns meses, da possibilidade da citação de políticos, de mandatários, parlamentares, na investigação da Lava-Jato.

O fato é que agora, hoje, como se não bastassem os episódios de ontem – eu concluo a minha fala, com a generosidade da Senadora Ana Amélia –, houve a prisão para o depoimento coercitivo do tesoureiro do PT, o Sr. Vaccari; e a delação premiada, em que se anuncia, com todas as letras, com todas as informações que geram perplexidade completa no Brasil, feita pelo Sr. Barusco, que o PT teria tirado da Petrobras, pela via da corrupção, mais de U\$200 milhões. O PT lavou tanto dinheiro que está faltando água no Brasil inteiro.

Repito: o PT lavou tanto dinheiro que está faltando água no Brasil inteiro.

Então, nós precisamos ter muita responsabilidade neste instante.

Para concluir, faço uma indagação, mas antes escuto o Senador Moka.

Senador, por gentileza.

O Sr. Waldemir Moka (PMDB – MS) – Senador Cássio Cunha Lima, quero, antes de tudo, que as minhas primeiras palavras sejam de saudação aos Senadores que tomaram posse aqui, o Senador Reguffe, Gladson Cameli e o Governador Osmar. Eu queria dizer a V. Ex^a apenas uma questão: vários de nós... Eu sou do PMDB, um dos que estimulou e apoiou a candidatura do Senador Luiz Henrique, e V. Ex^a esteve junto nisso. A mim me parece que, se a disputa for entre dois Senadores, desde que sejam do mesmo Partido, estamos colocando a regra da proporcionalidade. Eu acho que a eleição para Presidente acabou com isso. Já tinha acabado; o Senador Renan tinha sido eleito. O que vários Senadores, inclusive V. Ex^a e eu próprio, pedimos foi que se pudesse tirar aquele clima de tensão que ficou e sempre fica numa disputa. Mas, lamentavelmente isso não aconteceu. Não quero entrar nesse mérito. Quero apenas deixar muito clara a minha posição. Eu deixei o plenário, e vou lhe dizer por quê: era a única forma. Aqueles que não concordavam com o que acabou acontecendo... Votação secreta! Mais uma vez a votação secreta impedia de dizer quem votou “sim” e quem votou “não”. Fui um daqueles que, na sessão do superávit, ficou até de madrugada para votar “não”, porque eu sabia que ali, ao lado do meu nome, apareceria o meu voto. Não era votação secreta. Mas ontem não! Eu poderia votar “não” e, depois de uma manobra, alguém ainda querer dizer que eu votei “sim”. E eu não sou homem de ficar fazendo esse tipo de jogo, Senador Cássio Cunha Lima. Então, fiz questão. Outros Senadores também tiveram a mesma atitude. Eu devia tê-lo aparteado – aliás, tentei – quando V. Ex^a estava falando desse tema. V. Ex^a já foi para outro tema, mas eu não queria deixar de colocar, com muita clareza, qual foi a minha posição aqui nesta Casa, não para destratar ou para hostilizar, respeitando opiniões daqueles que divergem de mim – afinal de contas, esta é uma Casa política, apenas e tão somente – e querendo contribuir para que consigamos restabelecer aquele entendimento que é muito importante que exista nos parlamentos, em especial no Parlamento que representa os Estados, como é o caso do Senado da República. Agradeço o aparte a V. Ex^a.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Agradeço ao Senador Moka, por quem tenho, além de admiração pessoal, sintonia de pensamento em vários instantes. E vamos fazer a análise que cabe, como intérpretes que somos nessa democracia representativa, para que o povo compreenda o que está se passando no Senado Federal.

Eu peço a tolerância da Presidente só para ouvir o Senador Omar.

Senador, por gentileza.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – O tema é relevante, Senador.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Muito obrigado.

O Sr. Omar Aziz (PSD – AM) – Primeiro, Líder Cássio, eu quero tratar da questão da Petrobras. Primeiro, agradeço ao Senador Moka a recepção a mim e ao Senador Cameli, ao Senador de Brasília, Reguffe – nós conversamos há pouco, está aqui atrás. Questão Petrobras. Eu falei há pouco – a Senadora Ana Amélia falava sobre esse assunto –, e não falamos sobre a Petrobras, agora, dizendo que quanto pior melhor para nós; falamos com uma dor, porque todos nós que um dia lutamos por “o petróleo é nosso”, com uma história em relação à Petrobras, ficamos abismados. Mas uma coisa nos chama a atenção: ninguém, nenhum partido político, seja de situação, seja de oposição, seja neutro, seja lá o que for, discorda que há corrupção na Petrobras. Isso já é um grande avanço. Já é um grande avanço! Antigamente, aparecia uma corrupção, e aí apareciam uns dez, uma tropa de choque para defender; agora, não aparece ninguém. E a simples troca da presidente Graça Foster não

vai resolver o problema da Petrobras. Eu até pedi, fiz um apelo há pouco, que a Petrobras retire aquela propaganda mentirosa que está na televisão. Mentirosa! Porque ela já induziu o povo brasileiro a pegar suas economias e comprar ações; ela já induziu o trabalhador que passou uma vida toda trabalhando e economizando a comprar suas ações; muitas instituições de previdência que fizeram investimento vão ter problemas com seus associados, com as pessoas que fazem parte das suas agremiações. O que nós queremos hoje? Seja oposição, seja situação, quem é brasileiro – e todos somos brasileiros, independentemente de partido, e ninguém é melhor do que ninguém nesta Casa, não é, e o Brasil hoje demonstra claramente que quer as mudanças – está passivo em relação a tudo que está passando, mas é preciso que o Governo tome providência, faça a sua parte; que mude culturalmente a forma como hoje entendem as instituições brasileiras, que não são do Governo que está de plantão, seja PT, seja PSDB. Entendem que aquilo é propriedade particular, e vamos nomear lá uma pessoa incompetente para tomar conta. Não! Temos que mudar essa cultura de partido político querendo mandar. Aqui, no Brasil, parece que tudo já tem dono, quando se fala “é área de fulano, é do partido tal”. Isso tem que mudar, Senador Cássio. Agora, eu mesmo tive uma decepção. Ainda há pouco, o Senador Agripino falava sobre petróleo. O Amazonas tem um dos melhores petróleos do mundo. A qualidade do petróleo amazonense é aquela em que se tira o petróleo e se pode colocá-lo no carro, que o carro vai andar, para se ter uma ideia. O petróleo venezuelano é um dos piores do mundo, porque ele é grosso. Nós temos a maior jazida de silvinita do mundo. E eu fui à presidente da Petrobras para que a Petrobras fizesse um investimento de 4 bilhões e nós pudéssemos ser autossuficientes em fertilizante no Brasil. Ela disse para mim, há três anos, que não tinha dinheiro para fazer isso. Mas tem 88 bilhões para serem jogados fora! Fertilizantes, que hoje o Centro-Oeste, que produz, vai buscar esse fertilizante na Rússia e no Canadá. A nossa jazida de silvinita é maior do que a do Canadá. Nós teríamos condições – lá temos gás, temos o potássio –, poderíamos produzir silvinita e dar uma alternativa à Zona Franca, criando um polo petroquímico, produzindo uma coisa que o Brasil precisa, que o Brasil importa. O Brasil, quando chega ao final do ano, quando vai fazer as contas entre o que importou e o que exportou, cai na compra que precisa de fertilizantes. Então, o senhor não vai contar conosco, com os Senadores, porque somos do partido A ou do partido B, ou porque votamos na Mesa em A ou B; estamos aqui juntos para tentar melhorar este País e vamos colocar, pontualmente, tudo aquilo que nossas regiões... O senhor fala da Paraíba, dizendo: “o nosso orçamento seria dez anos de orçamento”. O Amazonas também não está longe disso!

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Ao tempo em que fui governador, deixo claro. O orçamento da Paraíba hoje é maior.

O Sr. Omar Aziz (PSD – AM) – Lógico. Mas aí você pega o orçamento de Roraima, de Rondônia, de Amapá, o senhor vai ver que dá para fazer 20 anos, 30 anos de orçamento. Você vai pegar o orçamento do Piauí e vai dar 30 anos. E lá há brasileiros que acreditaram na Petrobras, que ainda têm o sonho da Petrobras. Eu fico espantado porque o negócio é tão feio que ninguém tem coragem de defender. Eu acredito que nós podemos fazer as mudanças que este País quer. Estamos aqui para colaborar com isso. E peço ao PSDB, que é um Partido de uma importância nacional muito grande, que o que aconteceu ontem aqui não nos atrapalhe em relação a fazermos essas mudanças juntos. Conheço quadros do PSDB valorosos, que ajudaram este País. E não podemos ter o comportamento, quando nós que democratizamos este País lutando, principalmente com um exemplo não muito bom. O Senador Aécio Neves – e isso eu vou dizer a ele na primeira oportunidade – se lembra bem de que, quando Tancredo Neves foi eleito Presidente da República, houve um partido que se retirou da Câmara, achando que não era o momento certo. O PSDB não pode cometer o mesmo erro que o PT cometeu na época da eleição. As mudanças não começam da forma como queremos, mas com o trabalho que a gente pode fazer adiante. E, se hoje nós estamos numa democracia, é porque brasileiros em 1985 tiveram a coragem de votar em Tancredo Neves para que a gente pudesse fazer essas mudanças na democracia brasileira. Estamos aqui por causa disso. Era isso que eu queria colocar para o senhor, Senador Cássio.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Agradeço, Senador Omar, pela participação, pelo aparte. Vou concluir o pronunciamento, em decorrência do tempo. Apenas permito-me discordar de V. Ex^a no que diz respeito aos dois movimentos: o nosso movimento pretérito foi exatamente em direção à construção da democracia; o movimento da direção da Casa ontem foi no sentido inverso, em desrespeito à democracia ao não acatar a representatividade da Casa, que tem uma origem, o voto popular. Está lá na nossa Constituição: “Todo poder emana do povo”. E o povo brasileiro foi desrespeitado ontem porque nós temos uma delegação expressa desse povo para ter participação neste Parlamento.

Portanto, foi a opção política que o Presidente Renan fez, e eu faço a leitura porque estou sendo assistido pelo Brasil através da TV Senado, que terá repercussão na mídia. O movimento de ontem de parte da Base do Governo não foi um movimento de ataque à oposição, mas um movimento de defesa, porque estamos diante de uma situação tão grave que fica literalmente indefensável. V. Ex^a acabou de dizer que não aparece ninguém para defender a Petrobras. Não se defende aquilo que é indefensável. Extrapolou todos os limites daquilo que pode ser imaginado!

A situação é tão grave que ninguém poderia sequer imaginar. Corrupção existe desde que o mundo é mundo, infelizmente. Onde existir um agrupamento humano existe espaço para a corrupção, que deve ser punida, deve ser combatida.

Acontece que, desses anos para cá, o que se vê é o aparelhamento do Estado brasileiro para práticas reiteradas de corrupção, em todas as áreas, para a manutenção de um projeto de poder. É isso que o Brasil vive hoje e é isso que a população já não suporta mais. E esta é a Casa própria para fazer esse debate e para apon-
tar, botar luz. O movimento de ontem foi muito claro nesse sentido.

Portanto, para concluir...

Escuto o Senador Capiberibe, com muita honra.

O Sr. João Capiberibe (Bloco Democracia Participativa/PSB – AP) – Senador Cássio, Líder do PSDB...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Só queria lembrar aos Senadores que existem outros oradores inscritos, mas estamos sendo tolerantes porque o tema é relevante.

Então, há dois oradores inscritos aguardando, mas o aparte do Senador Capiberibe, por democracia da Mesa, ao Senador Cássio.

O Sr. João Capiberibe (Bloco Democracia Participativa/PSB – AP) – Obrigado, Senadora Ana Amélia. Obrigadíssimo. Srª Presidente, o que me surpreende, se o tratamento que nos foi reservado ontem fosse dirigido à oposição, daria para entender, em função do antagonismo e dessa polarização histórica entre o PSDB e o PT, mas o meu partido não é um partido de oposição. O PSB não é um partido de oposição e também não é um partido de situação. A situação do nosso Partido é peculiar. Há uma determinação, uma definição da Executiva Nacional, Senadora Ana Amélia, que nos deixa numa situação de extrema dificuldade, que é a da independência. E independência em política é sempre muito difícil de definir, mas a expectativa do nosso Partido é a de que nós possamos estabelecer uma comunicação direta com a sociedade, trazer aqui para dentro do Parlamento aquilo que é de interesse coletivo e colocar e poder dialogar com a situação e com a oposição. Excluir o PSDB, excluir o DEM, que são Partidos que fazem, de fato, oposição clara e definida, poderia até ser compreensível para a sociedade. Mas excluir o PSB, que não é um Partido de oposição, torna-se algo absolutamente incompreensível. É como se a Mesa se transformasse num clube de uns poucos. Uma Mesa que poderá ser caracterizada como a Mesa da base do Governo. Algo assim. Não sei como é que... Aqueles que não lerem pela cartilha do Governo, que não se definirem claramente como situação, como apoiadores de forma clara e definida do Governo, não fazem parte da Mesa. Aquilo que estranho: é como se houvesse um desejo do PT, um desejo do Governo em ver o PSB na oposição, vamos empurrar esses seis Senadores, nós queremos que eles façam oposição.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Bem-vindos, de braços abertos. Bem-vindos.

O Sr. João Capiberibe (Bloco Democracia Participativa/PSB – AP) – Eu sei que V. Exª nos receberia de braços abertos, mas nós não podemos, pelo menos por enquanto. Eu até falei que... Ontem eu disse aqui que vou solicitar uma reunião da Executiva do meu Partido para a gente poder refletir um pouco mais sobre essa nossa posição aqui. Realmente, o que aconteceu ontem é de um autoritarismo, de uma arrogância em relação ao Colegiado. Nós somos 81 Senadores, vamos estar aqui diariamente, um ao lado do outro, conversando, dialogando, e, de repente, somos completamente excluídos, e não caberia... O PSDB, o seu Partido, tem 11 Senadores e não pode estar excluído da governança da Casa. A Casa não pode ser governada apenas... Aqui não se trata do Poder Executivo. Aqui é o Parlamento, uma composição de vários partidos. Enfim, eu confesso que lamento profundamente o que aconteceu ontem, algo triste para o Parlamento, para o Senado Federal, e a expectativa é que realmente vamos ter isso. Foi algo que marcou. Estes próximos dois anos serão marcados pelo dia de ontem e, lamentavelmente, já aconteceu. Eu sei que vamos ter sempre muitos confrontos, mas internos; trazer para o nosso Collor a disputa interna é muito ruim.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Agradeço, Senador Capiberibe, pela contribuição à análise política que estamos fazendo nesta oportunidade dos episódios de ontem e as suas consequências e desdobramentos que o Brasil precisa compreender.

Nem sempre as pessoas entendem claramente o que está acontecendo aqui no plenário, até porque não são especialistas em Regimento. Tem muita discussão técnica, e eu acho que é muito importante, sob todos os aspectos, inclusive sob o aspecto pedagógico da formação política dos nossos jovens, da discussão e do debate da sociedade, traduzir para que o povo brasileiro saiba o que está por trás de tudo o que aconteceu ontem neste plenário.

Eu peço vênica à Presidente para que eu possa ouvir o Senador Cristovam, que pede o aparte.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Estamos na fase dos oradores inscritos, mas, por favor, Senador, com a brevidade possível, para o aparte ao Senador Cássio Cunha Lima.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Muito obrigado, Srª Presidenta, até porque acho que, de fato, este tema merece que nós nos debrucemos sobre ele. Primeiro, eu quero dizer, como um dos eleitores do Senador Luiz Henrique, que eu não quebrei a proporcionalidade desta vez. Eu quebrei duas vezes antes, quando votei no Taques, quando votei no Randolfe, porque tinha que fazer um protesto aqui, e o protesto exigia quebrar a ideia da proporcionalidade. Mas, agora, nós optamos por um Senador do PMDB. Então, respeitávamos a proporcionalidade. Se votar em outro do PMDB é quebrar, Senadora Ana Amélia, então, não devia ter eleição. O PMDB se reunia, escolhia o seu candidato e comunicava ao Plenário quem já era o novo Presidente. Era uma

farsa! Então, nós respeitamos. Mas o que me preocupa neste momento é que sensação que eu tenho, Senador Cássio, quando leio os jornais, quando vejo a televisão – posso estar enganado, talvez eu seja o único –, mas a sensação é a de que o “barco Brasil” está à deriva. Essa é a sensação que eu tenho. Estamos à deriva. Estamos à deriva pelos indicadores econômicos, que quem – e aqui está a Senadora Ana Amélia, que teve esse papel anos atrás – olhava o horizonte do “barco”, do ponto de vista da economia, sabia que isso iria acontecer. Quantas vezes debatemos aqui, Senadora, e éramos ridicularizados. Previa-se; estamos à deriva, porque nós não víamos a Presidenta da República demonstrando sensação da realidade e nem mesmo o que fazer. Caramba! Que a Presidente da Petrobras iria sair era previsível há muito tempo e, quando sai, não conseguir nomear imediatamente... Esse nome deveria estar na gaveta da Presidenta há meses! Então, uma empresa como a Petrobras fica sem direção. O que aconteceu com o Ministério da Economia há algum tempo. Depois, o fato de que toma medidas econômicas fazendo exatamente o oposto do que defendia antes. Está à deriva. Agora, por que eu estou trazendo esse assunto? Porque um dos elementos fundamentais para este País sair da situação de deriva seria o Congresso ter um papel de pilotagem junto do Poder Executivo, não contra. E o Presidente Renan Calheiros ontem abdicou da possibilidade de ser o coordenador do Congresso na busca de um novo encaminhamento para o Brasil. Isso traz para nós uma preocupação adicional. Como ajudarmos o Brasil a sair da deriva sem ter aqui dentro do Congresso alguém que seja capaz de coordenar com o respeito que deve merecer de todos nós a coordenação do nosso trabalho. É muito preocupante, é um agravante à deriva em que estamos.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Agradeço ao Senador Cristovam pela colaboração sempre lúcida que V. Ex^a traz a esta análise que faço neste instante e encerro o meu pronunciamento, diante de tamanha tolerância da Presidente Ana Amélia, com uma pergunta: o Sr. Vaccari, tesoureiro do PT, foi levado coercitivamente para um depoimento na Polícia Federal, repetiu o *modus operandi* de obstaculizar a Justiça, porque não abriu a porta de casa, a polícia teve que pular o muro, e tem sido assim ao longo dessas investigações, e o Sr. Pedro Barusco, em delação premiada, afirma que o Sr. Vaccari teria recebido US\$4,5 milhões dentro do impressionante número que ele atesta de US\$200 milhões, que foram transferidos irregularmente, de forma ilegal, pela via da corrupção, para o Partido dos Trabalhadores.

Para encerrar, no debate, entre tantos debates da campanha eleitoral, o Senador e candidato a Presidente Aécio Neves se dirigiu à Presidente Dilma e perguntou na campanha se a Presidente confiava no tesoureiro do PT, o Sr. Vaccari, e a resposta foi que sim, que tinha uma confiança incondicional.

Fica aqui, na tribuna do Senado, como Líder do PSDB, a renovação da pergunta à Presidente Dilma: se ela tem confiança no tesoureiro do seu partido, o Sr. Vaccari, que foi levado hoje coercitivamente para um depoimento na Polícia Federal. E agora entendemos por qual razão: em decorrência da delação premiada do Sr. Pedro, que atestou que ele, Vaccari, recebeu US\$4 milhões, dentro de um total de US\$200 milhões, que foram transferidos para o PT.

Agradeço pela tolerância e também pela audiência atenta do Plenário.

Muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Obrigada ao Senador Cássio Cunha Lima.

Eu queria pedir desculpas ao Senador José Medeiros, do PPS de Mato Grosso, porque ele estava inscrito, e eu não o vi na sua bancada. O senhor estava no fundo do plenário, peço desculpas, e o senhor fez gentilmente uma permuta com o Senador Gladson Cameli, que agora usa a tribuna, na permuta...

O SR. REGUFFE (PDT – DF) – Pela ordem.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – ...com o Senador Gladson Cameli, e, em seguida, fala o Senador José Medeiros, depois do Gladson Cameli.

Pela ordem, Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (PDT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, queria apenas registrar aqui que, na tarde de ontem, eu assinei o pedido de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a Petrobras, mesmo essa não sendo a orientação do meu Partido. Considero que é importante que se investigue absolutamente tudo sobre esse caso e que todos os culpados sejam efetivamente punidos, para o bem deste País, para o bem do contribuinte deste País.

Queria apenas também, sem querer tomar muito tempo, registrar mais uma vez a minha posição – e já a registrei na Câmara dos Deputados enquanto era Deputado Federal – de que o meu Partido não deveria ter cargo no Governo, de que o meu Partido deveria adotar uma postura de independência, elogiando o que estivesse certo e criticando o que estivesse errado. Quando não se tem cargos no Governo, o elogio tem mais autoridade e a crítica, mais legitimidade. Penso que o Partido daria uma melhor contribuição para o País não tendo cargos no Governo e tendo uma postura de independência, sem precisar bajular A ou B.

Muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Obrigada, Senador Reguffe, pela sua manifestação.

Passo a palavra ao Senador Gladson Cameli, do PP do Acre.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Democracia Participativa/PP – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna, pela primeira vez, para me apresentar ao Brasil. Sou Gladson Cameli, empresário, engenheiro civil, e chego ao Senado Federal com o voto de quase 60% dos eleitores que, em outubro último, me deram a honra e a satisfação de poder continuar a lutar por um Acre melhor.

Embora seja o Senador mais jovem da atual Legislatura, devo dizer que minha história política não começa aqui e não começa agora. Já tenho oito anos de vida pública, tendo sido, por duas vezes, Deputado Federal eleito pelo Estado do Acre. Desde 2007, o Congresso Nacional já é minha casa; há oito anos, Brasília é meu segundo lar, e foram oito anos intensos de luta.

Ao longo de meus dois mandatos na Câmara dos Deputados, fui signatário de 148 proposições e Relator de diversas propostas. Fui Presidente da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e atuei, como titular, em inúmeras outras comissões e frentes parlamentares. O Senador mais jovem do Brasil não é, pois, um jovem político.

Minha trajetória na vida pública sempre foi marcada por desafios, o que não será diferente nesta Casa. Indicado e eleito por V. Exªs para ocupar a 3ª Secretaria da Mesa do Senado.

Aproveito a oportunidade para agradecer V. Exªs e, em particular, o Presidente do meu Partido Progressista, o Senador Ciro Nogueira, por quem tenho muita admiração e respeito.

Mas me considero, sim, um político jovem, porque comprometido com os desafios de uma nova geração. De uma geração que sonha e trabalha por um novo País. De uma geração cansada da velha política, da corrupção, dos desequilíbrios regionais. De uma geração que luta pelo desenvolvimento sustentável, pela educação e pela saúde de qualidade, pela expansão das fronteiras do Brasil.

E é neste ponto, Srªs e Srs. Senadores, que o Acre surge como alternativa e como resposta. Porque o Acre não é apenas uma das 27 unidades federativas do País: o Acre é o Ocidente do Ocidente; o Acre, a Amazônia, são o futuro do Brasil.

Por isso o Senado Federal representa, para mim, um novo estágio de luta. De luta pela união das bancadas do Norte. De luta a favor da Amazônia Legal, da economia verde, da pesca, da aquicultura. De luta a favor dos seringueiros, das comunidades indígenas, dos povos da Região Norte.

E é a um povo específico do Norte – os intrépidos acrianos – que gostaria de me dirigir agora. E não me refiro apenas aos eleitores que me consagraram nas urnas. Dirijo-me aqui a todos os acrianos, sem distinção. Aos habitantes da nossa capital, Rio Branco, e também aos de Brasiléia, de Sena Madureira, de Senador Guimard, de Plácido de Castro, de Xapuri, de Epitaciolândia, de Porto Acre, de Acrelândia e todos os que vivem no Vale do Rio Acre; aos habitantes de Cruzeiro do Sul – minha terra natal –, e também aos de Tarauacá, de Feijó, de Mâncio Lima, de Rodrigues Alves, de Marechal Thaumaturgo, de Porto Walter e todos os que vivem no Vale do Rio Juruá. A todos vocês acrianos, em primeiro lugar, meu muito obrigado. O que me traz a esta tribuna é a confiança que vocês depositaram em minha candidatura. Estejam certos: não os decepcionarei.

Mas gostaria, sobretudo, de renovar aqui meu compromisso com cada um de vocês, com um Acre melhor, com um Brasil maior. Tenham a mais absoluta certeza: a sua luta é a minha luta, e o Acre somos todos nós. Por isso digo: contem comigo.

Sou filho de Cruzeiro do Sul. Nasci às margens do Rio Juruá. Sei do que sofrem as comunidades ribeirinhas. O Acre corre em minhas veias. O meu compromisso aqui é ser a sua voz e, como reza o Hino de nossa terra, “lutarei sem recuar, sem cair, sem temer, e erguerei um canto vibrante que será como o Amazonas, ecoando por todo o Brasil.”

Obrigado uma vez mais, meu querido povo do Acre. Obrigado, Srªs e Srs. Senadores. Que consigamos, nestas duas próximas legislaturas, responder aos apelos e aos anseios do Brasil.

Srª Presidente, ouvi todos os meus nobres pares, quando cheguei aqui, no plenário desta Casa, sobre a eleição ontem da Mesa Diretora. O meu posicionamento, como Senador da República eleito pelo povo do Acre, sempre é colocar o povo brasileiro e o meu Estado em primeiro lugar. Esse será o meu desafio nesta Casa, representando bem a juventude do nosso Brasil.

O meu muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Sucesso, Senador Gladson Cameli, no exercício do mandato, quando o senhor está chegando ao Senado Federal.

Eu convido para fazer uso da palavra, agora, o Senador José Medeiros, que é do PPS do Mato Grosso.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Democracia Participativa/PPS – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Senadores aqui presentes, amigos que nos assistem pela TV Senado, que nos ouvem pela Rádio Senado, amigos que nos acompanham pelas redes sociais, imprensa aqui presente e amigos que estão na tribuna de honra e no Senado, tenho a honra de ocupar, pela primeira vez, esta tribuna e a grata satisfação de me apresentar. Para tanto, permito-me rememorar brevemente um pouco da minha história.

Sou natural de Caicó, no Rio Grande do Norte e, como muitos nordestinos, naquela época, ainda criança, migrei com minha família em busca de melhores oportunidades. Rumamos para o Estado de Mato Grosso para fugir da seca e da desnutrição, mazelas que já haviam levado a óbito dois dos meus irmãos.

Chegando lá, minha mãe Eunice e meu pai Severino, mais conhecido como Biró, foram trabalhar na zona rural, em fazendas dos Municípios de Guiratinga, Poxoréo e Rondonópolis. Quando contava com dez anos de idade, meu tio Altivo, que já morava em Rondonópolis, incentivou-me a ir morar naquela cidade, para que eu pudesse me dedicar aos estudos.

Não obstante ter ficado deslumbrado com as novidades da cidade, especialmente com o cinema e toda sua magia, a saudade da família falou mais alto, e três anos depois decidi abandonar os estudos e voltar para a roça.

Quando voltei, meu pai ponderou. Lembro-me, como se fosse hoje, de que meu pai, escorado no cabo da enxada, olhou para mim e disse: "A caneta aqui na roça é bem mais pesada que a da cidade." Foi a única coisa que ele me falou.

Seguindo a boa e velha cartilha nordestina de que "menino não tem querer", o meu tio Sebastião, pai de cinco filhos e que também já trabalhava na cidade como servente de pedreiro, não hesitou em perder meio dia de serviço e foi me buscar, para que eu retomasse aos meus estudos.

Assenti, mas, daquele dia em diante, decidi que, se não podia morar na zona rural com meus pais, iria estudar e trabalhar com o objetivo de vencer na vida e construir uma casa na zona urbana, para que eu pudesse morar ali com eles.

A partir daí, passei a acalantar esse sonho diariamente. E, para transformá-lo em realidade, um dos primeiros e mais decisivos passos foi enfrentar o tão temido vestibular. Precisava me preparar e decidi ir atrás da melhor formação possível.

Em Rondonópolis, havia uma escola privada que se destacava em aprovações. Entretanto, a mensalidade equivalia à renda de toda minha família.

Certo de que ali estava o meu passaporte para a universidade, procurei o diretor, Prof. Luiz Fernando, para pleitear uma bolsa de estudos. Na verdade, eu não esperava nem ser recebido, mas, surpreendentemente, fui recebido, e o diretor logo indagou o motivo pelo qual eu queria uma bolsa naquela instituição. Sr^a Presidente, essa foi a resposta mais fácil que dei naquela escola. Eu a tinha na ponta da língua: precisava construir uma casa para os meus pais virem morar comigo na cidade.

Diante desse argumento, o professor determinou: "Traga seus documentos e esteja aqui na segunda-feira. Vamos ver se você está mesmo com vontade de estudar."

Essa ousadia resultou na minha graduação em Matemática e Direito e na minha aprovação em concurso público para a Polícia Rodoviária Federal. Ao longo do caminho, conheci minha amada esposa Ruth, que está aqui na tribuna de honra e que me presenteou com os meus filhos Marco Antônio e Amanda. Enfim, após anos de dedicação, pude construir, junto com meus irmãos, a tão sonhada casa para os meus pais.

Com toda franqueza e gratidão, posso dizer, Sr^a Presidente, que Mato Grosso não apenas nos acolheu, mas verdadeiramente mudou a minha história e de toda a minha família.

Se hoje compartilho essas experiências aqui na tribuna é porque tais episódios representaram um divisor de águas em minha vida, foram determinantes para que eu estivesse aqui.

Permito-me, aqui, tomar emprestadas as palavras de Albert Camus: "Um homem sem memória é um homem sem passado, mas um homem que não sabe fantasiar é um homem sem futuro."

Posso dizer que sempre carreguei com orgulho minha história e minhas origens, mas nunca deixei de fantasiar, imaginar e criar com trabalho duro o meu futuro. Investido no mandato de Senador, pretendo continuar sonhando grande e criando, mas agora inspirado pela história de luta do nosso povo e contribuindo para um futuro melhor para os mato-grossenses e brasileiros em geral.

Entre tantas responsabilidades que o cargo impõe, assumo o compromisso de dar continuidade ao valioso legado do Senador Pedro Taques, hoje Governador do Estado de Mato Grosso. Mas, para tanto, só há uma forma possível: é atuar com independência, animado pelo espírito público e compromissado exclusivamente com o povo do meu Estado.

Quero fazer do meu gabinete o mais desembaraçado canal de representação dos mato-grossenses. Estarei sempre aberto para ouvi-los sobre as diversas demandas que resultem em melhorias em sua qualidade de vida. Nesse sentido, enfocarei com especial atenção as áreas de saúde, educação, infraestrutura e segurança pública.

A saúde será devidamente tratada como a mais básica e emergencial das necessidades do povo. É preciso fortalecer a rede pública, investindo eficientemente no recrutamento dos melhores quadros profissionais e na expansão do atendimento básico. Chega de puxadinhos na saúde!

Reconheço o potencial transformador da educação. Trago-o comigo, grafado em minha história. Tenho plena convicção de que somente com educação universalizada e de qualidade, especialmente no nível fundamental, é que poderemos dar o salto civilizatório que o nosso País merece.

Quanto à infraestrutura, penso que já passou da hora de o Poder Público abandonar a paradoxal posição de entrave ao setor produtivo do Mato Grosso. O agronegócio seguidamente bate recordes de produção e de geração de empregos, mas esbarra no decantado gargalo logístico e viário que estrangula a nossa capacidade produtiva. Em alguns Municípios do Estado de Mato Grosso, produz-se uma carga de milho, mas, para transportá-la aos portos, gasta-se outra de frete.

Estou empenhado na busca dos recursos e das soluções legislativas necessárias, para que o Estado passe a ser instrumento de incremento e de democratização da riqueza gerada pelo setor produtivo.

Srª Presidente, tão essencial quanto a saúde e a educação é a segurança pública. Garantir o bem-estar e a tranquilidade da população é dever de primeira hora do Estado.

Em verdade, como dizia Rousseau, é a mais antiga das razões justificadoras de sua própria existência. Aliás, a existência do Estado se fez por causa da segurança. Não bastasse a imperiosa redução dos alarmantes índices de criminalidade de nosso Estado, o investimento em segurança no Mato Grosso se reveste de papel estratégico no cenário nacional

É preciso reforçar a segurança nos mais de 900 quilômetros de fronteira seca com a Bolívia, para onde vão carros roubados aqui, no Brasil, e volta cocaína. Para isto é importante um trabalho conjunto com o Estado vizinho Mato Grosso do Sul, e convido para esta luta o Senador Moka, a Senadora Simone e o Senador Delcídio.

Para que todas essas áreas (e inúmeras outras) sejam bem atendidas, entendo que devemos aperfeiçoar a relação entre União, Estados e Municípios. A concentração dos recursos com a União tem causado desequilíbrio grave entre os entes federativos. E aproveito para fazer um parêntese, Srª Presidente: acho que, até agora, nenhum dos Estados recebeu participação alguma do Fundo de Exportação.

Quero me juntar aos meus pares, principalmente os representantes de Mato Grosso – os Senadores Blairo Maggi e Wellington Fagundes –, para que possamos trabalhar de forma atuante pelo nosso Estado.

Para finalizar, Srª Presidente, peço a Deus que nas minhas ações, palavras e pensamentos estejam presentes os sete dons do Espírito Santo, quais sejam: sabedoria, inteligência, prudência, fortaleza, conhecimento, amor e temor a Deus. Que eu possa atuar com o entusiasmo dos amadores e com a competência dos profissionais para lutar, diariamente, por melhores condições de vida para o povo de Mato Grosso e do Brasil.

Agradeço o apoio constante da minha família e amigos e, de forma especial, do Presidente Nacional do PPS, Senador Roberto Freire, do Presidente Estadual do PPS em Mato Grosso, o Deputado Federal Constituinte Percival Muniz, e do amigo, conselheiro de todos os momentos, Dr. Zaid Arbid, a quem considero um dos maiores juristas deste País. E eu não poderia esquecer aqui do meu amigo Deputado Federal Adilton Sachetti.

Srª Presidente, deixo um desafio: será que nós que fazemos parte desta Legislatura neste momento em que o Brasil clama por mudanças passaremos em nuvens brancas ou vamos ter sabedoria para promover os debates no nível que o Brasil merece? Será que seremos capazes de deixar um legado de ações positivas aos nossos irmãos brasileiros?

Eu acredito que sim. E é com esse foco que pretendo cumprir meu mandato de Senador.

Muito Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Cumprimento o Senador José Medeiros. Bem-vindo a esta Casa, com essa bonita história de vida, que é um exemplo para muitos jovens em nosso imenso País. As histórias se repetem, a minha é parecida com a sua.

Dou a palavra ao Senador Zeze Perrela, como membro da Mesa, para tratar da Ordem do Dia, porque só um membro da Mesa pode fazê-lo.

A Sra. Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Zezé Perrela, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrela. PDT – MG) – Declaro aberta a

ORDEM DO DIA.

Se houver consenso para votação de alguma matéria...

Com a palavra, Senador Aloysio Nunes.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, está na Ordem do Dia um projeto de lei de minha autoria que recebeu na Comissão de Educação um competente parecer a partir do voto da Senadora Ana Amélia.

Esse projeto de lei visa a restabelecer uma exigência já prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de titulação para ingresso na carreira de professor universitário, na carreira de magistério superior.

V. Exª sabe que a Lei de Diretrizes e Bases previa que o ingresso na carreira de magistério superior só ocorreria mediante aprovação num concurso de provas e títulos no qual seria exigido diploma de pós-graduação.

Posteriormente, em 2012, no bojo de um projeto de lei que reestruturava especialmente os vencimentos da carreira universitária do magistério federal visando a restabelecer determinados níveis salariais e atender às exigências surgidas no movimento grevista que paralisou a educação superior federal no Brasil durante três ou quatro meses, foi introduzido um artigo rebaixando a exigência de titulação.

A exigência, que era de pós-graduação, desapareceu, e a lei, a Lei nº 12.722, dizia apenas que será exigido diploma de curso superior em nível de graduação.

Então, vejamos, é uma situação que era preciso ser corrigida. A Senadora Ana Amélia, imediatamente, ao meu lado, colocou-se em movimento para restabelecermos no mínimo um grau de exigência mais acurado para o ingresso no magistério federal de nível superior. E assim apresentei um projeto de lei que visava estabelecer pelo menos um diploma de pós-graduação *stricto sensu* como exigência mínima de titulação.

A partir da apresentação desse projeto de lei, a Comissão de Educação iniciou um debate em torno do parecer da Senadora Ana Amélia, que resultou, num determinado momento, na vinda do então Ministro da Educação Aloizio Mercadante, que, no debate conosco, compreendendo as razões do aumento preconizado pelo meu projeto no nível de exigência, comprometeu-se em corrigir o fato, corrigir esse equívoco da lei mediante uma medida provisória. E assim foi feito. A bem da verdade, faça-se justiça ao Ministro Mercadante, ele, depois da audiência pública, convencido da nossa argumentação, providenciou junto à Presidência da República a edição de uma medida provisória que foi convertida em lei. E, nessa medida provisória, aquilo que nós reclamávamos foi atendido.

Por isso que eu considero, Srª Presidente, minha querida amiga, Senadora Ana Amélia, que o nosso projeto – eu digo nosso porque a senhora, além de ter conduzido com muita competência o assunto na Comissão de Educação, apresentou também uma emenda que foi atendida pela medida provisória –, não sei qual é a opinião de V. Exª, Senadora Ana Amélia, que o nosso projeto está prejudicado, porque aquilo que nós pleiteávamos, que é aumentar o nível de exigência para o ingresso no magistério federal, já foi atendido.

Lembro que – apenas para ilustrar o porquê da nossa preocupação –, ainda recentemente, os jornais noticiaram que 55% dos médicos que se submeteram a um exame, digamos assim, de aferição do seu nível de conhecimento pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo, 55% tiveram nota abaixo de sessenta; 67% desses médicos se mostraram incapazes de diagnosticar uma pneumonia num bebê de meses, recém-nascido, circunstância que leva à morte o bebê, por falta de um tratamento adequado.

Sem falar nos cursos de Direito. É uma hecatombe. Os exames da Ordem dos Advogados promovem uma hecatombe, uma verdadeira hecatombe. Noventa por cento, 80 a 90% dos jovens que estudaram Direito, que se sacrificaram, que pagaram, às vezes, cursos dispendiosos, submetem-se ao exame da Ordem, como requisito do exercício da profissão, e são reprovados.

Sem falar nos cursos de Pedagogia, que não ensinam o professor a ensinar.

De modo que, nessa circunstância de uma universidade que não produziu até hoje nenhum prêmio Nobel, rebaixar o nível de exigência de conhecimentos para o ingresso nos pareceu algo que precisaria ser corrigido, e foi corrigido. De modo que eu me considero satisfeito. Não sei qual é a opinião da minha querida amiga e eu diria coautora do projeto a esse respeito, mas eu penso que a matéria está prejudicada.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Eu queria, Presidente Zeze Perrella e o Secretário da Mesa, que saiu, porque essa matéria está na pauta.

A posição do Senador Aloysio Nunes Ferreira está embasada naquilo que nós legisladores deveríamos nos pautar: a praticidade e o resultado efetivo. Tomamos uma iniciativa legislativa extremamente importante e relevante, num momento em que a educação no Brasil vive uma crise. E melhorar a qualidade no ensino superior é muito importante.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. *Fora do microfone.*) – Mais importante que a autoria.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – O Jornal Nacional até mostrou essa matéria.

O que o Senador Aloysio Nunes Ferreira faz, em primeiro lugar, é dar uma demonstração, eu diria, de grande compromisso, primeiro com a lógica, primeiro com a sensatez e o bom-senso, para não botar mais papel numa coisa que já existe e também, com a generosidade que lhe é característica, abrir mão. Nós não estamos, nem ele, nem eu, como relatora, com muita honra, querendo paternidade de uma matéria que é relevante. A nossa preocupação é que ela tenha efetividade.

Mas o que mais eu gostaria de chamar a atenção foi o gesto do Senador Aloysio Nunes Ferreira de se referir ao então Ministro da Educação, tão malhado ultimamente, tal qual Judas, Aloizio Mercadante, que, na Comissão de Educação, presidida pelo Senador Cyro Miranda, conduziu dessa forma. E a ele também tributo a homenagem...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Com correção e com lealdade.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Com o necessário compromisso com a verdade e com a justiça, o que ele fez.

Então, Senador Aloysio, fico muito feliz com seu gesto...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Obrigado.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – ... que endosso, pela forma como o senhor trabalha aqui nesta Casa e de quem procuro seguir os passos, este gesto de fazer uma lei extremamente importante e que o Governo, inteligentemente, na sensibilidade do Ministro Aloizio Mercadante, foi capaz de entender. Porque era muito mais rápido entrar em vigor por medida provisória – e fazem tantas, então que uma fosse muito mais aplicável, como foi essa – do que aguardar a tramitação aqui, ir para a Câmara dos Deputados, voltar para o Senado, se houvesse modificação.

Então, já estamos atendidos no propósito, e eu estou muito feliz. Talvez, hoje, eu tenha compensado, com esse gesto do Senador Aloysio, os últimos acontecimentos...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Obrigado, obrigado.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – ... nem tanto confortadores quanto esse que o Senador Aloysio Nunes Ferreira está protagonizando com esse gesto de abrir mão e de dizer que se torna desnecessário votar o projeto. Penso que ele pode ir para o arquivamento...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Ou para a Comissão de Educação, e você dá o parecer pela prejudicialidade.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Democracia Participativa/PP – RS) – Faremos isso.

Então, daremos a prejudicialidade na Comissão de Educação, e assim resolvemos também, retirando da pauta uma matéria que está aí, agradecendo ao Senador Perrella e ao nosso Dr. Bandeira, que é o Secretário-Geral da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrella. PDT – MG) – Eu queria parabenizar V. Ex^{as} pela iniciativa do projeto. Temos convicção de que, se existe uma medida provisória tratando deste tema, seguramente foi inspirada nesse projeto de V. Ex^{as}. Sabemos do compromisso de vocês com o País, nesse gesto de abrir mão porque tem uma medida provisória que, obviamente... Aliás, essa Medida Provisória nº 658 passará a trancar a pauta a partir da próxima sessão.

Parabéns a V. Ex^{as} pelo gesto de grandeza.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrella. PDT – MG) – Vocês não querem ser o pai da criança. O importante é que se faça o que vocês propuseram. Tenho convicção absoluta, Senador Aloysio, de que a medida provisória foi inspirada, obviamente, no projeto de V. Ex^{as}. Então, a vitória é do nosso Senado.

Pois não, Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Sr. Presidente, o Líder do PSDB me encarrega de dizer a V. Ex^a e à Casa que, não havendo entendimento sobre as demais matérias, considera que o melhor é adiarmos a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrella. PDT – MG) – Pois não, Senador Aloysio.

Eu quero também aproveitar para cumprimentar o meu querido companheiro, Antonio Anastasia, esse grande governador de todos os mineiros. Professor Anastasia, governador Anastasia, agora Senador, honra a todos nós, mineiros, que o conhecem. V. Ex^a, tenho certeza, veio engrandecer com seu brilhantismo, como seu conhecimento ímpar, o Senado Federal. Então, em nome dos seus companheiros, dos seus amigos, eu o saúdo. Tenho certeza de que V. Ex^a fará um mandato diferenciado, como tudo que V. Ex^a fez na sua vida até agora.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Permita-me agradecer, Sr. Presidente, eminente Senador Zeze Perrella, que preside esta sessão, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores. Oportunamente, farei uso da palavra na tribuna para meu primeiro discurso, mas não poderia deixar de agradecer a gentileza da iniciativa de V. Ex^a, fazendo-me essa saudação exordial pela minha presença no Senado.

Agradeço, portanto, e é claro que retribuo igualmente a sua amizade e o seu carinho, tão conhecido em nosso Estado, Minas Gerais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrella. PDT – MG) – Muito obrigado, Senador.

Não havendo mais nada a tratar, encerramos a Ordem do Dia e a sessão.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2012 (nº 6.338/2005, na Casa de origem), que *dispõe sobre o peso a ser transportado pelo estudante em mochila ou similares*.

Pareceres sob nºs 1.324 e 1.325, de 2013; respectivamente: da CE, Relatora: Senadora Angela Portela, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece; e da CAS, Relatora: Senadora Angela Portela, favorável e à Emenda nº 1-CE (Substitutivo).

2**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2013**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2013 (nº 5.896/2009, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas*.

Pareceres favoráveis, sob nºs 902 a 904, de 2014, da CDH, CAS e CRE, Relatores: Senadores João Capiberibe; Humberto Costa e Senadora Ana Amélia, respectivamente.

3**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2013**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2013 (nº 6.472/2009, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *altera a Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005, que institui a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, e dá outras providências*.

Pareceres favoráveis, sob nºs 722 e 723, de 2014, da CCJ e da CE, Relatores: Senadores Eduardo Suplicy e Aloysio Nunes Ferreira, respectivamente.

4**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 2013**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2013 (nº 4.846/2012, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir dispositivos sobre campanhas educativas*.

Pareceres sob nºs 1.076 e 1.077, de 2014, respectivamente:

- da CCJ, Relator: Senador Luiz Henrique, favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, de redação, que apresenta;
- da CMA, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, de redação.

5**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 2014**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2014 (nº 7.409/2010, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências que comercializam veículos automotores informarem o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade do veículo quanto a eventual existência de multas, débitos de impostos, de taxas e de seguro obrigatório, alienação fiduciária ou qualquer registro que impeça a livre circulação do veículo*.

Parecer sob nº 1.078, de 2014, da CMA, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CMA, de redação, que apresenta.

6**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, DE 2013**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para estabelecer a titulação em nível de pós-graduação como exigência mínima para o ingresso na Carreira de Magistério Superior*.

Parecer sob nº 327, de 2013, da CE, Relatora: Senadora Ana Amélia, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta.

7**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 2013 – COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2013 ? Complementar, do Senador Roberto Requião, que *insere parágrafo no art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e altera redação do art. 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para dar às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicáveis, tendo como base de cálculo o valor real da operação*.

Parecer sob nº 923, de 2014, da CAE, Relatora: Senadora Gleisi Hoffmann, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CAE, que apresenta.

8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2014

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2014 (nº 1.295/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional para as Migrações referente à Posição legal, Privilégios e Imunidades da Organização no Brasil, assinado em Brasília, em 13 de abril de 2010.*

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2014, da CRE, Relator: Senador Jorge Viana.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrella. PDT – MG) – Obrigado a todos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 16 minutos.)

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 663**, de 2014, que “*Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.*”

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Senador ROMERO JUCÁ	001; 027; 028; 029; 030; 031; 032; 033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 041; 042;
Senadora ANGELA PORTELA	002;
Deputado RICARDO IZAR	003; 004; 005; 006;
Deputado MENDONÇA FILHO	007; 008; 009; 010; 011;
Senador EDUARDO AMORIM	012;
Deputado EDUARDO CUNHA	013; 014;
Senador RICARDO FERRAÇO	015;
Deputada CARMEN ZANOTTO	016; 017;
Deputado IZALCI	018;
Deputado BRUNO COVAS	019;
Deputado ARNALDO JORDY	020; 021;
Deputado EVANDRO GUSSI	022;
Senador FERNANDO BEZERRA COELHO	023; 024;
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	025;
Senador JOSÉ SERRA	026;
Deputado ALFREDO KAEFER	043; 044; 045; 046; 047; 048;

TOTAL DE EMENDAS: 48

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 663, de 2014)

MPV 663
00001

Inclua-se onde couber na MPV 663, de 2014, o artigo abaixo para alterar os artigos 20 e 22 da Lei 12.973, de 13 de maio de 2014:

Os arts. 20 e 22 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, o saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à mais-valia de que trata o inciso II do *caput* do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, decorrente da aquisição de participação societária, poderá ser considerado como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa, para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão.

.....”(NR)

“Art. 22. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) decorrente da aquisição de participação societária, poderá excluir para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subsequentes o saldo do referido ágio existente na contabilidade, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração.

Parágrafo único. Ficam convalidadas as exclusões para fins de apuração do lucro real decorrentes do aproveitamento do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*), decorrentes de aquisições de participações societárias de partes

dependentes ou relacionadas anteriores ao advento desta Lei.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações nos referidos artigos têm por objetivo reconhecer, expressamente, a legitimidade da possibilidade de utilização do ágio interno decorrente de operações entre partes relacionadas/dependentes. A inclusão do parágrafo único, em particular, deixa clara a legitimidade da utilização do ágio interno nas operações anteriores ao advento da Lei 12.973/2014, resultado da conversão da MP 627/2013, preservando-se o distanciamento entre o conceito jurídico e o conceito técnico-contábil até então existente.

O simples fato de as partes serem ligadas e relacionadas, por si só, não deve ser determinante para afastar o direito à dedutibilidade do ágio gerado em uma transação interna. Uma vez comprovadas a licitude das condutas, a lisura na avaliação da empresa adquirida, bem como o legítimo propósito negocial, deve ser expressamente prevista a hipótese de aproveitamento do ágio interno.

Nesse contexto, excluídas as hipóteses de simulação, é perfeitamente possível que haja uma operação legítima dentro de um grupo econômico com a formação de ágio.

Senador ROMERO JUCÁ

**MPV 663
00002****EMENDA Nº**

(À MPV nº 663, de 19 de dezembro de 2014)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, onde couber, os seguintes artigos:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, para a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Os pedidos de renovação das permissões e concessões de serviços de radiodifusão poderão ser apresentados ao Ministério das Comunicações a partir de dois anos anteriores ao prazo final da outorga.

Parágrafo único. Os requerimentos de renovação serão instruídos com os documentos discriminados em regulamento.”

Art. 2º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até sessenta dias após a data de publicação desta Lei serão considerados tempestivos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 3º A Lei nº 4.117, de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33.....

.....

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se atendidos os requisitos legais e regulamentares.

.....

Art. 38.....

.....

§ 2º As alterações contratuais ou estatutárias, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social, bem como as modificações de quadro diretivo a que se refere a alínea b do **caput** deste artigo que contrariem qualquer dispositivo legal ou regulamentar sujeitarão as entidades às sanções previstas neste código.

Art. 63.....

a) Infração às alíneas a, c e g do art. 38 e aos art. 53, 57 e 71;

.....”

Art. 4º Fica revogada a alínea i do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de radiodifusão possuem fundamental importância na educação, no entretenimento, na promoção cultural e na prestação de serviços de utilidade pública ao povo brasileiro, especialmente nas regiões mais remotas do País. É sabido que o processo de renovação da outorga não é simples, envolvendo grande burocracia e dificultando o funcionamento especialmente das pequenas emissoras de rádio. Para tanto, é preciso facilitar o processo de renovação de outorga, garantindo a possibilidade de apresentação do pedido dois anos antes do vencimento e assegurando prazo de sessenta dias para que as empresas apresentem novos pedidos, entre outras medidas.

Sala das Sessões

SENADORA ÂNGELA PORTELA

**MPV 663
00003****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 663, DE 19 DE DEZEMBRO 2014****Autor
DEPUTADO RICARDO IZAR****Partido
PSD/SP**1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. **X** Aditiva**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se novo artigo à Medida Provisória nº 663, para também se incluir o inciso XIII ao parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 8º ”

§3º ”

XIII – de transporte marítimo de passageiros na navegação de travessia, enquadradas na classe 5091-2 da CNAE 2.0”

Justificativa:

1. A Lei nº 12.715/12 incluiu no regime de desoneração da folha de salários os serviços prestados por empresas de transporte aéreo e marítimo, de carga e passageiros, no contexto do assim chamado “Plano Brasil Maior” regulado pela Lei nº 12.546/11, na sistemática de desoneração que vem sendo aperfeiçoada e consolidada em diversos setores.

2. Além do transporte rodoviário e aéreo de passageiros, que também foram inseridos nesse regime pela Lei nº 12.715/12, esta incluiu o setor aéreo e naval nesse mesmo regime, sendo certo que quanto ao último, abrangeu as modalidades: (i) **marítimo de cabotagem**, de carga e passageiros; (ii) **marítimo de longo curso**, de carga e passageiros; (iii) **de transporte por navegação interior**, de carga e de passageiros em linhas regulares, e (iv) **de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário**.

3. Todas as modalidades de transporte marítimo de passageiros foram incluídas nesse regime por essa lei, exceção feita ao “transporte marítimo de passageiros na navegação por travessia”, o qual sem razão aparente nenhuma deixou de ser incluída no rol dos serviços de transporte marítimos sujeitos à sistemática em questão.

4. É importante mencionar que a modalidade de serviço de transporte “por travessia” foi uma novidade introduzida pela Lei nº 12.379/11 à Lei nº 9.432/97, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário, com as alterações introduzidas pela Lei n. 12.379, de 06 de janeiro de 2011, que trata do Sistema Nacional de Viação - SNV. Foi nesta última que se incluiu nova modalidade de serviços marítimos, a “navegação por travessia”, antes tratada genericamente sob os gêneros “navegação de cabotagem” ou “navegação interior”.

5. Essencialmente, portanto, não existem diferenças que justifiquem o tratamento distinto. É sob o rótulo “navegação de travessia” que são tratados os serviços de transporte de passageiros transversalmente aos cursos de rios e canais, ou entre pontos das margens de lagos, lagoas, baías, angras, ensejadas, ou ainda entre ilhas e margens de rios entre outros. Inclusive, é sob essa roupagem que são tratados os serviços de transporte de passageiros entre 2 (dois) pontos de uma mesma rodovia ou ferrovia interceptadas por corpos de água.

6. A importância desse setor é inegável para o transporte de massa em diversas localidades do país, e a exclusão do transporte por travessia dessa sistemática de tributação diferenciada deve ser corrigida, seja em razão da importância desse modal para o transporte de passageiros nas mais variadas Regiões do país de modo complementar às diversas infra-estrutura de mobilidade, seja ainda pelo fato de que não se pode aceitar que essa seja a única modalidade de transporte de passageiros tratada diferentemente: o transporte rodoviário de passageiros, o transporte aéreo de passageiros e todas as demais modalidades de transporte marítimo foram incluídos nesse regime. Não se pode conviver com tal distinção.

7. A proposta, portanto, restringe-se a adequar o regime de tributação a ser aplicado ao único modal de transporte marítimo que, sem qualquer razão ou justificativa, ficou fora do regime de tributação do “Plano Brasil Maior”.

8. Por fim, cabe recordar que tal **pleito foi acolhido pelo Governo Federal quando da edição da Medida Provisória nº 601, 4 de abril de 2013, a qual já propunha a inclusão dessa modalidade já na redação original de seu artigo 25, o qual trazia tal disposição na nova redação proposta ao inciso XVII do §3º do artigo 8º à Lei nº 12.546.** Todavia, como se sabe, referida Medida Provisória teve sua vigência encerrada em decorrência de decurso de prazo, a qual frustrou a expectativa de equalização dos custos de operação deste importante modal de transporte de passageiros.

Deputado Ricardo Izar (PSD/SP)

ASSINATURA

**MPV 663
00004****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 663, DE 19 DE DEZEMBRO 2014****Autor
DEPUTADO RICARDO IZAR****Partido
PSD/SP**1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. **X** Aditiva**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se novo artigo à Medida Provisória nº 663, para também se incluir os seguintes dispositivos à Lei nº 11.079:

“Art. A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 6º

§3º

III – da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a partir de 1º de Janeiro de 2015.

.....

§13. A exclusão de que trata o inciso III do §3º é definitiva.”

Justificativa:

1. A presente emenda propõe um ajuste na base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva sobre receita bruta (“CPRB”) aplicável a determinados serviços públicos prestados no regime de parceria público-privada (“PPP”), especificamente os projetos de transporte metroferroviário de passageiros, que é a exclusão da receita do aporte de recursos da base de cálculo da CPRB em caráter definitivo.

2. O aporte de recursos é uma transferência unilateral da União, Estados ou Municípios ao concessionário, e serve apenas para a aquisição ou construção de bens reversíveis. Pela própria natureza, tal recurso não se reveste da condição remuneratória do trabalho desenvolvido pelo Concessionário, e onerá-lo pela CPRB só traz maiores dificuldades para a implementação de projetos de infra-estrutura, encarecendo-os.

3. Os setores que estiverem no regime da CPRB terão a desoneração das respectivas folhas de salário compensadas pela cobrança dos 2% (ou 1%, conforme o setor) sobre a receita tarifária correspondente.

4. Além disso, tal pleito vem no intuito de evitar que Estados e Municípios que já tenham firmado tais contratos sob a perspectiva de que a CPRB seria um tributo temporário, e não definitivo, como agora se afigura, não venham a ser onerados.

Deputado Ricardo Izar (PSD/SP)

ASSINATURA

**MPV 663
00005****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 663, DE 19 DE DEZEMBRO 2014****Autor
DEPUTADO RICARDO IZAR****Partido
PSD/SP**1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. **X** Aditiva**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se novo artigo à Medida Provisória nº 663, para também se incluir os seguintes dispositivos à Lei nº 11.079:

“Art. A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 6º.....

§3º.....

III – da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a partir de 1º de Janeiro de 2015.

.....

§13. Aos contratos de concessão cuja respectiva proposta tenha sido apresentada até 09 de Julho de 2014, o valor do aporte de recursos de que trata o §2º do art. 6º será excluído em caráter definitivo da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) devida pelos respectivos concessionários.”

Justificativa:

1. A presente emenda propõe um ajuste na base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva sobre receita bruta (“CPRB”) aplicável a determinados serviços públicos prestados no regime de parceria público-privada (“PPP”), especificamente os projetos de transporte metroferroviário de passageiros, que é a exclusão da receita do aporte de recursos da base de cálculo da CPRB.

2. Caso se admita que venha a haver essa cobrança sobre a parcela dos aportes, ao menos tal cobrança deve se dar de forma diferida, tal como ocorre nos demais casos.

3. Ainda assim, para contratos já firmados à época da prorrogação da CPRB – o que ocorreu com a edição da MP nº 651 – o que se terá é certamente um encarecimento nas concessões

metroferroviárias, cujo ônus deverá ser repassado aos próprios Poderes Concedentes.

4. A legislação tributária já trouxe precedentes em que o advento de novas sistemáticas de tributação afetaram significativamente o equilíbrio econômico-financeiro de determinados contratos. Quando da criação dos regimes de não-cumulatividade de PIS e de COFINS, foram preservadas as regras fiscais anteriores para determinados contratos firmados antes de 31/10/2013 (exemplo: Lei nº10.833/03, artigo 10, XI).

5. Assim, tal pleito vem no intuito de evitar que Estados e Municípios que já tenham firmado tais contratos sob a perspectiva de que a CPRB seria um tributo temporário, e não definitivo, como agora se afigura, não venham a ser onerados.

**Deputado Ricardo Izar
(PSD/SP)**

ASSINATURA

**MPV 663
00006****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 663, DE 19 DE DEZEMBRO 2014**

Autor	DEPUTADO RICARDO IZAR	Partido
--------------	------------------------------	----------------

1. ____ Supressiva	2. ____ Substitutiva	3. ____ Modificativa	4. X Aditiva
--------------------	----------------------	----------------------	--------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o dispositivo a seguir, onde cabível, na *Medida Provisória nº 663* de 2014:

“Artigo ____ . Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL do contribuinte poderão ser transferidos para empresas controladora ou controlada, de forma direta indireta, ou para empresas que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa física ou jurídica, para utilização na apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro devido pela receptora dos créditos a partir do ano-calendário 2016.

§1º O montante de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL que poderão ser cedidos será aquele apurado até 31 de dezembro de 2014 e declarados até 30 de junho de 2015, não utilizados na apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro da cedente dos créditos até a data da respectiva transferência.

§2º A cessão dos créditos deverá ser informada à Receita Federal do Brasil, até 31 de julho de 2015, nos termos de regulamentação, a qual disciplinará também os procedimentos relativos à baixa dos saldos transferidos no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR – da cedente.

§3º Aplicar-se-ão aos saldos de prejuízos prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL transferidos todas as disposições e limites aplicáveis aos créditos titularizados pelo próprio contribuinte.

Justificativa:

1. Em anos mais recentes, o Governo Federal vem ampliando pontualmente a possibilidade de quitação de tributos, inclusive mediante a transferência entre partes relacionadas, por meio da utilização de saldos de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas de CSLL.
2. Mais recentemente, com a edição do art. 33 da Medida Provisória nº 651, de 09 de julho de 2014, facultou-se a quitação de parcelamentos de débitos fiscais mediante a

utilização de créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL próprios e de pessoas jurídicas controladora e controlada, desde que efetuado o pagamento, em espécie, de no mínimo trinta por cento do saldo do parcelamento.

3. A quitação antecipada de débitos e utilização desses créditos, não passíveis de utilização imediata, por empresas de mesmo grupo empresarial da titular desses créditos, foi proposta objetivando possibilitar a utilização de forma mais ágil, promovendo a regularização dos débitos dos contribuintes, e por outro lado, promover reforço de caixa do Governo, já que parcela significativa teria que ser quitada em dinheiro. Além disso, a baixa de processo de parcelamento significará uma economia dos gastos administrativos do Fisco.
4. A proposta apresentada no art. 33 da MP 651 de permitir a transferência de saldos de prejuízos fiscais e de bases negativas da CSLL entre empresas do mesmo grupo empresarial é louvável, e tal proposta foi bem recebida pelo empresariado brasileiro, constituindo uma condição favorável para o fim de assegurar a regularidade fiscal daqueles que registravam débitos junto à RFB e à PGFN.
5. Mas por outro lado, a possibilidade de utilização dos créditos de prejuízos fiscais e de bases negativas para fins de diminuir os encargos tributários de pessoas jurídicas sob controle comum de outras que possuem créditos fiscais (referentes a prejuízos fiscais) tem ficado restrita às hipóteses de parcelamentos de dívidas tributárias, o que, na prática, tem estimulado a utilização do benefício por empresas e grupos que, em algum momento, tiveram saldos tributários em aberto com o Fisco Federal.
6. É chegada a hora em que esse benefício deve se estender ao restante do empresariado, agilizando-se a utilização daqueles créditos por grupos que também têm mantido em dia a sua regularidade tributária.
7. Tal sugestão está baseada no princípio da isonomia, que assegura o tratamento equânime aos contribuintes, que no caso ilustrar-se-ia na possibilidade de utilização dos saldos de prejuízos fiscais e bases negativas da CSLL entre sociedades sob controle comum não só nas hipóteses de dívidas parcelados, mas também aos demais grupos que incluam sociedades que registrem parcelas significativas de prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL, para utilização em sua apuração de IRPJ/CSLL anualmente devidos.
8. Historicamente, a possibilidade de utilização de prejuízos fiscais entre empresas das do mesmo grupo estaria abrangida nos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei no. 1.598 de 26.12.1977, que dispunha sobre a opção de tributação em conjunto, posteriormente revogada pelo Decreto-lei nº 1.648 de 18.12.1978. Outros países possuem regras vigentes e altamente eficazes de consolidação fiscal, diferentemente do Brasil.
9. Embora não cheguemos ao limite – neste momento – de propor a consolidação fiscal, ao menos é conveniente instituir mecanismo pelo qual se dê a transferência de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas de CSLL entre pessoas jurídicas sob o mesmo controle.
10. Por meio de tal sistemática, assegura-se a efetiva e ágil utilização dos créditos fiscais correspondentes, e criando condições a que as empresas tenham disponibilidade de

mais recursos para investimentos, reaquecendo-se no todo a economia do país.

11. Na proposta, a transferência seria feita com base nos créditos detidos em 31/12/2014, e seria utilizado para compensação a partir do ano-calendário 2016, de modo a não diminuir a arrecadação já prevista em 2015, e a permitir a adequada previsão orçamentária para 2016.

Deputado Ricardo Izar (PSD/SP)

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 663
00007

Data	proposição Medida Provisória nº 663/2014
------	--

autor Deputado Mendonça Filho	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1º-A. Os valores apurados das equalizações a partir de 19 de dezembro de 2014, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos no quinto dia útil após o término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa harmonizar o preconizado no art. 36 Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo, com a legislação infraconstitucional do Ministério da Fazenda. O inciso III do art. 7º da Portaria nº 357/2012 do Ministério da Fazenda prevê que:

“Art. 7º Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:

....

III - os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.”

Acontece que a própria LRF, no art. 37, trata de dar a interpretação ao termo “operação de crédito” e diz:

“Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

.....

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de

crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.”

Fica evidenciado que o custo financeiro compreendido entre a realização do empréstimo pelo BNDES e o recebimento dos recursos do Tesouro recaem sobre aquele.

A possibilidade de pagamento desses recursos pelo Tesouro com o prazo dilatado de pelo menos 24 meses configura uma clara operação de crédito.

Essa emenda propõe fixar prazo menor para que o Tesouro cumpra suas obrigações junto ao BNDES, de forma que a operação não configure um financiamento do BNDES ao Tesouro e, portanto não viole art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 663
00008

Data: / /2015

Proposição: Medida Provisória nº 663/2014

Autor: Deputado Mendonça Filho / Democratas

Nº do prontuário

1. | supressiva 2. | substitutiva 3. | modificativa 4. | X | aditiva 5. | substitutivo global

Página

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 17 ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009:

“§ 17. O contido no § 8º deste artigo aplica-se, inclusive, às operações que tenham como contraparte ou beneficiário estados, Distrito Federal e municípios, além de governos estrangeiros, não podendo, nesses casos, ser alegado sigilo.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de verdadeiro absurdo a alegação de sigilo em operações de financiamento conduzidas por instituições financeiras oficiais. Lembremos que várias dessas instituições, em modalidades diversas, concedem empréstimos com base em recursos tomados ou injetados pelo Tesouro Nacional, configurando-se, portanto, em utilização de recursos que pertencem ao conjunto da população.

Parece-nos até aceitável que o sigilo se aplique ao caso de empréstimos concedidos a empresas, uma vez que informações sensíveis podem chegar aos concorrentes, prejudicando a condução de seus negócios. Jamais, entretanto, concebe-se a alegação de sigilo quando a contraparte é ente da Federação ou estado estrangeiro.

Tome-se o caso do porto em Cuba, financiado pelo BNDES, banco cujo principal funding consiste em empréstimos subsidiados do Tesouro Nacional. O então ministro Fernando Pimentel, à época titular do MDIC e superior hierárquico do BNDES, declarou como secretas as operações com Cuba, privando os brasileiros de informações relacionadas à operação que, em última análise, foi financiada com recursos públicos.

Diante do exposto, julgamos fundamental garantir o direito dos brasileiros de terem acesso e conhecimento das condições inerentes às operações de apoio financeiro conduzidas por instituições oficiais, em especial o BNDES.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 663
00009

Data: / /2015	Proposição: Medida Provisória nº 663/2014
Autor: Deputado Mendonça Filho / Democratas	Nº do prontuário

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Lei nº 12.096, de 2009, renumerando-se os demais:

“Art. 2º Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a taxas subsidiadas, contratados após a publicação desta Medida Provisória, no mínimo 35% dos recursos deverão ser direcionados às micro e pequenas empresas.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretende-se incentivar as micro e pequenas empresas brasileiras, atendendo ao que preconiza o art. 179 da Constituição Federal. Além disso, a presente emenda vai ao encontro do que recentemente afirmou o Senador Armando Monteiro Neto, indicado para ocupar o MDIC no segundo governo Dilma. De acordo com o Ministro, o BNDES deve retirar o foco das grandes empresas, que têm acesso fácil e barato ao mercado de capitais, daqui e de fora.

Num momento de crescimento econômico nulo, faz-se mister criar condições para que as micro e pequenas empresas possam obter financiamentos em condições financeiras semelhantes às das grandes empresas brasileiras. De se registrar que as micro e pequenas concentram a maior parte dos empregos formais no Brasil.

A despeito dessa importância para a economia brasileira, apenas 23,1% dos desembolsos efetuados pelo BNDES com base em créditos concedidos pelo Tesouro vão para as micro e pequenas empresas, justamente aquelas com imensas dificuldades de acesso ao mercado de capitais. É o que demonstra o Relatório Gerencial Trimestral dos Recursos do Tesouro Nacional – 3º Trimestre/2013, publicação da lavra do próprio banco estatal.

Entendemos que tamanha injustiça não pode ser perpetrada com suporte em recursos que embutem subsídios bilionários, arcados por toda a população brasileira.

PARLAMENTAR

--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 663
00010

Data: / /2015

Proposição: Medida Provisória nº 663/2014

Autor: Deputado Mendonça Filho / Democratas

Nº do prontuário

1. | supressiva 2. | substitutiva 3. | ☒ modificativa 4. | aditiva 5. | substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 1º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 663, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até 405.000.000.000,00 (quatrocentos e cinco bilhões de reais)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A indicação do Sr. Joaquim Levy para ocupar o ministério da Fazenda no 2º governo Dilma causou surpresa, principalmente entre os integrantes do PT. Com perfil ortodoxo, praticante da austeridade fiscal, o Sr. Levy está longe de contar com a simpatia dos “gastadores” petistas.

Em sua primeira fala como ministro indicado, o ex-secretário do Tesouro Nacional deixou clara sua intenção de promover um ajuste fiscal, ainda que gradual. Para tal, contava, entre outros, com a redução dos bilionários subsídios embutidos nas operações de apoio financeiro conduzidas pelo BNDES.

Uma semana depois dessa fala, antes mesmo de tomar posse, o desejo do Sr. Levy foi simplesmente ignorado pela Presidente Dilma, que, por meio da MP 661, de 2014, autorizava que a União concedesse crédito ao BNDES de até R\$ 30 bilhões.

Agora, na presente Medida, aumenta em R\$ 50 bilhões o limite para os financiamentos subvencionados pela União. Em linha com o que pensa o atual Ministro da Fazenda, julgamos esse valor exagerado.

Importante observar que esses empréstimos carregam bilionários subsídios, uma vez que o BNDES paga ao Tesouro TJLP, atualmente em 5,5% ao ano, enquanto o custo de captação do Tesouro parte da Selic, recentemente elevada para 12,25% ao ano. Com isso, arcamos com um custo total anual que ronda a caso dos R\$ 30 bilhões, suportado por toda a população brasileira.

Diante disso, propomos expressiva redução no montante de que trata o art. 1º, até como forma de ajudar o ministro na sua luta em prol da responsabilidade fiscal e da diminuição da importância das instituições públicas, que, ao atuarem como atuam no presente, acabam inibindo o desenvolvimento de nosso mercado de capitais.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 663
00011

Data: / /2015

Proposição: Medida Provisória nº 663/2014

Autor: Deputado Mendonça Filho / Democratas

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ X) aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Lei nº 12.096, de 2009, renumerando-se os demais:

“Art. 2º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES não poderá conceder financiamentos a taxas subsidiadas com o intuito de viabilizar projetos que contemplem atos de concentração econômica.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.

§ 2º A BNDES Participações S/A – BNDESPAR não poderá prover apoio financeiro, mediante participação societária, a projetos como os mencionados no caput deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Diversos foram os atos de concentração apoiados pelo BNDES nos últimos anos. Alguns, inclusive, no âmbito da política governamental de criação das “campeãs nacionais”. Entretanto, essas fusões e aquisições trazem como consequência, normalmente, dispensa de trabalhadores, piora no serviço prestado ou produto fornecido, bem como aumento de preços ao consumidor final.

Com a presente emenda, pretende-se inibir prática flagrantemente contrária aos objetivos do Estado. Ao conceder financiamentos a taxas subsidiadas, suportadas por toda a população brasileira, o BNDES deve tomar o cuidado de não provocar, ou mesmo estimular, atos de concentração econômica, que, conforme dito acima, podem trazer consequências maléficas aos brasileiros que arcam com o subsídio, algo claramente contrário ao interesse público.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 663
00012

Data 02/02/2015	Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014.			
Autor Senador Eduardo Amorim		Nº do Prontuário		
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Acrescente-se o seguinte art. na Medida Provisória nº 663, de 2014, renumerando-se os subsequentes:

Art.... Acrescente-se o seguinte artigo na Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013:

“Art. 8º-F As operações de crédito rural, oriundas de ou contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, ou reclassificadas para estes fundos, com vencimentos em 2012, 2013, 2014 e 2015, que estiverem em situação de inadimplência em 2011, mesmo que já tenham sido contempladas ou repactuadas ao amparo de qualquer resolução do Banco Central do Brasil, terão seu saldo devedor prorrogado para pagamento em condições de normalidade, em 20 (vinte) parcelas anuais, com 5 (cinco) anos de carência, e com taxa de juros de 3,5% (três e meio por cento) ao ano, com vencimento da primeira parcela nunca anterior a 2018.

§ 1º. A situação prevista no *caput* aplica-se somente aos municípios que decretaram situação de emergência ou de calamidade pública a partir de 1º de dezembro de 2011, devidamente reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, e para os empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE .

§ 2º. Para os demais municípios de área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, as operações de que trata o *caput*, terão seu saldo devedor

prorrogados para pagamento em condições de normalidade, em 10 (dez) parcelas anuais, com 3 (três) anos de carência e com taxa de juros de 3,5% (três e meio por cento) ao ano, com vencimento da primeira parcela nunca anterior a 2016”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em apreço tem por fim prover condições de pagamento diferenciadas para municípios que estejam enfrentando situações de emergência ou de calamidade pública nas regiões Norte e Nordeste. Somente até junho de 2012 já eram 1.134 municípios em situação de emergência no Nordeste devido à estiagem.

Desta forma, para os municípios que tenham decretado situação de emergência ou de calamidade, reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, a partir de 1º de dezembro de 2011, e que estejam em situação de adimplência em 2011, prorroga-se o prazo para pagamento em 20 anos, com 5 anos de carência, e com taxas de juros de 3,5% ao ano.

Convém dizer que a emenda ora apresentada está em consonância com o disposto no art. 8º-A da Lei nº 10.777, de 12 de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinadas a atender municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

Finalmente, a presente emenda não onera em nada o Tesouro Nacional, pois os recursos são oriundos dos Fundos Constitucionais e utilizados dentro de suas próprias destinações.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 663
00013**

/12/2014		Proposição Medida Provisória nº 663 / 2014		
Autor Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ			Nº Prontuário	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ * ☐ Aditiva 5. ☐ ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber:

Art. V Dê-se ao *caput* do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º." (NR)

.....

Art. W Acresça-se o seguinte parágrafo quinto ao art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994:

"Art. 8º

.....

§ 5º O bacharel em Direito, que queira se inscrever como advogado, é isento do pagamento de qualquer taxa ou despesa de qualquer natureza, a qualquer título, para o Exame da Ordem, cuja exigência está prevista no inciso IV do *caput* e regulamentado pelo disposto no § 1º, pelo número indeterminado de exames que optar por realizar até a sua final aprovação."

Art. X Dê-se ao inciso XV do art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 54.....

.....

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e **aprovar**, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;

.....

.....

. (NR)

Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

"Art.54.....

.....

.....

XIX - **elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.**

XX - **solicitar a suspensão de matrículas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior."**

Art. Z Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do "**livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**" (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8º, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R\$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 663
00014

/12/2014		Proposição Medida Provisória nº 663 / 2014		
Autor Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ			Nº Prontuário	
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4. ☐ * ☐ Aditiva	5. ☐ ☐ Substitutivo Global
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber:

Art. W Acresça-se o seguinte parágrafo quinto ao art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994:

“Art. 8º

.....

§ 5º O bacharel em Direito, que queira se inscrever como advogado, é isento do pagamento de qualquer taxa ou despesa de qualquer natureza, a qualquer título, para o Exame da Ordem, cuja exigência está prevista no inciso IV do *caput* e regulamentado pelo disposto no § 1º, pelo número indeterminado de exames que optar por realizar até a sua final aprovação.”

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de aprimorar o debate sobre a matéria, apresentamos uma importante demanda da sociedade.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 663, de 2014)

MPV 663
00015

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, a seguinte redação:

“**Art 1º** Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015, observado o prazo máximo de quinze anos para a amortização integral de seus encargos financeiros e de seu principal:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 663, de 2014, estende por mais um ano (até 31 de dezembro de 2015) o prazo pelo qual a União é autorizada a conceder subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento de investimentos de capital, estrutura logística e inovação tecnológica. Também aumenta o limite do valor total dos financiamentos subvencionados pela União de R\$ 402 bilhões para R\$ 452 bilhões.

Na realidade, trata-se da prorrogação de uma iniciativa motivada pela eclosão da crise financeira mundial de 2008, com a edição da MPV nº 465, de 2009, posteriormente convertida na Lei nº 12.096, de 2009. Desde então, o prazo vem sendo prorrogado a cada ano, assim como tem-se ampliado o valor total dos financiamentos passíveis de subvenção econômica.

Entendemos que se trata de providência meritória na atual conjuntura econômica, mas notamos que há uma lacuna na especificação das condições financeiras de tais operações no que diz respeito ao prazo de pagamento dos encargos e do principal contratado de cada financiamento.

A presente emenda estipula o limite de quinze anos para a quitação dos respectivos financiamentos, considerado razoável e suficiente para que o retorno econômico-financeiro dos investimentos realizados pelas empresas tomadoras cubra com folga os custos dos financiamentos contratados.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

**MPV 663
00016****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data****Proposição
MP 663/2014****Autores
Carmen Zanotto – PPS/SC****nº do prontuário****1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X) aditiva 5.() Substitutivo global**

Inclua-se, onde couber, na presente Medida Provisória nº 663, de 19 De dezembro de 2014:

“Art.xx. Do montante adicional de financiamentos subvencionados a serem concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, resultante da aplicação do art. 1º desta Medida Provisória, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá ser repassado às micro, pequenas e médias empresas.”

JUSTIFICATIVA

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES é hoje o principal instrumento de financiamento de longo prazo para a realização de investimentos em todos os segmentos da economia, em uma política que inclui as dimensões social, regional e ambiental. Tendo isso como base, acreditamos que os recursos que tem subvenção econômica, ou seja, recursos que toda a sociedade arca com parte dos custos de seu empréstimo, deve ter o desenvolvimento regional entre as suas preocupações.

Solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

**Deputada CARMEN ZANOTTO
PPS/SC**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 663
00017**

Data 19/12/2014	Proposição Medida Provisória n. 663/2014			
Autor Deputado Carmen Zanotto				nº do prontuário
1. Supressiva 2.() Substitutiva 3.() Modificativa 4.(X) Aditiva 5.() Substitutivo global				

Inclua-se na Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, onde couber, a seguinte alteração, renumerando-se os demais:

“O Art 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo “17”.

Art. 1º

.....

§ 17º Os contratos que receberem recursos concedidos sob a modalidade de equalização de taxas de juros a que se refere o caput não poderão conter cláusulas de confidencialidade.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Uma discussão importante sobre os empréstimos dados pelo BNDES foi acerca da confidencialidade de algumas cláusulas em determinadas operações, principalmente aquelas que envolviam recursos a serem alocados em projetos em outros países. O mais célebre desses projetos foi o do porto de Muriel, em Cuba. O governo brasileiro não revelou determinados detalhes do contrato feito com o BNDES alegando que os mesmos estavam protegidos por cláusulas de confidencialidade. A divulgação das mesmas, portanto, não seria possível.

Objetivando dar à transparência necessária a aplicação dos recursos públicos é que elaboramos a presente emenda. Com ela estabelecemos que os recursos a serem emprestados com subsídio devem ter total transparência. Nada mais justo que a sociedade brasileira saiba todos os detalhes que envolvem as operações de empréstimos de recursos públicos. Somente no ano passado, segundo cálculos elaborados pelo economista

Mansueto Almeida do IPEA, foram cerca de R\$ 24 bilhões destinados às empresas nessa modalidade de empréstimo.

Deputada CARMEN ZANOTTO
PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 663
00018

2015

proposição

Medida Provisória n.º 663, de 19 de Dezembro de 2014

autor

Deputado Izalci/PSDB-DF

n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber um novo artigo na MP nº 663, de 2014, com a seguinte redação:

"Art. O inciso II do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – juros, capitalizados anualmente, a serem estipulados pelo CMN " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na prática usual do anatocismo pelo mercado financeiro, os juros sobre o capital referentes a determinado período (mensal, semestral, anual) são incorporados ao respectivo capital, compondo o montante que servirá de base para nova incidência da taxa de juros convencionada.

Nesse cenário, a capitalização de juros em período inferior ao anual é tida como forma de redução da diferença entre as taxas praticadas, pela diminuição dos riscos das operações ou da incerteza no recebimento de créditos, influyendo, destarte, para evitar aumento das taxas de juros nominais. No caso, porém, dos mútuos do FIES, o elenco de garantias ao crédito introduzido na Lei nº 10.260, de 2010, ao lado de outros mecanismos de absorção do saldo devedor, afasta semelhante presunção.

Ocorre que, nas relações gerais de mercado, a capitalização de juros (juros de juros) em período inferior a um ano é vedada pelo nosso direito, mesmo quando expressamente convencionada, por consubstanciar prática proibida pela Lei de Usura (Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1993), confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, através de sua Súmula de nº 121, da qual não estariam excluídas as instituições financeiras, à correta inteligência da Súmula 596.

Prevaleceu aí o intento de proteção do hipossuficiente, a justificar a necessidade de se preservarem salvaguardas diante das elevadas taxas de juros praticadas no País.

As exceções à regra assim posta correspondem àqueles casos permitidos em lei específica, por razões que não cabe aqui dissecar, as quais, contudo, na hipótese de financiamento estudantil, não se mostram suficientes nem apropriadas para justificar a institucionalização de prática dessa natureza, sumamente gravosa aos contratantes,

mormente os de baixa renda, que necessitam do FIES para levar adiante a sua formação profissional.

Em suma, não é plausível dar tratamento meramente financeiro aos contratos celebrados no âmbito do FIES, cujo substrato de destinação social tem caráter preeminente. Com a presente emenda, busca-se, então, se não proibir a capitalização de juros, pelo menos exigir que esta não ocorra com periodicidade inferior a um ano.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 663
00019

		proposição Medida Provisória n.º 663, de 19 de Dezembro de 2014	
autor Deputado Bruno Covas		n.º do prontuário 343	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global			
Página	Artigo	Parágrafos	Inciso
alinea			
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

O Art. 1º da MP nº 663, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

"Art. 1º

§ 1º

§ 8º O BNDES deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório pormenorizado e com informações individualizadas por operação e/ou projeto, indicando, entre outras informações, o valor e o objetivo das operações de financiamento realizadas, o valor das subvenções concedidas ao mutuário com base no § 2º, a modalidade do investimento, o setor produtivo, a localização do empreendimento e a estimativa dos impactos econômicos das operações e/ou projetos, inclusive em termos de geração de emprego e renda e de exportações.

§ 17. Com o objetivo de garantir a transparência na utilização de recursos da União, os contratos de financiamento firmados pelo BNDES com os mutuários de operações, que sejam beneficiadas com as subvenções da União, deverão conter cláusula que permita a divulgação pública de informações, individualizadas por operação ou projeto, relativas aos objetivos e impactos dos empreendimentos, aos valores de financiamento aprovados e desembolsados, bem como ao valor das subvenções concedidas ao mutuário na forma de equalização da taxa de juros, conforme definida no § 2º."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo fazer alterações adicionais na Lei nº 12.096 de 2014, além das previstas no texto original da MP 633, de 2014, com o objetivo de dar transparência na concessão de financiamentos pelo BNDES, feita cada vez mais com empréstimos e subsídios diretos do Tesouro Nacional, ou seja com recursos públicos

derivados dos tributos pagos por todos os cidadãos brasileiros.

É fundamental dispor de informações mais detalhadas que contribuam para avaliar esse verdadeiro "orçamento paralelo" executado pelo Banco fora dos controles dos contribuintes brasileiros. Isto até porque o PSI já foi prorrogado várias vezes desde sua criação em 2009 e a União vem aportando recursos vultuosos no BNDES, seja na forma de empréstimos, seja na forma de subvenções diretas, sem que ocorram impactos positivos na atividade econômica. Ao contrário, a taxa de investimentos no Brasil continua sendo uma das mais baixas do Mundo, a economia está estagnada, o setor industrial está sendo destruído e as contas externas do País se deterioram rapidamente.

PARLAMENTAR

**MPV 663
00020****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	Proposição MP 663/2014	nº do prontuário
Autores Arnaldo Jordy – PPS/PA		
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa
4.(X) aditiva	5.() Substitutivo global	

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, na presente Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014 o seguinte art.:

“Art. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES não poderá conceder financiamentos de que trata o Art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, para projetos que promovam atos de concentração econômica.”

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos últimos anos a imprensa tem noticiado que o BNDES tem financiado diversas fusões e aquisições que podem ser caracterizados como atos de concentração econômica. A presente emenda pretende coibir tal prática que é extremamente deletéria para o desenvolvimento econômico e social de nosso país.

Solicito o apoio de nossos pares para a aprovação da presente emenda.

Dep. ARNALDO JORDY
PPS/PA

**MPV 663
00021****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

Proposição
MP 663/2014

Autores

nº do prontuário

Arnaldo Jordy – PPS/PA

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X) aditiva 5.() Substitutivo global

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, na presente Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014 o seguinte art.:

“Art. O montante adicional de recursos subvencionados a serem concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, de que trata o Art. 1º da Lei 12.096, de 24 de novembro de 2009, desde que haja demanda, deverão ser alocados em atividades econômicas situadas nas regiões Norte e Nordeste, respeitando, no mínimo, a proporcionalidade populacional, em conformidade com o censo de 2010.”

JUSTIFICATIVA

As regiões Nordeste e Norte continuam sendo aquelas regiões que possuem os menores graus de desenvolvimento econômico e social. Nosso país, apesar dos avanços, ainda carece de uma política de desenvolvimento regional que nos faça ser capazes de ultrapassar os obstáculos históricos que separam as realidades das regiões brasileiras.

Nossa emenda busca destinar um mínimo dos investimentos para as regiões Norte e Nordeste, de modo que essas regiões não sejam prejudicadas na destinação dos recursos provenientes dos financiamentos de que trata esta medida provisória.

**Dep. ARNALDO JORDY
PPS/PA**

EMENDA Nº /2015 - CM
Medida Provisória nº 663/2014.

MPV 663
00022

Acrescenta um novo parágrafo ao Art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 novembro de 2009, constante do art. 1º da MP 663/2014, renumerando-se os demais. Passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

“Parágrafo 20 - Do montante dos financiamentos para à produção de combustíveis líquidos, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser destinados aos biocombustíveis, proporcionalmente às frações dos correspondentes combustíveis fósseis.”

JUSTIFICACÃO

O nível elevado de poluição do planeta nos últimos anos tem colocado acordos climáticos no topo das discussões globais sobre a contribuição de cada nação para mitigar as emissões de carbono e outros gases poluentes.

No Brasil e no mundo, a poluição tem causado mortes, doenças e altos gastos hospitalares. O material particulado presente no ar, decorrente da combustão de combustíveis fósseis, penetra nos pulmões, na corrente sanguínea e pode provocar doenças cardíacas, câncer de pulmão, asma e infecções respiratórias.

A COP 20, Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada em dezembro de 2014, com o objetivo de gerar um acordo multilateral que obriga as nações ao corte da emissão de gases de efeito estufa a partir de 2020. No 5º Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas da ONU (IPCC, na sigla em inglês), consta que o uso de energias renováveis precisa aumentar, e a extinção de combustíveis fósseis deve acontecer até 2100. No cenário brasileiro, o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE-2023) indica que a participação das fontes renováveis representará 42,5% da produção em 2023. Recente relatório do Banco Mundial coloca a descarbonização da economia global como a principal prioridade da humanidade para preservar o planeta das consequências imprevisíveis que ameaçam seu futuro.

Chamamos atenção para os dados referentes ao setor energético, responsável hoje por 30% das emissões, segundo a edição 2014 do Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SEEG), do Observatório do Clima. De acordo com o Ministério de Minas e Energia (MME), em 2010, 45% da energia brasileira era proveniente de fontes renováveis (hidráulica, eólica, solar e biocombustíveis). Hoje, esse percentual é de 41%.

Está claro que reduzir a queima de combustíveis fósseis contribui sensivelmente para alcançar os objetivos mundiais no que se refere à manutenção da vida no planeta. E a substituição crescente e gradual por biocombustíveis se constitui num forte vetor nacional na escala da transição para o desenvolvimento de uma sociedade calcada na baixa emissão de carbono.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

EVANDRO GUSSI
Deputado Federal - PV/SP

EMENDA N.º CM

(à MP n.º 663, de 2014)

Inclua-se onde couber na MPV 663, de 2014, novas redações aos art. 4º da Medida Provisória 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, bem como ao art. 4º da Medida Provisória 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, com a seguinte proposta:

“ Art. 1º O art. 4º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

4º

.....

.....

.....

§ 4º No exercício de 2015, a alocação dos recursos de que trata o inciso I do caput será de R\$ 1.849.962.135,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil cento e trinta e cinco reais).

§ 5º A partir de 2016 e até o exercício de 2026, a alocação anual de recursos do Tesouro Nacional para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia será equivalente ao valor da dotação referida no § 2º, atualizado pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento.

.....”

(NR)

“Art. 2º O art. 4º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

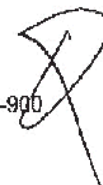
4º

.....

.....

.....

§ 5º No exercício de 2015, a alocação dos recursos de que trata o inciso I do caput será de R\$ 2.677.266.520,00 (dois bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte reais).



§ 6º A partir de 2016 e até o exercício de 2026, a alocação anual de recursos do Tesouro Nacional para o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste será equivalente ao valor da dotação referida no § 2º, atualizado pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

1. O FDA e FDNE, administrados respectivamente pelas Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e do Nordeste (SUDENE), foram criados pelas Medidas Provisórias nºs 2.157-5 e 2.158-5, ambas de 24 de agosto de 2001, com a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos, em sua área de atuação, em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades.
2. Os Arts. 4º das MPs supracitadas dispunham, até os vetos provenientes das Leis Complementares nºs 125 e 124, ambas de 3 de janeiro de 2007, que os recursos dos Fundos de Desenvolvimento seriam constituídos, dentre outros, de dotações orçamentárias à conta de recursos do Tesouro Nacional. No exercício de 2001, foi alocado um montante de R\$ 308 milhões para o FDA e de R\$ 462 milhões para o FDNE, passando para R\$ 440 milhões para o FDA e R\$ 660 milhões para o FDNE no exercício de 2002.
3. Já em seus §§ 3º, ainda das MPs anteriores aos vetos, havia a previsão de que a partir de 2003 até o exercício de 2013, a alocação anual de recursos do Tesouro Nacional para os Fundos de Desenvolvimento seriam equivalentes ao valor da dotação referente ao exercício de 2002, atualizado pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento.
4. A presente emenda propõe valores de alocação anual do recursos à conta do Tesouro Nacional para o FDA e FDNE, outrora prevista como recursos dos Fundos, de maneira a dar um ponto de partida para que seja possível a estimativa de desembolso, uma vez que, sem isso, as Superintendências de Desenvolvimento Regional ficam impedidas de aprovarem projetos com base em atestados de disponibilidades financeiras que tenham por referência previsões de destaques e empenhos nos orçamentos futuros.
5. Por ocasião dos vetos às novas redações dadas aos parágrafos 1º a 3º dos arts. 4º das MPs nºs 2.156 e 2.157, ambas de 2001, que anteriormente estabeleciam os valores a serem aportados nos respectivos Fundos, quando das sanções das Leis Complementares nºs 125 e 124, de 2007, que recriaram, respectivamente, a SUDAM e a SUDENE, aqueles artigos restaram sem as dotações originais.

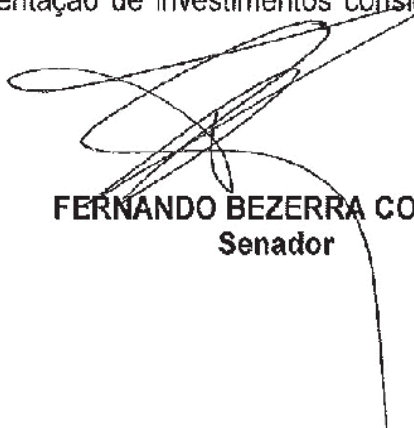


6. A consequência imediata é que persiste, desde então, a necessidade de se estabelecer valores orçamentários correspondentes aos exercícios futuros para que se possa proceder às projeções financeiras correspondentes aos recursos destinados aos projetos nos anos subsequentes.

7. A elevação dos níveis de investimento e de produto nas Regiões Norte e Nordeste, frente à crise internacional, faz com que as políticas econômicas internas gerem um movimento dinâmico de aquecimento da demanda doméstica e assim, num círculo virtuoso, favorecem o enfretamento dos efeitos corrosivos da crise da economia mundial, lançando mão de iniciativas em contraposição ao contracionismo da demanda internacional.

8. Nesta linha e no mesmo sentido das políticas monetárias e fiscais atuais que visam reverter a tendência de quadro recessivo com ações que são expansionistas do crédito e do investimento, inclusive públicos, é imprescindível a imediata definição dos valores de dotações orçamentárias a serem alocados nos Fundos de Desenvolvimento Regional, para que estes instrumentos da política venham a promover a elevação da oferta de fontes de recursos para estimular atividades agregadoras de valor e mitigar os riscos da postergação dos investimentos atuais, evitando a queda dos atuais níveis de produção, emprego e renda.

9. Pelos fatos já aqui descritos e pela urgente necessidade de viabilizar as operações com recursos decorrentes desses Fundos é que advém a necessidade de restabelecer as previsões orçamentárias para exercícios vindouros, assim possibilitando o planejamento e a implementação de investimentos considerados prioritários para as Regiões Norte e Nordeste.



FERNANDO BEZERRA COELHO
Senador

MPV 663
00024**EMENDA N.º CM**

(à MP n.º 663, de 2014)

Inclua-se onde couber na MPV 663, de 2014, o § 9º ao Art. 1º da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, a seguinte redação:

"Art 1º

...

§ 9º - A maior taxa a ser praticada em operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será de, ao menos, 2% (dois por cento) inferiores em relação às taxas praticadas pelas instituições financeiras federais em suas linhas de financiamento de longo prazo."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do referido parágrafo tem por objetivo fortalecer a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de reduzir os desequilíbrios intra e inter regionais ainda persistentes no País.

De acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, instituindo os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e do Centro-Oeste, os recursos dos referidos Fundos ficarão a salvo do controle monetário e de natureza conjuntural e deverão se destinar ao crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias, em condições compatíveis com as peculiaridades da área.

A Lei 10.177, de 12 de janeiro de 2001, a que ora se propõe sua alteração, por sua vez, dispõe sobre as operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, estabelece em seu art. 1º que para os financiamentos com recursos dos Fundos, os encargos financeiros e o bônus de adimplência passam a ser definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

A seu turno, o § 2º do Art. 1º do diploma legal em comento, os encargos financeiros e o bônus de adimplência de que trata o *caput* poderão ser diferenciados ou favorecidos em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento.

Com vistas a uma maior aderência das condições e critérios para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento aos preceitos legais que o regem,



tornam-se necessárias medidas que venham preservar o diferencial competitivo desses recursos, tornando-os instrumentos de indução e atração de investimentos para as áreas prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (microrregiões de baixa renda, estagnada e dinâmica).

A título exemplificativo, conforme tabela a seguir, observa-se que taxas praticadas em operações pelo BNDES possuem os mesmos percentuais ou, até mesmo, inferiores às praticadas pelos Fundos Constitucionais de Financiamento:

TAXAS DE JUROS (% a.a.) para o EXERCÍCIO 2015

Finalidade	Porte	Fundos Constitucionais de Financiamento (A)		BNDES - PLANO SAFRA 2014/2015 (B)		Diferença: B - A	
		Encargos Financeiros - com bônus		Encargos Financeiros		Diferença	
		Sector Rural (*)	Demais Setores	Sector Rural	Demais Setores	Sector Rural	Demais Setores
Investimentos em Bens de Capital (BK), inclusive com capital de giro associado (*) (1)	Micro, Pequeno, Pequeno-Médio e Médio	4,50	7,00	7,00	7,00	2,5	0,0
	Grande	6,00	9,50	9,50	9,50	3,5	0,0
Demais Investimentos, inclusive com custeio do capital de giro associado (2)	Micro, Pequeno, Pequeno-Médio e Médio	4,50	7,00	8,30	8,30	3,8	1,3
	Grande	6,00	9,50	8,30	8,30	2,3	-1,2
Custeio, Capital de Giro ou Comercialização (3)	Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	6,50	11,00	5,50	10,80	-1,0	-0,2
	Médio			5,50	11,70	-1,0	0,7
	Grande	7,50	12,50	5,50	12,90	-2,0	0,4

ATIVIDADES INCENTIVADAS	Fundos Constitucionais de Financiamento - Encargos	Financiamentos do BNDES - Encargos Financeiros	Diferença
Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis (4)	4,00	4,50	0,5
Financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação (5)	7,00	6,50	0,5
		7,00	0,0

(*) Bens de Capital (BK) - Financiamento para produção ou aquisição de máquinas e equipamentos e o capital de giro a eles associados, observadas as restrições da Programação do Fundo Constitucional.

(**) As taxas de juros do sector rural para os Fundos Constitucionais de Financiamento não vigorar de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2015.

(1) Financiamentos do BNDES - coluna B: Taxas do Programa BNDES-PSI definidas na Resolução CMN nº 4.391, de 19.12.2014.

(2) Financiamentos do BNDES - coluna B: Taxas do Programa BNDES FINEM destinadas a apoiar projetos de investimentos visando à implantação, à modernização, à expansão da capacidade produtiva, ao aumento da produtividade e à eficiência dos empreendimentos rurais e não rurais.

OBS.: A taxa de risco de crédito do BNDES é de até 4,18% a.a., variando de acordo com o risco do cliente. Para efeito de comparação das taxas de demais investimentos, adotou-se esta taxa em 1,5% a.a.

Ex: TJLP (5,5% a.a.) + Remuneração BNDES (1,3% a.a.) + Taxa de Risco (1,5% e e.) = 8,3% a.a.

(3) Plano Safra 2014/2015 - coluna B: Sector Rural: taxas do custeio do Plano Safra 2014/2015; e

Financiamentos do BNDES - coluna B: Demais Setores: taxas do Programa BNDES PROGEREN - vigência até 31 de dezembro de 2014 - taxas atualizadas em função da nova TJLP.

(4) Financiamentos do BNDES - coluna B: Taxas do Programa PBC - FBA até R\$ 1,6 milhão: taxa de juros de 4,5% a.a./FBA superior a R\$ 1,6 milhão: taxa de juros de 5,0% a.a.

(5) Financiamentos do BNDES - coluna B: PSI/Inovação - Micro, Pequenas e Médias Empresas e PSI/Inovação - Grandes Empresas.

(6) Dados referentes à Resolução CMN nº 4.395, de 30.12.2014.

Para tanto, os encargos financeiros praticados nas operações de crédito deveriam se situar abaixo das taxas praticadas por outras instituições financeiras federais com atuação

em todo o território nacional, sem distinção, em pelo menos dois pontos percentuais, de modo a manter a atratividade para a implantação, ampliação ou modernização de empreendimentos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR, convergentes com os interesses do desenvolvimento regional, que venham contribuir para a geração de emprego e renda.



FERNANDO BEZERRA COELHO
Senador

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 663
00025

DATA 04/02/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 663, de 2014.
--------------------	------------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se à Medida Provisória nº 663, de 2014, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a taxas subsidiadas, no mínimo 30% dos recursos deverão ser direcionados a tomadores situados nas regiões Norte e Nordeste.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Relatório Gerencial Trimestral dos Recursos do Tesouro Nacional, relativo ao 3º trimestre de 2014, emitido pelo BNDES em outubro/2014, no período compreendido entre janeiro de 2009 e setembro de 2014 foram aplicados pelo Banco, com recursos do Tesouro Nacional, R\$ 517,6 bilhões, beneficiando mais de um milhão de operações de financiamento (1.313.880) em todo o Brasil.

Deste total, R\$ 96,58 bilhões foram aplicados nas regiões Norte e Nordeste, sendo R\$ 63,3 bilhões no Nordeste e R\$ 32,97 no Norte. Esse montante corresponde a 18,7% do total aplicado no Brasil. Por outro lado, de acordo com o Censo 2010, 36% da população brasileira reside nas regiões Norte e Nordeste.

A Constituição Federal, em seu art. 3º, inciso III, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades regionais.

A presente emenda tem a finalidade de propiciar as condições para que o objetivo propugnado pela Constituição Federal seja mais facilmente viabilizado.

ASSINATURA

Brasília, 04 de fevereiro de 2015.

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 663, de 2014)

MPV 663
00026

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, a seguinte redação:

“Art 1º.....

.....

§ 17. O Ministério da Fazenda publicará, até o último dia do mês subsequente a cada bimestre, na internet, os seguintes demonstrativos:

I – do impacto fiscal das operações do Tesouro Nacional com o BNDES, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada, considerando o custo de captação do Governo Federal e o valor devido à União;

II – dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e no acumulado total.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma boa avaliação dos verdadeiros custos e benefícios das ações governamentais, incluindo as implicações econômicas e sociais, presentes e futuras, depende do grau de transparência fiscal e orçamentária adotado pelo governo. O BNDES tem papel fundamental no fomento ao investimento produtivo, mas a forma pela qual o governo vem conduzindo esta e outras políticas públicas gera dúvidas sobre a boa gestão pública.

Os objetivos da política econômica (monetária, fiscal e cambial), as transações governamentais com os setores público e privado, bem como as projeções de natureza financeira e econômica do governo devem estar disponíveis à sociedade de forma confiável, abrangente, oportuna e compreensível. Para a OCDE, a transparência orçamentária é definida como “a divulgação de todas as informações fiscais relevantes de forma oportuna e sistemática”.

As finanças públicas brasileiras, nos últimos anos, passaram por crescentes dificuldades. Ampliaram-se as necessidades de financiamento do

setor público de maneira irresponsável, de modo que a dívida bruta do governo geral atingiu 63,4% do PIB, em 2014, aumentando em R\$ 504 bilhões (ou 6,6 pontos percentuais do PIB) em apenas um ano. Ao final de 2010, a dívida bruta estava em 53,4% do PIB, isto é, 10 pontos percentuais abaixo do atual patamar. Diversos fatores explicam essa expansão fiscal desordenada.

Tem faltado transparência nas operações extraorçamentárias da União, o que acaba por distorcer a realidade das finanças públicas do País, deixando a opinião pública desinformada sobre como o dinheiro público está sendo utilizado. Em prejuízo ao objetivo de fomentar os investimentos, de maneira legítima, a omissão do governo federal em relação à prestação de contas à sociedade leva ao descrédito em que se encontra, hoje, a política econômica.

O aumento dos créditos do Tesouro junto ao BNDES, nos últimos anos, que passou de R\$ 236,7 bilhões para R\$ 487,9 bilhões, entre 2010 e 2014, atingindo a marca de 9,5% do PIB, não primou pela transparência.

A presente emenda corrige uma parte dessas falhas graves, para o caso do BNDES, tornando obrigatória a divulgação de informações fundamentais para que a sociedade possa fazer uma avaliação correta do nível de subsídio envolvido e da gestão orçamentária dos recursos.

Sala da Comissão,


Senador JOSÉ SERRA

EMENDA Nº — CM
(à MPV nº 663, de 2014)

MPV 663
00027

Acrescente-se ao Projeto de Conversão a Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, onde couber, novo artigo dispondo:

“**Art. ____** As centrais petroquímicas sujeitas ao pagamento da CIDE, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), poderão descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado como insumo produtivo.

§ 1º. O montante do crédito presumido a que se refere o caput será determinado mediante aplicação das seguintes alíquotas específicas sobre a aquisição do etanol:

- a) R\$ 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos) por metro cúbico adquirido, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep;
- b) R\$ 98,64 (noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) por metro cúbico adquirido, em relação à Cofins;
- c) R\$ 100,00 (cem reais) por metro cúbico adquirido, em relação à CIDE.

§ 2º. O crédito presumido não aproveitado em determinado período de apuração poderá ser aproveitado nos períodos subsequentes e ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 3º. O crédito presumido de que trata este artigo não está sujeito à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a majorar e a reduzir as alíquotas específicas do crédito presumido, com parâmetro nos mesmos percentuais de majoração ou redução da tributação sobre a gasolina.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que não haja descontinuidade da implementação e desenvolvimento das iniciativas e investimentos da Química Verde no Brasil, tendo em vista a falta de competitividade de preço da matéria-prima renovável.

O retorno da CIDE na gasolina agravará ainda mais a situação da química verde, ao impactar diretamente nos preços do etanol, já que não se espera um aumento expressivo da oferta de etanol para fins industriais e o seu preço tem se mantido em torno de 70% do preço da gasolina.

O Decreto Federal nº 8.935/2015 reinstituiu a CIDE nas operações com gasolina em R\$ 100/m³. Além disso, aumentou a tributação do PIS/PASEP e da Cofins, em R\$ 120/m³. Esse aumento repercutiu diretamente no preço da gasolina e, por via reflexa, no preço do etanol comprado pelas indústrias da química verde.

Tendo em vista a particularidade setorial da química verde que utiliza matérias-primas renováveis e a sua importância estratégica para economia brasileira, a presente emenda visa introduzir medida neutralizadora a esse novo custo tributário atribuído às Centrais Petroquímicas inseridas no âmbito da química verde.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 663, de 2014)

MPV 663
00028

Acrescente-se ao Projeto de Conversão a Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, onde couber, novo artigo dispondo:

“**Art. ____.** A pessoa jurídica produtora de nafta petroquímica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido relativo às vendas para centrais petroquímicas de nafta petroquímica de produção própria ou adquirida de terceiros, inclusive importada, nos termos e condições estabelecidos neste artigo.

§ 1º O crédito presumido corresponderá a 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) e 13,15% (treze inteiros e quinze centésimos por cento), relativamente à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, respectivamente, incidentes sobre o valor da receita de venda da nafta petroquímica.

§ 2º O crédito presumido não aproveitado em determinado mês poderá ser aproveitado nos meses subsequentes.

§ 3º O crédito presumido previsto neste artigo que a pessoa jurídica não conseguir utilizar até o final de cada trimestre-calendário poderá ser:

I – compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II – ressarcido em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria;

§ 4º O crédito presumido de que trata o caput poderá ser aproveitado em relação a vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2019.

§ 5º O crédito presumido de que trata o caput não se constitui receita para fins de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que não haja a interrupção do fornecimento de matéria-prima à indústria petroquímica nacional.

Para tanto, faz-se necessário prever a concessão de crédito presumido de PIS/Cofins sobre a venda de nafta petroquímica no mercado brasileiro, de forma a viabilizar que matéria-prima mais competitiva seja disponibilizada para a indústria petroquímica nacional.

Historicamente, o setor petroquímico nacional sempre contou com a nafta petroquímica produzida no Brasil. A demanda nacional de nafta petroquímica é de 10 milhões de toneladas anuais. As refinarias brasileiras têm capacidade de produzir 11 milhões de toneladas de nafta, sendo que, há mais de décadas, 7 milhões de toneladas são fornecidas à indústria petroquímica brasileira.

Ocorre, todavia, que, com o aumento da demanda nacional por gasolina, que tem crescido cerca de 15% ao ano, parte da nafta que vinha sendo fornecida à petroquímica passou a ser utilizada para a formulação de gasolina.

Com isso, foi reduzida a importação de gasolina e aumentada a importação de nafta. Esse fenômeno ocorrido nos últimos anos pode ocasionar o repasse para a indústria petroquímica do custo da importação de nafta que foi destinada à formulação da gasolina.

Tal repasse de custo ao setor petroquímico brasileiro, já combatido com o advento do *shale gas* norte-americano (custo 70% inferior ao da nafta), forçaria o fechamento de algumas linhas/unidades dos pólos petroquímicos localizados na Bahia, Rio Grande do Sul e na Região do ABC, em São Paulo, com impactos gravíssimos.

Estudo técnico da consultoria LCA, feito para a Abiquim, mostra que a redução de produção poderia levar à perda de cerca de 70 mil postos de trabalho, com redução de R\$ 2,3 bilhões na renda do trabalho. A receita da União seria reduzida em mais de R\$ 500 milhões, enquanto que a balança comercial seria reduzida em US\$ 2,1 bilhões. A redução na receita anual (líquida) da indústria seria da ordem de R\$ 13,1 bilhões e o PIB seria 0,1% menor.

Além disso, R\$ 1 bilhão em investimentos anunciados estão à espera da definição quanto ao custo da nafta nacional que será fornecida à indústria petroquímica brasileira.

Nesse sentido, a presente emenda visa solucionar o problema por meio da concessão de crédito presumido de PIS/Cofins sobre a venda de nafta petroquímica no mercado brasileiro, de modo a assegurar a competitividade da indústria petroquímica nacional e viabilizar a realização de novos investimentos no setor.

Sala das Comissões,

SEN. ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº — CM
(à MPV nº 663, de 2014)

MPV 663
00029

Acrescente-se o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, onde couber, novo artigo dispondo:

“**Art. ____** A utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL para pagar débitos parcelados com base no artigo 3º da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, nos artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no artigo 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a cessão de créditos de terceiros de que trata o § 7º do artigo 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e o § 1º do artigo 33 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, não possuem efeitos fiscais para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.”.

JUSTIFICAÇÃO

Os programas de parcelamentos de débitos instituídos nos últimos anos têm facultado aos contribuintes a regularização de débitos federais por meio de pagamento de parte desses valores com créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa de CSLL.

Alguns desses parcelamentos também têm facultado a utilização de créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL adquiridos de pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico.

Ocorre que, a despeito de prescrever tal possibilidade, as legislações de regência desses parcelamentos deixaram de estipular expressamente que a utilização dos

prejuízos não têm reflexos tributários, até mesmo porque a utilização de prejuízos, por sua própria natureza, não é tributável e não passaria a ser pelo simples fato dos prejuízos terem sido usados na quitação de débitos parcelados.

Nesse sentido, com o objetivo de conferir segurança jurídica às adesões de parcelamentos, a presente emenda propõe que se preveja expressamente a neutralidade fiscal na utilização de créditos de prejuízos fiscais próprios ou de terceiros para pagamento de débitos parcelados.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 663, de 2014)

MPV 663
00030

Acréscense-se ao Projeto de Conversão a Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, onde couber, novo artigo dispondo:

“Art. ____ As centrais petroquímicas sujeitas ao pagamento da CIDE, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), poderão descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado como insumo produtivo.

§ 1º. O montante do crédito presumido a que se refere o caput será determinado mediante aplicação das seguintes alíquotas específicas sobre a aquisição do etanol:

- a) R\$ 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos) por metro cúbico adquirido, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep;
- b) R\$ 98,64 (noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) por metro cúbico adquirido, em relação à Cofins;
- c) R\$ 100,00 (cem reais) por metro cúbico adquirido, em relação à CIDE.

§ 2º. O crédito presumido não aproveitado em determinado período de apuração poderá ser aproveitado nos períodos subsequentes e ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 3º. O crédito presumido de que trata este artigo não está sujeito à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a majorar e a reduzir as alíquotas específicas do crédito presumido, com parâmetro nos mesmos percentuais de majoração ou redução da tributação sobre a gasolina.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que não haja descontinuidade da implementação e desenvolvimento das iniciativas e investimentos da Química Verde no Brasil, tendo em vista a falta de competitividade de preço da matéria-prima renovável.

O retorno da CIDE na gasolina agravará ainda mais a situação da química verde, ao impactar diretamente nos preços do etanol, já que não se espera um aumento expressivo da oferta de etanol para fins industriais e o seu preço tem se mantido em torno de 70% do preço da gasolina.

O Decreto Federal nº 8.935/2015 reinstituiu a CIDE nas operações com gasolina em R\$ 100/m³. Além disso, aumentou a tributação do PIS/PASEP e da Cofins, em R\$ 120/m³. Esse aumento repercutiu diretamente no preço da gasolina e, por via reflexa, no preço do etanol comprado pelas indústrias da química verde.

Tendo em vista a particularidade setorial da química verde que utiliza matérias-primas renováveis e a sua importância estratégica para economia brasileira, a presente emenda visa introduzir medida neutralizadora a esse novo custo tributário atribuído às Centrais Petroquímicas inseridas no âmbito da química verde.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 663, de 2014)

MPV 663
00031

Acrescente-se ao Projeto de Conversão a Medida Provisória nº 668, de 19 de dezembro de 2014, onde couber, novo artigo dispondo:

“**Art. ____** A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**57-B.** As centrais petroquímicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), poderão descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado na produção de polietileno.

§ 1º O montante do crédito presumido de que trata o **caput** será determinado mediante aplicação de alíquota específica correspondente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por metro cúbico de etanol.

§ 2º O crédito presumido de que trata o **caput** poderá ser utilizado conforme estabelecido no § 2º do art. 57-A.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que não haja descontinuidade da implementação e desenvolvimento das iniciativas e investimentos da Química Verde no Brasil.

Para tanto, faz-se necessário prever a concessão de crédito presumido de PIS/COFINS sobre as aquisições de etanol por centrais petroquímicas, de forma a viabilizar o acesso a matéria-prima mais competitiva.

Em verdade, o referido crédito presumido já está previsto no artigo 57-B, da Lei nº 11.196/2005, como forma de compensar o setor da química verde pela majoração da tributação do etanol adquirido pelas centrais petroquímicas, que, a partir da publicação da

MP nº 613/2013, passaram a ter que pagar R\$ 120 por metro cúbico de etanol, ao invés dos R\$ 48 por metro cúbico previstos anteriormente.

O que se pretende com essa emenda é tão-somente implementar tal crédito presumido, já que os projetos de investimento em química verde, para produção do polietileno verde, contavam com uma tributação de R\$ 48/m³ de etanol e crédito de 9,25% de PIS/COFINS sobre o preço do etanol adquirido, como equação indispensável à manutenção das suas linhas de produção e à aprovação de novos investimentos no setor.

Com efeito, as referidas mudanças na regra de recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização do etanol tiveram impactos significativos sobre o custo do etanol adquirido pela indústria química verde.

Além disso, o retorno da CIDE na gasolina agravará ainda mais essa situação, ao impactar diretamente nos preços do etanol para a indústria química, já que não se espera um aumento expressivo da oferta de etanol e o seu preço tem se mantido em torno de 70% do preço da gasolina.

Nesse sentido, é preciso que os impactos das referidas medidas para o setor da Química Renovável sejam neutralizados por meio da implementação do crédito já previsto no art. 57-B, da Lei 11.196/2005, sob pena de comprometimento da implementação e desenvolvimento de projetos da indústria Química Renovável.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 663
00032

EMENDA Nº — CM
(à MPV nº 663, de 2014)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. ____ Os arts. 20 e 22 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, o saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à mais-valia de que trata o inciso II do *caput* do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, decorrente da aquisição de participação societária, poderá ser considerado como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa, para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão.
.....”(NR)

“Art. 22. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) decorrente da aquisição de participação societária, poderá excluir para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subsequentes o saldo do referido ágio existente na contabilidade, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração.

Parágrafo único. Ficam convalidadas as exclusões para fins de apuração do lucro real decorrentes do aproveitamento do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*), decorrentes de aquisições de participações societárias de partes dependentes ou relacionadas anteriores ao advento desta Lei.”(NR)

Justificativa

As alterações nos referidos artigos têm por objetivo reconhecer, expressamente, a legitimidade da possibilidade de utilização do ágio interno decorrente de operações entre partes relacionadas/dependentes. A inclusão do parágrafo único, em particular, deixa clara a legitimidade da utilização do ágio interno nas operações anteriores ao advento da Lei 12.973/2014, resultado da conversão da MP 627/2013, preservando-se o distanciamento entre o conceito jurídico e o conceito técnico-contábil até então existente.

O simples fato de as partes serem ligadas e relacionadas, por si só, não deve ser determinante para afastar o direito à dedutibilidade do ágio gerado em uma transação interna. Uma vez comprovadas a licitude das condutas, a lisura na avaliação da empresa adquirida, bem como o legítimo propósito negocial, deve ser expressamente prevista a hipótese de aproveitamento do ágio interno.

Nesse contexto, excluídas as hipóteses de simulação, é perfeitamente possível que haja uma operação legítima dentro de um grupo econômico com a formação de ágio.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 663, de 2014)

MPV 663
00033

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“**Art.** O art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, dos Municípios e em cargo de direção de Serviço Social Autônomo, nas seguintes hipóteses:

.....

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou para Serviço Social Autônomo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública, sociedade de economia mista ou serviço social autônomo, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

..... ' (NR)''

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta trata da alteração, na Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, para incluir entidades do Serviço Social Autônomo como entes passíveis de receber a cessão de servidores públicos regidos pelo diploma legal.

Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei com personalidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, porém de cooperação com o Poder Público para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, e, ainda que não sejam consideradas integrantes da Administração Indireta, administram verbas decorrentes de contribuições parafiscais e gozam de uma série de privilégios próprios dos entes públicos, assim, estão sujeitas a normas semelhantes às da Administração Pública sob vários aspectos.

A definição, os princípios e o escopo dos Serviços Sociais Autônomos, portanto, permitem sua inclusão como entes receptores de funcionários públicos federais, e, a presente alteração dá a mesma segurança jurídica a esses funcionários cedidos aos Serviços Sociais às demais cessões aos órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios.

Para evitar qualquer distorção, propomos limitar essa cessão para cargos de direção dessas entidades e prever que o procedimento será sempre feito sem ônus para a União.

Assim, cumpre registrar que a medida proposta não acarretará aumento de despesas, e apenas possibilitará que funcionários públicos federais possam contribuir, ainda mais, com os trabalhos realizados por esses serviços de cooperação com o Poder Público, todavia, sem perderem seus direitos adquiridos advindos da contratação por concurso público.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº — CM
(à MPV nº 663, de 2014)

MPV 663
00034

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. ____ A cessão e a utilização de prejuízos fiscais e de base negativa da CSLL entre empresas controladoras e controladas, na forma e para os fins tratados no artigo 33 da Lei 13.043, de 13 de novembro de 2014, não gera efeitos tributários para fins de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.”

Justificativa

A presente emenda não gera renúncia de receita, visa somente deixar claro que tanto o dispositivo da Lei, quanto a própria contabilização da cessão de prejuízos fiscais entre empresas do mesmo grupo não implica efeitos tributários para fins de IR/CSLL.

A empresa que cede os prejuízos para sua controlada apenas baixa um ativo líquido e certo – Tributos a Compensar (que se não fosse líquido e certo não estaria contabilizado como um ativo – além do mais a própria Lei 13.043, de 2014, reforçou essa sua natureza) contra patrimônio líquido, em conta de resultados acumulados, renunciando ao direito de efetuar sua compensação contra IR/CSLL a pagar sobre lucros futuros. Da mesma forma, a empresa que recebe o crédito contabiliza o mesmo ativo contra a conta de patrimônio líquido.

Para alcançar os benefícios previstos no artigo 33 da Lei 13.043, de 2014, a empresa cedente transfere para outra empresa do grupo sua posição de balanço de tributos

a recuperar, para que esta outra empresa faça a utilização do saldo de prejuízo fiscal e de base negativa da CSLL no lugar da empresa cedente, tudo conforme previsto em Lei e sem qualquer impacto com relação à arrecadação tributária, pois uma vez que o prejuízo fiscal e base negativa da CSLL cedidos estão declarados via DIPJ pela empresa cedente, já está reconhecido pela autoridade tributária que esse valor deixaria de ser arrecadado futuramente. Ocorreu apenas a antecipação dessa compensação, tudo conforme faculta a mencionada Lei.

Dessa forma, a proposta de inclusão do presente dispositivo visa evitar que contribuintes sejam penalizados com base em interpretações variadas do alcance do benefício instituído pelo artigo 33 da Lei 13.043, de 2014.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 663, de 2014)

MPV 663
00035

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. ____ . Fica autorizada a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadoras, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo.

§ 1º Somente poderão se habilitar à subvenção as empresas industriais, predominantemente exportadoras, com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total e cujo faturamento anual seja de, no máximo, 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente.

§ 2º A referida subvenção limitar-se-á à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando financiamento em moeda estrangeira, ou a diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for em moeda nacional.

§ 3º Eventuais receitas financeiras, obtidas com aplicação de sobras de caixa, serão deduzidas da subvenção na mesma razão do disposto no § 2º.

§ 4º Os custos incorridos com *hedge* cambial, poderão ser computados na referida subvenção, limitados ao fluxo de pagamento de juros e amortizações do exercício corrente.

§ 5º A referida subvenção não será computada na base de cálculo da apuração do lucro real e nem base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, constituindo-se uma receita não tributável.

§ 6º O limite anual de dispêndio do Tesouro Nacional, para o cumprimento do disposto neste artigo, será estabelecido pela Lei Orçamentária, sendo que no exercício de 2015 será limitado a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais.

§ 7º O Ministro de Estado da Fazenda editará regulamento definindo os parâmetros e limites da respectiva subvenção, dentro dos parâmetros deste artigo.”

Justificativa

A alteração proposta na presente Medida Provisória tem como objetivo o desenvolvimento econômico do Brasil. Visa conceder incentivo, na forma de subvenção econômica, para as empresas industriais exportadoras brasileiras, promovendo a equalização de juros com o fim de garantir a competitividade.

A modificação proposta é fundamental no presente momento, uma vez que indústria apresenta quadro negativo. Os indicadores mostram uma estagnação do setor industrial brasileiro, que vem apresentando taxas de crescimento modestas e até negativas. Contribuem para isso os elevados custos dos insumos, como energia elétrica e mão de obra, e a infraestrutura sabidamente deficiente no Brasil. Reverter o quadro é urgente para arrecadação de impostos, manutenção de empregos e desenvolvimento do país.

A proposta também é relevante se consideramos os problemas do setor externo brasileiro. O balanço de pagamentos do país tem se deteriorado de forma preocupante, com o aumento do déficit em transações correntes, especialmente se tomado como proporção do PIB. Para isso, tem contribuído a redução do saldo da balança comercial, com a expansão das importações sem o correspondente incremento das exportações.

O benefício será concedido às empresas industriais, preponderantemente exportadoras, que tenham no mínimo 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total, e cujo faturamento anual seja de no máximo 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente. Garante-se, com isso, que o benefício seja direcionado efetivamente a indústrias exportadoras, permitindo-lhes financiar-se a um custo menor, mais próximo daqueles suportados por seus concorrentes estrangeiros. A emenda traz outras salvaguardas para que o referido objetivo seja alcançado com o menor custo possível. Em primeiro lugar, limita-se o montante da subvenção: quando se tratar de empréstimo internacional, o limite será a diferença entre os juros pagos e a taxa LIBOR; quando nacional, a diferença entre a taxa de juros e a TJLP. Além disso, eventuais receitas financeiras obtidas com aplicação de sobras de caixa serão deduzidas da subvenção.

Por outro lado, a subvenção não será considerada rendimento tributável para fins de imposto de renda, nem integrará a base de cálculo da CSLL. Se não fosse assim, o benefício terminaria por ser devolvido em parte para a própria Tesouro Nacional, responsável pelo benefício, reduzindo-se seu alcance.

Por fim, há um limite global para o benefício de R\$ 400.000.000,00 para 2015, suficiente para alcançar os resultados esperados, mas que não coloca em risco a responsabilidade fiscal. Inclusive, sempre atento a seguir as normas legais, ressalto que o recurso orçamentário para a presente medida se encontra no Orçamento da União, na funcional 28.846.0909.00OB.0001, ação AUXÍLIO À CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO (LEIS NºS 10.438, DE 26/04/2002, E 12.783, DE 11/01/2013) – NACIONAL.

Assim, a modificação proposta é relevante e oportuna tanto por dinamizar a combatida indústria brasileira, quanto por promover uma melhoria das contas externas do país.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº — CM
(à MPV nº 663, de 2014)

MPV 663
00036

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“**Art. ____** O art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º

.....

§ 5º Nos processos de licitação previstos no **caput**, será estabelecida, até 31 de dezembro de 2020, a aplicação de margem de preferência para todos produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras.

.....

§ 8º A margem de preferência a que se refere o § 5º será de até 25% (vinte e cinco por cento), para o Poder Executivo Federal, sobre o preço dos produtos manufaturados estrangeiros e dos serviços estrangeiros, de acordo com regulamentação própria.

§ 9º As disposições contidas nos § 5º e 8º deste artigo não se aplicam aos bens e serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

.....

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 10, 11 e 12 deste artigo.

.....

§ 16. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os demais poderes da União poderão adotar as margens de preferência de até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o preço dos produtos

manufaturados estrangeiros e dos serviços estrangeiros, conforme suas regulamentações próprias.’ (NR)”

“**Art.** Ficam revogados os §§ 6º e 7º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Justificativa

A presente emenda estabelece margem de preferência de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos e serviços estrangeiros nas compras do setor público como instrumento de incentivo aos produtos nacionais.

É importante esclarecer que a margem de preferência para os produtores nacionais já está prevista na lei de licitações públicas. Assim, a inovação trazida pela emenda é definir de forma geral e em Lei, e, não por produto ou serviço e em norma infralegal, o percentual de sobrepreço máximo do produto nacional em relação estrangeiro.

A inovação reduzirá a burocracia e facilitará o processo de concessão de preferência para o produto ou serviço nacional garantindo o incentivo a criação de empregos e geração de renda no País.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 663, de 2014)

MPV 663
00037

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“**Art.** O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 10.’

§ 1º Caso não haja acordo nos termos do **caput** deste artigo, fica a administração autorizada a declarar urgência e imitir-se automaticamente na posse do bem, independentemente de ordem judicial, desde que efetue, em favor do expropriado e previamente ao ato de imissão de posse, o depósito do valor do bem em instituição bancária pública.

§ 2º O valor do depósito de que trata o § 1º deverá ser o do valor de mercado do imóvel, obtido a partir da avaliação efetuada por profissional da Caixa Econômica Federal – CAIXA ou empresa por ela credenciada, devendo ser assinado convênio entre a CAIXA e as administrações públicas para a prestação deste serviço.

§ 3º Extingue-se em cinco anos o direito de propor ação que vise à indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público.

§ 4º Para os casos de imissão de posse em imóveis residenciais urbanos, o disposto neste artigo poderá ser aplicado em substituição ao disposto no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.’ (NR)

‘Art. 10-A. A autoridade administrativa responsável pelo processo de desapropriação ou desocupação deverá agir segundo os princípios da probidade administrativa, eficiência e boa administração.’

‘Art. 32.’

§ 1º As dívidas fiscais serão deduzidas dos valores depositados, quando inscritas.

.....' (NR)''

“**Art.** Fica revogado o art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.”

Justificativa

A infraestrutura é um dos componentes fundamentais para a promoção do desenvolvimento econômico de um país. Por esta razão, nos últimos anos elaborou-se uma agenda de investimentos e políticas públicas (PAC I, II e III) que promovessem o setor no Brasil.

Em linha com os grandes projetos elaborados e as diretrizes estabelecidas, faz-se também necessário um arcabouço legal que possibilite que todos os esforços que têm sido empreendidos para o desenvolvimento do setor, alcancem os objetivos almejados, permitindo que os projetos sejam efetivamente implementados.

Notoriamente, a produção legislativa do País tem sido exitosa na função de promover um cenário propício para o desenvolvimento dos grandes projetos de infraestrutura. Porém, como os desafios são geracionais e complexos, algumas barreiras ainda persistem.

Nesse contexto é que se insere a desapropriação, instrumento amplamente utilizado para permitir a implantação de diversos projetos de infraestrutura, que, porém, tem sofrido com a morosidade em seu procedimento, em virtude de uma pequena incompreensão regulatória em relação a sua operacionalização prática.

Enquanto instrumento necessário à promoção do desenvolvimento dos projetos de infraestrutura, a desapropriação não deve ser um procedimento moroso que figura como um entrave no âmbito dos contratos administrativos. Pelo contrário, deve ser um processo que, respeitando as garantias constitucionais dos desapropriados, garanta à Administração Pública a prestação necessária diante da ampla demanda do país.

Como mencionado, os contratos administrativos têm sofrido os reflexos do prolongamento dos procedimentos desapropriatórios, pois, com a morosidade das desapropriações, há o atraso na liberação das áreas para execução dos contratos e, como consequência, ocorrem os atrasos na conclusão dos empreendimentos contratados.

Após a análise do procedimento, verificou-se que o procedimento de requerer a imissão de posse do bem desapropriado ao Poder Judiciário é um dos fatores mais expressivos da morosidade dos processos de desapropriação.

Nesta linha de pensamento, é que faz-se necessária uma alteração legal, permitindo que a imissão na posse do bem seja concedida ao ente público diretamente pela lei e independentemente de ordem judicial.

Tal como o processo ocorre hoje, em caso de desacordo do valor ofertado pelo bem, a desapropriação passa para uma etapa judicial e, com isso, sofre com as mazelas que são comuns ao Poder Judiciário.

O grande número de demandas que abarrotam o Poder Judiciário, juntamente com o ativismo judicial, fenômeno em que os magistrados ampliam seu escopo de atuação, provocam lentidão e inseguranças no processo desapropriatório.

Por outro lado, não há como afastar a parcela de responsabilidade do gestor público nos projetos de infraestrutura. Um planejamento adequado e exequível é fundamental para que as desapropriações possam ocorrer tempestivamente. Desta forma, se o gestor público agir segundo os princípios da eficiência, boa administração e probidade, as desapropriações se iniciarão em tempo, os processos tramitarão de forma célere e os prazos dos empreendimentos de infraestrutura não serão impactados.

Como aduzido, não se pretende, com a alteração legal, reduzir as garantias dos particulares expropriados, muito menos afastar a apreciação do Poder Judiciário. A alteração regulatória almeja apenas conferir ao ato administrativo um procedimento mais célere.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 663, de 2014)

MPV 663
00038

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“**Art.** O art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal e honorários advocatícios, observados os termos dispostos neste artigo.

.....

§ 1º-A A adesão ao parcelamento descrito no **caput** ocorrerá mediante a antecipação de até 20% (vinte por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções previstas no **caput**, conforme plano de recuperação aprovado pelo juiz responsável pela recuperação judicial.

§ 1º-B Para os fins do disposto no § 1º-A, o juiz deverá considerar o montante da dívida a ser parcelada nos termos deste artigo, a capacidade econômica do contribuinte e a repercussão do valor da antecipação na viabilidade do plano de recuperação judicial.

§ 1º-C A antecipação a que se refere o § 1º-A deverá ser paga em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho do juiz que definir seu valor, nos termos do § 1º-B.

§ 1º-D O valor de cada parcela será calculado observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada, descontadas as reduções previstas no **caput** e a antecipação a que se refere o § 1º-A:

- I – da 1ª à 24ª prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);
- II – da 25ª à 48ª prestação: 0,7% (sete décimos por cento);
- III – da 49ª à 119ª prestação: 1,0% (um por cento); e
- IV – 120ª prestação: saldo devedor remanescente.

§ 1º-E O vencimento da primeira parcela dar-se-á após 12 (doze) meses contados da data de vencimento do pagamento da antecipação a que se refere o § 1º-A.

.....

§ 8º O empresário ou a sociedade empresária de que trata o **caput** poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2014, para a quitação antecipada dos débitos parcelados de que trata este artigo.

§ 9º As sociedades empresárias referidas no **caput** que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídas do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas pelo § 2º do artigo 2º da mesma lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada, nos termos do § 8º deste artigo.

§ 10. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, nos termos do § 9º, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo.

§ 11. A utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL para pagar débitos parcelados nos termos deste artigo não possui efeitos fiscais para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos emenda para alongar os prazos do refinanciamento de débitos tributários, previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, das empresas em recuperação judicial, bem como permitir a utilização de créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL para a quitação antecipada dos débitos parcelados.

Muito embora a reabertura dos programas de parcelamento de débitos federais previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009 (“REFIS da Crise”), e nº 12.249, de 11 de junho de 2010 (“REFIS-Autarquias”), tenha representado importante medida para auxiliar a recuperação de empresas em estado pré-falimentar, faz-se necessário o aperfeiçoamento desses programas, com o alongamento dos prazos de refinanciamento para as empresas em recuperação judicial, de forma a manter as empresas em operação e preservar a geração de empregos.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 663, de 2014)

MPV 663
00039

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e IPI Imposto sobre produtos Industrializados incidentes na comercialização de equipamentos para cogeração de energia de origem nacional ou importada que utilizam gás natural como fonte primária, classificados nos códigos 8407.34.90, 8407.90.90, 84411.22.00, 8411.8, 8411.81.00, 8411.82.00 e 8418.69.91 da Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos industrializados - TIPI.

§ 1º Fica estabelecido depreciação acelerada em 3 (três) anos para equipamentos referentes à cogeração de energia de origem nacional ou importada que utilizam gás natural como fonte primária.

§ 2º Fica estabelecido que todo grande empreendimento de infraestrutura no país com demanda elétrica maior do que 2MW, deverá possuir 50% de geração própria de energia elétrica através de geração distribuída.”

JUSTIFICATIVA

O gás natural terá uma importância crescente na Matriz Elétrica Nacional. O parque gerador Nacional vem sofrendo uma importante transformação na última década, se tornando de base Hídrica para Hidrotérmica. A geração Termelétrica tem sido cada vez mais importante no sistema para complementar período seco dos reservatórios e/ou complementar geração intermitente do parque Eólico.

Dentre as opções de combustíveis primários disponíveis para Termelétricas o mercado tem preferido o Gás Natural por ser o de menor impacto ao meio ambiente.

Tendo em vista esta futura e crescente demanda pelo Gás Natural para geração de energia elétrica nacionalmente, se faz necessário incentivar o uso deste combustível de

maneira mais racional e sustentável possível, que é através da cogeração. A cogeração é a aplicação de maior eficiência energética global através do Gas Natural, que traduz-se na produção de energia elétrica através de um motogerador ou turbina à Gás Natural com produção simultânea de outra utilidade (vapor, água quente, água gelada) apenas se utilizando de rejeito térmico.

O país não possui cultura de aplicação da cogeração e se faz necessário políticas de fomento à esta aplicação importância crescente. Os incentivos:

- de isenção de impostos no insumo é uma grande direcionador da aplicação do Gás Natural para o uso mais eficiente e contribui para competitividade do preço da energia gerada;

- de isenção de impostos em equipamentos e depreciação acelerada, ajuda a obter maior viabilidade econômica aos investidores nos projetos de cogeração de energia;

Adicionamos que quanto mais o mercado tiver atratividade nos projetos de cogeração, maior será o investimento e, maior o investimento, menor a necessidade de recursos públicos para geração de energia através do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 663, de 2015)

MPV 663
00040

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, dois novos artigos, renumerando-se os demais:

Art. ____ O art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, com consumidores finais, vigentes na data de publicação desta Lei e que tenham atendido ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, deverão ser aditados para vigorar de 1º de julho de 2015 até 31 de dezembro de 2042, seguindo o disposto nos parágrafos abaixo, mantidas as demais condições contratuais, inclusive as tarifas e os respectivos critérios de reajuste em vigor.

§ 1º. O montante total de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento de que trata este artigo será calculado mediante a transformação em energia das reservas de potência contratuais de referência vigentes, incluindo as respectivas flexibilidades contratuais e perdas elétricas, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 2º. O montante total de energia referido no parágrafo anterior será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser revertida das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 3º. A garantia física hidráulica, mencionada no parágrafo anterior, corresponderá ao somatório das parcelas de garantia física de que tratam os §§ 10 e 13 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 4º. A parcela a ser revertida das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o § 2º deste artigo, deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 5º. Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou não aditados caso o consumidor prescinda totalmente da energia elétrica da concessionária de geração, em especial por exercício da opção de que trata o art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da opção por autoproduzir a energia elétrica de que necessita, ou da desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 12 (doze) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º. O montante total de que trata o § 2º será mantido durante todo o período estabelecido no caput e somente poderá ser reduzido por meio de lei, devendo, nesse caso, haver a consequente diminuição dos montantes de energia previstos nos contratos, de forma proporcional, sem ônus para as respectivas concessionárias de geração, inclusive as sob controle federal.

§ 7º. No caso da concessionária geradora de serviço público sob controle federal atuante na região Nordeste, a parcela de sua receita anual

composta pela diferença entre o somatório do valor apurado considerando a tarifa média de energia aplicável aos respectivos contratos de fornecimento de que trata este artigo e a respectiva RAG – Receita Anual de Geração média, de que tratam os arts. 13 e 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, deverá ser aplicada em investimentos de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, conexões elétricas e geração de energia a partir de fontes renováveis, tudo na citada região Nordeste.

§ 8º Caberá à Aneel a implementação dos procedimentos de que trata este artigo em um prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do prazo referido no caput.

Art. ____ O art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º.....

.....

...

§ 13. As usinas hidrelétricas em operação comercial em 1º de junho de 2014 passíveis de prorrogação das concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, vinculadas ao atendimento dos contratos de fornecimento alcançados pelo art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, terão seus prazos de concessão prorrogados, a critério das concessionárias, não se lhes aplicando, excepcionalmente, o disposto nos incisos I e II do § 1º e no § 5º deste artigo.

§ 14. O disposto no § 7º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, só se aplicará à receita proveniente da venda da energia das usinas hidrelétricas de que trata o § 13 retro, a partir da prorrogação dos prazos das respectivas concessões.”

Justificativa

A inclusão dos artigos ora propostos visa evitar um retrocesso sem precedentes na moderna industrialização do nordeste brasileiro, bem como criar as bases para investimentos em energia renovável, notadamente energia eólica, e, infraestrutura de transmissão e conexão na mencionada região. Isso ocorrerá com a consolidação do regime jurídico específico e diferenciado para os consumidores industriais atendidos diretamente por concessionárias de geração de serviço público, inclusive as sob controle federal.

O fornecimento de energia elétrica em referência teve início na região Nordeste do País há quase 70 anos, com a edição do Decreto nº 19.706, de 03 de outubro de 1945, que outorgou à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica do rio São Francisco. Adicionalmente, o Decreto nº 19.706, de 03 de outubro de 1945, previu a possibilidade da CHESF atender diretamente a consumidores industriais que viessem a se instalar naquela região. Essa medida visou incentivar o desenvolvimento econômico-social da região Nordeste, mediante a atração e instalação de novas indústrias, com a consequente geração de empregos, tributos e divisas.

As indústrias dependentes dos contratos de fornecimento da CHESF, integrantes dos setores químicos, metalúrgico, siderúrgico, mineração, entre outros, têm a energia elétrica como um dos seus principais insumos, sendo caracterizadas como eletrointensivas. A participação nos custos da eletricidade na fabricação de alguns produtos pode chegar, por exemplo, até a 70% em alguns setores fabris.

Nos últimos 30 anos elas investiram não apenas em suas fábricas, mas levaram outros integrantes de suas cadeias produtivas para a região, multiplicando os efeitos econômicos de sua produção. Essas companhias estão localizadas em municípios de pequeno porte na Bahia, Alagoas e Pernambuco, e muitas vezes são responsáveis por parcela significativa dos empregos e da renda geradas nessas cidades. Juntos, esses consumidores geram atualmente 9 mil empregos diretos e 145 mil se somados os diretos e

indiretos. Essas fábricas estão há décadas desenvolvendo a economia do Nordeste, gerando emprego e riqueza em municípios, que em alguns casos são as únicas empregadoras de grande porte. Nas cidades do Nordeste onde estão instaladas, essas empresas faturam conjuntamente cerca de R\$ 10 bilhões. Dada sua capacidade multiplicadora de riqueza dentro de cada Estado, onde estão outras empresas fornecedoras e clientes, respondem por um valor agregado à economia local anual estimado em R\$ 16 bilhões.

Atualmente, o fornecimento direto de energia elétrica pela CHESF a esses consumidores é essencial para viabilizar a manutenção de suas plantas industriais na região, bem como preservar a competitividade de várias cadeias produtivas instaladas no nordeste.

A alternativa de aquisição de energia elétrica por esses consumidores, após o término de seus atuais contratos, em 30 de junho de 2015, junto às concessionárias locais de distribuição de energia elétrica, se mostra inviável em razão do volume expressivo de energia elétrica por eles demandado, de aproximadamente 800MW, em contraste com a situação crítica de subcontratação de energia elétrica enfrentada pelas concessionárias locais de distribuição. O mercado livre de energia, tão pouco, tem condições de atender a essa demanda na região nordeste a partir de meados de 2015, em função da baixa liquidez desse ambiente de comercialização decorrente da Lei 12.783/2013 (conversão da MP 579/2012). Adicionalmente, a Lei 12.783/2013 promoveu subsídio entre regiões, visto que a contribuição prestada pelas hidroelétricas da CHESF representou 66% da energia e cotas que possibilitou a redução tarifária média de 20% para o conjunto dos brasileiros, enquanto a região Nordeste, por outro lado, representa somente 15% do consumo nacional.

Assim, diante da iminência do término dos contratos de fornecimento de energia desses consumidores, em 30 de junho de 2015, a viabilidade da manutenção dessas plantas na região Nordeste encontra-se seriamente ameaçada, sendo necessário viabilizar a sua manutenção mediante a prorrogação em caráter permanente dos contratos de fornecimento vigentes.

A consolidação do regime jurídico específico, diferenciado, dos consumidores industriais atendidos diretamente por concessionárias de geração de serviço público, inclusive as sob controle federal pode proporcionar via a emenda proposta, a continuidade dos contratos com as indústrias, proporcionando a CHESF uma geração de caixa para investir em energia renovável e infraestrutura energética na Região Nordeste. Assim, há a oportunidade de se criar um ciclo virtuoso. A manutenção dos contratos industriais preserva na CHESF a energia hidroelétrica que pode proporcionar adicionalmente a expansão da geração de energia limpa e renovável no nordeste, com a energia das hidroelétricas vinculadas à continuidade dos contratos industriais, assegurando a competitividade das indústrias, viabilizando os recursos e possibilitando firmar energias renováveis como eólica e solar abundantes na região.

Essa solução corresponde a que melhor atende ao interesse público, considerando-se a necessidade de desenvolvimento econômico-social da região Nordeste, a competitividade da energia elétrica para a indústria brasileira lá instalada, viabilizando a expansão da geração de energia elétrica de fontes limpas, renováveis e não emissoras de gases de efeito estufa.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 663, de 2014)

MPV 663
00041

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014:

Art. ____ . A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

XI - bens incorporados ao ativo intangível, adquiridos para locação a terceiros, para utilização na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços.”(NR)

Art. ____ . A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

XI - bens incorporados ao ativo intangível, adquiridos para locação a terceiros, para utilização na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços.”(NR)

Justificativa

Desde o advento da Lei nº 11.638/2007, diversas normas contábeis foram criadas e, em 2009, a Lei nº 11.941/09 instituiu o Regime Tributário de Transição (RTT), com o fim de neutralizar os efeitos fiscais das novas normas contábeis.

Alguns pronunciamentos foram incorporados à legislação brasileira para adequação das novas práticas. Em atenção às regras contábeis atuais sobre concessões governamentais (Interpretação (ICPC) nº 01 (R1) e Orientação (OCPC) nº 05 - Comitê de Pronunciamentos Contábeis), os concessionários deixaram de reconhecer os investimentos realizados na aquisição ou construção de bens reversíveis em seus próprios balanços como “ativo imobilizado”, passando tal reconhecido a ser realizado no “ativo intangível”.

Durante a vigência do RTT, tais mudanças não tinham qualquer reflexo tributário vigorou o RTT. Entretanto, a publicação da Lei nº 12.973/2014 revogou o regime tributário de transição (“RTT”) e adequou a legislação tributária aos novos padrões contábeis em vigor.

No que se refere ao PIS e à COFINS, a Lei nº 12.973/2014 previu o direito ao crédito do PIS e COFINS relativos ao valor de “bens incorporados ao ativo intangível, adquiridos para utilização na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços”. Tal previsão substituiu o direito ao crédito relativo à aquisição de bens incorporados ao ativo imobilizado para os concessionários de serviços públicos sujeitos ao regime não cumulativo, os quais, com o término do RTT, perderiam o direito ao aproveitamento dos créditos.

Entretanto, ao introduzir a possibilidade de apropriação dos créditos do PIS e da COFINS sobre os bens incorporados ao ativo intangível, o legislador não reproduziu a regra já existente para os créditos decorrentes das aquisições de bens para o ativo imobilizado, deixando de abarcar no texto os bens incorporados ao ativo intangível para locação a terceiros.

Dessa forma, sempre que o bem adquirido for registrado no ativo intangível, em função da aplicação de regra contábil, os titulares desses direitos, notadamente concessionários de serviços públicos, não poderiam apropriar os créditos do PIS e da COFINS na hipótese de utilização do bem para locação a terceiros, diferente do que acontecia na vigência do RTT, quando tais bens eram classificados no ativo imobilizado.

Esta emenda objetiva, simplesmente, conferir aos créditos do PIS e da COFINS sobre os bens classificados no ativo intangível regra semelhante à existente para apropriação de créditos decorrentes das aquisições de bens para o ativo imobilizado, adequando a legislação das contribuições às novas regras contábeis brasileiras.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 663, de 2014)

MPV 663
00042

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos no Projeto de lei de Conversão da Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014:

“Art. ____ Dê-se ao *caput* e ao parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a seguinte redação:

Art. 5º. O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei poderá ser usufruído pela pessoa jurídica habilitada ou cohabilitada nas aquisições e importações realizadas a partir da data de sua habilitação ou cohabilitação até a conclusão de sua participação no projeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo para fruição do regime, para pessoa jurídica já habilitada na data de publicação da Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, fica estendido até a data de conclusão da sua participação no projeto aprovado. (NR)”

JUSTIFICATIVA

O Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI prevê a desoneração, em relação ao PIS e à COFINS e ao PIS-Importação e à COFINS-Importação, das receitas decorrentes de vendas de máquinas, equipamentos novos, materiais de construção e serviços, destinados a obras de infraestrutura.

O REIDI foi instituído diante da constatação de que um maior crescimento da economia demandará elevados investimentos em obras de infraestrutura e que o Estado não possui todos os recursos necessários para esses investimentos, sendo imprescindível que a iniciativa privada também participe desses empreendimentos. Essa constatação, mais do que nunca, revela-se verdadeira, sendo a deficiência da infraestrutura nacional um significativo obstáculo ao desenvolvimento econômico do País.

Para contribuir para o desenvolvimento da infraestrutura nacional, o REIDI busca a reduzir custo das obras e atrair investimentos privados.

Assim, para que o REIDI atinja seus objetivos em sua plenitude, é necessário que a desoneração nele prevista abranja o projeto como um todo, sob pena de a desoneração ser apenas parcial e o custo das obras de infraestrutura continuar refletindo, ainda que parcialmente, a carga tributária relativa ao PIS e à COFINS.

Ocorre que os projetos beneficiados pelo REIDI podem durar — e geralmente duram — mais de 5 anos. Assim, a limitação do período de fruição do benefício ao prazo de 5 anos acaba por limitar a eficiência do próprio benefício, não permitindo que ele atinja plenamente suas importantes finalidades.

A alteração aqui proposta permite que o benefício seja fruído durante todo o projeto, alcançando de forma integral seus objetivos, com significativa contribuição para o tão necessário desenvolvimento da infraestrutura do país.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

**MPV 663
00043****EMENDA Nº /2015 - CM
Medida Provisória nº 663/2014.**

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, o seguinte dispositivo:

“Art. 2º Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES, a taxa subsidiada, no mínimo de 20% dos recursos deverão ser direcionados a projetos de agricultura, pecuária e serviços relacionados.

Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do tesouro Nacional para prazo equivalente ”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda a Medida Provisória 663/2014, visa para garantir parte dos recursos subsidiados do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para projetos de agricultura, pecuária e serviços relacionados.

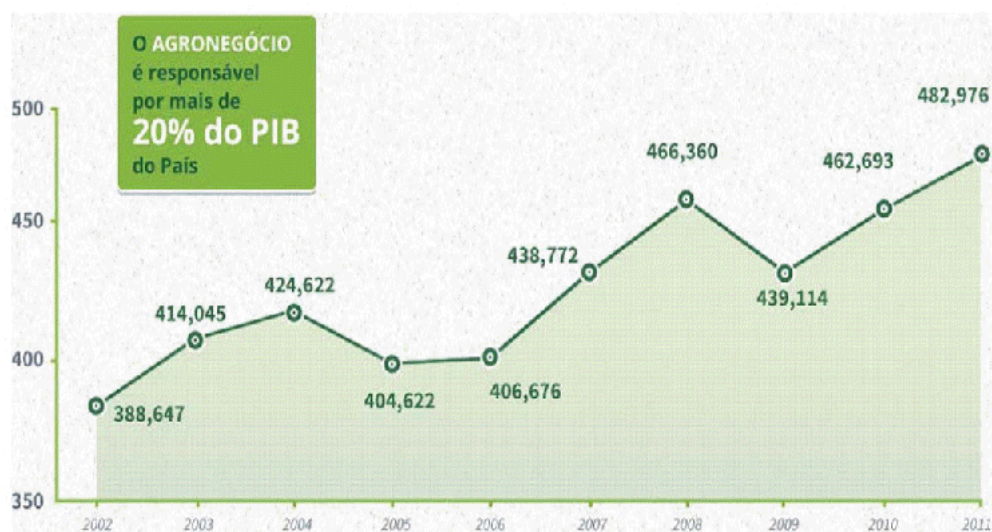
Pela proposta, pelo menos 20% dos financiamentos concedidos pelo banco público a juros equalizados devem ser direcionados ao setor rural.

O texto original da MP autoriza a União a conceder crédito de financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R\$ 452.000.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois bilhões de reais). Em condições a serem definidas pelo Ministério da Fazenda.

O agronegócio é responsável por 22,8% do PIB brasileiro e gera cerca de 30% de todos os empregos do país. Toda essa grandeza significa um montante de 1,02 trilhão de reais, valor superior ao PIB de países como Holanda, Arábia Saudita e Suécia.

Em 2013, o agronegócio continuou a crescer em importância dentro da economia brasileira. As safras recordes de cereais, fibras e oleaginosas atingiram a incrível produção de 186 milhões de toneladas. Vale ainda destacar as safras de soja (81,3 milhões de toneladas) e de cana-de-açúcar (712,3 milhões de toneladas).

PIB do agronegócio brasileiro (em US\$ milhões)

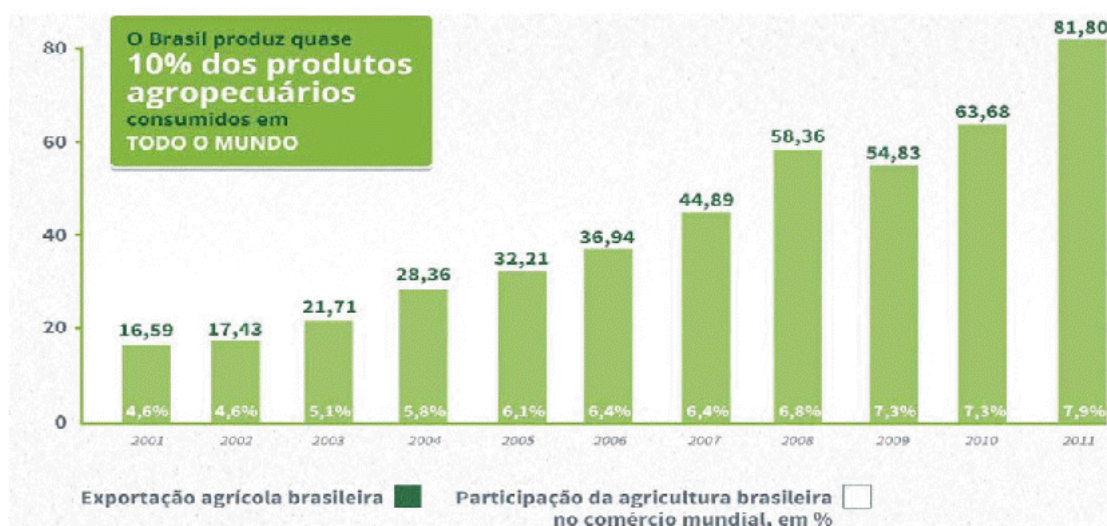


O país também vem se destacando na avicultura, com um crescimento de 30% na exportação de carne de aves em 2013. Não é à toa que o Brasil é principal exportador mundial de carne de frango (e terceiro maior produtor mundial). Vale também citar o valor bruto da produção pecuária nacional, que atingiu R\$ 179,4 bi (crescimento de 4,2% em relação a 2013).

Por falar em valor bruto, o VPB 2013 foi de R\$ 424,5 bi (aumento de 8% em relação a 2012). Já o faturamento dos produtos agrícolas foi da ordem de R\$ 252,4 bi (um aumento de 6,9% em relação a 2012).

Para 2014, as estimativas são as melhores possíveis. Espera-se um aumento de 9,9% na receita da soja (de R\$ 80 bilhões para R\$ 88,1 bilhões). E um crescimento de 3,2% no VPB, que deve chegar a R\$ 438 bilhões, um crescimento de 3,2%. A projeção de aumento no faturamento bruto dos produtos agrícolas deve ser de 2,5%, um total de R\$ 258 bilhões.

Participação do Brasil no mercado mundial - exportações de produtos do agronegócio (em US\$ bilhões)



PIB do agronegócio do Brasil deve crescer 2,8% em 2015.

O setor representa quase um quarto do PIB nacional.

O Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio do Brasil crescerá 2,8% em 2015, é o que prevê Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), que também revisou para baixo a expectativa de crescimento do setor em 2014, para 2,6%. O setor representa quase um quarto do PIB nacional.

"Em 2015, o desempenho dos principais setores do agronegócio brasileiro tende a ser positivo", afirmou o centro da Esalq/USP em nota. "Os fundamentos não justificam animação, mas também rejeitam 'choradeira', pelo menos da maioria das atividades."

Segundo a equipe de analistas do Cepea, a obtenção de crescimento previsto vai requerer que o agronegócio continue explorando seus ganhos de produtividade, sem depender apenas de impulsos da demanda.

Na avaliação da equipe Cepea, o setor vai encontrar em 2015 um mercado interno estagnado ou em fraca expansão "na melhor das hipóteses, resultado do provável aumento do desemprego e de desaceleração dos salários".

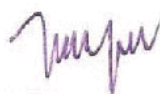
Já no exterior, as perspectivas de menor liquidez e maiores juros internacionais indicam dólar mais valorizado e preços de commodities menores.

No caso da soja, o principal produto do agronegócio, um pequeno aumento tanto da área quanto da produtividade deve gerar mais uma safra recorde, acima de 90 milhões de toneladas, o que ajuda no PIB do setor.

No caso do café, para a safra 2015/16, produtores estimam nova baixa da oferta de arábica, com as lavouras ainda sob os efeitos da seca deste ano, assinalou o Cepea.

A presente emenda de forma a corrigir as injustiças e garantir crescimento maior para país.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.



ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR

**MPV 663
00044****EMENDA Nº /2015 - CM
Medida Provisória nº 663/2014.**

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, o seguinte dispositivo:

“Art. 2º Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a taxa subsidiada, no mínimo de 35% dos recursos deverão ser direcionados às micro e pequenas.

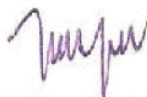
Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do tesouro Nacional para prazo equivalente”.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretende-se incentivar as micro e pequenas empresas brasileiras, e atendendo ao que diz o texto da Constituição federal (Art. 179. **A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.**)

Num momento de baixo crescimento econômico, faz-se mister criar condições para que micro e pequenas empresas possam obter financiamentos em montantes e condições financeiras semelhantes às de grandes empresas brasileiras. De se registrar que as micro e pequenas empresas concentram a maior parte dos empregos no Brasil.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

**ALFREDO KAEFER****Deputado Federal****PSDB/PR**

**MPV 663
00045****EMENDA Nº /2015 - CM****Medida Provisória nº 663/2014.**

O Art. 1º da MP nº 663, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º,

“Art. 1º,

.....

§ 1º,

.....

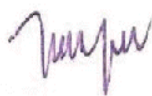
§ 17 Para fins do disposto no § 6º o Conselho Monetário Nacional deverá garantir, quando houver alteração nas condições de financiamento, que não haja redução da margem da subvenção de juros concedida ao mutuário final, conforme definida no § 2º

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como intuito, num contexto de estagnação econômica e desindustrialização, preservar os estímulos aos investimentos privados, evitando a prática corrente de reduzir os incentivos implícitos no Programa de Sustentação do Investimento, via aumento da taxa de juros aos mutuários finais.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

**ALFREDO KAEFER****Deputado Federal****PSDB/PR**

EMENDA Nº /2015 - CM

MPV 663
00046**Medida Provisória nº 663/2014.**

O Art. 1º da MP nº 663, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 1º ;

§ 1º
.....

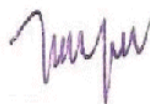
§ 17 Nas operações indiretas realizadas pelo BNDES, os agentes financeiros autorizados poderão complementar a parcela de recursos não financiada pelo Banco, até o limite de 90% do valor total da operação, caso em que o Conselho Monetário Nacional poderá admitir um aumento nas taxas de remuneração desses agentes, até o máximo de um ponto percentual.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem como objetivo tornar mais atrativo às instituições financeiras privadas a participação no Programa de Sustentação do Investimento –PSI, para com isto viabilizar um maior aporte de recursos para o financiamento dos investimentos na economia brasileira e, sobretudo, a disseminação do financiamento por todo o Território Nacional e para as empresas de menor porte.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

**ALFREDO KAEFER****Deputado Federal****PSDB/PR**

**MPV 663
00047****EMENDA Nº /2015 - CM****Medida Provisória nº 663/2014.**

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, o seguinte dispositivo:

Art.. O art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica sob modalidade de equalização de taxa de juros, nas operações de financiamentos contratadas até 31 de dezembro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Em 31 de dezembro de próximo esgota-se o prazo fixado pelas normas do PSI- Programa de Sustentação do Investimento para contratação dos diversos financiamentos ao amparo do programa. Dados o cenário econômico ainda incerto e o exíguo prazo decorrido desde a edição da Resolução CMN nº 4170 de 20 de dezembro de 2012, entendo que a prorrogação do referido limite trará benefícios, não apenas aos setores beneficiados, mas a todo o conjunto da sociedade Brasileira.

De acordo com os números oficiais do banco, a liberação de empréstimos para a venda de caminhões aumentou 68,4% de janeiro a setembro deste ano, registrando R\$ 21 bilhões, ante R\$ 12,5 bilhões no mesmo período do ano passado. Caminhões e ônibus respondem por cerca de metade dos desembolsos do PSI no segmento de bens de capital.

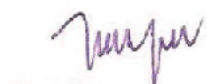
Diante do exposto encaminho esta emenda para adoção de providências no sentido de propor a prorrogação até 31 de dezembro de 2017 do prazo limite para contratação de financiamento ao amparo do PSI.

As medidas de incentivo ao investimento em bens de capital iniciadas com o advento da Lei nº 12.096, de 2009 tiveram êxito no que diz respeito à retomada do crescimento econômico

nacional, sobretudo para a reversão do cenário de contração da atividade econômica mundial decorrente da crise financeira instalada a partir do segundo semestre de 2008.

A continuidade e ampliação dessa medida têm como objetivo estimular a competitividade da indústria brasileira por meio da modernização do parque industrial, do incentivo à inovação tecnológica e à agregação de valor nas cadeias, fomentar e apoiar operações associadas à formação de capacitações e ao desenvolvimento de ambientes inovadores, com o intuito de gerar valor econômico ou social e melhorar o posicionamento competitivo das empresas, contribuindo para a criação de empregos de melhor qualidade, o aumento da eficiência produtiva, a sustentabilidade ambiental e o crescimento sustentado do país.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.



ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR

EMENDA Nº /2015 - CM

MPV 663
00048**Medida Provisória nº 663/2014.**

O Art. 1º da MP nº 663, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º;

“Art. 1º ;

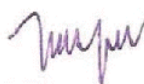
§ 1º;

§ 17 Nas operações indiretas realizadas pelo BNDES, o banco só repassará os recursos aqueles agentes financeiros autorizados que se propuserem a complementar a parcela de recursos não financiada pelo BNDES, até o limite de 90% do valor total da operação, caso em que o Conselho Monetário Nacional poderá admitir um aumento nas taxas de remuneração desses agentes, até o máximo de um ponto percentual.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem como objetivo tornar mais atrativo às instituições financeiras privadas a participação no Programa de Sustentação do Investimento –PSI, para com isto viabilizar um maior aporte de recursos para o financiamento dos investimentos na economia brasileira e, sobretudo, a disseminação do financiamento por todo o Território Nacional e para as empresas de menor porte.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

**ALFREDO KAEFER****Deputado Federal****PSDB/PR**

(À publicação)

COMISSÃO DIRETORA

ATA DA 10ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Às doze horas e quarenta e cinco minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e quatorze, na sala de audiências da Presidência do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Diretora, com a presença do Senador Renan Calheiros, Presidente, e dos Senadores Jorge Viana, Primeiro Vice-Presidente; Romero Jucá, Segundo Vice-Presidente; Flexa Ribeiro, Primeiro-Secretário; e Ciro Nogueira, Terceiro-Secretário. O Senhor Presidente, Senador Renan Calheiros, declarou abertos os trabalhos e deu início à apreciação dos itens da pauta administrativa. Item 1: Minuta de Ato que regulamenta o acesso e a cessão das salas de reuniões das comissões do Senado Federal. O Senhor Diretor-Geral apresentou ao Colegiado os méritos da matéria e, após discussões, o Ato foi aprovado. Item 2: Minuta de Ato que dispõe sobre o controle do material permanente e dos bens de propriedade do Senado Federal. Após discussões, o Colegiado decidiu aprovar a matéria. Item 3: Minuta de Ato que altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2014, que dispõe sobre a ocupação dos gabinetes parlamentares e dos membros titulares da Comissão Diretora para a 55ª Legislatura. A matéria foi aprovada pelos Parlamentares, após debates. Por fim, foram aprovados os requerimentos contidos nos processos nº 015256/2014-79, 015361/2014-16, 002825/2014-16 e 013197/2014-02. Encerrada a apreciação dos itens da pauta administrativa, passou-se à análise dos itens da pauta legislativa, que constará de ata própria. Esgotada a pauta, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às treze horas e cinquenta e três minutos, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando que eu, Luiz Fernando Bandeira de Mello, Diretor-Geral do Senado Federal, lavrasse a presente Ata que, após assinada pelos membros da Comissão Diretora presentes, vai à publicação.

Senador Renan Calheiros - Presidente, **Senador Jorge Viana** - 1º Vice-Presidente, **Senador Romero Jucá** - 2º Vice-Presidente, **Senador Flexa Ribeiro** - 1º Secretário, **Senador Ciro Nogueira** - 3º Secretário.

Observações:

- *Publicação extraída do Boletim original nº: 5659 Seção 2, de 19/01/2015*

COMISSÃO DIRETORA**ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 17, de 2014**

Altera o Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995, que dispõe sobre a assistência à saúde prestada aos senadores e seus dependentes e aos seus cônjuges.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º O Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

I - pelos serviços próprios da Secretaria Integrada de Saúde ou da rede pública, sem ônus para os beneficiários;

II - por serviços prestados por instituições públicas e privadas mediante contrato de credenciamento com o Senado Federal ou instituição conveniada com a qual o Senado Federal compartilhe a rede de atendimento à saúde;

III - por profissionais liberais ou instituições não credenciadas na forma do inciso II, sob a modalidade de livre escolha, mediante pagamento direto e posterior solicitação de ressarcimento de despesas."(NR)

.....

"Art. 2º.....

I - As cirurgias eletivas ficam sujeitas à prévia autorização da Secretaria Integrada de Saúde;

II -

III - Todos os atendimentos e procedimentos realizados por profissionais ou instituições credenciados na forma do art. 1º, § 1º, II, deverão ser realizados com base no contrato de credenciamento com o Senado Federal ou com a instituição conveniada, devendo ser aplicadas as mesmas regras de cobertura, autorização e limites das tabelas de ressarcimento adotadas pelo Sistema Integrado de Saúde disciplinado pela Resolução nº 35, de 2012;

IV - No caso de atendimentos e procedimentos realizados na modalidade prevista no art. 1º, § 1º, III, o ressarcimento fica limitado a 20 (vinte) vezes o valor da tabela adotada

pelo Sistema Integrado de Saúde, em seu código 1010101-2, para consultas e visitas hospitalares ou domiciliares, e a 15 (quinze) vezes o valor da tabela adotada para os demais procedimentos;

V - Em caso de internações hospitalares, as despesas com visitas médicas por profissional não credenciado na forma do art. 1º, § 1º, II, serão ressarcidas no limite de uma visita por dia de internação, desde que as visitas não façam parte do acompanhamento pós-operatório realizado pela própria equipe responsável pela cirurgia, sendo que, no caso de necessidade de avaliação por outro especialista, o médico responsável pela internação solicitará parecer fundamentado, no limite de um parecer por especialidade por internação."(NR)

.....

"Art. 7º - As despesas decorrentes dos serviços prestados por instituições credenciadas, públicas ou privadas, ou ainda pela livre escolha do profissional liberal ou instituição não credenciada, serão objeto de análise, conferência e perícia das despesas médicas e hospitalares, realizadas pela Secretaria Integrada de Saúde, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Diretora.

§ 1º.....

§ 2º No caso da utilização de rede credenciada de instituição conveniada, a auditoria das despesas poderá ser feita pela instituição, na forma do convênio, cabendo a contra-auditoria à Secretaria Integrada de Saúde."(NR)

"Art. 8º - As autorizações para remoções via aérea são de competência do titular da Secretaria Integrada de Saúde, a quem se atribui ainda a responsabilidade pela atestação da despesa para fins de quitação."(NR)

"Art. 9º - A Diretoria-Geral, ouvida a Secretaria Integrada de Saúde, entidade gestora da prestação de serviços na área de saúde, promulgará normas complementares com vistas a adequação do presente Ato aos avanços tecnológicos que vierem a ocorrer."(NR)

Art. 2º Os Senadores e seus dependentes, bem como os ex-Senadores e seus cônjuges que não solicitarem expressamente sua exclusão, ficam responsáveis pelo pagamento de contribuições mensais para o custeio da assistência à saúde, nos mesmos valores definidos nas tabelas aplicáveis aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde, que serão deduzidos dos proventos do Senador, ex-Senador ou do cônjuge pensionista.

§ 1º Caberá à Secretaria Integrada de Saúde emitir mensalmente os documentos de cobrança ao ex-Senador que não receber aposentadoria pelo Senado Federal ou ao cônjuge sobrevivente que não receber pensão.

§ 2º O ex-Senador ou seu cônjuge terão suspensos todos os direitos relativos à assistência à saúde previstos no Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995, ou em outros normativos, inclusive o direito ao uso da rede credenciada e ao ressarcimento de quaisquer despesas, caso solicite expressamente sua exclusão ou deixe de pagar doze contribuições mensais consecutivas, restabelecendo-se os direitos somente 90 (noventa) dias após a quitação do saldo devedor atualizado monetariamente.

§ 3º A forma de operacionalização dos recursos oriundos das contribuições será estabelecida em ato do Diretor-Geral do Senado Federal.

Art. 3º A Secretaria Integrada de Saúde providenciará a emissão periódica de carteira de identificação do Saúde Caixa ou de instituição conveniada que o suceda, para atendimento dos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e seus cônjuges na rede credenciada compartilhada com o Senado Federal.

Art. 4º Não se aplicam os limites de despesas estabelecidos para Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e seus cônjuges, neste Ato ou em outros normativos, no caso de utilização dos serviços de saúde prestados pela rede credenciada do Saúde Caixa ou por instituição que o suceda, nos termos do convênio com o Senado Federal, mas os valores despendidos para o pagamento desses serviços integrarão o cálculo dos limites de outras modalidades de assistência à saúde.

Art. 5º Todas as despesas com assistência à saúde dos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e seus cônjuges, ainda que pagas ao Saúde Caixa ou instituição que o suceda, serão contabilizadas separadamente das despesas com assistência à saúde dos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde, vedada a utilização do fundo de reserva do Sistema Integrado de Saúde para custear direta ou indiretamente despesa prevista neste Ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Diretoria-Geral promover as necessárias alterações ao convênio firmado com a Caixa Econômica Federal para atender aos seus preceitos.

Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2014. Senador **Renan Calheiros** - Presidente, Senador **Jorge Viana** - 1º Vice-Presidente, Senador **Flexa Ribeiro** - 1º Secretário, Senador **Casildo Maldaner** - 4º Suplente de Secretário.

Observações:

- Publicação extraída do Boletim original nº: 5676 Seção 2, de 02/02/2015

PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 1, de 2015

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Terceiro Quadrimestre de 2014"

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, alínea "a", e III, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2014, compreendendo a consolidação dos dados de janeiro a dezembro de 2014, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

Senado Federal, 29 de janeiro de 2015. Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal.

Observações:

- Ato publicado no DOU nº 21, Seção 2, de 30/01/2015.

- Publicação extraída do Boletim original nº: 3673 Seção 2, de 30/01/2015

ANEXOS ATQ Nº 1, DE 2015 DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

RGF/Tabela L2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
 SENADO FEDERAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.068.246.522,91	13.801.340,85
Pessoal Ativo	1.605.958.452,10	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.408.151.940,58	4.564.462,31
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de renovação (§ 1º do art. 18 da LRF)	54.136.130,23	9.236.818,54
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	483.346.033,03	1.780.303,61
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	5.019.276,90	0,00
Despesas de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	11.186.421,13	1.780.303,61
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	466.940.335,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.582.900.419,88	12.021.042,24
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	2.594.921.532,12	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		661.578.197.000,00
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,40445912
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,80%		5.312.572.434,20
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,817%		5.241.693.859,49
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <0,774%		4.965.815.244,78

FONTE: SIAFI/2014, CONTAB, Data da emissão 19/jan/2015, 14h40min.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.33, inciso II da Lei 4.320/64.

BEATRIZ DIAS DE FARIA SENA
Diretora da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

AIRÉS PEREIRA DAS NEVES JÚNIOR
Diretor da Secretaria de Controle Interno

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Diretor-Geral

Tabela 3 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Fonte 56 - Contrib. Ao Plano de Seguridade Social do Servidor	17.052.363,98	1.038.278,99	16.014.084,99
Fonte 69 - Contrib. Patronal p/Plano de Segurid.Soc.Serv.	16.323.160,23	369.311,84	15.953.848,39
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	33.375.524,21	1.407.589,83	31.967.934,38
Fonte 00 - Recursos Ordinários	463.368.957,43	237.278.459,66	226.090.497,77
Fonte 43 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	18.119,57	18.119,57	0,00
Fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional	2.824,52	2.824,52	0,00
Fonte 48 - Operações de Crédito Externas - Em moeda	914.220,13	0,00	914.220,13
Fonte 50 - Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados	117.480.586,84	311,89	117.480.274,95
Fonte 51 - Contrib. Social s/ Lucro das Pessoas Jurídicas	31.012.295,83	0,00	31.012.295,83
Fonte 53 - Contrib. p/ Refinanciamento da Seguridade Social	76.116,99	0,00	76.116,99
Fonte 90 - Recursos Diversos	9.604,90	0,00	9.604,90
Fonte Não Cadastrada (Garantias Contratuais - Cauções)	1.242.995,16	1.242.995,16	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	616.825.720,67	238.542.710,80	378.283.009,87
TOTAL (III) = (I + II)	649.501.244,88	239.950.298,63	409.550.946,25
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹			

FONTE: SIAFI/2014, CONTAB, Data de emissão 19/jan/2015, 14h40min.

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Anual.

BEATRIZ DIAS DE FARIA SENA
Diretora da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade
em exercício

AJRES PEREIRA DAS NEVES JÚNIOR
Diretor da Secretaria de Controle Interno

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Diretor-Geral

Tabela 6 - Demonstrativo dos Restos a Pagar

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 53, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Fonte 56 - Contribuição Plano Seguridade Social-Servidor		-	-	-	16.014.087,99	
Fonte 69 - Contrib. Patronal p/Plano de Segurid. Soc. Serv.		-	-	-	15.953.848,39	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		-	-	-	31.967.936,38	
Fonte 00 - Recursos Ordinários	409.756,05	2.112.926,91	12.519.404,65	37.018.484,17	228.090.497,77	
Fonte 43 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	-	-	-	-	0,00	
Fonte 48 - Operações de Crédito Externas - Em Moeda	-	-	-	911.955,15	914.220,13	
Fonte 50 - Recursos Não-Financeiros Diretos - Arrecatados	-	-	311,89	42.369.780,26	117.480.274,25	
Fonte 51 - Contrib. Social e Lucro das Pequenas Empresas	-	-	-	-	31.012.795,83	
Fonte 53 - Contrib. p/ Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	76.116,99	
Fonte 99 - Recursos Diversos	-	-	-	-	9.604,90	
Fonte Não Cadastrada (Garantias Contratuais - Cauções)	-	-	-	-	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	409.756,05	2.112.926,91	12.519.716,54	100.300.219,58	377.583.009,87	
TOTAL (III) = (I + II)	409.756,05	2.112.926,91	12.519.716,54	100.300.219,58	409.550.946,25	

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

FONTE: SIAFREL14, CONTAB, Data da emissão: 19/jan/2015, 14h40min

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Do total de R\$ 2.112.926,91, o valor de R\$ 683.704,30 refere-se a empenhos de 2013 inscritos em Restos a Pagar não processados, mas que foram liquidados e não pagos no exercício de 2014.

BEATRIZ DIAS DE FARIA SENA
Diretora da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade
em exercício

AIRÉS PEREIRA DAS NEVES JUNIOR
Diretor da Secretaria de Controle Interno

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Diretor-Geral

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.594.921.532,12	0,40445911
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,40%>	5.517.572.494,20	0,36
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,32%>	5.241.693.869,49	0,82
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-

Operações de Crédito por Antecipação da Receita	.	.
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	.	.
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	.	.
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	100.300.219,58	409.332.948,25

FONTE: SIAP/2014, CONTAB. Data de emissão: 19/jan/2015, 14h40min.

BEATRIZ DIAS DE FARIA SENA
Diretora da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contribuições
em exercício

AURES PEREIRA DAS NEVES JÚNIOR
Diretor da Secretaria de Controle Interno

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Diretor-Geral

PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL**DISPENSA/DESIGNAÇÃO****PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 1, de 2015**

Altera a composição da Comissão instituída com o objetivo de adotar as providências administrativas estabelecidas pelo artigo 133 da Lei 8.112, de 1990, com a redação da Lei nº 9.527, de 1997.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE dispensar a servidora **EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI**, matrícula nº 166057, da função de Presidente da Comissão Permanente de Verificação de Acumulação de Cargos Públicos do Senado Federal, instituída pelo Ato da Comissão Diretora nº 18, de 2006, e designar, em substituição, o servidor **RODRIGO MARTINS BRUM**, matrícula nº 221032.

Senado Federal, 30 de janeiro de 2015. Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal.

Observações:

- Publicação extraída do Boletim original nº: 5675 Seção 1, de 02/02/2015

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*

PT - Walter Pinheiro*

PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PT - Lindbergh Farias*

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*

Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*

PMDB - João Alberto Souza*

Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

PMDB - Fernando Ribeiro* (S)

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*

PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)

PT - Humberto Costa*

Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*

PT - Marta Suplicy*

Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*

PDT - Zeze Perrella* (S)

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSDB - Lúcia Vânia*

Bloco-DEM - Wilder Moraes* (S)

Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*

Bloco-PPS - José Medeiros* (S)

Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*

PT - Paulo Paim*

PDT - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*

PT - José Pimentel*

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*

PMDB - Raimundo Lira* (S)

PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*

PMDB - Ricardo Ferraço*

PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*

PT - Regina Sousa* (S)

Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*

Bloco-DEM - José Agripino*

PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

PMDB - Luiz Henrique*

Bloco-PSDB - Paulo Bauer*

PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*

PMDB - Renan Calheiros*

Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*

Bloco-PSC - Eduardo Amorim*

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

PMDB - Sandra Braga* (S)

PCdoB - Vanessa Grazziotin*

PSD - Omar Aziz**

Paraná

PT - Gleisi Hoffmann*

PMDB - Roberto Requião*

Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

PT - Jorge Viana*

PSD - Sérgio Petecão*

Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

PT - Delcídio do Amaral*

PMDB - Waldemir Moka*

PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

PDT - Cristovam Buarque*

PSD - Hélio José* (S)

PDT - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*

PMDB - Valdir Raupp*

PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)

Bloco-PR - Vicentinho Alves*

PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*

PSOL - Randolfe Rodrigues*

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

PT - Angela Portela*

PMDB - Romero Jucá*

PDT - Telmário Mota**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 18

Dário Berger.
Edison Lobão.
Eunício Oliveira.
Fernando Ribeiro.
Garibaldi Alves Filho.
José Maranhão.
João Alberto Souza.
Luiz Henrique.
Raimundo Lira.
Renan Calheiros.
Ricardo Ferraço.
Roberto Requião.
Romero Jucá.
Rose de Freitas.
Sandra Braga.
Simone Tebet.
Valdir Raupp.
Waldemir Moka.

Bloco Parlamentar da Oposição - 16

PSDB-11 / DEM-5

Aécio Neves. PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. PSDB / SP
Alvaro Dias. PSDB / PR
Antonio Anastasia. PSDB / MG
Ataídes Oliveira. PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. PSDB / PB
Davi Alcolumbre. DEM / AP
Flexa Ribeiro. PSDB / PA
José Agripino. DEM / RN
José Serra. PSDB / SP
Lúcia Vânia. PSDB / GO
Maria do Carmo Alves. DEM / SE
Paulo Bauer. PSDB / SC
Ronaldo Caiado. DEM / GO
Tasso Jereissati. PSDB / CE
Wilder Moraes. DEM / GO

PT - 14

Angela Portela.
Delcídio do Amaral.
Donizeti Nogueira.
Fátima Bezerra.
Gleisi Hoffmann.
Humberto Costa.
Jorge Viana.
José Pimentel.
Lindbergh Farias.
Marta Suplicy.
Paulo Paim.
Paulo Rocha.
Regina Sousa.
Walter Pinheiro.

Bloco Parlamentar Democracia Participativa - 12

PP-5 / PSB-6 / PPS-1

Ana Amélia. PP / RS
Antonio Carlos Valadares. PSB / SE

Benedito de Lira. PP / AL
Ciro Nogueira. PP / PI
Fernando Bezerra Coelho. PSB / PE
Gladson Cameli. PP / AC
Ivo Cassol. PP / RO
João Capiberibe. PSB / AP
José Medeiros. PPS / MT
Lídice da Mata. PSB / BA
Roberto Rocha. PSB / MA
Romário. PSB / RJ

Bloco Parlamentar União e Força - 9

PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. PR / MT
Douglas Cintra. PTB / PE
Eduardo Amorim. PSC / SE
Elmano Férrer. PTB / PI
Fernando Collor. PTB / AL
Magno Malta. PR / ES
Marcelo Crivella. PRB / RJ
Vicentinho Alves. PR / TO
Wellington Fagundes. PR / MT

PDT - 6

Acir Gurgacz.
Cristovam Buarque.
Lasier Martins.
Reguffe.
Telmário Mota.
Zeze Perrella.

PSD - 4

Hélio José.
Omar Aziz.
Otto Alencar.
Sérgio Petecão.

PCdoB - 1

Vanessa Grazziotin.

PSOL - 1

Randolfe Rodrigues.

PMDB.	18
Bloco Parlamentar da Oposição.	16
PT.	14
Bloco Parlamentar Democracia Participativa.	12
Bloco Parlamentar União e Força.	9
PDT.	6
PSD.	4
PSOL.	1
PCdoB.	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (PDT-RO)	Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)	Paulo Paim* (PT-RS)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)	Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)	Paulo Rocha** (PT-PA)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)	Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)	Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)	Gleisi Hoffmann* (PT-PR)	Randolfe Rodrigues* (PSOL-AP)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)	Hélio José* (PSD-DF)	Regina Sousa* (PT-PI)
Angela Portela* (PT-RR)	Humberto Costa* (PT-PE)	Reguffe** (PDT-DF)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)	Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)	Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)	João Alberto Souza* (PMDB-MA)	Ricardo Ferraço* (PMDB-ES)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)	João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)	Roberto Requião* (PMDB-PR)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)	Jorge Viana* (PT-AC)	Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)	José Agripino* (Bloco-DEM-RN)	Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)	José Maranhão** (PMDB-PB)	Romero Jucá* (PMDB-RR)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)	José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)	Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Cristovam Buarque* (PDT-DF)	José Pimentel* (PT-CE)	Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Dário Berger** (PMDB-SC)	José Serra** (Bloco-PSDB-SP)	Sandra Braga* (PMDB-AM)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)	Lasier Martins** (PDT-RS)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Delcídio do Amaral* (PT-MS)	Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)	Simone Tebet** (PMDB-MS)
Donizeti Nogueira** (PT-TO)	Lindbergh Farias* (PT-RJ)	Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)	Lúcia Vânia* (Bloco-PSDB-GO)	Telmário Mota** (PDT-RR)
Edison Lobão* (PMDB-MA)	Luiz Henrique* (PMDB-SC)	Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)	Magno Malta* (Bloco-PR-ES)	Vanessa Grazziotin* (PCdoB-AM)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)	Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)	Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)	Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)	Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Fátima Bezerra** (PT-RN)	Marta Suplicy* (PT-SP)	Walter Pinheiro* (PT-BA)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)	Omar Aziz** (PSD-AM)	Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)	Otto Alencar** (PSD-BA)	Wilder Moraes* (Bloco-DEM-GO)
Fernando Ribeiro* (PMDB-PA)	Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)	Zeze Perrella* (PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO**1º**Sérgio Petecão - (PSD-AC)**2º**João Alberto Souza - (PMDB-MA)**3º** - VAGO**4º**Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9 Líder Fernando Collor - PTB (7,8) Vice-Líderes Blairo Maggi (6) Eduardo Amorim (5) Marcelo Crivella (2,4) Líder do PTB - 3 Fernando Collor (7,8) Líder do PR - 4 Blairo Maggi (6) Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (5) Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella (2,4)	Bloco Parlamentar Democracia Participativa (PP/PSB/PPS) - 12 Líder Lídice da Mata - PSB (17) Vice-Líderes Benedito de Lira (16,18) José Medeiros (14,19) João Capiberibe (1,11) Líder do PP - 5 Benedito de Lira (16,18) Líder do PSB - 6 João Capiberibe (1,11) Líder do PPS - 1 José Medeiros (14,19)	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16 Líder Alvaro Dias - PSDB (22) Líder do PSDB - 11 Cássio Cunha Lima (15) Líder do DEM - 5 Ronaldo Caiado (3)
PT - 14 Líder Humberto Costa - PT (21)	PDT - 6 Líder Acir Gurgacz - PDT (10) Vice-Líder Telmário Mota (9)	PSD - 4 Líder Omar Aziz - PSD (12) Vice-Líder Sérgio Petecão (13)
PCdoB - 1 Líder Vanessa Grazziotin - PCdoB (20)		

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB).
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
4. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
9. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
10. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).
17. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
18. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GS/MEDEI).
20. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
21. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
22. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) CT - REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Designação: 04/02/2014

2) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 19/12/2014

Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.

*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

*****. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

*****. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33021176

E-mail: coceti@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 / 3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Instalação: 09/07/2013

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 311-3516/4605

Fax: 3303-4344

E-mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 26/04/2011

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 / 3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 25/06/2013

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 / 3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhão**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA**Telefone(s):** 3303 4608**Fax:** 3303 3652**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ****Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa**Telefone(s):** 3303-3972**Fax:** 3303-4315**E-mail:** scomccj@senado.gov.br**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES****Finalidade:** Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**Notas:**

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa**Telefone(s):** 3303-3972**Fax:** 3303-4315**E-mail:** scomccj@senado.gov.br**3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA****Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.**(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)****Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Designação:** 19/10/2011**Instalação:** 19/10/2011

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa**Telefone(s):** 3303-3972**Fax:** 3303-4315**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604/2

Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

ORDEM DO DIA

quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

73

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Instalação: 15/03/2011

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE
2014 E DAS OLIMPIADAS DE 2016**

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Instalação: 15/03/2011

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA
USINA DE BELO MONTE**

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Instalação: 12/04/2011

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 33, de 2013, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 01/10/2013

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 12/04/2011

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 05/04/2013

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 10, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/04/2013

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 09/04/2013

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE's nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no "I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 19/04/2011

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/08/2011

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Instalação: 01/03/2011

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 29/03/2011

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 12/04/2011

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506/3321

Fax: 3311-1017

E-mail: scomcra@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 6133031095

E-mail: csf@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 6ª Eleição Geral: 06/03/2007

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 7ª Eleição Geral: 14/07/2009

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 8ª Eleição Geral: 26/04/2011

4ª Eleição Geral: 13/03/2003 9ª Eleição Geral: 06/03/2013

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
VAGO		1.	VAGO
VAGO		2.	VAGO
VAGO		3.	VAGO
VAGO		4.	VAGO
PT			
VAGO		1.	VAGO
VAGO		2.	VAGO
VAGO		3.	VAGO
PSDB			
VAGO		1.	VAGO
VAGO		2.	VAGO
PTB			
VAGO		1.	VAGO
PP			
VAGO		1.	
PDT			
VAGO		1.	
PSB			
VAGO		1.	VAGO
DEM			
VAGO		1.	VAGO
PR			
VAGO		1.	VAGO
PSD			
VAGO		1.	VAGO
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)			
VAGO			

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

SENADOR	CARGO
	COORDENADOR

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 03/12/2001**2ª Designação:** 26/02/2003**3ª Designação:** 03/04/2007**4ª Designação:** 12/02/2009**5ª Designação:** 11/02/2011**6ª Designação:** 11/03/2013

MEMBROS	
	PMDB
	VAGO
	PT
	VAGO
	PSDB
	VAGO
	PTB
	VAGO
	PP
	VAGO
	PDT
	VAGO
	PSB
	VAGO
	DEM
	VAGO
	PR
	VAGO
	PSD
	VAGO
	PCdoB
	VAGO
	PV
	VAGO
	PRB
	VAGO
	PSC
	VAGO
	PSOL
	VAGO

Atualização: 31/01/2015

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES
(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS	
	PMDB
	VAGO
	PT
	VAGO
	PSDB
	VAGO
	PTB
	VAGO
	PP
	VAGO
	PDT
	VAGO
	PSB
	VAGO
	DEM
	VAGO
	PR
	VAGO
	PSD
	VAGO
	PCdoB
	VAGO
	PV
	VAGO
	PRB
	VAGO
	PSC
	VAGO
	PSOL
	VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
PRB
VAGO (3)
PSC
PSOL
VAGO (1)
PROS
SD
VAGO (2)

Atualização: 31/01/2015**Notas:**

1. O Senador Randolfe Rodrigues foi designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. nº 0054-GSRR, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
2. O Senador Vicentinho Alves foi designado para ocupar a vaga do SD, conforme Of. nº 236/2014- GSVALV, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
3. Em 17.11.2014, vago em virtude de o Senador Marcelo Crivella ter comunicado sua desistência de ocupar a vaga do Partido Republicano Brasileiro ? PRB, conforme Ofício nº 042d/2014 ? GSMC, datado de 11.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 17.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO
PROS

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

12) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)***Número de membros:** 16 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 20/12/2013

MEMBROS	
	PMDB
	VAGO
	PT
	VAGO
	PSDB
	VAGO
	PTB
	PP
	PDT
	VAGO
	PSB
	VAGO
	DEM
	PR
	VAGO
	PSD
	VAGO
	PCdoB
	VAGO
	PV
	VAGO
	PRB
	VAGO
	PSC
	VAGO
	PSOL
	VAGO
	SD
	VAGO

Atualização: 31/01/2015

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN) Processado referente à composição de 2013: OFN nº 11/2013

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)⁽¹⁾

Relator do PLDO: Vital do Rêgo (-)⁽³³⁾

Relator do PLOA: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)⁽³²⁾

Designação: 19/03/2014

Instalação: 25/03/2014

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTEs
Eunício Oliveira - PMDB/CE	1. VAGO
Romero Jucá - PMDB/RR	2. VAGO ⁽³⁴⁾
Waldemir Moka - PMDB/MS	3. Valdir Raupp - PMDB/RO ⁽²⁾
Ana Amélia - PP/RS	4. VAGO
Gleisi Hoffmann - PT/PR	1. Humberto Costa - PT/PE ⁽³⁰⁾
Jorge Viana - PT/AC	2. Angela Portela - PT/RR
Zeze Perrella - PDT/MG	3. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
VAGO	1. VAGO
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	2. VAGO
VAGO ⁽²⁴⁾	1. VAGO
VAGO ⁽¹⁵⁾	2. VAGO ⁽¹⁵⁾
Vicentinho Alves - PR/TO	1. Ataídes Oliveira - PSDB/TO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
PT	
VAGO (35)	1. VAGO (35)
VAGO (35)	2. VAGO (17,35)
VAGO (35)	3. VAGO (8,35)
VAGO (35)	4. VAGO (35)
VAGO (35)	5. VAGO (35)
PMDB	
VAGO (31,5,29,35)	1. VAGO (5,35)
VAGO (5,35)	2. VAGO (10,35)
VAGO (10,35)	3. VAGO (35)
VAGO (35)	4. VAGO (27,35)
VAGO (35)	5. VAGO (28,35)
PSDB	
VAGO (35)	1. VAGO (11,35)
VAGO (35)	2. VAGO (16,35)
VAGO (35)	3. VAGO (18,35)
PSD	
VAGO (35)	1. VAGO (35)
VAGO (35)	2. VAGO (26,35)
VAGO (4,35)	3. VAGO (4,35)
PP	
VAGO (35)	1. VAGO (35)
VAGO (9,35)	2. VAGO (35)
VAGO (35)	3. VAGO (35)
PR	
VAGO (35)	1. VAGO (35)
VAGO (35)	2. VAGO (35)
PSB	
VAGO (20,35)	1. VAGO (35)
VAGO (35)	2. VAGO (35)
DEM	
VAGO (35)	1. VAGO (12,35)
VAGO (35)	2. VAGO (35)
SD	
VAGO (7,22,35)	1. VAGO (7,23,22,35)
PTB	
VAGO (35)	1. VAGO (35)
Bloco PV, PPS	
VAGO (13,25,35)	1. VAGO (35)
PROS	
VAGO (6,35)	1. VAGO (6,35)

TITULARES	SUPLENTE
PDT	
VAGO (19,35)	1. VAGO (19,35)
PCdoB	
VAGO (35)	1. VAGO (35)
PSC	
VAGO (35)	1. VAGO (14,35)
PSOL	
VAGO (3,35)	1. VAGO (3,35)
PRB	
VAGO (35)	

Notas:

*. Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

1. Mesa eleita em 25-3-2014.

2. Designado o Senador Valdir Raupp, como membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Henrique, em 24-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 58 de 2014, da Liderança do PMDB.

3. Designados, como membro titular, o Deputado Ivan Valente e, como membro suplente, o Deputado Chico Alencar em vagas existentes, em 19-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 10 de 2014, da Liderança do PSOL.

4. Designados, o Deputado Urzeni Rocha, como membro titular, em substituição ao Deputado Moreira Mendes, que passa à condição de suplente, em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 197 de 2014, da Liderança do PSD.

5. Designados os Deputados Sandro Mabel e Gastão Vieira, como titulares, e o Deputado João Magalhães, como suplente, em vagas existentes, em 27-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nos 241 e 242, de 2014, da Liderança do PMDB.

6. Designado o Deputado Givaldo Carimbão, como membro titular, em vaga existente, e o Deputado Dr. Jorge Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Miro Teixeira, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PROS.

7. Designados os Deputados Henrique Oliveira, como membro titular, e Benjamin Maranhão, como suplente, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 90 de 2014, da Liderança do SDD.

8. Designado o Deputado Cláudio Puty, como membro suplente, em substituição ao Deputado Marco Maia, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 307 de 2014, da Liderança do PT.

9. Designado o Deputado João Leão, como membro titular, em substituição ao Deputado Dimas Fabiano, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 182 de 2014, da Liderança do PP.

10. Designados o Deputado Hermes Parcianello, como membro suplente, e o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 278 e 279, de 2014, respectivamente, da Liderança do PMDB.

11. Designado o Deputado Izalci, como membro suplente, em vaga existente, conforme o Ofício nº 414 de 2014, da Liderança do PSDB.

12. Designado o Deputado Carlos Melles, como membro suplente, em vaga existente, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, da Liderança do DEM.

13. Designado o Deputado Paulo Wagner, como membro titular, em substituição ao Deputado Eurico Júnior, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, das Lideranças do PPS e do PV.

14. Designado o Deputado Filipe Pereira, como membro suplente, em vaga existente, em 14-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 152 de 2014, da Liderança do PSC.

15. Designado o Senador Mozarildo Cavalcante, como membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 59 de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

16. Designado o Deputado Cesar Colnago, como suplente, em vaga existente, em 30-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 492, de 2014, da Liderança do PSDB.

17. Designado o Deputado Geraldo Simões, em substituição ao Deputado Márcio Macêdo, em 13-5-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 528, de 2014, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

18. Designado o Deputado Alfredo Kaefer, como suplente, em vaga existente, em 4-6-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 650, de 2014, da Liderança do PSDB.

19. Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Rogério, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Marcos Rogério, em 9-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2014, da Liderança do PDT.

20. Vago em razão da afastamento do Deputado Alexandre Toledo em 10-7-2014, nos termos do art. 56, II e §1º, da Constituição Federal e arts. 235, II e III, e 236, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

21. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Pimenta, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, em 8-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 936, de 2014, da Liderança do PT.

22. Designado, como membro titular, o Deputado Benjamin Maranhão, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, e, como membro suplente, o Deputado Henrique Oliveira, em substituição ao Deputado Benjamin Maranhão, em 6-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2014, da Liderança do SD.

23. Designado, como membro suplente, o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353, de 2014, da Liderança do SD.

24. Designado, como membro titular, o Senador Alfredo Nascimento, em substituição ao Senador Antonio Carlos Rodrigues, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 73, de 2014, da Liderança do BLUFOR.

25. Designado, como membro titular, o Deputado Penna, em substituição ao Deputado Paulo Wagner, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2014, das Lideranças do PV e do PPS.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Geraldo Thadeu, em substituição ao Deputado Roberto Dornier, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 528, de 2014, da Liderança do PSD.
27. Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Coimbra, em vaga existente, em 20-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1038, de 2014, da Liderança do PMDB.
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Setimo, em vaga existente, em 20-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1038, de 2014, da Liderança do PMDB.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Eduardo Cunha, em substituição ao Deputado Alexandre Santos, em 24-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1054, de 2014, da Liderança do PMDB.
30. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador João Capiberibe, em 24-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83, de 2014, da Liderança do PT.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Santos, em substituição ao Deputado Eduardo Cunha, em 26-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1062, de 2014, da Liderança do PMDB.
32. Relator do PLOA 2015 (PLN 13/2014)
33. Relator do PLDO 2015 (PLN 3/2014)
34. Em virtude de renúncia ao mandato para assumir o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, conforme ofício nº 23, de 2014, lido em Plenário em 22/12/2014
35. Vago em virtude do final da 54ª Legislatura.

Secretário: Maria do Socorro de L. Dantas

Telefone(s): 3216-6892 **Fax:** 3216-6905

E-mail: cmo@camara.gov.br

Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C", Sala 08, Térreo

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I - Infraestrutura	Deputado Waldenor Pereira (PT-BA)
I - Infraestrutura	Deputado Waldenor Pereira (PT-BA)
II - Saúde	Senador Jorge Viana (PT-AC)
III - Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG)
III - Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG)
IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Deputado Cyro Miranda (-)
V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Geraldo Resende (PMDB-MS)
VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Geraldo Resende (PMDB-MS)
VII - Justiça e Defesa	Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VIII - Poderes do Estado e Representação	Deputado João Leão (PP-BA)
IX - Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Deputado Moreira Mendes (PSD-RO)
X - Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado João Carlos Bacelar (PR-BA)
X - Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado João Carlos Bacelar (PR-BA)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Gastão Vieira (PMDB-MA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSB	Senador João Capiberibe (PSB / AP)
PSDB	Senador Flexa Ribeiro (PSDB / PA)
PR	Deputado Alfredo Nascimento (PR / AM)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Gastão Vieira (PMDB)
PR	Deputado João Maia (PR)
PSD	Deputado Eliene Lima (PSD)
PTB	Deputado Arnon Bezerra (PTB)
PTB	Deputado Arnon Bezerra (PTB)
PSB	Deputado Paulo Foletto (PSB)
PSB	Deputado Paulo Foletto (PSB)
PP	Deputado Sandes Júnior (PP)
PP	Deputado Sandes Júnior (PP)
PT	Deputado Ronaldo Zulke (PT)
PSDB	Deputado Cesar Colnago (PSDB)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Izalci (PSDB-DF)

COORDENADOR: Deputado Izalci (PSDB-DF)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PCdoB	Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB / AM)
PMDB	Senador João Alberto Souza (PMDB / MA)
SD	Senador Vicentinho Alves (PR / TO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSDB	Deputado Nilson Leitão (PSDB)
PSDB	Deputado Nilson Leitão (PSDB)
PSDB	Deputado Izalci (PSDB)
PSDB	Deputado Izalci (PSDB)
PSD	Deputado Urzeni Rocha (PSD)
PSC	Deputado Sílvio Costa (PSC)
PSC	Deputado Sílvio Costa (PSC)
PSOL	Deputado Ivan Valente (PSOL)
PSOL	Deputado Ivan Valente (PSOL)
PROS	Deputado Givaldo Carimbão (PROS)
PROS	Deputado Givaldo Carimbão (PROS)
PMDB	Deputado João Magalhães (PMDB)
DEM	Deputado Felipe Maia (DEM)
DEM	Deputado Felipe Maia (DEM)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Deputado Paulo Pimenta (PT-RS) ^(1)

COORDENADOR: Deputado Paulo Pimenta (PT-RS) ^(1)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Senador Vital do Rêgo
PTB	Senador Mozarildo Cavalcanti
PSDB	Senador Cyro Miranda

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Deputado Paulo Pimenta (PT)
PT	Deputado Paulo Pimenta (PT)
PMDB	Deputado Sandro Mabel (PMDB)
PSB	Deputado Alexandre Roso (PSB)
PSD	Deputado Roberto Dorner (PSD)
PDT	Deputado Marcos Rogério (PDT)
PDT	Deputado Marcos Rogério (PDT)
PP	Deputado Betinho Rosado (PP)
PPS	Deputado Arnaldo Jardim (PPS)

Bloco / Partido	Membros
PPS	Deputado Arnaldo Jardim (PPS)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PT	Senadora Gleisi Hoffmann (PT / PR)
PP	Senadora Ana Amélia (PP / RS)
PMDB	Senador Valdir Raupp (PMDB / RO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Deputado Assis Carvalho (PT)
PT	Deputado Assis Carvalho (PT)
PT	Deputado Luiz Alberto (PT)
PMDB	Deputado Alexandre Santos (PMDB)
PR	Deputado Luciano Castro (PR)
PSD	Deputado Moreira Mendes (PSD)
PP	Deputado Lázaro Botelho (PP)
PP	Deputado Lázaro Botelho (PP)
PCdoB	Deputado Daniel Almeida (PCdoB)
PCdoB	Deputado Daniel Almeida (PCdoB)
SD	Deputado Benjamin Maranhão (SD)
SD	Deputado Benjamin Maranhão (SD)

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

Instalação: 27/02/2013

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3303-3122

E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

**Comissão Mista Representativa do Congresso
Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas**

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

Resolução nº 02, de 2013-CN (Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional VAGO	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional VAGO
Líder da Maioria VAGO	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria VAGO
Líder da Minoria VAGO	Líder do Bloco Parlamentar Minoria VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Maioria VAGO	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Minoria VAGO	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria VAGO
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional VAGO	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional VAGO

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Resolução nº 2, de 2014

Número de membros: 4 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Resolução nº 1, de 2014-CN

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 12 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Presidente VAGO
1º Vice-Presidente VAGO
2º Vice-Presidente VAGO
1º Secretário VAGO
2º Secretário VAGO
3º Secretário VAGO
4º Secretário VAGO
Líder da Maioria VAGO
Líder da Minoria VAGO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania VAGO
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional VAGO

MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente VAGO
1º Vice-Presidente VAGO
2º Vice-Presidente VAGO
1º Secretário VAGO
2º Secretário VAGO
3º Secretário VAGO
4º Secretário VAGO
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria VAGO
Líder do Bloco Parlamentar Minoria VAGO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania VAGO
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

Conselho de Comunicação Social

Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991

Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 07/08/2014

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 3 Senadores e 3 Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PMDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
PDT VAGO
PMDB VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

scop@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislações Brasileiras



Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas diversos da legislação brasileira.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 322 páginas
(O.S. 10147/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL

